

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Segunda Feira, 21 de Dezembro de 2009 Nº 25225

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Defensoria Pública do Estado

Altera o § 1º do Art. 79 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do Art. 79 da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública, modificada pela Lei Complementar nº 229, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 (...)

§ 1º O subsídio relativo ao cargo de Procurador da Defensoria Pública será fixado no valor de R\$ 18.640,00 (dezoito mil e seiscentos e quarenta reais).

(...)”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ALEXANDER TORRES MAIA  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
Terezinha de Souza Maggi  
VANICE MARQUES  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO  
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITILUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO  
JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Art. 17, da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado .....	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	José Aparecido dos Santos
Secretaria Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias .....	Vicente Falcão de Arruda Filho

**Art. 1º** Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao Art. 17 da Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, que cria o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MATO GROSSO SAÚDE e dá outras providências, com a seguinte redação:

**"Art. 17 (...)**

(...)

**§ 1º** A contribuição mensal do Estado de Mato Grosso a que se refere o inciso III deste artigo, tem por finalidade cobrir déficit orçamentário do Mato Grosso Saúde, sempre que as receitas próprias forem insuficientes.

**§ 2º** A receita formadora da contribuição tratada no inciso III deste artigo será, proveniente da fonte de recursos do tesouro estadual, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA".

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei complementar por meio do decreto.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ELAIR BORGES MAGGI  
 CÍCERO DE OLIVEIRA GOMES FILHO  
 EDUARDO ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 EDER DE MORAES OLIVEIRA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELSON BORGES PEREIRA  
 PEDRO JAMIL SACHET  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICE BARROS  
 WILSON FRANCISCO MARCHETTI  
 SÉRGIO ROBERTO SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE MITO JUNIOR  
 AUGUSTINO MOURA  
 EDSONAL VERRAS DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES BALDOIAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PYSALLA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TORQUENO CALTEJO  
 JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS NOLDRINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O inciso IV do Art. 25 da Lei Complementar nº 66, de 22 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 25 (...)**

(...)

IV - Classe D: critérios estabelecidos para a Classe C, mais um curso de pós-graduação *lato sensu* na área de atuação da entidade, ou título de Mestre ou Doutor ou PhD".

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ELAIR BORGES MAGGI  
 CÍCERO DE OLIVEIRA GOMES FILHO  
 EDUARDO ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 EDER DE MORAES OLIVEIRA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELSON BORGES PEREIRA  
 PEDRO JAMIL SACHET  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICE BARROS  
 WILSON FRANCISCO MARCHETTI  
 SÉRGIO ROBERTO SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE MITO JUNIOR  
 AUGUSTINO MOURA  
 EDSONAL VERRAS DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES BALDOIAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PYSALLA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TORQUENO CALTEJO  
 JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS NOLDRINA

**LEI**

LEI Nº 9.279, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000 e à Lei nº 8.239, de 15 de dezembro de 2004 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 8.239, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º (...)**

**§ 1º (...)**

I - (...)

(...)

IV - Classe D: título de Mestre, de Doutor ou de PhD ou critérios estabelecidos para a classe C mais 02 (dois) cursos de pós-graduação na área de atuação do órgão."

**Art. 2º** A próxima progressão dar-se-á após cumprimento do interstício estabelecido para a progressão entre as classes, a partir do último enquadramento.

**Art. 3º** Fica autorizado ao servidor optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da vigência desta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único** O servidor que optar pela carga horária de que trata o *caput* terá um acréscimo de 33,33% (trinta e três por cento) em seu subsídio.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ELAIR BORGES MAGGI  
 CÍCERO DE OLIVEIRA GOMES FILHO  
 EDUARDO ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 EDER DE MORAES OLIVEIRA  
 JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELSON BORGES PEREIRA  
 PEDRO JAMIL SACHET  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICE BARROS  
 WILSON FRANCISCO MARCHETTI  
 SÉRGIO ROBERTO SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE MITO JUNIOR  
 AUGUSTINO MOURA  
 EDSONAL VERRAS DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES BALDOIAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PYSALLA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TORQUENO CALTEJO  
 JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS NOLDRINA

LEI Nº 9.280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo, através do INTERMAT, a proceder a regularização fundiária de assentamentos informais precários em áreas dominiais urbanas das cidades e da zona rural do Estado de Mato Grosso, a título gratuito.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, autorizado a proceder à regularização fundiária de assentamentos informais precários incidentes em áreas dominiais urbanas das cidades e da zona rural do Estado de Mato Grosso, mediante alienação a título gratuito.

**§ 1º** A execução da regularização fundiária de que trata o caput, deverá ser conduzida e ordenada em conformidade com as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**§ 2º** Para a plena eficácia da execução desta lei, o INTERMAT, poderá firmar Termos de Cooperação Técnica, Convênios, Contratos e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 CIDRONEI GOMES-CARVALHO FILHO  
 EDUAR ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUSA NETO  
 EDER DE MORAES OLAS  
 JOSE DONACILVES BOTTELHO DO PRADO  
 MELDO BOCH-FRANCK  
 PEDRO JAMIL NACAT  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICI BARCOS  
 WILDES FRANCISCO MARZETTI  
 SAULUS RICARDES SOUSA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 AUGUSTINO NIRO  
 EDSONAL VIEIRA DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES SALDAGAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO WYLLAZA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARCISMO DALTRIO  
 JOSE MANOEL DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGES

LEI Nº 9.281, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a extinção do Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso – FAEMAT, criado pela Lei nº 5.365, de 30 de setembro de 1988 e seus regulamentos.

**Art. 2º** Os recursos financeiros provenientes de alienações de terras públicas do Estado de Mato Grosso, reverterão exclusivamente para o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e deverão ser aplicados às suas finalidades institucionais.

**Art. 3º** O saldo remanescente na Unidade Orçamentária do FAEMAT e apurado na data da vigência da presente lei será revertido ao INTERMAT.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 CIDRONEI GOMES-CARVALHO FILHO  
 EDUAR ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUSA NETO  
 EDER DE MORAES OLAS  
 JOSE DONACILVES BOTTELHO DO PRADO  
 MELDO BOCH-FRANCK  
 PEDRO JAMIL NACAT  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICI BARCOS  
 WILDES FRANCISCO MARZETTI  
 SAULUS RICARDES SOUSA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 AUGUSTINO NIRO  
 EDSONAL VIEIRA DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES SALDAGAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO WYLLAZA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARCISMO DALTRIO  
 JOSE MANOEL DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGES

LEI Nº 9.282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que menciona, mediante permuta, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob forma de permuta, à IMCOL-IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA, uma área de propriedade do Estado de Mato Grosso, com 604,56 m², denominada Lote 12, da Quadra 16, situada na Avenida Peru, Bairro Centro, no Município de São José do Rio Claro-MT, matriculada sob o nº 2.078, às fls. 078, do Livro nº 2-T, do Cartório de 1º Ofício-Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro-MT, assim caracterizada:

I - DIVISAS: ao NO com a Rua Rio Grande do Sul no rumo SO 40°00' com 15 metros; ao SO com a data nº 1, no rumo SE 50°00' com 34,22 metros; ao SE com a Av. Peru, no rumo NE 85°00' com 14,67 metros; e ao SE e NE com as datas 2 e 11, nos rumos NO 5°00' com 46 metros.

**Parágrafo único.** A área descrita foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 12.514,39 (doze mil quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 180/08/SAOP, constante no Processo nº 457667/2007/SAD.

**Art. 2º** A área de que trata o artigo anterior será permutada com uma área de propriedade da empresa IMCOL-IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA, com 360,00 m², denominada Lote 11, Quadra 48, situada na Avenida Maravilha Sola Portilho, Bairro Centro, no Município de São José do Rio Claro-MT, matriculada sob o nº 3.503, às fls. 01F, do Livro nº 2, do Cartório de 1º Ofício-Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São José do Rio Claro-MT, assim caracterizada:

I - DIVISAS: Frente com 12 metros, limitando com a Av. Maravilha Sola Portilho; Fundo com 12 metros, limitando com a Rua Ivan Calheiros Gomes; Lado Direito com 30 metros, limitando com o Lote 10; e Lado Esquerdo com 30 metros, limitando com o Lote 12.

**Parágrafo único.** A área descrita foi avaliada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação nº 181/08/SAOP, constante do Processo nº 457667/2007/SAD.

**Art. 3º** A permuta, entretanto, fica condicionada ao recolhimento, em espécie e a favor do Estado de Mato Grosso, da importância referente à diferença apurada entre os valores das avaliações das áreas mencionadas nos Parágrafos únicos dos Arts. 1º e 2º desta lei, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, sob pena de sua ineficácia.

**Art. 4º** A área a ser recebida pelo Estado deverá ser entregue livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos, assim como desocupada e destinar-se-á à construção de um edifício para abrigar a Agência Fazendária-Exatoria, da Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes do Registro de Escritura Pública correrão, única e exclusivamente, à conta da empresa permutante.

**Art. 6º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as medidas necessárias à efetivação das medidas de que trata esta lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 CIDRONEI GOMES-CARVALHO FILHO  
 EDUAR ROBERTO MONACI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 ARNALDO ALVES DE SOUSA NETO  
 EDER DE MORAES OLAS  
 JOSE DONACILVES BOTTELHO DO PRADO  
 MELDO BOCH-FRANCK  
 PEDRO JAMIL NACAT  
 TEREZINHA DE SOUZA NUNES  
 ULRICI BARCOS  
 WILDES FRANCISCO MARZETTI  
 SAULUS RICARDES SOUSA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
 AUGUSTINO NIRO  
 EDSONAL VIEIRA DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES SALDAGAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO WYLLAZA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARCISMO DALTRIO  
 JOSE MANOEL DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGES

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.077, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 9.117, de 30 de abril de 2009, as providências que seguem.**

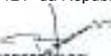
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, incluindo no Orçamento Fiscal da Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD), constante da Lei nº 9.077, de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 9.117, de 30 de abril de 2009, no Programa 997 – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado, a Operação Especial 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Cíveis, na Região 9900, conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I, desta lei, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de anulação de dotações previstas na Unidade Orçamentária 11.101 – Secretaria de Estado de Administração (SAD), no programa 036 – Apoio Administrativo, na Ação 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Região 9900, conforme programa de trabalho demonstrado no Anexo II desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**ELAIRIO BORGES MAGGI**  
 DESEMBRE GOMES-CHAVES FILHO  
 CUNHA ROBERTO RIVARINI  
 ALEXANDER TORRES MAIR  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 EDER DE SOUZA OLIVEIRA  
 JOSE SOARES VIEIRA BOTELHO DO PRADO  
 NELSON SOUZA WURICH  
 PETERO JAMIL SACAT  
 TEREZINHA DE SOUZA NETO  
 UNICE BORGES  
 VILDES FRANCISCO MARSHETTI  
 BASSILIO RICARDO SOUSA  
 GERALDO APARECIDO DE WITTO JUNIOR  
 AUGUSTO RIBEIRO  
 DORIVAL VIEIRA DE CARVALHO  
 LUIZ HENRIQUE CHAVES BALDAGAN  
 JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO RUYLLA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TAVARES GILBERTO  
 JOSE MARCELO DOS SANTOS  
 FLAVIA MARIA BARROS RODRIGUES

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO												
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009												
ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO									
	11.101	Secretaria de Estado de Administração	2009									
PROGRAMA DE TRABALHO												
ESPECIFICAÇÃO			E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANCEIRAS	AMORTIZADA DIVIDA
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL										
SUBFUNÇÃO	09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO										
PROGRAMA	09.272.997	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
OBJ. DO PROGRAMA		PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.										
PAOE	09.272.997.8001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – SERVIDORES CIVIS										
OBJ. ESPECÍFICO		ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS										
REGIÃO	9900	ESTADO	S	90	230	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-
REGIÃO	9900	ESTADO	S	90	100	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-
		FISCAL	13			-	-	-	-	-	-	-
		SEGURIDADE SOCIAL	14			3.200,00	3.200,00	-	-	-	-	-
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL	15			3.200,00	3.200,00	-	-	-	-	-

ANEXO II - ANULAÇÃO												
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009												
ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO									
	11.101	Secretaria de Estado de Administração	2009									
PROGRAMA DE TRABALHO												
ESPECIFICAÇÃO			E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANCEIRAS	AMORTIZADA DIVIDA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO										
SUBFUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL										
PROGRAMA	04.122.036	APOIO ADMINISTRATIVO										
OBJ. DO PROGRAMA		PROVER OS ORGAOS DO ESTADO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS										
PAOE	04.122.036.2008	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS										
OBJ. ESPECÍFICO		ATENDER AO PAGAMENTO DO PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS										
REGIÃO	9900	ESTADO	F	90	230	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-
REGIÃO	9900	ESTADO	F	91	100	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-
		FISCAL	13			3.200,00	3.200,00	-	-	-	-	-
		SEGURIDADE SOCIAL	14			-	-	-	-	-	-	-
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL	15			3.200,00	3.200,00	-	-	-	-	-

## DECRETO

\*DECRETO Nº 2.263, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

**Dispõe sobre as denominações dos Postos Fiscais Pontal do Araguaia e XII de Outubro, que integram a estrutura organizacional da SEFAZ/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o reconhecimento às pessoas que prestaram serviços à sociedade de Mato Grosso e que são merecedoras de alusões dos seus feitos é uma das políticas de valorização adotada pelo Governo;

Considerando que o Sr. Renato Simião da Costa, nascido em Cuiabá, casado, dedicou sua vida de forma exemplar à Educação Pública até o seu falecimento, ocorrido em 16 de fevereiro de 1998, junto à Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, como Professor de Educação Tecnológica, Diretor de Atividades Técnicas, Coordenador da Cooperativa, Vice-Diretor e Diretor, contribuindo significativamente na formação profissional, humana e com a inclusão social dos nossos cidadãos;

Considerando que o Sr. Josafá Rodrigues Jacob, Servidor Público, que exercia o cargo de Agente de Tributos Estaduais da SEFAZ/MT, falecido em 31 de outubro de 2009, foi um servidor exemplar, que atuava de forma ética e profissional no trato com a coisa pública e com a qualidade do serviço prestado ao cidadão, tendo exercido cargos ou funções gerenciais de Gestor de Cadastro, Gestor de Unidades de Fiscalização, Gestor de Desenvolvimento Organizacional, Assessor Especial, Consultor Interno, Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Secretário Adjunto de Planejamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado "RENATO SIMIÃO", o Posto Fiscal Pontal do Araguaia, localizado no município de Pontal do Araguaia/MT, na divisa com o Estado de Goiás.

**Art. 2º** Fica denominado "JOSAFÁ JACOB" o Posto Fiscal XII de Outubro, localizado no município de Comodoro/MT, na divisa com o Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado do Planejamento

\*Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial de 1º de Dezembro de 2009.

DECRETO Nº 2.297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem atualizações no Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em decorrência do estatuído no artigo 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 17, 17-B, 17-D, 17-E, 18, 18-C, 20, 35-B, 39-B, 39-C e 46-A da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, respeitada a redação conferida pela referida Lei nº 9.226/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – acrescentadas ao Capítulo III as Seções I-A e III-A, contendo, respectivamente, o artigo 10-A e os artigos 13-B e 13-C, bem como acrescentado o artigo 12-A à Seção II do mesmo Capítulo, conforme indicação infra:

**"CAPÍTULO III**

**Seção I-A**

**Das Disposições Gerais sobre as Obrigações do Contribuinte**

Art. 10-A Sem prejuízo de outras especificadas neste regulamento e em normas complementares, são obrigações do contribuinte: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o caput do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

I – pagar o imposto devido na forma e prazo previstos neste regulamento, bem como em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XI do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

II – não embarçar a ação fiscal e assegurar aos Fiscais de Tributos Estaduais o acesso aos seus estabelecimentos, depósitos, dependências, veículos, equipamentos, programas de computador e dados magnéticos ou óticos; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XVI do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

III – apresentar meios de armazenamento de dados, inclusive magnéticos, algoritmos e formas de tratamentos de dados e/ou informações, bem como todos os documentos ou papéis inclusive borradores, cadernos ou apontamentos em uso ou já utilizados; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XVII do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

IV – na forma disposta neste regulamento e em normas complementares, informar à Administração Tributária e manter atualizados os endereços eletrônicos próprio, do seu preposto e, quando for o caso, do profissional de Contabilidade responsável pela respectiva escrituração fiscal e/ou contábil, bem como acessá-los, diariamente, verificando as notificações e comunicações administrativo-tributárias, que lhe forem enviadas eletronicamente pelas unidades fazendárias. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XVIII do art. 17 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**Seção II**

Art. 12-A Responde solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições deste decreto e demais obrigações contidas na legislação tributária, o profissional de Contabilidade, responsável pela escrituração fiscal e/ou contábil do contribuinte, em relação à prestação de informações com omissão ou falsidade. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 18-C da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

Parágrafo único Respondem, também, solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições deste decreto e demais obrigações contidas na legislação tributária, no que se refere à prestação de informações com omissão ou falsidade, o administrador, o advogado, o economista, o correspondente fiscal, o preposto, bem como toda pessoa que concorra ou intervenha, ativa ou passivamente, no cumprimento da referida obrigação.

**Seção III-A  
Do Responsável ou Substituto**

Art. 13-B Fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo sujeito passivo, pelos atos e omissões que praticarem e que concorrerem para o não cumprimento da obrigação tributária: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o caput do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

I – ao leiloeiro, em relação ao IPVA pertinente a veículo automotor, arrematado em leilão, excetuado o referente a mercadoria importada a apreendida; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso I do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

II – ao administrador judicial, inventariante ou liquidante, em relação ao IPVA pertinente a veículo automotor, pertencente à massa falida ou a empresa em processo recuperação judicial, ou que for objeto de inventário ou integrante do patrimônio de sociedade em dissolução, conforme o caso; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso II do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

III – a qualquer pessoa que, na condição de adquirente do bem: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

- a) prestar ou deixar de prestar declaração ou informação que implique desoneração ou postergação, total ou parcial, a qualquer título, do imposto;
- b) deixar de observar a correta destinação ou finalidade do bem, nas hipóteses de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais condicionados.

Art. 13-C Se o contribuinte substituto ou responsável estiver situado em outra unidade federada, a adoção do regime de substituição tributária implicará a observância da legislação tributária deste Estado. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 7.098/98, alterado pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

II – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final do caput do artigo 27, mantido o respectivo texto, bem como acrescentado o § 4º ao mesmo preceito, conforme assinalado:

"Art. 27 ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o caput do art. 39-B da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 4º A notificação da exigência do crédito tributário formalizado nos termos deste artigo, bem como a comunicação dos atos preparatórios à sua formalização ou a ele inerentes, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico a que se refere o inciso IV do caput do artigo 10-A. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c § 4º do art. 39-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)"

III – renumerados os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 30-B, respectivamente, para §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, mantidos os respectivos textos, bem como acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final dos incisos II, IV e V do § 1º do referido artigo 30-B, bem como dos §§ 3º e 4º já renumerados, como segue:

"Art. 30-B .....

§ 1º .....

II – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

IV – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

V – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 2º .....  
 § 3º ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 4º ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 5º .....

§ 6º .....

**IV** – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final do inciso VIII do § 3º do artigo 30-C, na forma assinalada:

“Art. 30-C .....

§ 3º .....

VIII – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**V** – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final dos incisos III, IV e V do § 1º e do inciso II do § 2º do artigo 30-G, bem como dos §§ 3º e 6º do mesmo preceito, como segue:

“Art. 30-G .....

§ 1º .....

III – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

IV – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

V – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 2º .....

II – ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 3º ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 6º ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 4º do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei nº 7.098/98, acrescentados pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**VI** – acrescentado o Capítulo VIII-B, contendo o artigo 30-K, nos seguintes termos

## “CAPÍTULO VIII-B

### DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Art. 30-K Na forma fixada na legislação tributária, a administração tributária poderá desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de pedidos, requerimentos, impugnações, reclamações, consultas e revisões de lançamento por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 1º As intimações e comunicações relativas aos processos mencionados no caput deste artigo serão efetuadas por meio eletrônico, em portal próprio, e pelo endereço eletrônico a que se refere o inciso IV do artigo 10-A, dispensada a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 2º Todas as citações, comunicações, intimações e notificações vinculadas ao processo de que trata este artigo, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, devendo ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º Serão consideradas originais, para todos os efeitos legais, a decisão, instrução e os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo eletrônico com garantia da origem e de seu signatário, desde que atendam ao fixado na legislação tributária pertinente.

§ 4º As arguições de falsidade, vício, nulidade, anulabilidade ou defeito serão processadas eletronicamente, na forma da legislação tributária.

§ 5º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico, devendo ser protegido por meio de sistemas de segurança de acesso, bem como armazenado em meio digital que garanta a preservação e integridade dos dados, dispensada a formação de autos suplementares ou volumes materiais.”

**VII** – acrescentado o artigo 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A Os bens apreendidos com base em uma ou mais das situações descritas nos incisos deste artigo, que deixarem de ter os tributos regularizados e não forem retirados dos depósitos fazendários no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apreensão, serão considerados abandonados: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 46-A da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

I – omissão de informação, ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias, inclusive para efeito de obtenção de registro cadastral;

II – inserção de elementos inexatos ou omissão de registro de operação de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela lei fiscal com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária;

III – falsificação ou alteração de nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV – elaboração, distribuição, fornecimento, emissão ou utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.

§ 1º Os bens considerados abandonados poderão ser incorporados ao patrimônio público ou serão levados a leilão, com o produto deste sendo utilizado na forma do § 2º.

§ 2º O produto do leilão de bens considerados abandonados será utilizado respectivamente:

I – no pagamento das despesas de transporte, guarda, depósito e de leilão dos bens;

II – no abatimento ou quitação dos tributos pertinentes aos bens objeto do leilão;

III – remanescendo saldo, recolhido aos cofres do tesouro estadual.

§ 3º No caso de ao leilão não comparecerem interessados nos bens objeto da licitação, e esses serem necessários à Administração Pública, fica o Estado, na forma a ser definida em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a optar pela incorporação dos mesmos ao patrimônio público.”

**VIII** – acrescentado o artigo 34-A, com o seguinte teor:

“Art. 34-A São obrigados a exibir os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o IPVA, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação dos Fiscais de Tributos Estaduais: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 17-E da Lei nº 7.098/98)

I – as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro de veículos ou que tomem parte nas operações ou prestações que mantenham relação com a exigência do IPVA;

II – os que prestem serviços a pessoas sujeitas ao IPVA, ainda que não contribuintes do tributo;

III – os serventuários da Justiça;

IV – os funcionários públicos e os servidores do Estado, os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Estado seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V – as empresas de transporte de âmbito municipal e os proprietários de veículos que façam do transporte profissão lucrativa ainda que não sejam contribuintes do imposto;

VI – os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;

VII – as empresas administradoras de cartão de crédito ou débito, relativamente às operações ou prestações de serviço realizadas por usuários deste Estado;

VIII – os administradores judiciais e os inventariantes;

IX – os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

X – as empresas de administração de bens;

XI – as empresas de informática que desenvolvam equipamentos ou programas aplicativos, ou prestem suporte, para usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Parágrafo único A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.”

**IX** – alteradas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal constante ao final do caput do artigo 35-A, mantido o respectivo texto, como segue:

“Art. 35-A ..... (cf. art. 29-A da Lei nº 7.301/2000, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 17-B da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**X** – alteradas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal constante ao final do caput do artigo 35-C, bem como acrescentadas as referidas anotações ao final dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, mantidos os respectivos textos, na forma adiante indicada:

“Art. 35-C ..... (cf. o caput do art. 29-C da Lei nº 7.301/2000, acrescentado pela Lei nº 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o caput do art. 17-D da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 1º ..... (cf. § 1º do art. 29-C da Lei nº 7.301/2000, acrescentado pela Lei nº 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 1º do art. 17-D da Lei nº 7.098/98)

§ 2º ..... (cf. § 2º do art. 29-C da Lei nº 7.301/2000, acrescentado pela Lei nº 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 2º do art. 17-D da Lei nº 7.098/98)

§ 3º ..... (cf. § 3º do art. 29-C da Lei nº 7.301/2000, acrescentado pela Lei nº 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 3º do art. 17-D da Lei nº 7.098/98)”

**XI** – acrescentado o artigo 35-H, com a seguinte redação:

“Art. 35-H Para os fins do disposto neste decreto, quando exigido, o documento fiscal deverá atender os requisitos previstos na legislação tributária específica, necessários à respectiva validade.

Parágrafo único Considera-se inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o documento que: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 35-B – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

I – não seja o regularmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

II – não contenha as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou da prestação, ensejando a falta do pagamento do IPVA devido em decorrência da mesma;

III – embora atendendo aos requisitos formais, tenha sido emitido por contribuinte em situação cadastral irregular ou por quem não esteja autorizado a fazê-lo;  
 IV – já tenha produzido os respectivos efeitos fiscais;  
 V – tenha sido objeto de adulteração ou falsificação ou contenha qualquer outro vício;  
 VI – esteja desacompanhado de qualquer outro documento de controle exigido na forma da legislação tributária;  
 VII – discrimine mercadoria ou serviço que não corresponda ao objeto da operação ou da prestação;  
 VIII – resulte na consignação de valor, quantidade, qualidade, espécie, origem ou destino diferentes nas suas vias;  
 IX – embora atendendo a todos os requisitos, esteja acobertando mercadoria encontrada na posse de pessoa diversa daquela nele indicada como sua destinatária;  
 X – tenha sido emitido após expirado o prazo de validade nele consignado.

Parágrafo único Ressalvada disposição expressa em contrário, na legislação específica, para fins do disposto no inciso X, o prazo de validade do documento fiscal será de 2 (dois) anos, contados da data em que foi autorizada a sua confecção, devendo, obrigatoriamente, a data limite ser, expressamente, nele impressa."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de sistematização e atualização da legislação tributária;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são necessárias adequações na nomenclatura de unidades fazendárias, em função da atual estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda;

**CONSIDERANDO**, por fim, que também são reclamados ajustes na legislação tributária matogrossense, para correção de equívocos textuais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – substituída a remissão feita à unidade fazendária, constante do § 10 do artigo 8º, cuja nomenclatura foi alterada, devendo ser promovida a adequação no respectivo texto, conforme assinalado:

Dispo-sitivo	Texto a ser alterado	Substituir por
Art. 8º, § 10	Coordenadoria Geral de Fiscalização	Superintendência de Fiscalização

II – retificados os dispositivos adiante arrolados, conforme indicação no quadro infra, devendo ser efetuadas as alterações nos respectivos textos:

	Dispo-sitivo	Texto a ser alterado	Substituir por
a)	Art. 13-A, caput	"Art. 13-A Nos termos do § 1º-A do artigo 13-A, os débitos fiscais pertinentes ao IPVA, relativos a veículos vendidos..."	"Art. 13-A Nos termos do § 1º-A do artigo 13, os débitos fiscais pertinentes ao IPVA, relativos a veículos vendidos..."
b)	Art. 30-E, § 5º	"Art. 30-E ... § 5º Serão indeferidos no âmbito da Agência Fazendária os recursos intempestivos e aqueles que não se enquadrem nas hipóteses no § 5º do artigo 30-D ou § 4º do artigo 30-B. ..."	"Art. 30-E ... § 5º Serão indeferidos no âmbito da Agência Fazendária os recursos intempestivos e aqueles que não se enquadrem nas hipóteses do § 5º do artigo 30-D ou do § 3º do artigo 30-B. ..."

III – substituída íntegra do texto do artigo 35-E pela anotação "expirado", conforme segue:

"Art. 35-E (expirado)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**EDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Decreto nº 2.255, de 26 de novembro de 2009, bem como no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 35 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar a utilização de mecanismos que permitam a verificação da idoneidade da operação, bem como que assegurem a efetividade na realização da receita pública estadual;

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, sem afetar os controles tributários, possam contribuir para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 2.255, de 26 de novembro de 2009, que alterou o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com o ajuste indicado no quadro infra, devendo ser efetuada a alteração no respectivo texto, bem como no do Diploma regulamentar por ele modificado:

Dispo-sitivo	Texto a ser alterado	Substituir por
Art. 1º	"Art. 1º Fica acrescentado o artigo 168-D ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a seguinte redação: "Art. 168-D Sem prejuízo das demais disposições deste regulamento e..."	"Art. 1º Fica acrescentado o artigo 167-D ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a seguinte redação: "Art. 167-D Sem prejuízo das demais disposições deste regulamento e..."

**Art. 2º** Fica acrescentada a anotação referente ao respectivo termo de início de vigência ao final do caput do artigo 167-D do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, retificado em decorrência do disposto no artigo anterior, bem como alterados os incisos I e II do referido preceito, conforme assinalado:

"Art. 167-D ..... (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010)

I – número da Nota Fiscal correspondente à operação, bem como unidade da Federação de destino da mercadoria;

II – identificação de cada volume, mediante indicação da respectiva numeração sequencial e a correspondente relação com a quantidade total de volumes pertinentes à mesma Nota Fiscal, observado o formato nº *do volume/total de volumes*.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação ao disposto nos preceitos adiante mencionados, cujo início da eficácia observará as datas assinaladas:

I – artigo 1º – 26 de novembro de 2009;

II – artigo 2º – 1º de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**EDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de sistematização e atualização da legislação tributária;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são necessárias adequações na nomenclatura de unidades fazendárias, em função da atual estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda;

**CONSIDERANDO**, por fim, que também são reclamados ajustes na legislação tributária mato-grossense, para correção de equívocos textuais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações que seguem:

**I** – substituída a remissão feita à unidade fazendária constante do *caput* do artigo 20, cuja nomenclatura foi alterada, devendo ser promovida a adequação no respectivo texto, conforme assinalado:

Dispositivo	Texto a ser alterado	Substituir por
Art. 20, <i>caput</i>	Coordenadoria Geral de Informações sobre Outras Receitas	Superintendência de Informações sobre Outras Receitas

**II** – retificados os dispositivos adiante arrolados, conforme indicação no quadro infra, devendo ser efetuada a alteração no respectivo texto:

Dispositivo	Texto a ser alterado	Substituir por
a) Art. 48-E, § 5º	Art. 48-E ... § 5º Serão indeferidos no âmbito da Agência Fazendária os recursos intempestivos e aqueles que não se enquadram nas hipóteses do § 5º do artigo 48-D ou § 4º do artigo 48-B.	Art. 48-E ... § 5º Serão indeferidos no âmbito da Agência Fazendária os recursos intempestivos e aqueles que não se enquadram nas hipóteses do § 5º do artigo 48-D ou do § 3º do artigo 48-B.
b) 49-A	Art. 49-A Ficam convalidados (...), no de 1º de julho a 22 de dezembro de 2008, ....	Art. 49-A Ficam convalidados (...), no período de 1º de julho a 22 de dezembro de 2008, ....

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAÍRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fomento do Fomento

DECRETO Nº 2.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promoverem atualizações no Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, em decorrência do estatuído no artigo 25 da Lei nº 9.226, de 22 de outubro de 2009, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 17, 17-B, 17-D, 17-E, 18, 18-C, 20, 35-B, 39-B, 39-C e 46-A da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, respeitada a redação conferida pela referida Lei nº 9.226/2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aprovado pelo Decreto nº 2.125, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as alterações que seguem:

**I** – acrescentados os artigos 10-A, 10-B e 10-C, com a seguinte redação:

**Art. 10-A** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica atribuída a responsabilidade pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo sujeito passivo, pelos atos e omissões

que praticarem e que concorrerem para o não cumprimento de obrigação tributária vinculada ao ITCD: (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o *caput* do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**I** – ao leiloeiro, em relação ao ITCD quando pertinente a bem ou direito transmitido ou doado e arrematado em leilão; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso I do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**II** – ao administrador judicial, liquidante ou inventariante, em relação ao imposto devido pela massa falida ou por empresa em processo recuperação judicial, ou pela sociedade em dissolução ou, ainda, pertinente a bem e direito objeto de inventário, conforme o caso; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso II do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**III** – ao armazém geral, depositário e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias, quando integrantes do patrimônio do espólio ou fore objeto de doação; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso III do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

a) na saída de mercadoria depositada por contribuinte de qualquer Estado;  
b) na transmissão de propriedade de mercadoria depositada por contribuinte de qualquer Estado;  
c) no recebimento para depósito ou na saída de mercadoria sem documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea;

**IV** – a qualquer pessoa que, na condição de adquirente do bem ou mercadoria; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

a) prestar ou deixar de prestar declaração ou informação que implique desoneração ou postergação, total ou parcial, a qualquer título, do imposto;  
b) deixar de observar a correta destinação ou finalidade do bem, nas hipóteses de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais condicionados.

**Art. 10-B** Responde solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições deste regulamento e demais obrigações contidas na legislação tributária, o profissional de Contabilidade, responsável pela escrituração fiscal e/ou contábil do contribuinte, quanto à prestação de informações com omissão ou falsidade. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 18-C da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

Parágrafo único Respondem, também, solidariamente com o sujeito passivo pelas infrações praticadas, em relação às disposições deste regulamento e demais obrigações contidas na legislação tributária, no que se refere à prestação de informações com omissão ou falsidade, o administrador, o advogado, o economista, o correspondente fiscal, o preposto, bem como toda pessoa que concorra ou intervenha, ativa ou passivamente, no cumprimento da referida obrigação.

**Art. 10-C** Se o contribuinte substituído ou responsável estiver situado em outra unidade federada, a adoção do regime de substituição tributária implicará a observância da legislação tributária deste Estado. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 7.098/98, alterado pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**II** – alterado o *caput* do artigo 26, acrescentados os incisos III-A, III-B e V-A ao referido preceito, além de se inserirem as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final dos incisos I, II, III, IV, V e VI do mesmo artigo, conforme assinalado:

**Art. 26** Sem prejuízo de outras especificadas neste regulamento e em normas complementares, são obrigações do contribuinte e do responsável solidário: (cf. *caput* do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o *caput* do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**I** – .....; (cf. inciso I do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XI do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**II** – .....; (cf. inciso II do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso X do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**III** – .....; (cf. inciso III do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso III do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**III-A** – comunicar à repartição fiscal as alterações contratuais e estatutárias de interesse do fisco, bem como as mudanças de domicílio tributário, venda ou transferência de estabelecimento, suspensão e encerramento de atividade, na forma e prazo estabelecidos em regulamento; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso IV do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**III-B** – entregar ao adquirente, ainda que não solicitado, e exigir do remetente, documento fiscal correspondente à respectiva operação ou prestação; (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso VII do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**IV** – .....; (cf. inciso IV do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XVI do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**V** – .....; (cf. inciso V do art. 20 da Lei nº 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso II do art. 17 da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**V-A** – informar à Administração Tributária e manter atualizados os endereços eletrônicos próprio, do seu preposto e, quando for o caso, do profissional de Contabilidade responsável pela respectiva escrituração fiscal e/ou contábil, bem como acessá-los, diariamente, verificando as notificações e comunicações administrativo-tributárias, que lhe forem enviadas eletronicamente pelas unidades fazendárias. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o inciso XVIII do art. 17 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**VI** – .....; (cf. inciso VI do art. 20 da Lei nº 7.850/2002)

**III** – acrescentadas nas anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final do *caput* do artigo 34, mantido o respectivo texto, bem como acrescentado o § 4º ao mesmo preceito, conforme assinalado:

**Art. 34** ..... (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o *caput* do art. 39-B da Lei nº 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**§ 4º** A notificação da exigência do crédito tributário formalizado nos termos deste artigo, bem como a comunicação dos atos preparatórios à sua formalização ou a ele inerentes, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico a que se refere o inciso V-A do *caput* do artigo 26. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c § 4º do art. 39-B da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela referida Lei nº 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**IV – acrescentados os artigos 38-A, 38-B e 38-C, com o seguinte teor:**

"Art. 38-A São obrigados a exhibir os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o ITCD, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação dos Fiscais de Tributos Estaduais: (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 17-E da Lei n° 7.098/98)

- I – as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao ITCD;
- II – os que, embora não contribuintes, prestem serviços a pessoas sujeitas ao ITCD;
- III – os serventuários da Justiça;
- IV – os funcionários públicos e os servidores do Estado, os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Estado seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;
- V – as empresas de transporte de âmbito municipal e os proprietários de veículos que façam do transporte profissão lucrativa e que não sejam contribuintes do imposto;
- VI – os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de *leasing* ou arrendamento mercantil;
- VII – as empresas administradoras de cartão de crédito ou débito, relativamente às operações ou prestações de serviço realizadas por usuários deste Estado;
- VIII – os administradores judiciais e os inventariantes;
- IX – os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;
- X – as empresas de administração de bens;
- XI – as empresas de informática que desenvolvam equipamentos ou programas aplicativos, ou prestem suporte, para usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Parágrafo único A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 38-B Para os fins do disposto neste regulamento, quando exigido, o documento fiscal deverá atender os requisitos previstos na legislação tributária específica, necessários à respectiva validade.

Parágrafo único Considera-se inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o documento que: (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 35-B – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

- I – não seja o regularmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
- II – não contenha as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou da prestação, ensejando a falta do pagamento do imposto devido na mesma;
- III – embora atendendo aos requisitos formais, tenha sido emitido por contribuinte em situação cadastral irregular ou por quem não esteja autorizado a fazê-lo;
- IV – já tenha produzido os respectivos efeitos fiscais;
- V – tenha sido objeto de adulteração ou falsificação ou contenha qualquer outro vício;
- VI – esteja desacompanhado de qualquer outro documento de controle exigido na forma da legislação tributária;
- VII – discrimine mercadoria ou serviço que não corresponda ao objeto da operação ou da prestação;
- VIII – resulte na consignação de valor, quantidade, qualidade, espécie, origem ou destino diferentes nas suas vias;
- IX – embora atendendo a todos os requisitos, esteja acobertando mercadoria encontrada na posse de pessoa diversa daquela nele indicada como sua destinatária;
- X – tenha sido emitido após expirado o prazo de validade nele consignado.

Parágrafo único Ressalvada disposição expressa em contrário, na legislação específica, para fins do disposto no inciso X, o prazo de validade do documento fiscal será de 2 (dois) anos, contados da data em que foi autorizada a sua confecção, devendo, obrigatoriamente, a data limite ser, expressamente, nele impressa.

Art. 38-C Os bens apreendidos com base em uma ou mais das situações descritas nos incisos deste artigo, que deixarem de ter os tributos regularizados e não forem retirados dos depósitos fazendários no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apreensão, serão considerados abandonados. (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 46-A da Lei n° 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

- I – omissão de informação, ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias, inclusive para efeito de obtenção de registro cadastral;
- II – inserção de elementos inexatos ou omissão de registro de operação de qualquer natureza em documento ou livro exigido pela lei fiscal com o objetivo de fraudar a fiscalização tributária;
- III – falsificação ou alteração de nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV – elaboração, distribuição, fornecimento, emissão ou utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexacto.

§ 1° Os bens considerados abandonados poderão ser incorporados ao patrimônio público ou serão levados a leilão, com o produto deste sendo utilizado na forma do § 2°.

§ 2° O produto do leilão de bens considerados abandonados será utilizado respectivamente:

- I – no pagamento das despesas de transporte, guarda, depósito e de leilão dos bens;
  - II – no abatimento ou quitação dos tributos pertinentes aos bens objeto do leilão;
  - III – remanescendo saldo, recolhido aos cofres do tesouro estadual.
- § 3° No caso de ao leilão não comparecerem interessados nos bens objeto da licitação, e esses serem necessários à Administração Pública, fica o Estado, na forma a ser definida em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, autorizado a optar pela incorporação dos mesmos ao patrimônio público."

**V – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal constante ao final do caput do artigo 43, mantido o respectivo texto, como segue:**

"Art. 43 ..... (cf. art. 33 da Lei n° 7.850/2002 c/c o art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 17-B da Lei n° 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**VI – alteradas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal constante ao final do caput do artigo 43-A, bem como acrescentadas as referidas anotações ao final dos §§ 1°, 2° e 3° do mesmo artigo, mantidos os respectivos textos, na forma adiante indicada:**

"Art. 43-A ..... (cf. o caput

do art. 33-A da Lei n° 7.850/2002, acrescentado pela Lei n° 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o caput do art. 17-D da Lei n° 7.098/98 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 1° ..... (cf. § 1° do art. 33-A da Lei n° 7.850/2002, acrescentado pela Lei n° 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 1° do art. 17-D da Lei n° 7.098/98)

§ 2° ..... (cf. § 2° do art. 33-A da Lei n° 7.850/2002, acrescentado pela Lei n° 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 2° do art. 17-D da Lei n° 7.098/98)

§ 3° ..... (cf. § 3° do art. 33-A da Lei n° 7.850/2002, acrescentado pela Lei n° 8.628/2006 c/c o art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 3° do art. 17-D da Lei n° 7.098/98)"

**VII – renumerados os §§ 3°, 4°, 5°, 6° e 7° do artigo 48-B, respectivamente, para §§ 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, mantidos os respectivos textos, acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final dos incisos II, IV e V do § 1° do referido artigo 48-B, bem como dos §§ 3° e 4° já renumerados, como segue:**

"Art. 48-B .....

§ 1° .....

II – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

IV – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

V – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 2° .....

§ 3° ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 4° ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 5° .....

§ 6° ....."

**VIII – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final do inciso VIII do § 3° do artigo 48-C, na forma assinalada:**

"Art. 48-C .....

§ 3° .....

VIII – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

**IX – acrescentadas as anotações relativas à correspondente fundamentação legal ao final dos incisos III, IV e V do § 1° e do inciso II do § 2° do artigo 48-G, bem como dos §§ 3° e 6° do mesmo preceito, como segue:**

"Art. 48-G .....

§ 1° .....

III – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

IV – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

V – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 2° .....

II – ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 3° ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 6° ..... (cf. art. 25 da Lei n° 9.226/2009 c/c o § 4° do art. 39-B c/c o inciso XVIII do art. 17, ambos da Lei n° 7.098/98, acrescentados pela referida Lei n° 9.226/2009 – efeitos a partir de 22 de outubro de 2009)

X – acrescentado o Capítulo XIV-B, contendo o artigo 48-K, nos seguintes termos:

**“CAPÍTULO XIV-B  
DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A  
MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

Art. 48-K Na forma fixada na legislação tributária, a administração tributária poderá desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de pedidos, requerimentos, impugnações, reclamações, consultas e revisões de lançamento por meio de autos, total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (cf. art. 25 da Lei nº 9.226/2009 c/c o art. 39-C da Lei nº 7.098/98 – feitos a partir de 22 de outubro de 2009)

§ 1º As intimações e comunicações relativas aos processos mencionados no caput deste artigo serão efetuadas por meio eletrônico, em portal próprio, e pelo endereço eletrônico a que se refere o inciso V-A do caput do artigo 26, dispensada a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 2º Todas as citações, comunicações, intimações e notificações vinculadas ao processo de que trata este artigo, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, devendo ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º Serão consideradas originais, para todos os efeitos legais, a decisão, instrução e os documentos produzidos eletronicamente e juntados ao processo eletrônico com garantia da origem e de seu signatário, desde que atendam ao fixado na legislação tributária pertinente.

§ 4º As arguições de falsidade, vício, nulidade, anulabilidade ou defeito serão processadas eletronicamente, na forma da legislação tributária.

§ 5º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico, devendo ser protegido por meio de sistemas de segurança de acesso, bem como armazenado em meio digital que garanta a preservação e integridade dos dados, dispensada a formação de autos suplementares ou volumes materiais.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2009.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fisco do Fomento

DECRETO Nº 2.302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** os avanços dos controles fazendários decorrentes da instituição da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, bem como da implantação da Escrituração Fiscal Digital – EFD;

**CONSIDERANDO** ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, sem afetar os controles tributários, possam contribuir para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo XIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescentado o § 5º ao artigo 5º, conferindo-lhe a redação indicada:

“Art. 5º .....  
.....”

§ 5º Nas remessas de mercadorias entre contribuintes credenciados como substituto tributário na forma deste artigo, não se aplica o regime de substituição tributária. (feitos a partir de 1º de junho de 2008)”

II – acrescentado o § 7º ao artigo 5º-A, com a redação que segue:

“Art. 5º-A .....  
.....”

§ 7º As atribuições cometidas à GINF/SUIC nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, bem como do inciso III do § 5º-B deste artigo deverão ser desempenhadas pela Gerência de Recuperação da Receita Pública da Superintendência de Análise da Receita Pública – GERP/SARE, nas seguintes hipóteses: (feitos a partir de 1º de janeiro de 2010)

I – quando o remetente da mercadoria, localizado em outra unidade federada, for credenciado como substituto tributário, nos termos do artigo 5º;

II – quando o destinatário da mercadoria, estabelecido no território mato-grossense, for credenciado como substituto tributário, nos termos do artigo 5º.”

III – alterado o disposto no § 1º do artigo 6º, conforme assinalado:

“Art. 6º .....  
.....”

§ 1º Independentemente do arrolamento no Apêndice deste Anexo ou em ato do CONFAZ, o regime de substituição tributária aplica-se, também, a qualquer mercadoria: (feitos a partir de 5 de novembro de 2009)

I – discriminada na mesma Nota Fiscal que acobertar operação com mercadoria incluída no aludido regime; (feitos a partir de 5 de novembro de 2009)

II – oriunda de outra unidade federada e destinada a estabelecimento deste Estado credenciado como contribuinte substituto tributário, nos termos do artigo 5º; (feitos a partir de 5 de novembro de 2009)

III – remetida a contribuinte mato-grossense por estabelecimento de outra unidade federada credenciado como substituto tributário deste Estado. (feitos a partir de 5 de novembro de 2009)

.....”

**Art. 2º** As disposições deste decreto não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então, exceto em relação ao preceitos com expressa indicação de termo de início da eficácia, hipótese em que serão observadas as datas assinaladas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fisco do Fomento

DECRETO Nº 2.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar a utilização de mecanismos que permitam a verificação da regularidade da operação, bem como que assegurem a efetividade na realização da receita pública estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 4º ao artigo 10-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art.10-B .....  
.....”

§ 4º Na hipótese de operações interestaduais, caso a mercadoria ou a prestação de serviço de transporte seja destinada ou tenha origem em município mato-grossense localizado a até 10 km (dez quilômetros) de distância de uma Unidade Operativa de Fiscalização/Posto Fiscal e durante o percurso não transite por nenhuma Unidade Operativa de Fiscalização/Posto Fiscal, fica o contribuinte obrigado a apresentar a mercadoria bem como sua documentação, juntamente com a documentação relativa à prestação do serviço de transporte na Unidade Operativa de Fiscalização/Posto Fiscal mais próximo ao município, antes da entrega da mercadoria em seu destino.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fisco do Fomento

DECRETO Nº 2.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a legislação tributária mato-grossense às novas práticas de mercado, a fim de se otimizar a utilização de mecanismos que permitam a verificação da idoneidade da operação, bem como que assegurem a efetividade na realização da receita pública estadual;

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos;

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – acrescentado o § 10 ao artigo 15, com a seguinte redação:

“Art. 15 .....  
.....”

§ 10 Observadas as condições previstas em normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, poderão, também, ser considerados como único estabelecimento todos os estabelecimentos produtores agropecuários, localizados no território mato-grossense, onde o contribuinte, pessoa jurídica, igualmente deste Estado, por força de contrato de parceria, mantenha gado para engorda, em regime de confinamento ou de pastoreio intensivo.”

II – alterado o caput do artigo 16, conferindo-lhe a redação que segue:

“Art. 16 Ressalvado o disposto nos §§ 7º, 9º e 10 do artigo anterior, considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação do mesmo contribuinte, ainda que as atividades sejam integradas e desenvolvidas no mesmo local.  
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



BLAIRO RODRIGES MAGGI  
Governador do Estado



EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil



EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fomento do Fomento

DECRETO Nº 2.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que, ao tempo que possibilitem controle fiscal a fim de assegurar a efetividade na realização da receita tributária, também proporcionem ao contribuinte a normalização concorrencial, no desenvolvimento de suas atividades, mediante otimização de seus processos;

**DECRETA:**

Art. 1º O § 3º do artigo 198-A-4 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com a redação que segue, ficando revogados os incisos I e II do referido parágrafo, bem como as respectivas alíneas, conforme assinalado:

“Art. 198-A-4 .....  
.....”

§ 3º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2009, a obrigatoriedade do uso da NF-e terá início a partir de 1º de julho de 2010, para os produtores rurais que, até 31 de dezembro de 2009, superarem o valor constante dos incisos I ou II do caput deste artigo.

I – (revogado)  
a) (revogada)  
b) (revogada)

II – (revogado)  
a) (revogada)  
b) (revogada)  
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



BLAIRO RODRIGES MAGGI  
Governador do Estado



EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil



EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Fomento do Fomento

DECRETO Nº 2.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Divulga, no âmbito estadual, os Ajustes SINIEF 14/09 e 15/09.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Ajustes SINIEF 14/09 e 15/09,

**DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Ajustes SINIEF 14/09 e 15/09, celebrados na 136ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, e publicados no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 76, consoante Despacho nº 642/09, do Secretário-Executivo:

**“AJUSTE SINIEF 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009  
(Publicado no DOU de 16.12.09)**

**Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF –, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.**

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 136ª reunião ordinária, realizada em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

**AJUSTE**

**Cláusula primeira** Os seguintes dispositivos do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF –, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – o item 2 do § 1º do art. 37:

2. natureza da operação: ‘Outras saídas – remessa simbólica por conta e ordem de terceiros’;;

II – o Anexo que trata dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP –: ‘CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES

1.934 – Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral.

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código ‘5.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado’.

2.934 – Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral.

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código ‘6.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado’.

5.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos ‘5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem’ ou ‘5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem’.

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

6.923 – Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos ‘5.118 – Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem’ ou ‘5.119 – Venda de mercadoria adquirida ou

recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem'.

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.934 – Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

**Cláusula segunda** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

**AJUSTE SINIEF 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**  
(Publicado no DOU de 16.12.09)

**Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil**, na 136ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Gramado, RS, no dia 11 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

**AJUSTE**

**Cláusula primeira** O § 3º da cláusula décima sétima-A do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘§ 3º Até 30 de junho de 2010, a Administração Tributária das unidades federadas poderá autorizar o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS – de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.’.

**Cláusula segunda** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**EDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Fomento do Fomento

DECRETO Nº 2.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º, alínea “b”, Artigos 18 e 20, da Lei nº 3.604, de 18 de dezembro de 1974 c/c com o Decreto nº 2.458 de 20 de fevereiro de 1975,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de “**Merecimento**”, a contar de 25 de Dezembro de 2009.

**POR MERECEMENTO**

**Q O P M**

**AO POSTO DE CORONEL PM**

Ten Cel PM Pery Taborelli da Silva Filho

**AO POSTO DE TENENTE CORONEL PM**

Maj PM Rachid Mohamed Rachid Hassoun

Maj PM Herverton Mourett de Oliveira

**AO POSTO DE MAJOR PM**

Cap PM Fábio de Souza Andrade

Cap PM Zacarias Conceição Vitalino

Cap MP Delwilson Sebastião Maia da Cruz

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**ALEXANDER TORRES MAIA**  
 Secretário Chefe da Casa Militar  
  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
  
**CEL. PM ANTÔNIO CRÉDITO DE CAMPOS FILHO**  
 Comandante-Chefe da Polícia Militar

DECRETO Nº 2.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Promove Oficiais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º, alínea “a”, Artigos 18 e 20, Parágrafo Único da Lei nº 3.604, de 18 de dezembro de 1974 c/c com o Decreto nº 2.458 de 20 de fevereiro de 1975,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam Promovidos os Oficiais da Polícia Militar, abaixo mencionados, pelo critério de “**Antiguidade**”.

**POR ANTIGUIDADE**

**Q O P M**

**AO POSTO DE CAPITÃO QOQM**

1º Ten. PM RAMAR DE OLIVEIRA JORDÃO

1º Ten. PM VANILSON DA SILVA MORAES

1º Ten. PM GLEBER CANDIDO MORENO

1º Ten. PM MAICON MORAES DE AGUIAR

1º Ten. PM MARCOS ANTONIO R. DE AMORIM

1º Ten. PM ZIULMAR DA COSTA SILVA

**Q O A P M**

**AO POSTO DE MAJOR QOA PM**

Cap PM PEDROCILIO OLIVEIRA EVANGELISTA

**AO POSTO DE CAPITÃO QOA PM**

1º Ten. PM NÉLIO CORREA DE MORAES

**AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOA PM**

2º Ten. PM JULIO GOMES DE SOUZA

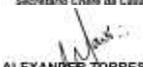
2º Ten. PM DIONEL SOARES JÚNIOR

2º Ten. PM ROOSEVELTH MACIEL BEZERRA

2º Ten. PM MOISANIES GONÇALO RODES

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de 25 de Dezembro de 2009..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**ALEXANDER TORRES MAIA**  
 Secretário Chefe da Casa Militar  
  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
  
**CEL. PM ANTÔNIO CRÉDITO DE CAMPOS FILHO**  
 Comandante-Chefe da Polícia Militar

## DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 150.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4076	22607 Fundo Estadual de Assistência Social	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>150.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4076	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
08	422	280	4007	9900	GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTADO	S	33903000	100	Não	NO	50.000,00
08	422	280	4008	9900	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT - ESTADO	S	33903200	100	Não	NO	100.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>150.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 4076 Unidade Orçamentária: 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social

PAOE:	4007 - GESTÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

Processo: 4076  
Unidade Orçamentária: 22607 - Fundo Estadual de Assistência Social

PAOE:	4008 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE MT	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICÍPIO ATENDIDO(UNIDADE)		141,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 10.003,20, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4071	22605 Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	10.003,20
<b>TOTAL</b>		<b>10.003,20</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4071	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22605 - Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
11	333	102	1214	9900	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - ESTADO	F	33503900	240	Não	NO	10.003,20
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>10.003,20</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO III**

Processo: 4071 Unidade Orçamentária: 22605 - Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador

PAOE:	1214 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		1.600,00
Meta Física Neste Processo:	PESSOA CAPACITADA(PESSOA)		1.600,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 546, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 11.249.812,86, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4221	30102 Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	11.249.812,86
<b>TOTAL</b>		<b>11.249.812,86</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4221		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	122	036	2249	9900	PROCESSAMENTO ENCARGOS E SERVICOS GERAIS DO ESTADO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	597.345,31
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	3.532.630,06
						F	46907100	100	Não	NO	2.387.706,75
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	100	Não	NO	4.732.130,74
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>11.249.812,86</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>0,00</b>	

**ANEXO III**

Processo:	4221	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2249 - PROCESSAMENTO ENCARGOS E SERVICOS GERAIS DO ESTADO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÕES ATENDIDAS(PERCENTUAL) 100,00		
Meta Física Neste Processo:	AÇÕES ATENDIDAS(PERCENTUAL) 100,00		

Processo:	4221	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8002 - RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00		
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00		

Processo:	4221	Unidade Orçamentária:	30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8028 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00		
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL) 100,00		

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 547, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 21.492.541,40, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
4522	04301	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	20.000,00
4408	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	9.773.837,00
4523	19601	Fundo Estadual de Segurança Pública	58.204,49
4542	14101	Secretaria de Estado de Educação	6.251.000,00
4504	25101	Secretaria de Estado de Infra-estrutura	5.379.499,91
4505	12501	Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.492.541,40</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

  
**BLAIRO RODRIGUES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4408		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0700	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE EDIFICACOES PUBLICAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	131	Não	NO	300.000,00
16	482	239	1763	0100	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44405100	131	Não	NO	200.000,00
16	482	239	1763	0200	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO II - NORTE	F	44405100	131	Não	NO	400.000,00
16	482	239	1763	0400	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	131	Não	NO	1.877.447,00
16	482	239	1763	0500	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	131	Não	NO	400.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	3.312.445,00
16	482	239	1763	0600	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VI - SUL	F	44405100	131	Não	NO	211.547,00
						F	44909300	261	Não	NO	161.735,00
16	482	239	1763	0700	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	131	Não	NO	616.860,00
						F	44905100	131	Não	NO	105.505,00
16	482	239	1763	0800	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VIII - OESTE	F	44405100	131	Não	NO	152.271,00
26	451	072	1819	0200	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO II - NORTE	F	44405100	131	Não	NO	191.000,00
						F	44405100	261	Não	NO	330.000,00
26	451	072	1819	0600	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	131	Não	NO	430.000,00
26	451	072	1819	0700	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44405100	131	Não	NO	364.083,00
						F	44405100	261	Não	NO	37.744,00
26	451	072	1819	1100	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44405100	131	Não	NO	10.000,00
						F	44405100	261	Não	NO	123.200,00
26	782	218	2151	9900	MANUTENCAO DE RODOVIAS NAO PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33403900	131	Não	NO	250.000,00
						F	33903900	131	Não	NO	300.000,00

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4504		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1287	0100	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	111	Não	NO	1.014.778,24
26	782	218	1287	0300	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	52.500,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	79.083,00
26	782	218	1287	0600	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	660.703,00
						F	44905100	251	Não	NO	747.731,81
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	111	Não	NO	932.430,22
						F	44905100	131	Não	NO	799.587,00
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	234.163,00
26	782	218	1287	0900	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	200.000,00
26	782	218	1289	0500	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	183.191,00
26	782	218	1289	0600	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	11.612,00
26	782	218	1289	0800	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	39.104,00
						F	44905100	251	Não	NO	71.705,64
26	782	218	1291	0100	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	206.010,00
26	782	218	1291	0400	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	146.901,00

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 4505		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	32902100	100	Não	NO	10.000,00
PROCESSO : 4522		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	125	229	2461	9900	REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - ESTADO	F	33913000	240	Não	NO	20.000,00
<b>PROCESSO : 4523</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	1457	9900	REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	44905200	242	Não	NO	53.432,00
06	421	172	1443	0700	REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA PRISIONAL - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	240	Não	NO	4.772,49
<b>PROCESSO : 4542</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	4200	9900	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	122	Não	NO	6.251.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>21.492.541,40</b>

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 4408					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0600	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - REGIAO VI - SUL	F	44405100	131	Não	NO	110.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	826.800,00
16	481	239	1827	0100	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	0200	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	0300	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	0400	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	0500	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	225.000,00
16	481	239	1827	0700	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	19.400,00
16	481	239	1827	0800	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	0900	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	1000	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	1100	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	481	239	1827	1200	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES RURAIS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	45.000,00
16	482	239	1763	0300	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	90.000,00
16	482	239	1763	0600	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	643.869,00
16	482	239	1763	0900	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44904800	131	Não	NO	6.676,00
16	482	239	1763	1200	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	1.345.219,00
17	512	072	1167	0600	ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	70.100,00
17	512	072	1317	0100	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0200	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0300	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0400	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0600	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO VI - SUL	F	44405100	131	Não	NO	61.650,00
						F	44405100	261	Não	NO	652.679,00
						F	44905100	131	Não	NO	456.500,00

17	512	072	1317	0700	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0800	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	0900	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
17	512	072	1317	1000	AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	5.625,00
26	451	072	1819	0100	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44405100	131	Não	NO	250.200,00
						F	44905100	131	Não	NO	24.785,00
26	451	072	1819	0200	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	83.660,00
26	451	072	1819	0300	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	46.515,00
26	451	072	1819	0400	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO IV - LESTE	F	44405100	131	Não	NO	200.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	151.379,00
26	451	072	1819	0500	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	281.597,00
26	451	072	1819	0600	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	1.367.808,00
26	451	072	1819	0700	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	739.723,00
26	451	072	1819	0800	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44405100	131	Não	NO	130.000,00
26	451	072	1819	0900	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44405100	131	Não	NO	213.000,00
						F	44905100	131	Não	NO	23.350,00
26	451	072	1819	1000	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO X - CENTRO	F	44405100	131	Não	NO	2.393,00
						F	44905100	131	Não	NO	29.279,00
26	451	072	1819	1100	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	143.598,00
26	451	072	1819	1200	CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	914.484,00
26	482	239	1828	0500	DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	131	Não	NO	90.173,00
26	482	239	1828	0600	DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - REGIAO VI - SUL	F	44405100	131	Não	NO	124.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>9.773.837,00</b>
<b>PROCESSO : 4504</b>					<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>						
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>					<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	781	072	1292	0200	MELHORAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE AÉREO - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	121.755,00
26	781	072	1292	0400	MELHORAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE AÉREO - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	131	Não	NO	1.530,00
26	781	072	1292	0700	MELHORAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE AÉREO - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	3.395,00
26	781	072	1292	1000	MELHORAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE AÉREO - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	119.191,00
26	781	072	1292	1100	MELHORAMENTO DE SEGURANÇA E CONTROLE AÉREO - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	274.491,00
26	782	218	1283	0200	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	20.872,00
26	782	218	1283	0300	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	20.000,00
26	782	218	1283	0500	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	1.227,00
26	782	218	1283	0600	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	145.902,00

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	218	1283	0800	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	251	Não	NO	341.187,44
						F	44905100	251	Não	NO	43.135,91
26	782	218	1283	1100	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS-PONTES/VIADUTOS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	20.160,00
26	782	218	1287	0100	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44905100	251	Não	NO	229,10
26	782	218	1287	0200	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	14.814,00
						F	44905100	251	Não	NO	1.010,04
26	782	218	1287	0300	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	251	Não	NO	205.868,43
26	782	218	1287	0400	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	111	Não	NO	1.947.208,46
						F	44905100	131	Não	NO	523.195,00
						F	44905100	251	Não	NO	147.000,00
26	782	218	1287	0500	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	251	Não	NO	42.872,73
26	782	218	1287	0700	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	251	Não	NO	33.741,54
26	782	218	1287	0800	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	251	Não	NO	4.392,26
26	782	218	1287	9900	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	9.575,00
26	782	218	1289	0200	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	10.038,00
26	782	218	1289	0700	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	320.000,00
26	782	218	1289	0900	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	131	Não	NO	850,00
26	782	218	1289	1100	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO XI - NOROESTE II	F	44905100	131	Não	NO	769,00
26	782	218	1289	1200	RESTAURACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	1.776,00
26	782	218	1291	0200	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	131	Não	NO	47.514,00
26	782	218	1291	0300	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	131	Não	NO	311.441,00
26	782	218	1291	0500	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO V - SUDESTE	F	44905100	131	Não	NO	20.361,79
26	782	218	1291	0600	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	131	Não	NO	158.444,00
26	782	218	1291	0700	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	131	Não	NO	12.632,00
26	782	218	1291	0800	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	131	Não	NO	20.348,86
26	782	218	1291	1000	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO X - CENTRO	F	44905100	131	Não	NO	15.392,00
26	782	218	1291	1200	ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	131	Não	NO	1.109,00
26	782	218	2092	0600	DESAPROPRIACOES E INDENIZACOES - REGIAO VI - SUL	F	44909300	131	Não	NO	200.000,00
26	782	218	2209	9900	CONSERVACAO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS - ESTADO	F	33903900	131	Não	NO	216.071,35

**TOTAL GERAL:** 5.379.499,91

**PROCESSO : 4505 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - ESTADO	F	46907100	100	Não	NO	10.000,00

**TOTAL GERAL:** 10.000,00

**PROCESSO : 4522 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	125	229	2461	9900	REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	20.000,00

**TOTAL GERAL:** 20.000,00

**PROCESSO : 4523 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	2197	9900	MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ACOES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO - ESTADO	F	33909500	242	Não	NO	53.432,00

**TOTAL GERAL:** 58.204,49

**PROCESSO : 4542 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - Secretaria de Estado de Educação**

**PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	4200	9900	REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	122	Não	NO	6.251.000,00

**TOTAL GERAL:** 6.251.000,00

**ANEXO III**

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		220,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		571,00
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		220,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		755,00
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		220,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		311,32
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		1.590,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		2.854,97
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		3.580,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		4.035,00
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		220,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		1.429,00
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1763 - CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANAS E INFRA-ESTRUTURA	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		220,00
Meta Física Neste	CASA CONSTRUIDA(UNIDADE)		1.028,00
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	0200 - REGIAO II - NORTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO)		1,00
Meta Física Neste	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO)		13,94
Processo:			

**Processo: 4408 Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura**

PAOE:	1819 - CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO)		19,85
Meta Física Neste	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(KILOMETRO)		8,88
Processo:			

<b>Processo:</b>	<b>4408</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		53,39

<b>Processo:</b>	<b>4408</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS	Regional:	1100 - REGIAO XI - NOROESTE II
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		1,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA(QUILÔMETRO)		16,33

<b>Processo:</b>	<b>4408</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1820 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	EDIFICAÇÃO PÚBLICA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)		20,83
Meta Física Neste Processo:	EDIFICAÇÃO PÚBLICA CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)		2.218,66

<b>Processo:</b>	<b>4408</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	2151 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESTRADA EM TERRA MANTIDA(QUILÔMETRO)		22.051,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA EM TERRA MANTIDA(QUILÔMETRO)		22.507,00

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		145,72
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		129,18

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0300 - REGIAO III - NORDESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		1,33
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		14,64

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		52,10
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		58,30

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		91,28
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		206,86

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		7,84
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		143,77

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		118,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		214,35

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1287 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	Regional:	0900 - REGIAO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		16,73
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA(QUILÔMETRO)		42,00

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1289 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		41,66
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		89,19

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1289 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		32,56
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		25,30

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1289 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	Regional:	0800 - REGIAO VIII - OESTE
Meta Física:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		125,00
Meta Física Neste Processo:	ESTRADA PAVIMENTADA RESTAURADA(QUILÔMETRO)		73,55

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1291 - ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	TRECHO ESTUDADO E PROJETADO(QUILÔMETRO)		11,11
Meta Física Neste Processo:	TRECHO ESTUDADO E PROJETADO(QUILÔMETRO)		169,11

<b>Processo:</b>	<b>4504</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>
PAOE:	1291 - ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS E AMBIENTAIS	Regional:	0400 - REGIAO IV - LESTE
Meta Física:	TRECHO ESTUDADO E PROJETADO(QUILÔMETRO)		80,00
Meta Física Neste Processo:	TRECHO ESTUDADO E PROJETADO(QUILÔMETRO)		968,31

<b>Processo:</b>	<b>4505</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>12501 - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural</b>
PAOE:	8028 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

<b>Processo:</b> 4522 <b>Unidade Orçamentária:</b> 4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso			
PAOE:	2461 - REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	PRESTADORES DE SERVIÇOS REGULADOS(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	PRESTADORES DE SERVICOS REGULADOS(PERCENTUAL)		100,00

<b>Processo:</b> 4523 <b>Unidade Orçamentária:</b> 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública			
PAOE:	1443 - REESTRUTURACAO FISICA DO SISTEMA PRISIONAL	Regional:	0700 - REGIAO VII - SUDOESTE
Meta Física:	UNIDADE REESTRUTURADA(UNIDADE)		13,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE REESTRUTURADA(UNIDADE)		13,00

<b>Processo:</b> 4523 <b>Unidade Orçamentária:</b> 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública			
PAOE:	1457 - REESTRUTURACAO OPERACIONAL DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	UNIDADES POLICIAIS MILITARES REESTRUTURADAS(UNIDADE)		12,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADES POLICIAIS MILITARES REESTRUTURADAS(UNIDADE)		12,00

<b>Processo:</b> 4542 <b>Unidade Orçamentária:</b> 14101 - Secretaria de Estado de Educação			
PAOE:	4200 - REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 13.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 180**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4482	01101 Assembléia Legislativa	13.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>13.000.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
4482					MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	3.500.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	2.500.000,00
						F	33909300	100	Não	NO	450.000,00
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	3.500.000,00
01	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	6.200.000,00
						F	31901300	100	Não	NO	350.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>13.000.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>0,00</b>

**ANEXO III**

<b>Processo:</b>	<b>4482</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1101 - Assembléia Legislativa</b>
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

<b>Processo:</b> 4482 <b>Unidade Orçamentária:</b> 1101 - Assembléia Legislativa			
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 549, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Revoga o Decreto 504, de 01 de dezembro de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 504, de 01 de dezembro de 2009, que abriu no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, crédito suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 13.000.000,00 ( treze milhões de reais)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 550, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.794.935,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo: 100**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4574	12302 Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	75.486,00
4538	25101 Secretaria de Estado de Infra-estrutura	281.000,00
4518	10101 Defensoria Pública do Estado	2.200.000,00
4541	19601 Fundo Estadual de Segurança Pública	32.053,00
4579	21601 Fundo Estadual de Saúde	1.542.634,00
4474	08101 Procuradoria Geral de Justiça	6.663.762,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.794.935,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
<b>PROCESSO : 4474</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8101 - Procuradoria Geral de Justiça</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31909200	100	Não	NO	3.861.241,00
09	272	997	8001	9900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - ESTADO	S	31909200	100	Não	NO	2.802.521,00
<b>PROCESSO : 4518</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - Defensoria Pública do Estado</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	451	176	3667	0500	INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIAO V - SUDESTE	F	44405100	100	Não	NO	2.000.000,00
						F	44405100	240	Não	NO	200.000,00
<b>PROCESSO : 4538</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	100	Não	NO	281.000,00
<b>PROCESSO : 4541</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	173	4042	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE OPERAÇÕES AÉREAS-CIOPAer - ESTADO	F	44905200	240	Sim	NO	32.053,00
<b>PROCESSO : 4574</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913900	240	Não	NO	75.486,00
<b>PROCESSO : 4579</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	278	4029	9900	AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ESTADO	S	33909300	134	Não	NO	292.634,00
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLINICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33903200	134	Não	NO	1.250.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>10.794.935,00</b>

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
<b>PROCESSO : 4474</b>		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 8101 - Procuradoria Geral de Justiça</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>		<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	091	259	3522	9900	COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	17.545,00
						F	33903900	100	Não	NO	9.659,00
						F	33904600	100	Não	NO	1.800,00
						F	44905200	100	Não	NO	255,00
03	091	259	3847	9900	PROMOÇÃO DE Celeridade NAS ACOES PENAIIS - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	20.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	40.000,00
03	091	259	3848	9900	FISCALIZACAO EFICIENTE DA EXECUCÃO PENAL - SURSIS PROCESSUAL E TRANSAÇÃO PENAL - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	4.220,00
						F	33903900	100	Não	NO	17.200,00
						F	44905200	100	Não	NO	20.000,00
03	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	370,00
						F	33903900	100	Não	NO	84.557,00
						F	33914700	100	Não	NO	20.044,00
						F	44905200	100	Não	NO	65.350,00
03	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	276.950,00
						F	33903000	100	Não	NO	367.168,00
						F	33903300	100	Não	NO	160.836,00
						F	33903600	100	Não	NO	82.308,00
						F	33904700	100	Não	NO	3.181,00
						F	33909300	100	Não	NO	52.529,00
						F	33913900	100	Não	NO	68.580,00
						F	44905200	100	Não	NO	134.898,00
03	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	100	Não	NO	45.231,00
03	122	264	3547	9900	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	324.892,00

03	122	264	3549	0100	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO I - NOROESTE I	F	33903900	100	Não	NO	1.179.635,00
						F	44905100	100	Não	NO	21.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	7.171,00
03	122	264	3549	0200	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO II - NORTE	F	44905100	100	Não	NO	30.000,00
						F	44905200	100	Não	NO	9.460,00
03	122	264	3549	0300	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO III - NORDESTE	F	44905100	100	Não	NO	2.800,00
						F	44905200	100	Não	NO	11.992,00
03	122	264	3549	0400	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO IV - LESTE	F	44905100	100	Não	NO	667,00
						F	44905200	100	Não	NO	2.287,00
03	122	264	3549	0500	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO V - SUDESTE	F	33903900	100	Não	NO	2.926,00
						F	44905200	100	Não	NO	39.160,00
03	122	264	3549	0600	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	100	Não	NO	8.831,00
						F	33903900	100	Não	NO	54.689,00
						F	44905100	100	Não	NO	1.128.171,00
03	122	264	3549	0700	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO VII - SUDESTE	F	44905100	100	Não	NO	5.698,00
						F	44905200	100	Não	NO	18.257,00
03	122	264	3549	0800	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44905100	100	Não	NO	14.709,00
						F	44905200	100	Não	NO	14.291,00
03	122	264	3549	0900	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO IX - CENTRO OESTE	F	44905100	100	Não	NO	13.570,00
						F	44905200	100	Não	NO	3.743,00
03	122	264	3549	1000	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO X - CENTRO	F	44905200	100	Não	NO	47.717,00
03	122	264	3549	1200	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA DE PROMOTORIAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	44905100	100	Não	NO	175.984,00
03	122	264	3551	9900	APOIO AS AÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	922,00
						F	33903000	100	Não	NO	33,00
						F	33903600	100	Não	NO	50,00
03	122	264	3560	9900	APOIO AS AÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL-CEAF - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	13.300,00
						F	33903600	100	Não	NO	88.690,00
						F	33903900	100	Não	NO	556.435,00
03	125	263	3852	9900	PROMOÇÃO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBABIDADE ADMINISTRATIVA. - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	2.450,00
						F	33903900	100	Não	NO	34.893,00
03	125	263	4105	9900	PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL NA ELUCIDAÇÃO DOS ILÍCITOS PENAIIS. - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	10.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	17.514,00
03	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	533.023,00
						F	33903900	100	Não	NO	583.383,00
						F	44905200	100	Não	NO	3.413,00
03	241	287	3841	9900	DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADAO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	5.370,00
						F	33903000	100	Não	NO	15.000,00
						F	33903900	100	Não	NO	31.852,00
03	243	262	3845	9900	PROMOÇÃO DA PROTECAO SÓCIO-JURÍDICA À CRIANÇA E ADOLESCENTE. - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	5.770,00
						F	33903000	100	Não	NO	30,00
						F	33903900	100	Não	NO	34.045,00
03	365	262	3839	9900	PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	6.500,00
						F	33903000	100	Não	NO	15.000,00
						F	33903500	100	Não	NO	25.000,00
03	367	287	3842	9900	DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADAO A EDUCACAO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	30.000,00

03	541	261	3836	9900	CONTROLE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VOLUMINOSOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	8.140,00
03	542	261	3520	9900	COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	4.750,00
						F	33903000	100	Não	NO	8.600,00
						F	33903900	100	Não	NO	8.340,00
						F	44905200	100	Não	NO	10.428,00
03	544	261	3835	9900	PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	500,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>6.663.762,00</b>											
<b>PROCESSO : 4518 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10101 - Defensoria Pública do Estado</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
14	451	176	3667	0500	INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA - REGIO V - SUDESTE	F	44905100	100	Não	NO	2.000.000,00
						F	44905100	240	Não	NO	200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>2.200.000,00</b>											
<b>PROCESSO : 4538 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	100	Não	NO	281.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>281.000,00</b>											
<b>PROCESSO : 4541 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
06	181	173	4042	9900	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE OPERAÇÕES AÉREAS-CIOPAer - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	32.053,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>32.053,00</b>											
<b>PROCESSO : 4574 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
20	122	036	2005	9900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ESTADO	F	33904700	240	Não	NO	34.010,23
20	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	85,00
						F	33914700	240	Não	NO	4.576,09
20	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	5.706,67
20	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	255,00
						F	33903000	240	Não	NO	721,00
20	541	178	1781	9900	ESTÍMULO À DESTINAÇÃO CORRETA DAS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E AFINS - ESTADO	F	33903000	240	Não	NO	705,82
20	542	181	2553	9900	ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRAS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	80,00
20	603	214	2395	9900	PREVENÇÃO E CONTROLE DA SIGATOKA NEGRA E MOKO DA BANANEIRA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	100,00
						F	33903900	240	Não	NO	811,17
20	603	214	2397	9900	FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO DE VEGETAIS, PRODUTOS VEGETAIS E AGROTÓXICOS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	103,00
20	603	214	2398	9900	ANÁLISE DE SEMENTES - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	170,00
						F	33903000	240	Não	NO	7.168,98
20	603	214	2400	9900	ATUALIZAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS E AFINS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	3.705,00
20	603	214	2948	9900	PREVENÇÃO E CONTROLE DA FERRUGEM ASIÁTICA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	180,00
20	603	214	2954	9900	PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	33,90
20	604	216	2403	9900	MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE LIVRE DE FEBRE AFTOSA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	415,00
20	604	216	2408	9900	CONTROLE DA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	125,00
20	604	216	2412	9900	CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS E PREVENÇÃO DAS ENCEFALOPATIAS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	30,00
20	604	216	2414	9900	FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO DE ANIMAIS, DE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	5.000,00
20	604	216	2415	9900	ATENDIMENTO A EVENTOS AGROPECUÁRIOS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	195,00
20	604	216	2416	9900	MANTER INTERCAMBIO TECNICO COM A BOLÍVIA - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	585,00

20	604	216	2417	9900	EDUCAÇÃO SANITÁRIA DIRIGIDA AO PRODUTOR RURAL - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	3.829,14
20	604	216	2959	9900	PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS DOS SUÍDEOS - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	195,00
20	604	216	2960	9900	PREVENÇÃO, CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS DAS AVES - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	1.570,00
20	604	217	2422	9900	FISCALIZAÇÃO DE ABATEDOUROS E ESTABELECIMENTOS DE PROCESSAMENTO DE CARNES - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	145,00
20	604	217	2423	9900	FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE BENEFICIAM LEITE, SOB REGISTRO DA INSPEÇÃO ESTADUAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	650,00
20	604	217	2424	9900	FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE BENEFICIAM E/OU COMERC. OVOS E DERIVADOS SOB REGISTRO NO SISE - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	1.410,00
20	604	217	2425	9900	FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE BENEFICIAM MEL, SOB REGISTRO NA INSPEÇÃO ESTADUAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	1.040,00
20	604	217	2426	9900	FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	840,00
20	604	217	2427	9900	EDUCAÇÃO SANITÁRIA SOBRE PRODUTOS E SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	615,00
20	604	217	2429	9900	ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE PRODUTOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NA INSPEÇÃO ESTADUAL - ESTADO	F	33901400	240	Não	NO	430,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>75.486,00</b>											
<b>PROCESSO : 4579 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - Fundo Estadual de Saúde</b>											
<b>PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>											
<b>FU</b>	<b>SUB</b>	<b>PRO</b>	<b>PAOE</b>	<b>REG</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>E</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FTE</b>	<b>IC</b>	<b>TRO</b>	<b>VALOR</b>
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33901400	134	Não	NO	45.900,00
						S	33903700	134	Não	NO	49.750,00
						S	33909200	134	Não	NO	1.910,00
						S	33913900	134	Não	NO	5.100,00
						S	33919200	134	Não	NO	1.679,00
10	122	278	4024	9900	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	50.000,00
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	900.267,00
						S	33504300	134	Não	NO	188.535,00
10	302	277	2975	0500	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIO V - SUDESTE	S	33903900	134	Não	NO	55.185,00
10	303	273	2962	9900	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSP, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS P/ AS UNIDADES SOB A GESTÃO DA SES - ESTADO	S	33903000	134	Não	NO	141.392,00
10	303	273	2963	9900	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	86.316,00
10	303	276	2969	9900	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS - ESTADO	S	33903900	134	Não	NO	16.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											
<b>1.542.634,00</b>											

**ANEXO III**

**Processo: 4474 Unidade Orçamentária: 8101 - Procuradoria Geral de Justiça**

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

**Processo: 4474 Unidade Orçamentária: 8101 - Procuradoria Geral de Justiça**

PAOE:	8001 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4518	Unidade Orçamentária:	10101 - Defensoria Pública do Estado
PAOE:	3667 - INSTALAÇÃO E REFORMAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Regional:	0500 - REGIAO V - SUDESTE
Meta Física:	NÚCLEOS INSTALADOS E REFORMADOS(UNIDADE)		3,00
Meta Física Neste Processo:	NÚCLEOS INSTALADOS E REFORMADOS(UNIDADE)		0,00

Processo:	4538	Unidade Orçamentária:	25101 - Secretaria de Estado de Infra-estrutura
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4541	Unidade Orçamentária:	19601 - Fundo Estadual de Segurança Pública
PAOE:	4042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE OPERAÇÕES AÉREAS-CIOPAer	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ATIVIDADES REALIZADAS(PERCENTUAL)		54,00
Meta Física Neste Processo:	ATIVIDADES REALIZADAS(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4574	Unidade Orçamentária:	12302 - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo:	4579	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	2967 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		18.000,00
Meta Física Neste Processo:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		23.000,00

Processo:	4579	Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde
PAOE:	4029 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	AÇÃO REALIZADA(PERCENTUAL)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 551, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.100.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4570	21101 - Secretaria de Estado de Saúde	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.100.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Contabilidade Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4570	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	S	31911300	134	Não	NO	1.100.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.100.000,00</b>

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 4570	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	301	274	3701	9900	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	1.100.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>											<b>1.100.000,00</b>

**ANEXO III**

Processo:	4570	Unidade Orçamentária:	21101 - Secretaria de Estado de Saúde
PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 552, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 7.918.055,07, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4521	14101 - Secretaria de Estado de Educação	7.865.498,85
4437	30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	52.556,22
<b>TOTAL</b>		<b>7.918.055,07</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Contabilidade Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 4437	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8001	9900	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - ESTADO	S	31909200	149	Não	NO	52.556,22

PROCESSO : 4521 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação											
PROGRAMA DE TRABALHO : RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ESTADO	S	31911300	120	Não	NO	3.210.000,00
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900400	120	Não	NO	3.732.000,00
						F	31900400	122	Não	NO	629.000,00
12	361	290	3673	9900	INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS - ESTADO	F	44909200	120	Não	NO	280.000,00
12	361	290	3880	0600	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF - REGIAO VI - SUL	F	33503000	120	Não	NO	6.243,85
						F	33503900	120	Não	NO	8.255,00
TOTAL GERAL:										7.918.055,07	

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo: 4437 Unidade Orçamentária: 30101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

PAOE:	8001 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CÍVIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 4521 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 4521 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3673 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		647,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		641,00

Processo: 4521 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	3880 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E UNIDADES DESCONCENTRADAS - EF	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		15,00
Meta Física Neste Processo:	ESCOLA ATENDIDA(UNIDADE)		16,00

Processo: 4521 Unidade Orçamentária: 14101 - Secretaria de Estado de Educação

PAOE:	8040 - RECOLHIMENTO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACAO MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

## ATO DO GOVERNADOR

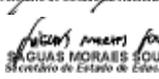
**ATO Nº 14.035/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **excluir** do Ato nº 13.351/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 2009, que tornou sem efeito em parte, o Ato de Nomeação nº 10.726/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2009, referente ao Concurso Público objeto do Edital 04/2006-SAD/MT para a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, o candidato abaixo relacionado:

**ÁREA: SOCIOLOGIA – POLO SUL - CUIABÁ/VARZEA GRANDE**  
Município: Cuiabá

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
14	FERNANDO BELFORT MATTOS	24/07/1964	15570622 MT	35,37

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.036/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 903524/2009-CCV, resolve **cessar os efeitos** da convocação para o serviço ativo dos policiais militares da reserva remunerada, abaixo indicados, nos termos do Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 795, de 05 de outubro de 2007:

ORD.	GRAD.	NOME
01	Sub Ten PM RR	<b>EDÉZIO CHAVES DA SILVA</b> a partir de 14 de outubro de 2009.
02	Sd PM RR	<b>ORLANDINO RODRIGUES GOMES</b> a partir de 06 de novembro de 2009.
03	3º Sgt PM RR	<b>SISENANDO APARECIDO DE SOUZA</b> a partir de 05 de novembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**ALEXANDER TORRES MAIA**  
 Secretário Chefe da Casa Militar

**ATO Nº 14.037/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;  
 Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;  
 Considerando o Edital nº 05/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 2007 e o Ato Administrativo nº 872/2008-SAD/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2008, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 203, de 28 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004 e a Lei nº 8.404, de 27 de dezembro de 2005;

**Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 128103/2009 – Classe CNJ 120 – Comarca de Guiratinga;**

Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 05/2006-SAD/MT.

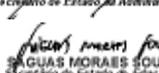
**RESOLVE:**

Nomear para a Secretaria de Estado de Educação, no cargo abaixo especificado, a candidata classificada que segue:

**Cargo: Técnico Administrativo Educacional**  
**Pólo Sudeste - Rondonópolis**  
**Município: Guiratinga**

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
1	GRAZIELA GONÇALVES DANTAS	22/07/1976	1005157 MT	25,19

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.038/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 04/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2007 e o Ato Administrativo nº 877/2008-SAD/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de maio de 2008, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando a Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104, de 22 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº 203, de 28 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004, e a Lei nº 8.404, de 27 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 63384/2009 – Classe CNJ 120 – Comarca de Capital;

Considerando os termos dos processos nº 870421/2009-SAD;

Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 04/2006-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a Secretaria de Estado de Educação, no cargo de **Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso**, os candidatos classificados que seguem:

**ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA - PÓLO SUDESTE – RONDONÓPOLIS**

Município: Santo Antonio do Leste

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
1	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	11/01/1977	903159 MT	29,87

**ÁREA: HISTÓRIA - PÓLO SUDESTE - RONDONÓPOLIS**

Município: Santo Antonio do Leste

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
1	SANDRA DIAS DE CAMPOS	06/12/1969	812184 MT	38,83

**ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA - PÓLO SUDESTE – RONDONÓPOLIS**

Município: Santo Antonio do Leste

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
1	VERISSIMA RODRIGUES DOS SANTOS	07/11/1979	11771402 MT	31,64

**ÁREA: MATEMÁTICA - PÓLO SUDESTE – RONDONÓPOLIS**

Município: Santo Antonio do Leste

Clas	Nome	Nascimento	RG	PF
1	STENIO ALVES LEAL	25/08/1981	12357820 MT	34,07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMÁRIO ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.039/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 846112/2009 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre os professores abaixo mencionados:

▪ **ADRIANA CRISTINA ROSA FONSECA**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 31605/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARGARIDA CARNEIRO LIMA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 1435372, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no município de Nova Andradina/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.040/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o que constam nos Processos nº 807030/2009 e 805801/2009, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **ALDÍMIRA CAMPARIM GOMES**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 31425/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARIA NÉRIA BORNELLI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe B, Nível 02, matrícula nº 7459791, Classe B, Nível 02, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.041/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 868481/2009 SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **ANA LUIZA DO AMARAL FOGAÇA**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 85136/1 lotada na E.E. Monteiro Lobato, no município de Primavera do Leste/MT; com a servidora **IARA MARIA SCHWIDERKE**, Professor, Classe C, Nível VI, matrícula nº 22305793, no município de São Luiz Gonzaga/RS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.042/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 833689/2009 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre os professores abaixo mencionados:

▪ **ANGÉLICA ALICE GIGECHE MACIEL**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 18497/1, portadora do RG nº 11.609.056 SSP/SP, CPF: 035.882.308-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **ROSANGELA DE PAULA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 3000151-36, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Rondônia, no município de Porto Velho/RO, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.043/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 836842/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **ANIETE MEDEIROS DE LIMA**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 35422/1, lotada na Escola Estadual Paulo Freire - SEDUC, no município de Sinop/MT; com a servidora **LEILA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe B, Nível III, Matrícula Funcional nº 0006749741, no município de Paranhos/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.044/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 808288/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ DENISE MEIRELES BARBOSA DE ARAÚJO, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 04, Matrícula Funcional nº 85704/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora LUCIENNE LIZALDO TOLENTINO BARBOSA, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe C, Nível III, Matrícula nº 0005942291, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.045/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 822006/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ DENISE SANDRA FRITZEN, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 66238/2, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora JOSIANI FRANCISCHINI DUARTE, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe B, Nível III, Matrícula nº 1211501, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.046/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 789662/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ EDGAR VÁNER CAMARGO D'AVILA, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 33578/1, lotado na .E.E. Jose Salmen Hanze - SEDUC, no município de Rondonópolis/MT; com a servidora TÂNIA DE CASSIA DA SILVA FERRARI, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe C, Nível 03, Matrícula nº 5017601, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.047/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 786988/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ EDIONE MARIA LAZZARI CANZIAN, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 05, Matrícula Funcional nº 35125/1, lotada na .E.E. Dom Aquino Correa - SEDUC, no município de Juruena/MT; com a servidora ROSANGELA MARIA MENANI IGLESIAS, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe C, Nível III, Matrícula nº 2120321, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.048/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 796151/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ ELVIRA CAMARGO D'AVILA, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 33631/1, lotado na .Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora MARIA CRISTIANA DA SILVA VILELA, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe A, Nível III, Matrícula nº 073-640-6, no município de Sonora/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.049/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 818135/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ HELOISA HELENA DA SILVA, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 84976/1, lotada na E.E. Leônidas Antero de Matos - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora FLÁVIA KAROLINA LIMA DUARTE, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe A, Nível II, Matrícula nº 9069801, no município de Ponta Porã/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.050/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 818704/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ IVANIR FERRARI CAVALCANTE, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 51745/9, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora MARIA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe C, Nível 02, matrícula nº 1679912, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.051/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nº 793162/2009 e 793175/2009 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre os professores abaixo mencionados:

- **IVONE VIEIRA CHIQUETTI**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 74375/3, lotada na Escola Estadual Emanuel Pinheiro - SEDUC, no município de Rondonópolis/MT; com a servidora **LOURDES DIAS DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 7451201, Classe B, Nível III, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no município de Ivinhema/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.052/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 862838/2009, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **JACINTA FREITAG SCHWEIKART**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 25713/1, lotada na E. E. Osvaldo Paula - SEDUC, no município de Sinop/MT; com a servidora **JANICE DALLA LIBERA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Nível 06, matrícula nº 12865290, no município de Ibiraiaras/RS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.053/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 825114/2009, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **JANDIRA BONFIETTI FAVARO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 05, Matrícula Funcional nº 17892/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **ABEIR STAUT ROMERA ALBERTONI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 2481/2482, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.054/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nº 853540/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **JUSTINA INES BALBINOT ZANATTA**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 30506/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **DEJANE MARIA TOIGO BERTUOL**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe B, Matrícula nº 169700-5-01, no município de Xanxerê/SC, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.055/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 840468/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **MARCELO DA SILVA DUARTE**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 85700/1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **DEONICE MARIA CASTANHA LOVATO**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe D/D, Nível IV, Matrícula nº 3201021 e 3201022, no município de Aquidauana/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.056/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 821638/2009, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **MARCIANE GARGHETTI SPEROTTO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 84458/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **ELEONORA DOTTO ANDREATTA**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe B, Nível III, matrícula nº 12320005, no município de Santa Maria/RS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.057/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos nº 818399/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

- **MARCOS ANTUNES**, Professor da Educação Básica, Classe C/07 e B/01, Matrículas nº 30815/5, lotado na E.E. Deputado João Evaristo Curvo/SEDUC e Escola Estadual Francisco Salazar/SEDUC, no município de Jauru/MT; com a servidora **GUIOMAR ALVES MARTINS**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classes E/III e D/III, Matrículas nº 2692041 e 2692042, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 14.058/2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 807910/2009, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de

educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARIA APARECIDA VARGAS STEFANES**, Professor da Educação Básica, Classe A, Nível 06, Matrícula Funcional nº 33150/1, lotada na E.E Apolônio Bouret de Melo - SEDUC, no município de Paranatinga/MT; com a servidora **MARIA APARECIDA MOREIRA CASTELO BRANCO**, Professor Nível III, Matrícula nº 300022289, no Estado de Rondônia/RO, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.059/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 823588/2009, da Secretaria de Estado de Educação, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 08, Matrícula Funcional nº 19817/1, lotada na E.E. Joaquim Nunes Rocha - SEDUC, no município de Rondonópolis/MT; com a servidora **ZENIR RODRIGUES GERALDO**, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Nível III, Matrícula 5956161, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.060/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 837150/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARIA IVANI CRUZ**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 19725/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARINA SAMANIEGO MIOTO**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Matrícula nº SRF/1719802, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.061/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nºs 855213/2009/SEDUC e 789397/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARIA JOSÉ VIEIRA ARAÚJO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 33381/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **GISELDA MARQUES DA SILVA FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe D, Nível III, Matrícula nº 3903801, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.062/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 813291/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARILENE MOLIN GEBAUER**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 04, Matrícula Funcional nº 74753/2, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **SANDRA RENATA LEITE**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe B, Nível III, matrícula nº 7298501, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.063/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 798970/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARILZA DO CARMO MARTINS PACHECO**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 30660/1, lotada na Escola Estadual Dona Rosa Frigger Piovesan - SEDUC, no município de Comodoro/MT; com o servidor **OZIAS PORTO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, Efetivo, matrícula nº 300036809, lotado na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Paulo de Assis Ribeiro, no município de Colorado do Oeste/RO, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.064/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nºs 729796/2008 e 795987/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2009, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **MARTA MARIA DE SOUZA ANTUNES**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 44955/8, lotada na E.E. Francisco Salazar - SEDUC, no município de Jauru/MT; com a servidora **SIMONE DUARTE DITTMAR**, ocupante do cargo de Professor, Efetivo, Classe B, Nível II, matrícula nº 759805/1, no Estado do Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.065/2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 807582/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **NEUSA HELENA MANTOVANI BALDISSERA**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 30375/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARIA TANIA FLORES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Classe C, Nível III, Matrícula nº 0005173051, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.066/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que constam nos Processos nºs 807834/2009/SEDUC e 807809/2009/SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre as professoras abaixo mencionadas:

▪ **VALENTIM AREDE CREME**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 05, Matrícula Funcional nº 34549/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARIA JUSSARA SIMÕES EMILIO**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, Matrícula nº 0001.623.961, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.067/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 805772/2009, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre os professores abaixo mencionados:

▪ **ZÉLIA HERMES VAREIRO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 33905/3, lotada na E. E. Onze de Março - SEDUC, no município de Cáceres/MT; com a servidora **SANDRA ISABEL KASPER SCHNEIDER**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 229.380-3, no Estado de Santa Catarina/SC, ambos com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.068/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 781634/2009 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2010, entre os professores abaixo mencionados:

▪ **ZILDA CESCO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 05, Matrícula Funcional nº 36430/1, lotada na Escola Estadual Mercedes de Paula Soda - SEDUC, no município de Várzea Grande/MT; com a servidora **LUCINETE ORNAGUI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 300015325, do quadro permanente da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 14.021/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20.12.85, mais as disposições da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004 e suas alterações, com subsídio integral, nos termos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 67628/2007 □ Capital □ Classe 119 □ CNJ, bem como o teor do Processo nº 918624/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **EDIR BATISTA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 177974/SSP/GO e do CPF nº 09157921172, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344 E-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 4 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 21 de Dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 14.022/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 918627/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALAIDE BOIATTI CAVEQUIA**, portador (a) do RG nº 437155/SSP/MT e do CPF nº 32905238100, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA B-07, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 8 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 21 de Dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 14.023/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 918715/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LUCI MOREIRA MOURA**, portador (a) do RG nº 1300939/SSP/MT e do CPF nº 20246528168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 5 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 21 de Dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 14.024/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 918881/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ROSINA AUXILIADORA RODRIGUES**, portador (a) do RG nº 0291945-1/SSP/MT e do CPF nº 31460887115, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 7 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 21 de Dezembro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.025/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 919134/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA ERCILIA ZAGUE SILVA**, portador (a) do RG n° 131319/SSP/MT e do CPF n° 20516983172, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 10 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.026/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 919147/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IZABEL FRANCISCA DE DEUS**, portador (a) do RG n° 204680/SSP/MT e do CPF n° 20809581191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 27 Anos, 9 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

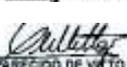
ATO N° 14.027/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 919282/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA DAS GRACAS NEVES CARNEIRO**, portador (a) do RG n° 1468959/SSP/PR e do CPF n° 77346661168, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROF. EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 9 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

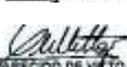
ATO N° 14.028/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 919324/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **AUREA MARIA DE ARRUDA LIMA**, portador (a) do RG n° 02375478/SSP/MT e do CPF n° 20445490187, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 10 Meses e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.029/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 919402/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LAUDILINA CAVALCANTE DE SOUZA**, portador (a) do RG n° 00504394/SSP/MT e do CPF n° 17405262104, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 8 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.030/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 920057/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ODELICE PEREIRA**, portador (a) do RG n° 13162352/SSP/SP e do CPF n° 01759334804, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 4 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.031/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n° 920112/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **DIRCE MAGOSSO**, portador (a) do RG n° 5237491/SSP/SP e do CPF n° 63865963820, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-007, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 7 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.032/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo n° 920191/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **SUELI TEREZINHA GATTO DE SOUZA**, portador (a) do RG n° 9731644/SSP/SP e do CPF n° 08600415810, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-07, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 2 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO N° 14.033/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n° 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n° 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n°

920767/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA MADALENA CARVALHO DAMACEMA**, portador (a) do RG nº 204.098/SSP/MT e do CPF nº 20830351191, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 10 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 14.034/2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 920960/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ALEDINA ANTONIA SALES**, portador (a) do RG nº 111721/SSP/MT e do CPF nº 18185711100, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C - 10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 3 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiaba - MT, 21 de Dezembro de 2009.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO ADMINISTRATIVO 1994/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 841431/SAD/2009**, de 19 de novembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **Andresa Brau Novaczyk** matrícula **119072**, no Cargo de **PNS do SUS**, progressão para o nível "02", a partir de **09/11/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 23 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2001/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 461/SAD/2007, de 15 de março de 2007, de enquadramento originário de servidor da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

2005; considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 814009/2009**, de 10 de novembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº **461/SAD/2007** de **15/03/2007**.

**ONDE SE LÊ**

**01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 58280 – **Cidney da Costa Barros**, Nível "03", a partir de **01/01/2005**.

**LEIA-SE**

**01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 58280 – **Cidney da Costa Barros**, Nível "03", a partir de **26/03/2006**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 24 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1971/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 806636/2009**, de 06 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: APOIO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
89106	1	Beatriz Ribeiro Bueno	04	01/09/2009
90586	1	Eleni da Silva Alcântara	04	21/09/2009
89645	1	Maria Conceição Borges Curado	04	02/10/2009

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
89631	1	Barbara Pereira dos Santos Costa Queiroz	04	21/09/2009
64180	1	Antonio Felipe de Figueiredo Neto	05	14/05/2009
90573	1	Aparecida Lopes Keiner	04	29/09/2009
89612	1	Cinesia Maria dos Santos	04	02/10/2009
55326	2	Clarinda Aparecida Alcara	04	29/08/2009
41674	2	Creuza Miguel Pereira	08	31/08/2009
95639	1	Danielli Garcia de Carvalho Gonçalves	03	20/09/2009
94515	1	José Arnaldo da Silva Barreto	03	04/06/2007
89613	1	José Rodrigues de Oliveira	05	01/10/2009

42495	2	Manuel Bueno Perioto	07	22/09/2009
90507	1	Merian Silva Carneiro	04	03/10/2009
90584	1	Otacília Sobrinho de Souza	04	21/09/2009

**CARGO: PNS DOS SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
89611	1	Claudiana de Souza Duarte	04	01/10/2009
59325	3	Delma Auxiliadora Gomes dos Santos	04	20/09/2009
89622	1	Janete de Vlieger Barzotto	04	01/10/2009
68553	5	Jorcy Daniel Sampaio Júnior	05	01/10/2009
90162	1	Lindinalva Rodrigues dos Santos	04	26/09/2009
58992	2	Ubiratan de Magalhães Barbalho	04	03/10/2009

**CARGO: TECNICO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90517	1	Cleni Teresinha Silva da Rosa Fiel	04	20/09/2009
89642	1	Dallia Santos de Amorim	04	02/10/2009
91207	1	Davi Nélio da Guia	04	20/09/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1887/SAD/2009.**

**Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

de 2009, Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 776267/2009**, de 26 de outubro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de outubro de 2009.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO****CARGO: PNS DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90130	1	Álvaro Rizzardi	04	11/09/2009
90309	1	Ana Carolina Guedes Maximiliano Ferro	06	11/09/2009
42580	4	Anaídes Cabral de Freitas	08	15/09/2009
41885	2	Antonio de Castro Alves	04	14/09/2009
73424	5	Arlene Jamissara de Oliveira Alcântara	04	14/09/2009
90542	1	Carlos Batista Frias	04	19/09/2009
42674	2	Carmen Sylvia Onofre de Souza	08	11/09/2009
90312	1	Cássio Fernando Oliveira da Silva	04	15/09/2009
42620	2	Ermene Ribeiro	04	12/09/2009
80328	2	Geraldo João Ribeiro	05	15/09/2009
57696	4	Gleyce Juventelles de Oliveira Anunciação	04	15/09/2009
77922	2	Hilmar Dantas Reis	04	13/09/2009
5369	1	Janeth Matildes Sampaio	10	11/09/2009
41711	2	Janio Sidney Bonfocchi	08	12/09/2009
89626	1	José Antonio da Silveira Júnior	04	18/09/2009
41732	2	José Carlos Farinha Martins	08	13/09/2009
89624	1	Márcia de Campos	04	11/09/2009
90018		Marcio de Almeida Coutinho	03	14/09/2009
91203		Maria Regina Batista Pereira Higino Costa	04	12/09/2009
42327	1	Neide Maria Rodrigues da Silva	09	15/09/2009
90122	1	Núbia Maria Souza	04	11/09/2009
90114	1	Paulo César Silveira	04	15/09/2009
90145	1	Sônia Silva Yamauchi	03	13/09/2009
43520	2	Suelly Maria Araújo Barbosa	09	12/09/2009
90545	1	Suzana Brage	04	12/09/2009
70920	3	Suzana de Oliveira Ramos	03	15/09/2009
64074	2	Wagner Araújo de Campos	05	14/09/2009
90587	1	Washington Luiz Arantes	04	15/09/2009
57019	2	Yussef Alli Ahmad	04	15/09/2009

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90538	1	Elaine Aparecida Schultz de Barros	04	15/09/2009
90038	1	Erlí Cândida da Cruz	04	13/09/2009
89625	1	Esterlita Barreira Silva Monteiro	04	12/09/2009
89628	1	Margarida da Conceição	04	12/09/2009
63794	2	Regina Maria Jacinto	05	15/09/2009

**CARGO: ASSISTENTE DOS SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
42195	2	Ana Venília de Almeida Semeão	09	18/09/2009
90023	1	Cleuzene Oliveira Matos	04	14/09/2009
90514	1	Conceição dos Santos	04	15/09/2009
90148	1	Dilma Larrea de Alencar	04	19/09/2009
90151	1	Enilda G. da Silva Santos	04	13/09/2009
90036	1	Erizelton Ferreira da Cruz	04	13/09/2009
39583	2	Evelise Fátima Castro Piccinini	05	12/09/2009
90021	1	Francisca Pereira da Silva Porto	04	13/09/2009
42667	2	Gueuzza Maria de Souza	09	13/09/2009
42323	2	Hercília Pivoto	10	14/09/2009
90320	1	Ilzenir dos Santos Teixeira	04	18/09/2009
41984	2	Irani Josélia Ribeiro	04	13/09/2009
26115	2	Irene Ferreira Leite	04	14/09/2009
90143	1	Jamara Alves da Silva	04	13/09/2009
89627	1	Jane Rocha Camargo	04	18/09/2009
42218	2	Laudicéia Reinaldo de Oliveira	08	14/09/2009
42716	2	Lourdes Nunes da Cruz	09	13/09/2009
90331	1	Luci Garcia Sebaldeli	04	15/09/2009
58658	2	Luciana Lima Luz	04	13/09/2009
90520	1	Lucinéia Souza Ribeiro Zambonini	04	15/09/2009
91210	1	Maria Aparecida de Souza Oliveira	04	19/09/2009
90328	1	Maria Aparecida Ramalho de Souza	04	13/09/2009
90541	1	Maria Aparecida Santana de Albuquerque	04	18/09/2009
90073	1	Maria de Fátima Almeida de Moraes	04	14/09/2009
90165	1	Maria de Fátima Figueiredo Santana	04	19/09/2009
90166	1	Maria de Fátima Jesus Souza	04	15/09/2009
90583	1	Maria de Fátima Martins de Melo	04	18/09/2009
90318	1	Maria Macedo Araújo	04	14/09/2009
57233	10	Maria Mercia de Deus da Silva	04	12/09/2009
74669	2	Marleni Jager Martini	04	13/09/2009
69823	2	Mirian Iara Scherer	04	11/09/2009
90144	1	Nazaria Christaldo Chaves	04	14/09/2009
90535	1	Neila Silva e Campos	04	13/09/2009
41657	2	Neuza Mariano	08	15/09/2009
43458	2	Rose Margareth Costa	08	15/09/2009
90146	1	Shirlei da Silva	04	13/09/2008
90030	1	Simone Hatsumi Otiai	04	13/09/2009
91007	1	Tereza Lopes Kolling	04	14/09/2009
90128	1	Valdeni Valverde Vilas Boas Alves	04	11/09/2009
41803	2	Vanuza Almeida Santos	06	15/09/2009
90019	1	Weder Martins dos Anjos	04	13/09/2009
42730	2	Zildinete Alves da Silva	04	14/09/2009
41914	2	Zulmira Maria dos Santos	09	15/09/2009

**CARGO: APOIO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
49171	2	Antonio Vidal da Silva	05	11/09/2009
90035	1	Cleidy Vieira Belo	04	13/09/2009
90325	1	Delazir Diomar Ultramaré Ribeiro	04	14/09/2009
91196	1	Edineiva Nogueira Guimarães	04	15/09/2009
90330	1	Elaine Cristina dos Santos	04	14/09/2009
89619	1	Francisco Xavier de Barros Filho	04	11/09/2009
64844	4	Ilda Aparecida da Silva	04	11/09/2009
76556	2	Ilda Ferreira de Almeida	04	11/09/2009
47812	3	Joilson Nardes do Nascimento	04	12/09/2009
76555	3	Ledani Terezinha Bergmeir	04	11/09/2009
90513	1	Moacir Domingos dos Santos	04	15/09/2009
41753	2	Sirlei de Souza	10	14/09/2009
90345	1	Sizenando Martins de Oliveira	04	14/09/2009
90579	1	Solange Parreira da Silva Resende	04	11/09/2009
90097	1	Sônia Maria Cardoso de Souza	04	14/09/2009
42646	2	Tereza Mendes Soares Lemos	08	14/09/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1841/SAD/2009.**

**Tornar Sem Efeito o Ato Administrativo nº 1122/SAD/2009 publicado no Diário Oficial de 07 de julho 2009.**

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº. 155 de 14 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 318 de 26 de junho de 2008 e alterada e acrescentada pela Lei Complementar nº. 344 de 24 de dezembro de 2008.

considerando o que dispõe, o **Processo nº. 359232/2009 de 26 de maio de 2009.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica sem efeito, a publicação, do Ato Administrativo nº 1122/SAD/2009, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2009.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 21 de outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1763/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 170241/SAD/2009**, de 13 de março de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Antonina Maria de Almeida**, matrícula 37327, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "05", a partir de **01/04/2007**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 22 de Setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO MORENO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1813/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 2428/SAD/2009, de 11 de novembro de 2008, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe nos **Processos nº 705893/SAD/2009**, de 30 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº **2.428/SAD/2008 de 11/11/2008.**

**ONDE SE LÊ**

**01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 63804 – Cláudia Regina Marques V. Moreno Nível "04", a partir de **01/04/2006**.

**LEIA-SE**

**01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 63804 – Cláudia Regina Marques V. Moreno Nível "04", a partir de **01/04/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 08 de outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO MORENO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1675/SAD/2009**

Dispõe sobre exclusão de servidor do Administrativo nº 610/SAD/2007 de 15 de abril de 2009, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando o que dispõe o **Processo nº. 654000/SAD/2009**, de 11 de setembro de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica excluído a servidora **Neyres Zínia Taveira de Jesus**, matrícula nº 103291, Cargo: PNS do SUS, Nível "03", efeito financeiro a partir de 20/12/2008, do Ato Administrativo nº 610/SAD/2009, publicado no Diário Oficial 15/04/2009.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 15 de setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO MORENO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1888/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 733483/2009**, de 09 de Outubro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 03 de novembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

**Cargo: Agente do Sistema Prisional**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
131791	Alcenires Caldas dos Santos	20/07/2009
130661	Eunice Cordeiro Vasco	12/05/2009
131796	João Melo de Souza	10/07/2009
131792	Luzia Rosa de Oliveira	19/07/2009
131793	Suely Sampaio Rocha da Silva	17/07/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1659/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;  
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 625306/2009**, de 01 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 09 de Setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

**Cargo: Agente do Sistema Prisional**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
78912	Adolfo Antonio das Chagas	31/05/2009
130502	Altamira Martins Brandão	31/05/2009
61138	Aristonio José de Souza	12/11/2007
131103	Benedito Aroldil Guimarães dos Santos	29/05/2009
130506	Benice Isabel da Cunha	31/05/2009
68024	Cristian Auxiliadora Siqueira da Costa	10/05/2009
130666	Djalma Capistrano da Penha	12/05/2009
130477	Eliane Maria Cardoso	19/05/2009
91372	Gilson Severino da Silva	09/05/2009
31879	José Arnaldo Siqueira	28/04/2009
130706	Jucélia Miranda Pereira de Souza	11/05/2009
130707	Lindomar Silva Araújo	10/05/2009
76075	Rubens Cláudio Rojas	12/11/2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1600/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 160, de 09/02/2009 de enquadramento originário em nível de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na carreira dos Profissionais da Polícia Judiciária Civil e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº. 155 de 14 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº. 318 de 26 de junho de 2008 e alterada e acrescentada pela Lei Complementar nº. 344 de 24 de dezembro de 2008.

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 614053/2009** e **Ofício nº. 466/09/GEDP- SUGP – SENS/SEJUSP/MT**, 26 de agosto de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar em parte o Ato Administrativo nº. **160/SAD/2009** de **02/02/2009**, publicado no Diário Oficial de 09/02/2009.

**Cargo: INVESTIGADOR DE POLICIA CLASSE "E"**

MATRICULA	NOME	ONDE SE LÊ (NÍVEL)	LEIA-SE (NÍVEL)
13339	Carmindo Ramos da Silva	07	09

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 27 de agosto de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1786/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 677003/2009**, de 18 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 29 de Setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

**Cargo: Agente do Sistema Prisional**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
127492	Edemar dos Santos Amorim	10/01/2009
123800	Eber Martins de Campos	24/07/2009
43657	Henrique Francisco de Paula Neto	08/09/2007
130708	Izabel Aparecida Marques	08/05/2009
129664	Maicon da Costa Oliveira	12/04/2009
125074	Paulo Roberto Pereira Macedo	27/07/2008
99167	Rita de Cássia Alves	21/06/2009
127526	Thiago Ribeiro Maciel	13/01/2009
125076	Wender Martins da Silva	03/08/2008

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1764/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 320659/SAD/2009**, de 12 de maio de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder enquadramento originário em nível ao servidor, **Walmire Fernando Fortes**, matrícula 41887, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "07", a partir de **06/09/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 22 de Setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINO DI RO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1814/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

legais, e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 479486/SAD/2009**, de 08 de julho de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor, **Sandro Luiz Netto**, matrícula 85129, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "03", a partir de **02/07/2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de Outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1673/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 326580/2008**, de 13 de junho de 2008.

**RESOLVE:**

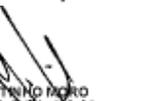
Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Maria Rodrigues Nunes de Brito**, matrícula 46333, no Cargo de **Assistente do SUS**, nível "05", a partir de **31/08/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 11 de setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1815/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 102119/SAD/2009**, de 16 de fevereiro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Margarida Valdirene Rocha**, matrícula 42177, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "06", a partir de **01/01/2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de Outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO 1830/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 579796/2008 de 25/09/2008** apenso ao processo nº. 155356/2007 de 02/05/2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **Suzana da Silva**, matrícula 83347, no Cargo de **Técnico do SUS**, progressão para o nível "08", a partir de **01/01/2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1884/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 770978/2009**, de 23 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de outubro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: APOIO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
53411	6	Carlos de Souza Lima	04	01/01/2007
96684	1	Celi Francisca de Carvalho	03	08/01/2008
89660	2	Conceição Silva Lima	03	07/05/2007
90137	1	Geny Barbosa de Oliveira	03	04/09/2006
95256	1	Maria Aparecida da Rocha	03	14/09/2007
90132	1	Marina Alves das Neves	04	01/09/2009

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
93280	1	Aldo Timóteo da Conceição	03	10/04/2007
42207	1	Antonia Francisca de Almeida	10	01/04/2007
42421	1	Auri Roberto de Souza	09	01/04/2007
90107	1	Cleonice Lurdes Schuck	04	01/09/2009

42257	2	Elisa Soares da Silva Neto	08	01/04/2007
44494	2	Ellen de França Thomaz	03	05/11/2007
74357	2	Eva Batista Alves dos Santos	03	24/01/2008
42604	1	Iloides Celestino de Jesus	10	01/04/2007
43766	2	Ivanilda Santana Rodrigues	05	05/09/2007
42872	1	Leonardo Alves de Moraes	09	01/04/2007
89288	1	Manoelito da Silva Rodrigues	03	08/06/2006
89296	1	Marcos Vinicius Costa Sales	04	01/09/2009
41829	1	Margarida Helena Pedroso	08	01/04/2007
42487	2	Maria da Penha Martins da Veiga	07	01/01/2008
36222	3	Maria das Graças Zuniga	04	01/09/2009
46004	1	Maria do Carmo da Silva Guida	09	01/04/2007
43728	2	Maria Vieira de Aquino Leite	06	01/01/2008
42097	1	Marlene Soares da Silva	09	01/04/2007
104948	1	Rodrigo Mendes Machado	03	31/03/2009
94808	3	Savia Febrônio de Souza	03	30/05/2009
90321	1	Silvana Maria do Prado	04	29/08/2009
42828	1	Urbaniza Xavier da Silva	09	01/04/2007
63573	9	Valdecarlos José dos Santos	03	14/05/2009
106206	1	Vânia Loureiro Northfleet	03	27/03/2009
90142	1	Veronice Maria Barbosa	04	05/09/2009

**CARGO: PNS DOS SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
95211	1	Adélia de Jesus Fontoura	03	03/09/2007
42587	2	Antonio Maria Claret Louzada de Lima	05	01/04/2007
102003	3	Bruno Bandeira de Lamônica Freire	03	22/08/2009
59606	3	Carlos Eduardo Furtado Blanco	03	31/03/2009
41983	2	Cássia Regina Leucone	06	01/04/2007
96463	2	Conceição Rosa Paula Ferreira	03	14/04/2009
67726	1	Dalila Auxiliadora da Costa Leite	09	01/04/2007
107338	1	Edirlene Giane Antunes de Sá	03	23/05/2009
96529	2	Edna Aparecida Giroto	03	08/05/2009
42099	2	Ercíria Jussara Jardim Drieneyer	07	04/09/2006
106831	1	Eurival Soares Borges	03	10/04/2009
47283	2	Heloisa Chapadeiro Machado Borges	04	01/04/2007
99144	1	João Cássio Muniz	03	16/04/2008
93978	1	Leni Bezerra da Costa	03	05/04/2007
82142	1	Luis Cesar Matos Ribeiro	08	01/01/2007
90138	1	Marcelo Cervo	03	04/09/2006
106254	1	Márcio Martins Carvalho	03	21/03/2009
42798	3	Márcio Silva Júnior	07	01/01/2008
41742	2	Maria Augusta Araújo Oliveira	07	01/04/2007
64073	1	Maria Helena Lemos Vilela Cabete	04	01/04/2007
90108	1	Mauro Vigo Simioni	04	01/09/2009
83067	1	Munir Bucair	09	01/01/2007
42415	2	Nalderi Terezinha Sartori	07	01/04/2007
43496	2	Nelson Akira Ide	06	01/04/2007
42133	1	Nereide Lúcia Martinelli	08	12/04/2008
106794	1	Nilcéia Auxiliadora de Souza	03	04/04/2009
94982	1	Patrícia da Silva Ferreira	03	20/08/2007
96569	1	Rafaela de Liz Pellegrin Sanchez	03	13/11/2007
107313	1	Rosa Delgado	03	28/04/2009
62691	2	Rose Aparecida de Souza Barros	03	19/03/2007
63997	1	Sandra Maria Torquato de Aquino	04	01/04/2007

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
42665	2	Benedita Maria Rodrigues da Conceição	08	01/01/2008
106890	1	Clair Fátima Pieniz Quaini	03	16/04/2009
42269	1	Jacyra de Oliveira Marques	10	01/04/2007
43279	2	Marlene Gonzaga de Arruda Metelo	08	01/01/2008
98783	1	Neuza Silva da Costa	03	15/04/2008
42514	1	Silvio Carvalho de Almeida	09	01/04/2007
58288	1	Suzan Meire Brigida de Mello	04	01/04/2007
96783	1	Thomaz de Lima Filho	03	14/01/2008
73841	7	Vagner Barbosa Batistas	04	06/09/2009
98748	1	Vaneide Vitoriano	03	15/04/2008
41914	3	Zulmira Maria dos Santos	03	15/04/2008
103841	2	Aparecida Garcia de Oliveira	03	05/05/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1818/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no Art. 10, § 3º da Lei nº 9.094, de 15 de janeiro de 2009;

de 2009; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 711218/2009** de 01 de outubro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Clovis Soares** matrícula nº. 21709 cargo de Auxiliar da Área Instrumental, progressão para o nível "11" a partir de **21 de Janeiro de 2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 09 de Outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1827/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda na Carreira da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no Art. 10, § 3º da Lei nº 9.094, de 15 de janeiro de 2009;

de 2006. considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 21730/2006**, de 10 de fevereiro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Progressão Vertical ao servidor **Alexandre Antonio B. Costa**, Matrícula nº 7994, no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, para o Nível "12", a partir de 15/01/2009.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1508/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2009.

de 2009. considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 497171/2009** de 14 de julho de

**RESOLVE:**

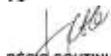
**Art. 1º** Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Irdes Constancio de Paula**, matrícula 61713, no Cargo de **Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I**, nível "07", a partir de **01/01/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 10 de agosto de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELDO EDSON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

  
DÉCIO COUTINHO  
Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1654/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

legais, e  
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2009.

2009. considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 596495/2009** de 20 de agosto de

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor, **Albino Pfeifer Neto**, matrícula 66494, no Cargo de **Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal**, nível "04", a partir de **01/01/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 08 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELDO EDON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial

  
DÉCIO COUTINHO  
Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1635/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente na Carreira dos Profissionais de Atividade Ambiental, e dá outras providências.

legais, e  
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.368, de 16 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006;

de 2009, considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 613369/2009**, de 26 de agosto

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Augusto D' Arruda** matrícula nº 80342, Cargo de **Analista de Meio Ambiente**, progressão para o nível "06" a partir de **10/08/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 31 de agosto de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado de Meio Ambiente

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1995/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

legais, e  
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

2009, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 430682/2009** de 22 de junho de

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor, **Ricardo Venero Soares**, matrícula 59761, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "04", a partir de **19/05/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 23 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTO NETO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1959/SAD/2009**

Dispõe sobre Progressão Vertical de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

legais, e  
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

2005; Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº. 781175/2009/SAD**, de 27 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor **Alessandro Aquino Costa** matrícula 131802, no Cargo de **Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária Florestal**, para o nível "02", a partir de **17 de julho de 2009**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 06 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELDO EDON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial

  
DÉCIO COUTINHO  
Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1832/SAD/2009.**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidora do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

legais, e  
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

de 2005; Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de

considerando o disposto na Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2009.

de 2009, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 688156/2009** de 23 de setembro

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Julha Márcia Pereira de Assis**, matrícula 79921, no Cargo de **Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II**, nível "07", a partir de **24/03/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 16 de Outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELDO EDON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial

  
DÉCIO COUTINHO  
Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO 1922/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 784881/SAD/2009**, de 28 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **Zenilda Pereira Goulart** matrícula **94085**, no Cargo de **Apoio do SUS**, progressão para o nível "02", a partir de **02/05/2004**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 04 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1924/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1.638/SAD/2007, de 11 de outubro de 2007, de progressão vertical de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 784952/SAD/2009**, de 28 de outubro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º No Ato Administrativo nº **1.638/SAD/2007**, de 11/10/2007.

**ONDE SE LÊ**

**01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 64074 – **Wagner Araujo de Campos**, Nível "04", a partir de **15.09.2006**.

**LEIA-SE**

**01 – 01** – Cargo – PNS do SUS – matrícula 64074 – **Wagner Araujo de Campos**, Nível "04", a partir de **01/01/2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 03 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1921/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 31/SAD/2006, de 14 de fevereiro de 2006, de progressão vertical de servidora da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 784989/SAD/2009**, de 28 de outubro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º No Ato Administrativo nº **31/SAD/2007**, de 14/02/2006.

**ONDE SE LÊ**

**01** – Cargo – APOIO do SUS – matrícula 83088 – **Odilson do Carmo Ballesteiro**, Nível "08", a partir de **03/08/2005**.

**LEIA-SE**

**01** – Cargo – APOIO do SUS – matrícula 83088 – **Odilson do Carmo Ballesteiro**, Nível "08", a partir de **01/01/2007**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 03 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 2000/SAD/2009**

Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 727655/2009**, de 08 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder enquadramento originário em nível ao servidor **Willian Lima Rezende**, matrícula 128609, no Cargo de **Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária Florestal I**, para o nível "03", a partir de **01 de março de 2009**.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELDO EDSON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Racial

  
DÉCIO COUTINHO  
Presidente do INDEA

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1891/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006;

considerando o disposto na Lei nº 321 de 30 de junho de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe a, constante no **Processo nº 778596/2009/SAD**, de 27 de outubro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Martins Pereira**, matrícula 80418, no Cargo de **Agente Universitário**, progressão para o Nível "03", a partir de **23 de Setembro de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
FRANCISCO TARGINO DALTO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MANOEL KARIM  
Reitor UNEMAT

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1997/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 820324/2009**, de 12 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 23 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
<b>ASSISTENTE DO SISTEMA PRISIONAL</b>		
116001	Cleoneice Zacarias Camilo	29/07/2007
<b>AGENTE PRISIONAL</b>		
131265	Raelena Narno de Souza Basanin	20/06/2009
122657	Suely Aparecida de Oliveira Souza	31/03/2008

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1826/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no Art. 10, § 3º da Lei nº 9.094, de 15 de janeiro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Oswaldo Santana Bastos** matricula nº. 24738 Cargo: Agente da Área Instrumental, progressão para o nível "09" a partir de **01 de outubro de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1788/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Procuradoria Geral do Estado na Carreira dos Profissionais Da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 694758/SAD/2009**, de 25 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jair dos Santos**, matricula 99193, cargo de Agente da PGE, progressão para o nível "02" a partir de **18/12/2005**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DORIVAL VERAS DE CARMALHO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1789/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Procuradoria Geral do Estado na Carreira dos Profissionais Da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 694758/SAD/2009**, de 25 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jair dos Santos**, matricula 99193, cargo de Agente da PGE, progressão para o nível "03" a partir de **10/07/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 29 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DORIVAL VERAS DE CARMALHO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1636/SAD/2009**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Oswaldo Santana Bastos** matricula nº. 24738 Cargo: Agente da Área Instrumental, progressão para o nível "09" a partir de **01 de outubro de 2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 321 de 30 de junho de 2008;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão para o nível "02" aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo:

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
FRANCISCO TARBÚCIO DALTO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
TAISIR MANOEL KARIM  
Reitor UNEMAT

**Anexo Único**  
**Cargo – Agente Universitário**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
131391	Benedito Martins Pereira	10/07/2009
131799	Joice Jerônimo Silva	13/07/2009
123203	Leonardo Melo de Oliveira	06/07/2009
127560	Marcos Leandro Pereira de Oliveira	27/07/2009
118999	Ataides Ribeiro Cruz	18/08/2009
131894	Leticia de Castro e Souza	22/08/2009
126353	Raquel Mendes dos Santos	21/08/2009
131863	Rosimeire Coelho Barbosa	11/08/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1838/SAD/2009.**

**Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 727162/2009**, de 08 de Outubro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 20 de Outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

**Cargo: Agente do Sistema Prisional**

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
131273	Ana Lívia Pinheiro da Silva	01/06/2009
131264	Benedito Aparecido Ildefonso	05/06/2009
131267	Diego Costa e Silva da Rocha	26/06/2009
82551	Fátima Silbene Corrêa de Lemos	12/05/2009
131194	Gerson Luiz Cafaro da Silva	02/06/2009
131105	Gislene Auxiliadora de Oliveira e Silva	01/06/2009
131100	Isabel Cristina de Moura	07/06/2009
130733	João Carlos Sgarine Bastos	12/06/2009
131099	Juliana Lourenço Machado	05/06/2009
84827	Maria Luzia de Oliveira	12/05/2009
130485	Marlene de Oliveira Santos	23/05/2009
131279	Maurília dos Santos Gama	01/06/2009
131268	Nazil Santos Silva	28/06/2009
49192	Neemias Campos da Cunha	21/06/2009
118649	Neidi Barni	25/11/2007
130667	Solange Rodrigues Nabor	17/05/2009
131266	Vercio Negeti da Silva	23/06/2009
131097	Wiviane da Silva Pereira	05/06/2009
77479	Darley Aparecido Carrijo	10/11/2007

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1999/SAD/2008.**

**Dispõe sobre enquadramento originário em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 756801/2009** de 19 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder enquadramento originário em nível a servidora, **Inês de Fátima Cunha Ataíde**, matrícula 90066, no Cargo de **PNS do SUS**, nível "03", a partir de **16/07/2009**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 24 de novembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO DORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1672/SAD/2009.**

**Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº. 640494/2009**, de 04 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de Setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO DORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: APOIO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
43704	2	Helena Bizaia Pazini	04	28/08/2009
90069	1	José Roberto de Souza Ferraz	04	28/08/2009
90050	1	Maria Helena da Silva	04	28/08/2009
65854	3	Tânia Maria de Figueiredo Nery	04	28/08/2009
90171	1	Vanderlei Gonçalves de Alcântara	04	28/08/2009
90303	1	Gelson Aparecido Alves Rodrigues	04	29/08/2009
28239	1	Tereza Carolina da Silva Oliveira	04	01/04/2007
90340	1	Roseli Delgado Sampaio Alves	06	08/08/2009

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
75886	2	Augusta Marcos Piffer	03	28/08/2006
73789	4	Aparecida Marta Vendrame Barbieri	07	01/01/2008
96742	1	Abdoniel Marques Rodrigues	03	29/01/2008
54719	2	Maria Rosa de Oliveira	04	01/02/2009

90301	1	Marli Suzete Tiburcio de Moraes	04	29/08/2009
90068	1	Olinda Aparecida Costa	04	22/08/2009
90159	1	Eliane Claudia da Silva Leite	04	28/08/2009
90304	1	Fabricio Jorge da Conceição	09	28/08/2009
57835	2	João Xavier de Lima	04	28/08/2009
90310	1	Luiz Gonzaga Pinto	04	28/08/2009
90049	1	Carlos Roberto Dias do Nascimento	04	29/08/2009
90118	1	Célia Regina Leite dos R. Carneglutti	04	29/08/2009
42358	2	Claire Maria Cavalett	09	29/08/2009
55326	2	Ciarinda Aparecida Alcara	04	29/08/2009
42378	1	Florisbela Ritter Brandalise	11	29/08/2009
90028	1	Ismael Sebastião Corrêa	04	29/08/2009
90167	1	Marlene dos Reis Costa	04	29/08/2009
90174	1	Neuci Milani	04	29/08/2009

**CARGO: PNS DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
63780	1	Ana Paula Arrais Padilha	04	01/04/2007
42970	1	Lubia Nogueira Gonzaga	07	01/04/2007
43499	2	Vanja Jugurtha Bonna	07	01/04/2007
58429	1	Nara Sandra do Nascimento	06	01/04/2007
42644	1	Oswaldo Akira Kishino	09	01/04/2007
95438	1	Ariane Hidalgo Mansano Pletsch	03	28/08/2007
96088	1	Ubaldo Monteiro Filho	03	13/11/2007
80781	5	Lucenti Grassi de Oliveira	04	24/03/2009
100016	2	Ângelo Lobato Campos Tonussi	03	11/07/2009
56187	4	Marta Suzana Favetti	05	16/08/2009
42351	2	Dayse Mary Rondon Barreto	09	28/08/2009
71566	3	Bianca Mota Guimarães	04	29/08/2009
50104	3	Ester da Conceição Silva Reis	05	29/08/2009
90024	1	Rita de Cássia Gomes Bezerra	04	29/08/2009

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
62113	2	Claudineio Francisco de Souza	04	28/08/2009
43698	2	Elizabeti Ferreira da Silva	06	28/08/2009
43720	3	Marinalva Aparecida da Silva	06	28/08/2009
90156	1	Sonia Terezinha Hiller	04	28/08/2009
70115	2	Daniel Eduardo de Siqueira	04	29/08/2009
90111	1	Marli Smak	04	29/08/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1787/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional, e dá outras providências.

legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 667029/2009**, de 16 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão vertical para o nível "02" aos servidores relacionados no anexo único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 29 de Setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Anexo Único**

**Cargo: Agente do Sistema Prisional**

Matrícula	Nome	Efeito Financeiro
130702	Eunice Francisca de Souza	09/05/2009
130478	Francisco Joir da Silva	18/05/2009
130483	João Nunes Braga	19/05/2009
130500	José de Oliveira Dias	04/05/2009
130505	José Humberto Machado de Mendonça	10/05/2009

61595	Jucinéia Salgado Moreira	30/05/2009
58405	Núbia Guedes Martins	18/05/2009
130660	Odete Rofino da Silva	26/05/2009
130507	Odival Montezuma de Carvalho	31/05/2009
104230	Patrícia Azambuja Gariglio	11/05/2009
130710	Pegio Lopes da Conceição Galdino	30/05/2009
109858	Rodrigo da Cruz Matos	30/05/2009
61372	Tarcilio Carlindo de Oliveira	12/05/2009
75958	Valter Teixeira de Oliveira	05/05/2009
131772	Weviane Isabel Corrêa de Miranda	25/05/2009

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1812/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 848/SAD/2009, de 15 de maio de 2009, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e  
considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;  
considerando, ainda, o que dispõe nos **Processos nº 705843/SAD/2009**, de 30 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 848/SAD/2009 de 15 de maio de 2009

**ONDE SE LÊ**

**01** – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 58560 – Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves, Nível "04", a partir de **18/03/2008**.

**LEIA-SE**

**01** – Cargo – Assistente do SUS – matrícula 58560 – Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves, Nível "04", a partir de **01/04/2007**.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 07 de outubro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINO PIRO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1670/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 640479/2009**, de 04 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de Setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINO PIRO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PNS DO SUS**

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
96688	Arthur Augusto Nogueira Borges	02	13/05/2008
12572	Dejamir Souza Soares	02	10/08/2008
117546	Flavia Pizzolo Alves Fabrini	02	23/08/2007
123852	Greice Rosa Ponce Mangini	02	04/07/2009
115826	Marcondes Paiva Serra	02	25/06/2007
106873	Maria de Lourdes Fernandes	02	09/04/2006
64528	Oswaldo Paccini	02	14/03/2003

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
94446	Guiomar Crispin	02	30/11/2007

**ATO ADMINISTRATIVO 1745/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 660993/SAD/2009**, de 15 de setembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **Luciana Palu**, matrícula **122425**, no Cargo de **PNS do SUS**, progressão para o nível "02", a partir de **24/03/2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 18 de setembro de 2009.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO 1843/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 753909/SAD/2009**, de 19 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **Ivete Arakiki Fujii**, matrícula **120212**, no Cargo de **PNS do SUS**, progressão para o nível "02", a partir de **06/01/2008**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de outubro de 2009.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO 1851/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão em nível de servidor da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo nº 750329/SAD/2009**, de 16 de outubro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **Camila Angonese Cadó**, matrícula **106746**, no Cargo de **Assistente do SUS**, progressão para o nível "03", a partir de **04/04/2009**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de outubro de 2009.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1853/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 763384/2009**, de 21 de outubro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de outubro de 2009.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: APOIO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
42289	1	Raimunda Ferreira da Silva	10	01/04/2007

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90305	1	Geunice Domingas da Silva Barros	04	01/09/2009
43743	2	Wander Gonçalves	04	09/10/2007

**CARGO: PNS DOS SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
99152	1	Antonio Alves Bessa Júnior	03	16/04/2008
43532	2	Carlos Rodrigues do Nascimento	08	01/04/2007
31983	1	Cícero Alves Leite	09	01/04/2007

95645	1	Eduardo Nogueiro dos Santos	03	10/10/2007
91015	1	Helena Yukiko Miyashita Ferrari	04	22/08/2009
64259	1	Jorge Luiz Arcos	08	01/04/2007
42854	2	Maria Aínda Silva Anhesini	07	01/04/2007
43549	1	Marisa Fratari Tavares de Souza	08	01/04/2007
43549	1	Marisa Fratari Tavares de Souza	07	01/04/2004
49252	5	Mônica Bezerra Ribeiro	05	29/08/2006
41787	1	Regina Coeli Coelho Pereira	10	01/04/2007

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
98730	1	Adriana Almeida da Silva Xavier	03	15/04/2008
94480	1	Carmen Romão	03	01/06/2008

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1674/SAD/2009**

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1881/SAD/2008, de 26 de agosto de 2008, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 653963/2009**, de 11 de setembro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** No Ato Administrativo nº 1881/SAD/2008 de 26/08/2008

**ONDE SE LÊ:****CARGO: Apoio do SUS**

Matricula nº. 90106 – **Beatriz Ribeiro**, nível "03" a partir de 01/09/2006.

**LEIA-SE:****CARGO: Apoio do SUS**

Matricula nº. – 90106 – **Beatriz Ribeiro**, nível "03" a partir de 03/06/2007.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 14 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 1671/SAD/2009.**

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no **Processo Nº 641982/2009**, de 08 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO****CARGO: APOIO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
41445	2	Manoel Pires da Rocha	04	31/08/2009
90045	1	Volmar Ehrhardt	04	31/08/2009
90053	1	Silvania Baron	04	31/08/2009
45777	2	Paulina Catarina Leite Dias	04	30/08/2009
41100	2	Floripedes Martins da Silva	05	30/08/2009
41101	3	Marilene Ribeiro	05	30/08/2009
91011	1	Lucidio Felix	04	31/08/2009
90343	1	Paulo Vicente de Amerco	04	30/08/2009

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
43121	2	Maria da Penha Gomes Pereira	09	30/08/2009
90518	1	Rosa Leonora Silva de Matos Gomes	04	30/08/2009
90121	1	Airões de Oliveira Fialho	04	31/08/2009
90576	1	Geselia de Oliveira Silva	04	31/08/2009
90315	1	Maria Lucia Santana Monteiro	04	30/08/2009
90311	1	Dirce Conceição Leite Pecora	04	31/08/2009
48530	2	Apolonildo Pereira de Souza	04	30/08/2009
90115	1	Cacilda Lemes da Silva	04	31/08/2009
90124	1	Lucimar Rosa de Castro	04	31/08/2009
90085	1	Laura Barbosa Lima	04	31/08/2009
90051	1	Cirlene Santanna de Oliveira	04	31/08/2009
90063	1	Valquíria Araújo do N. de Oliveira	04	29/08/2009
90065	1	Rosângela Aparecida Spuldaro	04	29/08/2009
90057	1	Sirlene Costa	04	30/08/2009
90089	1	Inês Bernadete Politta	04	30/08/2009
49829	2	Elisabete de Assis Nascimento	04	31/08/2009
73199	2	Erlene de Castro Souza	04	31/08/2009
90039	1	Raquel Luciane do Socorro Pereira	04	31/08/2009
90041	1	Jeane Thaise Silva Pereira	04	31/08/2009
90042	1	Altide Francisca de Assis Nascimento	04	31/08/2009
90058	1	Raimunda Osório da Silva	04	31/08/2009
90092	1	Noemi Lucia Uriarte	04	31/08/2009
90150	1	Marineth Ana da Silva	04	31/08/2009
42767	2	Erlí de Carvalho Santos	09	31/08/2009
90043	1	Wagner Rogério de Oliveira	04	31/08/2009
90529	1	Maria Inês Gurski	04	30/08/2009
90077	1	James Cavalcante da Costa	04	31/08/2009
91797	1	Jandira de Barros Bezerra	04	30/08/2009
90140	1	Joaltina Santana Duarte	04	30/08/2009
58267	2	Claudio da Mata Oliveira	05	30/08/2009
90123	1	Eliana Conceição dos Santos	04	30/08/2009
90126	1	Marina Bispo de Souza	04	31/08/2009
91184	1	Esmeraldina Santos da Silva	04	31/08/2009
69394	1	Tânia Aparecida dos Reis	04	31/08/2009

**CARGO: PNS DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
43358	2	Lourdes Almeida Oliveira	12	30/08/2009
43514	2	Wania Monteiro de Arruda	09	31/08/2009
42212	2	Benedito Falcão de Arruda Neto	09	30/08/2009
43437	2	Ana Maria de Assumpção Pereira	08	30/08/2009
42887	2	Zaira Batista da Silva	12	30/08/2009
90299	1	José de Figueiredo Loureiro Junior	04	31/08/2009
90046	1	Aires Sartori	06	31/08/2009
90127	1	Romualdo Prata Vital	04	29/08/2009
59043	1	Lucia Maria de campos Provenzano	08	31/08/2009
21702	2	Davi Chaves Pereira	07	30/08/2009
90081	1	Juliane Piccoli	03	30/08/2009
54566	3	Rodrigo Buchmann	04	31/08/2009
66916	2	Valdir Gonçalo Leite dos Reis	08	29/08/2009
90055	1	Samia Moraes Bittencourt	04	30/08/2009
49028	7	Glauca da Silva Macedo	04	31/08/2009
70136	3	Lucianna Gomes Herani Hamaoui	04	31/08/2009
64391	2	Gabrielle Maria Coury de Andrade	04	31/08/2009
90103	1	Oliani Nouey Machado	04	30/08/2009
90316	1	Marco Andrey Pepato	04	30/08/2009

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matricula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
41793	2	Rosa Carmelia de Almeida	08	31/08/2009
90515	1	Carlos Eduardo Ribeiro de Mello	04	31/08/2009
42963	2	Eliani Gondim de Alencar Padilha	10	31/08/2009
55633	2	Ormilene Conceição de Oliveira	05	29/08/2009
90164	1	Mario Kenedes Santos Barros	04	31/08/2009

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1751/SAD/2009.

**Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

legais, e  
Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

de 2009, considerando, ainda, o que dispõe o **Processo Nº 672330/2009**, de 17 de Setembro

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 21 de Setembro de 2009.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO ÚNICO****CARGO: APOIO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
58569	2	Dometila Enequina de Paula	04	02/09/2009
89614	1	Edvan da Silva Santos	04	05/09/2009
90029	1	Elisângela Clementina do N.Takahoschi	04	04/09/2009
90344	1	Julio Ceza Gonçalves de Oliveira	04	01/09/2009
102273	1	Nora Ney Batista dos Santos	03	10/09/2008
90074	1	Rosa Hervatim	04	01/09/2009
90341	1	Rosália Silva Souza	04	04/09/2009

**CARGO: ASSISTENTE DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90160	1	Amanda Márcia Ferreira da Silva	04	06/09/2009
73183	3	Ângela Maria Sales Silva Costa	04	06/09/2009
42139	2	Aristina Barbosa de Melo Lemes	09	07/09/2009
90120	1	Aurelina Ferreira Mendes	04	01/09/2009
43124	2	Brizida Lourença de Mesquita	09	01/09/2009
42849	2	Carlos Norberto Cado	08	06/09/2009
90169	1	Domicilia Pudlo	04	06/09/2009
90112	1	Edna Lopes de Oliveira	04	04/09/2009
58324	2	Evaney Bernadeth de Oliveira	05	01/09/2009
36973	3	Francisco Pereira Borges	04	05/09/2009
90135	1	Gonçalo Gomes Souza	04	06/09/2009
90048	1	Ivanilda Gomes Pires	04	04/09/2009
90136	1	Ivete Scolari	04	04/09/2009
90087	1	Ivone de Carvalho	04	01/09/2009
89304	1	Izael Francisco Pinto	04	01/09/2009
90322	1	Jaci Rodrigues da Silva Bragança	04	04/09/2009
90099	1	Joaquim Melquiade de Oliveira	04	04/09/2009
90082	1	Laura Pereira	04	01/09/2009
90033	1	Lindinalva Maria dos Santos	04	01/09/2009
90168	1	Luzia Mendes da Silva	04	06/09/2009
89301	1	Marcos Santos Conceição	04	01/09/2009
90155	1	Maria de F. Paula Rodrigues Pinto	04	01/09/2009
42814	2	Maria Geni da Silva Lima	08	06/09/2009
90523	1	Maria Helena Santos Cantanhede	04	01/09/2009
90544	1	Maria Ieda Macedo da Silva	04	01/09/2009
90306	1	Maria Nazaré do Nascimento	04	01/09/2009
42801	2	Maria Nilva da Silva	08	04/09/2009
90139	1	Maria Silva de Souza	04	04/09/2009
90060	1	Mario Ribeiro Neres	04	05/09/2009
90102	1	Messias da Cunha Rufino	04	04/09/2009
89629	1	Rose Maria de Jesus	04	05/09/2009
90173	1	Sandro Sérgio de Jesus Guimarães	04	07/09/2009
90129	1	Sebastiana Santos de Sousa Lima	04	01/09/2009
90589	1	Simone Laura Rabelo da Silva	04	01/09/2009
66584	3	Sueli Cardoso Coutinho	04	05/09/2009
90025	1	Valcimar Pereira de Oliveira	04	06/09/2009
43289	2	Vera Lúcia de Araújo	09	07/09/2009
90101	1	Verônica Pickler	04	04/09/2009

**CARGO: PNS DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
90338	1	Ana Maria Setusko Yzui	04	05/09/2009
101707	1	Cassandra Eliza Costa Nascimento	03	02/08/2008
68228	3	Claudia Maria G. Lopes de Castro	03	05/12/2007

58466	3	Denise Maria Mussa Fukase	04	01/09/2009
47096	2	Enori Junges	04	01/09/2009
90100	1	Fábio José da Silva	04	05/09/2009
90172	1	Gustavo Rodrigues Petherle	04	06/09/2009
89300	1	Heloísa Maria Gonçalves	04	01/09/2009
89275	3	Janete Oliveira Teixeira	04	03/09/2009
90300	1	Jocilene Moreira de Almeida	04	02/09/2009
91188	1	Lidia Kazue Nishiyama	04	01/09/2009
43353	2	Lisete Duarte do Belém	10	01/09/2009
41781	2	Luiz Romero de Souza Uchoa	08	09/09/2009
33158	3	Manoel Loureiro Neto	06	06/09/2009
89302	1	Marcos Benedito Corrêa Gabriel	04	01/09/2009
43054	2	Maria Cristina Viana Arruda	08	01/09/2009
33568	2	Maria de Lourdes Girardi	04	01/09/2009
19610	2	Orivaldete Maria Guimarães Bueno	09	06/09/2009
59741	5	Rosani Andrade Silva	04	04/09/2009
89303	1	Sidelvânia Ticianel	04	01/09/2009
43025	2	Soraya Danniza Barbosa Miter	07	01/04/2007
73929	3	Ulisses Corrêa Pedrosa	04	01/09/2009

**CARGO: TÉCNICO DO SUS**

Matrícula	Vínculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
106889	1	Ercoci de Aquino Pilar	03	25/04/2009
90313	1	Luciane Ferreira de Souza Pereira	04	01/09/2009
86245	1	Maria das Graças da Cunha Costa	04	05/09/2009
90047	1	Maria Eugenia da Silva	04	01/09/2009

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 016/SPS/SAD/2007**

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCESSIONÁRIO:** AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA OBREIROS DO 3º MILÊNIO n.º 3.178

**OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel n.º 016/SPS/SAD/2007, celebrado entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros do 3º Milênio n.º 3.178, firmado em 12 de novembro de 2009, referente ao imóvel localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Quadra n.º 08, entre a AMDEPOL e o IBAMA, Setor "E", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de **12.000,00 m²** (doze mil metros quadrados), que vigorará até o dia 12 de novembro de 2.049.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2002 e o n.º 356 de 20 de junho de 2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de novembro de 2.009.

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração – SAD  
**CONCEDENTE**

**JOSÉ FERNANDES REIS**  
Presidente da Augusta e Respeitável Loja Simbólica do 3º Milênio n.º 3.178  
**CONCESSIONÁRIO**

**SEPLAN****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 13/2009**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 97 da Lei Complementar N.º 04 de 15.10.1990.

**RESOLVE:**

Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, para o exercício do período aquisitivo 2009/2010.

**JANEIRO/2010**

ANTONIA LUIZA R. PEREIRA  
CENITA MARIA BERTOLDO SOARES  
CLAYTON CELESTINO BATISTA  
EDMAR AUGUSTO VIEIRA  
ENIO ALVES DOS SANTOS  
FLAVIA RIBEIRO DE SOUZA  
GRACIELY RIBEIRO COSTA  
JANEIRO MARCOS CORREA  
JOÃO MAURICIO DE SOUZA  
JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE  
LUCENI GRASSI DE OLIVEIRA  
LUCIOLA SANTANA BARTHALO  
MARCELO EVARISTO COELHO  
MARILENE DOS SANTOS MARCHESI  
NAILUR DA COSTA M. CARVALHO  
NIVANDA FRANÇA ARAÚJO  
REGIANE BERTHIELE  
REINALDO VAZ GUIMARÃES  
WILSON CÉSAR PEREIRA SEGÓVIA

**FEVEREIRO/2010**

ALBANY LOPES BUSSIKI  
 BENEDITO PINTO DE SOUZA  
 CARINE MACHADO DA SILVA  
 CELSO OJEDA  
 EDSON CAPISTRANO DE ALENCAR  
 GRAZIELE CAUHI PICHIONI  
 HELBIO MARCIO DE SOUZA  
 JURACI DE OZEDA ALA FILHO  
 LUIS CARLOS DORILEO  
 LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA  
 MÁRCIA SILVA PEREIRA RIVERA  
 MAURO MAX DE ARRUDA ABREU  
 TÂNIA MARIA SALEM GONÇALVES  
 VALDIR DE SOUZA LEAL

**MARÇO/2010**

APARECIDA GARCIA C. PINNI  
 CLAUDES TEREZINHA BERTOLDO  
 JOSÉ MARTINHO FILHO  
 KATIÚSCIA SILVA MOURA  
 LUCIMAR C. DE OLIVEIRA MIRANDA  
 MÁRCIA CONSUELO R. S. MELO  
 MARLA QUELLE TCSHOPE  
 ORLANDO NUNES RODRIGUES

**ABRIL/2010**

ANA CLAUDIA DE A. B. CARVALHO  
 CARLOS ROBERTO LEON LEITE  
 JOSE MARIA PEDROSO  
 MARCIO MIRANDA VILELA  
 ROBERTA MARIA A. CASTRO PINTO PENNA

**MAIO/2010**

EDSON DA COSTA RIBEIRO  
 ERICNILSON DA COSTA LANA  
 JOÃO BOSCO CARDOSO  
 MARIA APARECIDA C. PAIVA  
 RICARDO SARDINHA

**JUNHO/2010**

JAZON CÉSAR FREITAS COELHO  
 MARCELLE R. DO ESPÍRITO SANTO PEDROSO  
 NILSON OLÍVIO DE OLIVEIRA  
 ROGÉRIO DE OLIVEIRA SÁ  
 SILVIO ROSÁRIO A. ARRUDA

**JULHO/2010**

ADMILSON DIAS DE MOURA  
 ANA LUCIA SILVA P. RODRIGUES  
 ANGÉLICA AULER GALVÃO  
 CARLA CRISTINA DE A. VASQUES  
 CELINA KIMIKO MINAKAMI  
 CREUZA C. DE SOUZA BEZERRA  
 CRISTINA PAGANOTTI  
 DALILA V. OLIVARES SIFUENTES  
 DÉBORA PINHEIRO DA S. LIMA  
 DIDERON RODRIGUES DA SILVA  
 GLÓRIA MARIA DA SILVA  
 GRACINDA VIEIRA G. SOUZA  
 GRAZIELLY ÉRIKA BASILIA RONDINA  
 JOÃO BATISTA M. FIGUEIREDO  
 JOCILENE DE OLIVEIRA S. PALMA  
 JONAS FERREIRA DOS SANTOS  
 JULIANA PEREIRA DE ARRUDA  
 JULIETA B. BORGES POZZETTI  
 LOURDES JOANINHA DE ALMEIDA  
 LUCIANA MACHADO GUIM  
 MARCELO VITOR M. DONDO  
 MARIA CLARA R. M. C. CATHALAT  
 MARIA DA GLÓRIA B. S. CORREA  
 MARIA LUCIDALVA C. MOREIRA  
 MAYALUH MENDES MILHOMENS  
 OLÍMPIO DE ARRUDA PINTO  
 PÂMELA DE CARVALHO VIEIRA  
 PAULO FERNANDES RODRIGUES  
 RITA DE CÁSSIA O. CHILETTO  
 SEBASTIÃO RENATO DE MORAES  
 TEREZA NEIDE VASCONCELOS

**AGOSTO/2010**

ANDRÉA CARLA ANTUNES HENRI  
 ELENA ALVES NOGUEIRA  
 HUGO BLANCO FILHO  
 JANAINA PROENÇA FERREIRA  
 MÁRCIA CRISTINA LEITE GUALBERTO  
 MARIA ÁUREA FERREIRA COELHO  
 ODILON MARTINS RODRIGUES  
 RITA DE CÁSSIA S. CAMPOS YOUB  
 WLADIMIR DA SILVA CAPELÃO

**SETEMBRO/2010**

GERALDO CÉSAR G. DA SILVA  
 GLEICE FERNANDES DA SILVA  
 LUCIANE COMOSSATO MAREGA

MANOEL CLOTILDES DA COSTA  
 MARIA APARECIDA DE CARVALHO  
 MARIA JUSTINA DE A. JOSETTI  
 VALDÍSIO JULIANO VIRIATO  
 WALTAIR FRANÇA DA SILVA  
 WALTER ANTONIO D. LEMBE

**OUTUBRO/2010**

ALBERTINA APARECIDA ALVES  
 ARIANA GUEDES DE OLIVEIRA  
 DENIZE APARECIDA R. AMORIM  
 JUNIOR CAMARGO DE ARRUDA  
 PAULA LUCIANA DA SILVA  
 PEDRO JOSE S. FLORES  
 TELMA PEREIRA DA SILVA VIANA

**NOVEMBRO/2010**

ANTONIO SERGIO DE MORAES  
 AUGUSTO EVANGELISTA DA SILVA  
 CACILA MARILIA NASSARDEN  
 JOSÉ SÉRGIO TEMPESTA  
 JOSENIL LEMES DUARTE  
 NÍVIA MARIA VIEIRA LOPES HEFFEL  
 PAULO CÉSAR VIEIRA REGO  
 WILLIAM RANGEL DE MOURA

**DEZEMBRO/2010**

ALYSSANDREA G. P. ESPÍRITO SANTO  
 ANTONIO CARLOS DINIZ SALLES  
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO  
 BENEDITO DA SILVA  
 CÁTIA REGINA FIGUEIREDO ORRIGO  
 FERNANDES COSTA OLIVEIRA  
 GISELE GUGEL  
 IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO  
 JAQUELINE REZENDE DA C. FERNANDES FIDELIS  
 JESUÍNO MATEUS VIANA MORAES  
 LUCIENE MACHADO  
 LUIZ GONZAGA TOLEDO  
 LUZINETH CONCEIÇÃO SOARES  
 MARIZE BUENO DE S. SOARES  
 NAJLA BRAZ NASSARDEN  
 ROSANE MICHELIS SARAVY  
 ROSANGELA APARECIDA A. FRANÇA  
 SOELI MARIA F. MORAES

**JANEIRO/2011**

ADRIANO SERAFIN GARCEZ  
 ALEX CAMPOS DE MATOS  
 ÁLVARO LUCAS DO AMARAL  
 ÂNGELA MARIA DA SILVA  
 ANTONIO ABUTAKKA  
 ARAKEN L. FERRAZ OLIVEIRA  
 EDILBETH GRACIELLA ORTT PUCKES  
 EDSON MARTINS DA SILVA  
 EDUARDO MATSUBARA  
 EMANUELLE AGUIAR PALMEIRA  
 EVANILDES LEITE P. DA SILVA  
 FRANCISLEY MARCELO B. SIQUEIRA  
 GEONIR PAULO SCHONORR  
 JOÃO BENEDITO P. LEITE SOBRINHO  
 JOÃO OLAVO FERNANDES BASTOS  
 JOCILENE R. DE OLIVEIRA  
 JOEL MARTINS DA ROCHA  
 JORGE MASSANOBU KUROYANAGI  
 JOSÉ FRANCISCO OURIVES  
 JOSE MARIO ALBUQUERQUE AFFI  
 JÚLIA SATIE MATSUOKA  
 JUMELICE MARIA DA SILVA E SILVA  
 LETÍCIA DE MORAIS MORRESQUE  
 LUIZ CLÁUDIO PEREIRA SCHEFFER  
 LUIZ FERNANDO IKEDA  
 MARCEL KUNIOCHI  
 MARCIO BARBOSA BRANDÃO  
 MARIA AUXILIADORA M. VASCONCELOS  
 MARILDE BRITO LIMA  
 MIGUELINA S. FRANÇA  
 NILSON ANTONIO BATISTA  
 NILSON ERIBERTO DE SOUZA  
 RAFAEL ALBERTONI MAZETO  
 SUELY PEREIRA DA SILVA  
 TELMA AUXILIADORA S. C. RODRIGUES  
 TELMA MONTEIRO LIMA RASSI  
 THIAGO DE SOUZA FONSECA  
 VINIA PAULA RODRIGUES STOCCO  
 WELLINGTON M. FARIAS GOMES

**SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÓPOLIS**

TERMO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI.

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriram a exigência do art.26 da Port.114/02. Nome / CPF / Município: Yago Godinho Vidal 039.908.921-77 Nortelândia; Agno Dantas Campos 383.854.811-68 Santo Afonso; José Lucas Neto 138.808.371-04 Santo Afonso; Antonio Chaves da Costa 912.982.611-04 Santo Afonso. João Cezar Barbosa de Novaes – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI.

Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Roberto Lima Goes – 329319641-15; Daniel Ribeiro dos Santos – 697710811-87; Luiz Aires Cirineu Neto – 861065871-91; Donizete Pereira Gomes – 317873041-91; Janivaldo Rodrigues César

568459791-20 - José Renato da Fonseca – Gerente Fazendário.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE**

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS. Nome: RENELSON FERREIRA KOHLS INSC.EST. 133815846.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ****INTIMAÇÃO**

Pelo presente ficam INTIMADOS os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolherem ou impugnarem o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta intimação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ficam também os contribuintes CIENTIFICADOS que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos no art. 47 da Lei Nº 7.098/98:

Empresa atuada: AMERICAN WOOD MADEIRAS LTDA  
Inscrição Estadual: 13.215.287-8 CNPJ: 05.521.538/0001-65;  
End: Rua E, Lotes 13 ao 20 e 53 ao 60, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT;  
PAT nº 13695/2009 NAI nº 38414001700001200913 lavrada em 06/11/2009

Empresa atuada: ASTER PETRÓLEO LTDA  
Inscrição Estadual: 13.220.128-3 CNPJ: 02.377.759/0016-08;  
End: Estrada Velha de Guarulhos, 22, Jardim Arapongas, Guarulhos/SP;  
PAT nº 13919/2009 NAI nº 384250017000058200919 lavrada em 27/11/2009.

Empresa atuada: BUNGE ALIMENTOS S/A.  
Inscrição Estadual: 13.057.877-0 CNPJ: 84.046.101/0054-03;  
End: Rua O, 1804, Distrito Industrial, Cuiabá/MT;  
PAT nº 13842/2009 NAI nº 141396001100048200915 lavrada em 11/11/2009.

Empresa atuada: SOPHIA DO BRASIL S/A.  
Inscrição Estadual: 13.204.871-0 CNPJ: 60.886.413/0028-67;  
End: Rodovia SP 332, S/N, Estância Aparecida, Paulínia/SP;  
PAT nº 13905/2009 NAI nº 84302003200046200919 lavrada em 24/11/2009.  
Contribuinte Solidário da empresa atuada SOPHIA DO BRASIL S/A: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DERIV DE PETRÓLEO LTDA  
Inscrição Estadual: 13.205.076-5 CNPJ: 00.942.246/0002-63;  
End: Rua SP 332, S/N, Cascata, Paulínia/SP.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora-GPAT, em 21 de Dezembro de 2009. ORIVALDO DIAS DE SOUZA ATE – Mat.

25140.

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. LIDIO JOSE CHIAPINOTTO 13.272.791-9, ALBERTOLUIZ CHIAPINOTTO 13.250.899-0, ANSELMO JOSE CHIAPINOTTO 13.250.898-2 Vanda Helena da Silva Peres Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA****INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Jaciara, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à R. Antonio Ferreira Sobrinho, 1730, Centro, Jaciara/MT, ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta intimação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte CIENTIFICADO que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos no art. 47 da Lei Nº 7.098/98:

Empresa: SOLO VIVO INDÚSTRIA E COM. DE FERTILIZANTES LTDA.  
Inscrição Estadual: 13.222.821-1 CNPJ: 82.601.345/0008-31;  
End: Rodovia BR 070, 25 KM A ESQ + 32 KM, Zona Rural, Dom Aquino/MT;  
PAT nº 13802/2009 NAI nº 38378001200034200911 lavrada em 18/11/2009.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora-GPAT, em 21 de Dezembro de 2009. ORIVALDO DIAS DE SOUZA ATE – Mat.

25140

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA**

Opção pelo diferimento de ICMS do Diferencial de Alíquota dos bens arrolados nos anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário (Decreto 565/2007): Micro-produtor Rural: José Bratkoski IE: 13.284.289-0 CPF/MF nº

213.038.199-53. Juruena-MT, em 18 de Dezembro de 2009 – Cleto Ludwig, Matr. 590.049.409.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA****INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (s) o (s) proprietário (s) ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, na Agência Fazendária de Pontes e Lacerda, no horário das 09:00h às 17:00h, sito à Av. Marechal Rondon, 600, Centro, Pontes e Lacerda/MT, ou, na Gerência de Processo Administrativo Tributário-GPAT/CCON, no horário das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta intimação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Fica também o contribuinte CIENTIFICADO que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, à vista ou parcelado com os benefícios previstos no art. 47 da Lei Nº 7.098/98:

Empresa: TANGARÁ ENERGIA SA  
Inscrição Estadual: 13.200.405-4 CNPJ: 03.573.381/0002-77;  
End: Estrada da Casa de Força, S/N, Zona Rural, Pontes e Lacerda/MT;  
PAT nº 13924/2009 NAI nº 118991001000007200914 lavrada em 27/11/2009.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.797/2008. Unidade Preparadora-GPAT, em 21 de Dezembro de 2009. ORIVALDO DIAS DE SOUZA ATE – Mat.

25140.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI Nº 172/2009 Pontes e Lacerda/MT, 21 de dezembro de 2009.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

NOME: JOÃO SANTANA GUIMARÃES  
CPF Nº: 009.273.801-02 RG Nº: 1495737-0 SSP/MT  
NOME DA PROPRIEDADE: ESTÂNCIA PROGRESSO III  
ÁREA: 80,6 HECTARES  
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT

DECLARAÇÃO Nº 266/2009, EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL EM 16/12/2009  
Aprentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck Agente de

Administração Fazendária Matrícula nº 48719001-7.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE**

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: CLOVIS LUZ 010905918-29 13377043-5. Rubens Marcelino dos Santos Matrícula n.º 50537001-8.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: NILZA ALENCAR FROELICH 483960449-53 13330516-3; ELVANETE MARIA FROELICH 581150561-20 13330517-1; INÁCIO JOSÉ ANTONIAZZI 482030501-82 13295711-6.

Rubens Marcelino dos Santos Matrícula n.º 50537001-8.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI nº 007/2009

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados: CPF / NOME / RG: 043.383.981-32 ADEMILSON FISHER 2341289-5 SSP/MT; 474.176.769-87 AMADEU MONTEIRO 2189702-6 SSP/MT; 034.161.888-88 CLAUDEMIR SIRICO 2.118.195 SSP/PR; 816.092.131-49 DENIS DA CRUZ SANTOS 11277076 SSP/MT; 593.083.971-91 ELIZABETH MARIA SILVA DE OLIVEIRA 1190039-3 SJ/MT; 443.699.809-68 JOSÉ CARLOS PEREIRA 3.230.225-4 SSP/PR; 616.139.401-49 LUIS VIEIRA 0959406-0 SSP/MT; 031.212.461-94 PRISCILA ZOCAL BUSS 1430687-5 SSP/MT; 004.123.002-73 JOILSON CAMPOS 0586964-1 SSP/MT; 204.952.771-34 JOSÉ SILVESTRE DO NASCIMENTO 1747321-7 SSP/MT; 008.678.941-48 JULIO ALBERTO MAGRI BUSS 1326228-9 SSP/MT; 020.896.191-71 ROZENILDA FRANCELINA DA SILVA 1498045-2 SSP/MT; 933.430.861-34 SIRLENE ALVES DOS SANTOS 1224569-0 SSP/MT; 083.568.409-10 SINEZIO BARBOSA 1.508.343 SSP/PR; 008.675.551-06 THÁIS CAROLINE MAGRI BUSS 1326170-3 SSP/MT; 467.619.939-20 VALDIR DE JESUS PEREIRA 3.603.385-1 SSP/PR. Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. ADRIANE APARECIDA MAGRI GERENTE DA AGENFA MATRIC. 49589001-4.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**

COMUNICADO nº 025/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004. Contribuinte / Insc. Estadual: R A DE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES. 13.381.446-7. Gerente Fazendária – Gisela L P Grudzinski.

COMUNICADO nº 026/2009

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º DECRETO Nº 4314/2004. Contribuinte / Insc. Estadual: DANG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. 13.381.446-7 Gerente Fazendária – Gisela L P Grudzinski.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário correspondente a NAI abaixo relacionada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam, também, os contribuintes identificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago com redução de 60% (sessenta por cento) a multa proposta nos autos, ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: ADM DO BRASIL LTDA

NAI n.8076001500033200910 I.E. nº 13.210.495-4

Endereço: BR 163 KM 855, S/N – SETOR INDL. – SINOP/MT

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revela e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 32, § único da Lei 8.797/2008. Agência

Fazendária de Sinop, 21 de Dezembro de 2009. Gisela L. P. Grudzinski - Gerente Fazendária.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE**

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA ADESAO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ). JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA IE: 13.190.918-5 – ADESAO COPNSTRUPAR LTDA ME IE: 13.380.737-1 – ADESAO JOSENI MORARI DE A GUELIS – GERENTE FAZENDÁRIO.

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS ESTÂNCIA JORDÃO IE: 13.381.418-1 – POCONÉ MT – WANDIR CASTAGNA MASSAFRA E OUTROS IE: 13.380.429-1 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT, ESTÂNCIA SOSSEGADOS IE: 13.380.824-6 – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT. JOSENI MORARI DE A GUELIS

– GERENTE FAZENDÁRIO.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

1. Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS do lançamento do crédito tributário instrumentalizado por meio da Notificação de lançamento a ele vinculado no quadro

demonstrativo abaixo;

2. O inteiro teor da Notificação de Lançamento, bem como de seus ANEXOS poderão ser requisitados diretamente na Gerência de Controle Digital – GCDI, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 3415, Complexo

II, piso térreo, Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá-MT;

3. O referido crédito tributário, formalizado em conformidade com o disposto no artigo 467-A do RICMS/MT, poderá ser recolhido com os benefícios de redução da multa de que trata o artigo 2º, da Lei nº 9208/09, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital ou impugná-lo até o vigésimo dia do mês subsequente ao seu vencimento;

4. O pagamento ou parcelamento, na forma da Lei nº 9208/09, da parcela do crédito tributário incontroverso, é opção do contribuinte e sua formalização implica a confissão irretratável do débito fiscal, com o reconhecimento da exatidão dos respectivos valores, e expressa renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, conforme estabelecido no inciso

I, §1º, do artigo 2º, da Lei nº 9208/09;

5. Na hipótese de não adesão aos benefícios da Lei nº 9208/09, a parcela do crédito tributário impugnado, cuja decisão administrativa for a de manutenção, no todo ou em parte, do lançamento do crédito tributário; ou quando não recolhida no prazo regulamentar da notificação, será registrada como débito no Sistema de Conta Corrente Fiscal, e seu pagamento reger-se-á pelo disposto nos artigos 41 e 47, da Lei nº 7098/98, e, posteriormente,

inscrito em dívida ativa tributária, sem qualquer benefício de redução de multa;

6. O recolhimento do valor total do crédito tributário lançado, ou da parte incontroversa do lançamento, deverá ser feito por meio do “DAR-1/AUT”, gerado eletrônica e diretamente no Sistema “Conta Corrente Fiscal”, na opção “Consulta por Lançamento”, disponível no portal da SEFAZ/MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));

7. Registra-se que o valor total do crédito tributário, consubstanciado na notificação de lançamento, será recomposto na data do efetivo pagamento;

8. Eventual impugnação deverá observar o disposto no artigo 570-B, do RICMS/MT, atendendo aos requisitos mínimos de formalidade e instrução exigidos, de que tratam seus §§1º e 4º, sem os quais o pedido não será recepcionado pela Agência Fazendária de seu domicílio tributário;

9. Os contribuintes ficam ainda cientificados, de que deverá proceder a atualização de seus dados cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, junto à Gerência de Informações Cadastrais – GCAD, da Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas – SIOR, nos termos da Portaria nº

114/2002 e suas alterações:

IE	Razão Social	Nº da Notificação	Município
130960144	E P DA CUNHA	627692009	CUIABA
133152715	JOÃO RICARDO BRAZILIANO - ME	627512009	RONDONOPOLIS
132757877	M. ARRUDA DA SILVA & CIA LTDA ME	627392009	CUIABA
133285820	ROSSATTO CALÇADOS LTDA - EPP	628472009	CUIABA
133282384	AUTO GIRO COM DE ALIM E ATACADO DE BEBIDAS LTDA	628462009	VARZEA GRANDE

Cuiabá, 21 de Dezembro de 2009 – GCDI – Gerência de Controle Digital.

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC – SEJUF  
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 149/2009/SEJUF – SEFAZ/AGER MT  
COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

COOPERADO: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: (...) o objeto do presente Instrumento visa estabelecer a mútua colaboração dos Signatários no planejamento e execução de atividades isoladas, conjuntas ou concomitantes de acompanhamento e fiscalização regulatória dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (...).

VIGÊNCIA: (...) A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, com início em 21/12/2009 e término em 21/12/2014 (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de  
Fazenda – MT  
Cooperante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Adjunto Executivo do  
Núcleo Jurídico e Fazendário

Marcia Glória Vandoni De Moura  
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços  
Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso  
Cooperada

EDITAL  
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO  
Nº 002/2009/GIPVA

Nos termos do art. 27 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.977, de 23.11.2000, fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (is) do(s) veículo(s) arrolados abaixo, por se encontrarem com insuficiências de informações para notificação eletrônica e/ou encontrar-se com o status cadastral cassado ou baixado e que apresentam pendências na SEFAZ/ MT, a contar da data de Publicação deste no DOE.

Descrição dos fatos: No desempenho das funções de Fiscal de Tributos Estaduais, em conformidade com disposto no art. 142 do CTN, e tendo em vista o disposto no art. 39-B da Lei nº 7.098, de 3.12.1998, acrescentado pela Lei nº 8.715, de 26.09.2007, combinado com o artigo 25 da Lei 9.226, de 22.10.09, combinado, ainda, com o art. 27-B do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.977, de 23.11.00, acrescentado pelo Decreto nº 665, 23.08.2007, verificando os registros eletrônicos no banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, consta do Sistema de Conta Corrente Fiscal/ IPVA que o contribuinte abaixo identificado deixou de recolher, ou recolheu a menor, o IPVA devido no(s) exercício(s) de 2004 a 2009, correspondente ao(s) veículo(s) arrolado(s) abaixo.

Infração: artigos. 9º e 13 da Lei nº 7.301, de 17.07.2000, combinado com os artigos 10 e 16 do Decreto nº 1.977, de 23.11.2000; c/c a(s) Portaria(s) nos: 162/2003-SEFAZ (DOE de 13.12.2003) no exercício de 2004; 149 e 155/2004-SEFAZ (DOE de 15.12.2004 e 28.12.2004, respectivamente), no exercício de 2005; 151 e 177/2005-SEFAZ (DOE de 30.11.2005 e 29.12.2005, respectivamente), no exercício de 2006; 140/2006-SEFAZ (DOE de 13.12.2006), no exercício de 2007; 170 e 175/2007-SEFAZ e 3/2008-SEFAZ (DOE de 20.12.2007, 28.12.2007 e 15.01.2008, respectivamente), no exercício de

2008; e 219/2008-SEFAZ e 2/2009-SEFAZ (DOE de 1º.12.2008 e 08.01.2009, respectivamente), no exercício de 2009; e c/c as Tabelas que integram as referidas Portarias.

Correção monetária: art. 19 da Lei nº 7.301, de 17.07.2000, observada a redação conferida pela Lei nº 7.900, de 02.06.2003 (demonstrativo anexo).

Juros de mora: art. 20 da Lei nº 7.301, de 17.07.2000, observada a redação conferida pela Lei nº 7.900, de 02.06.2003 (demonstrativo anexo).

Multa de mora: 10% (dez por cento) - conforme art. 21, inciso I, alínea a, da Lei nº 7.301, de 17.07.2000 (demonstrativo anexo).

\*Penalidade: multa de 100% (cem por cento) - conforme art. 21, inciso I, alínea b, da Lei nº 7.301, de 17.07.2000 (demonstrativo anexo).

\* não impugnado ou recolhido o débito, decorrido o prazo para pagamento a penalidade espontânea será convertida em multa de ofício para fins de registro na conta corrente fiscal e inscrição na dívida ativa tributária (art. 27-A, VIII, do RICMS).

### INTIMAÇÃO

1. Fica o contribuinte INTIMADO a recolher o crédito tributário, ainda com os benefícios da espontaneidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Aviso, ou comprovar, junto à Agência Fazendária de seu domicílio tributário, a respectiva quitação.
2. Para recolhimento, deverá ser utilizado, um Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, com o respectivo cálculo atualizado, disponível no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, [www.sefaz.mt.gov.br/IPVA](http://www.sefaz.mt.gov.br/IPVA).
3. Fica o contribuinte cientificado, também, de que poderá requerer parcelamento do débito, no referido prazo, conforme artigos 2º e 4º do Decreto nº 3.953, de 16.09.2004, observada a redação dada pelo Decreto nº 1.811, de 05.02.2009, em até 6 (seis) parcelas, para os exercícios de 2004 a 2008, e em até 3 (três) parcelas, para o exercício de 2009, respeitados o limite mínimo de 2 (duas) UPFMT por parcela e de até 2 (dois) parcelamentos por veículo.
4. O parcelamento previsto no item anterior deverá ser requerido, em separado, em relação a cada veículo, no mesmo endereço eletrônico indicado no item 2 ([www.sefaz.mt.gov.br/IPVA](http://www.sefaz.mt.gov.br/IPVA)).
5. Fica, ainda, o contribuinte cientificado de que o não atendimento ao presente, no prazo fixado, implicará a substituição da multa de mora pela penalidade prevista no art. 21, inciso I, alínea b, da Lei nº 7.301, de 17.07.2000, no percentual de 100% (cem por cento) do valor corrigido, bem como a remessa deste Aviso, para inscrição do débito em dívida ativa.

Número de AR	AVISO DE COBRANÇA	CNPJ ou CPF/MF	RAZÃO SOCIAL	RENAVAM
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125481454
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125564465
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	128125730
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	243058136
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125478895
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125481632
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126307695
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125520425
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125449909
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	128114932
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125450141
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	773443665
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126312613
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125397429
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125686412
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125414145
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125448643
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125448627
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	763419524
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	128125462
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126004757
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	128114177
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126410968
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	128077085
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125931042
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126314802
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	627848460
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125898444
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125528590
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125901119
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125537905
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125873387
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126049300
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126049653
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125650906
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125762879
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126300801
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126003599
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125478844
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125450303
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125477686
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125451938
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126051020
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125549016
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125544065
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125634064
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125930933
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126314829
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126118965
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	126312605
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	125480008
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	711128936
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	763073741
425571591	52/2009	39542041187	RONILTON PEREIRA DA SILVA	763100471
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125584385
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	128102209
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126119589

425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	128042451
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126410976
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126410984
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126407436
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126120773
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126029270
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126119902
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125684339
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126039500
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	128082925
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126119767
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126411352
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126410992
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125705492
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125635460
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125580240
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125584180
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	247993360
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126104000
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125032064
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125476930
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126117748
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126119325
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125476086
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	128023503
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126120536
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126110930
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	125783400
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	126021015
425571340	54/2009	13889893104	MARIA JOSE DA SILVA LOPES	128112085
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	127129863
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125895771
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	126428719
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	520044574
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	127177485
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938993
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125952414
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	126426872
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125496872
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938942
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938950
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938918
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938950
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	127176578
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938934
361882072	57/2009	24765802000150	TRANSPORTADORA SÃO FRANCISCO LTDA	125938926
425571781	67/2009	97454599000175	TRANSPORTADORA GUARANTA LTDA	713626704
425571781	67/2009	97454599000175	TRANSPORTADORA GUARANTA LTDA	723025728
425571781	67/2009	97454599000175	TRANSPORTADORA GUARANTA LTDA	769116833
425571781	67/2009	97454599000175	TRANSPORTADORA GUARANTA LTDA	743461932
425571424	69/2009	16430778134	MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO	689534507
425571424	69/2009	16430778134	MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO	717306127
425571424	69/2009	16430778134	MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO	722383851
425571424	69/2009	16430778134	MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO	725138491
425571424	69/2009	16430778134	MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO	713419938
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	705302474
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	705302016
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	127150366
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	675168384
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	689439253
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	865155615
425571509	71/2009	9194126291	PAULO ROBERTO DA SILVA PEDROSO	839281226
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	693028000
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	754397955
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	747797315
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	611757877
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	759000670
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	756433061
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	756433495
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	735807655
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	663556899
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	632974826
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	650226291
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	719173418
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	740698850
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	742502260
425570891	75/2009	2490462000674	FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO	731403304
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	780153286
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	657614645
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	128020245
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	766033040
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	667366180
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	783510683
425570993	86/2009	33718362000171	GUARANA TAMOYO LTDA	738991252
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	800808459
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	699420180
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	805002383
425570675	90/2009	3253		

425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	851984517	425570327	120/2009	41128648172	ADELAR GRANDI	826911820
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	840122780	425570327	120/2009	41128648172	ADELAR GRANDI	766382656
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	840121857	425570327	120/2009	41128648172	ADELAR GRANDI	830522972
425570675	90/2009	3253579000192	DADALT TRANSPORTES LTDA	840123728	425570772	123/2009	36136271168	EDUARDO MAITAN	370076834
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125415982	425570772	123/2009	36136271168	EDUARDO MAITAN	794884865
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	136864767	361881987	124/2009	298010000157	MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA - EPP	313867860
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	3309916	361881987	124/2009	298010000157	MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA - EPP	436569094
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125896824	361881987	124/2009	298010000157	MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA - EPP	743485661
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125054777	361881987	124/2009	298010000157	MADEIREIRA E MARCENARIA SIGWAL LTDA - EPP	752947168
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125771312	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	318187710
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	126430519	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	605337837
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125849664	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	433085487
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125789106	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	608809659
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125789092	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	605337837
425570640	92/2009	423590000165	COSIC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	125387431	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	605337756
425570477	96/2009	25078372920	ARCI JOSE SMANIOTO	125581750	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	605294862
425570477	96/2009	25078372920	ARCI JOSE SMANIOTO	867207191	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	605611431
425570477	96/2009	25078372920	ARCI JOSE SMANIOTO	717414353	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	603479448
425570477	96/2009	25078372920	ARCI JOSE SMANIOTO	828233560	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	606061061
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	127167587	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	603479529
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	125995121	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	411545922
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	141624701	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	113053746
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	634376586	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	428842801
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	548196850	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	141748648
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	636803600	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	180492349
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	628570015	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	113452357
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	646978110	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	626416914
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	702145882	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	615611842
425571407	101/2009	49152815900	MILTON MATTIOLLI	720497027	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	136605583
425570548	103/2009	1295666000187	CACERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	125692560	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	615612458
425570548	103/2009	1295666000187	CACERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	120263181	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	615612547
425570548	103/2009	1295666000187	CACERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	125289588	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	615613411
425570548	103/2009	1295666000187	CACERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	125315252	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	615611745
425570548	103/2009	1295666000187	CACERES INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	125313573	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	114025614
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126051542	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	656415355
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126052425	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	623785811
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126049920	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	629939063
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	128061308	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	629954372
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126050163	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	646742116
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126049912	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	646745310
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126053049	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	634799673
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126049661	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	634799460
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126049670	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	646744020
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126049904	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	646559028
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126050910	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	651511100
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126051526	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	652057969
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126048371	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	665465475
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126050910	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	665463197
425571645	105/2009	40973115220	SAMUEL ARAUJO DO NASCIMENTO	126051526	425571628	127/2009	2315613000143	ROVILSON TEODORO DE SOUZA SOBRINHO - ME	667271554
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	613514670	425570446	128/2009	44612877934	ANTONIO CLAUDEMIR MULIZINE	739516710
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	618789340	425570446	128/2009	44612877934	ANTONIO CLAUDEMIR MULIZINE	794778798
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	125454279	425570446	128/2009	44612877934	ANTONIO CLAUDEMIR MULIZINE	798564164
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	513974202	425570446	128/2009	44612877934	ANTONIO CLAUDEMIR MULIZINE	802326021
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	620673133	425570446	128/2009	44612877934	ANTONIO CLAUDEMIR MULIZINE	957781105
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	841660727	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	137131429
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	286290448	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	867794836
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	618332294	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	864447957
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	523488262	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	832953253
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	669157929	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	832957437
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	672787610	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	832958948
425570707	110/2009	297598000122	DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA	879477423	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	863775977
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	125854943	361881752	129/2009	1326117000122	QUATRO IRMAOS TRANSPORTES E COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	863775080
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	114242208	425571115	133/2009	36340057853	JOAO PARRA TEIXEIRA	548236216
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	126007527	425571115	133/2009	36340057853	JOAO PARRA TEIXEIRA	713403764
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	126051127	425571115	133/2009	36340057853	JOAO PARRA TEIXEIRA	665462433
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	630254777	425571115	133/2009	36340057853	JOAO PARRA TEIXEIRA	735498920
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	636999386	361881770	137/2010	26523134000180	TRANSPORTADORA CRISTINE LTDA	520822340
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	688147631	361881770	137/2010	26523134000180	TRANSPORTADORA CRISTINE LTDA	616142676
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	705496399	361881770	137/2011	26523134000180	TRANSPORTADORA CRISTINE LTDA	125919603
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	671627562	361881770	137/2012	26523134000180	TRANSPORTADORA CRISTINE LTDA	126528969
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	664569226	361881770	137/2013	26523134000180	TRANSPORTADORA CRISTINE LTDA	125839049
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	621878723	425571101	139/2009	4423020963	JOAO BASTISTA DE SOUZA	310143217
425571251	111/2009	46249664068	LUCIDIA FORTES DE MELLO	718832663	425571101	139/2009	4423020963	JOAO BASTISTA DE SOUZA	795876092
361881810	115/2009	15579140100	IVO ALVES REZENDE	656596015	425571319	142/2009	5208165104	MARCIO NASCIMENTO	514476672
361881810	115/2009	15579140100	IVO ALVES REZENDE	677722842	425571319	142/2009	5208165104	MARCIO NASCIMENTO	797296824
361881810	115/2009	15579140100	IVO ALVES REZENDE	625228936	425571319	142/2009	5208165104	MARCIO NASCIMENTO	839760469
361881810	115/2009	15579140100	IVO ALVES REZENDE	702434353	425571319	142/2009	5208165104	MARCIO NASCIMENTO	839759223
361881810	115/2009	15579140100	IVO ALVES REZENDE	765802775	425571319	142/2009	5208165104	MARCIO NASCIMENTO	805371559
425571441	116/2009	3112885000109	MONICA ARMAZENS GERAIS LTDA	691296154	425571755	144/2009	14931323000103	TRANSPORTADORA CAICARA LTDA	125252900
425571441	116/2009	3112885000109	MONICA ARMAZ						

425571755	144/2009	14931323000103	TRANSPORTADORA CAICARA LTDA	669240281
425571755	144/2009	14931323000103	TRANSPORTADORA CAICARA LTDA	673209830
425571755	144/2009	14931323000103	TRANSPORTADORA CAICARA LTDA	716924161
425571755	144/2009	14931323000103	TRANSPORTADORA CAICARA LTDA	715505548
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	698298954
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	714237515
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	707015740
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	707016479
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	695006223
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	698298250
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	698286457
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	722037678
361881837	150/2009	5641625000156	BURITI PARTICIPAÇÕES LTDA	722037813
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	684599317
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	736957715
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	737520817
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	735701504
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	705272362
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	686210310
425570874	151/2009	35974484000154	FARINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA	744420512
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	624960269
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	652697640
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	659866021
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	658815059
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	618270175
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	621270377
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	626311250
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	626311950
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	743026527
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	650499271
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	631867279
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	633513210
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	631326421
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	631866655
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	650508238
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	638222125
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	641907281
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	618036229
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	653194510
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	659794853
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	687747201
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	670097306
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	772333555
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	800358872
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	674465016
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	776447033
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	789152100
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	783643594
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	775398870
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	761410180
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	789306549
361881457	156/2009	3737267000154	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	781378443
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	641755244
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	657590398
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	624289141
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	782230350
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	782234224
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	640993745
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	669164178
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	679576770
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	701679840
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	788821075
361881465	159/2009	37372670001540	SANTA MARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	796537089
425571804	161/2009	26805200000105	TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP	876152787
425571804	161/2009	26805200000105	TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP	687343070
425571804	161/2009	26805200000105	TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP	838798756
425571804	161/2009	26805200000105	TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP	838800726
425571804	161/2009	26805200000105	TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP	704752085
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	611684713
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	814255850
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	814254772
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	718286464
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	794577911
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	703897861
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	817904387
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	824241010
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	794577512
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	817904824
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	868832960
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	991776275
425571367	164/2009	4232851000110	MATOSINHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	991833490

425571384	165/2009	42324874172	MAURO PRATES DOS SANTOS	139101560
425571384	165/2009	42324874172	MAURO PRATES DOS SANTOS	139103104
361881749	166/2009	26603423000190	TRANSPORTADORA TULIANA LTDA	614555698
361881749	166/2009	26603423000190	TRANSPORTADORA TULIANA LTDA	615770525
361881749	166/2009	26603423000190	TRANSPORTADORA TULIANA LTDA	614560918
425571279	173/2009	674046000196	MADEIREIRA CARNAUBA	726615030
425571279	173/2009	674046000196	MADEIREIRA CARNAUBA	729181707
361882015	174/2009	5337697000104	MIL TERRA - TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA LTDA	814898700
361882015	174/2009	5337697000104	MIL TERRA - TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA LTDA	809417731
361882015	174/2009	5337697000104	MIL TERRA - TERRAPLANAGEM E AGROPECUARIA LTDA	809266407
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	713205553
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	715382195
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	705714063
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	705713245
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	687800234
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	697728374
425571897	176/2009	1395434000109	TRANSUZS - TRANSPORTADORA E COMERCIO LTDA	713737409
425570401	181/2009	15761141000102	ALVES DOS PRAZERES E PRAZERES LTDA	723605467
425570401	181/2009	15761141000102	ALVES DOS PRAZERES E PRAZERES LTDA	756536723
425570401	181/2009	15761141000102	ALVES DOS PRAZERES E PRAZERES LTDA	756536650
425570401	181/2009	15761141000102	ALVES DOS PRAZERES E PRAZERES LTDA	723176370
361881766	188/2009	33680302991	ADILSON BORSOI	844513725
361881766	188/2009	33680302991	ADILSON BORSOI	810235056
425570389	189/2009	25008998850	ALEXANDRE LIMA SAMPAIO NOVAIS	707019362
425570389	189/2009	25008998850	ALEXANDRE LIMA SAMPAIO NOVAIS	774525053
425570389	189/2009	25008998850	ALEXANDRE LIMA SAMPAIO NOVAIS	793594553
425571129	190/2009	30505364972	JOSE ADEMIR MOLIN	734685415
425571129	190/2009	30505364972	JOSE ADEMIR MOLIN	745454992
425571129	190/2009	30505364972	JOSE ADEMIR MOLIN	851796753
425571455	193/2009	32042817953	NELCI GASPARIM	616216637
425571455	193/2009	32042817953	NELCI GASPARIM	765502658
425571061	199/2009	3395358000159	J. R. BORELLI - MADEIRAS	799006416
425571061	199/2009	3395358000159	J. R. BORELLI - MADEIRAS	799004448
425571061	199/2009	3395358000159	J. R. BORELLI - MADEIRAS	670248932
425571061	199/2009	3395358000159	J. R. BORELLI - MADEIRAS	805928642
425571061	199/2009	3395358000159	J. R. BORELLI - MADEIRAS	805427619
425571234	201/2009	38827123920	LEONEL LOURENÇO PERATELLE	634137492
425571217	204/2009	8603590850	KLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA	728942593
425571217	204/2009	8603590850	KLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA	728943018
425571217	204/2009	8603590850	KLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA	728941805
425571217	204/2009	8603590850	KLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA	728941031
425571605	205/2009	94967490115	ROSE MARIA DE SOUZA MACHADO	140341188
425571605	205/2009	94967490115	ROSE MARIA DE SOUZA MACHADO	139101543
425570741	212/2009	12542377120	DULCELINA BARROS MUNIZ	821418904
425570741	212/2009	12542377120	DULCELINA BARROS MUNIZ	795511213
425571469	214/2009	66871773000232	NUTRI - MARIMAR COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	811987531
361881942	216/2009	3149111000152	AMEX INDUSTRIA COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	758192770
361881942	216/2009	3149111000152	AMEX INDUSTRIA COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	761472800
425571486	218/2009	73429830800	OSVALDO RIOITI NAKAMURA	734886047
361881911	222/2009	3691885000100	ANDRE GUINCHOS E GUINDASTES LTDA - ME	973384948

Data de expedição: 21 de Dezembro de 2009.



JOSÉ EMETERIO RIBEIRO NETO  
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAL  
MATRÍCULA 122.653.001-7

ATO Nº 018/2009/SUFIS - GFSC.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO EM ATO CONJUNTO COM O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E BIO-COMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 9165 de 05/12/2008 , e;

Atendendo o disposto no parágrafo 2º - B do artigo 305 do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto 1944/1989, inserido pelo Decreto 1953/2008, resolvem:

I – Retificar as quantidades máximas de álcool etílico anidro combustível – AEAC a serem adquiridas, por distribuidora de combustíveis inscrita e regular no cadastro de contribuintes do ICMS de Mato Grosso, com diferimento do ICMS e calculadas conforme o artigo 305, parágrafo 2º - A e seus incisos, autorizado pelo Ato nº 017/2009/SUFIS-GFSC, publicado no Diário Oficial de 04.12.09 .

II – As quantidades máximas autorizadas correspondem somente àquelas que serão misturadas com gasolina tipo A;

III – Tabela: **COTA REFERENTE A DEZEMBRO DE 2009**

	CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE EM LITROS
01	DISTRIBUIDORA: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A IE: 13.331.096-5	500.000 litros.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009

Sidinéia Batista de Souza - Superintendente de Fiscalização = Original assinado

Alex Sebastião da Silva - Gerente de Fiscalização de Combustíveis e Bio – Combustíveis = Original assinado

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e que apresentam pendências na SEFAZ/MT, a contar da data de Publicação deste no DOE. Para tomar conhecimento desta(s) pendência(s), de posse do N° da Notificação, do Código Verificador, apresentados logo abaixo, bem como do seu CNPJ/CPF, devendo acessar no Portal da SEFAZ/MT ([www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)), no Menu "Serviços", a pasta "Consulta de Notificação-e".

Contribuinte: PRAIAMAR INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 132621525 N° da Notificação: 66818/333/11/2009  
Endereço: RUA PERIMETRAL ROGERIO SILVA, 55 - JARDIM DAS ARARAS Município: ALTA FLORESTA - MT CEP: 78580000 Código Verificador: 4009860.

Para detalhar os dados da notificação, por favor, comparecer na Gerência de origem da notificação ou acessar o site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

PORTARIA CONJUNTA N° 098/2009/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar n° 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar n° 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício n° 021/CPAD/052/2009/PGE/SEFAZ, datado de 07-12-2009, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Conjunta n° 052/2009/PGE/SEFAZ, de 19-06-2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 19-06-2009.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar n° 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 18-12-2009.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2009.



EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda



DORIVAL VERAS DE CARMALHO  
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA N° 250/2009 - SEFAZ

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão responsável para atuar no processo de levantamento físico e financeiro, incorporação de bens móveis permanentes pertencentes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do artigo 71 da Constituição Estadual c/c o inciso XIV do artigo 67 do Decreto Estadual n° 1.656, de 31 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 10 (dez) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n° 201/2009-SEFAZ, de 21.10.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.



EDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL N° 023/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** *Roseana Silveira Sartori*, brasileira, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade n° 0831203-6 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° 894.568.581-20, casada sob o regime de separação de bens com a Sr *José Carlos Sartori*, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3.964.151 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 491.279.508-

91, residentes e domiciliados na Caixa Postal 73, Centro, Próximo ao Supermercado Pantanal, Juara-MT e, *Gisela Monteiro da Silva Rollo Andreoni*, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n° 7.445.875-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° 100.777.858-00, casada sob o regime de separação de bens com a Sr *Alfredo Andreoni Neto*, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3.402.123 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 346.361.618-15, residentes e domiciliados na Rua Acutirinha, n° 340, Morumbi, São Paulo-SP, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Rio Bravo**, situado no município de Juara/MT, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas de Novo Horizonte do Norte (Livro E/17, fls. 134 e v).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Rio Bravo**, situado no município Juara/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° **40.446/2007**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 23 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

*Roseana Silveira Sartori*

CPF: 894.568.581-20

*Gisela Monteiro da Silva Rollo Andreoni*

CPF: 100.777.858-00

*Luis Henrique Chaves Daldegan*

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

*Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino*

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL N° 022/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADO:** *Huidson Magdalão*, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 323.372 SSP-RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 326.848.942-72, residente e domiciliado na Av. Contorno, n° 464, Centro, Colniza-MT, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda Pé de Serra**, situado no município de Colniza/MT, conforme escritura pública de compra e venda, averbada à margem da matrícula 81 lavrada no Cartório do 1º Ofício de Colniza (Livro n° 2, fl. 01).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Pé de Serra**, situado no município Colniza/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° **780.262/2008**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 15 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

*Huidson Magdalão*

CPF: 326.848.942-72

*Afrânio Cesar Migliari*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

*Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino*

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL N° 020/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** *Gilmar José Peruzzolo*, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n° 1.239.836 SSP-SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 431.253.109-97, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Srª *Maria de Lourdes Peruzzolo*, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade n° 1.273.558 SSP-SC e inscrita no Cadastro de Pessoa Física n° 814.558.601-15, residentes e domiciliados na Estrada Bauru, KM 01, Marcelândia-MT, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Peruzzolo**, situado no município de Marcelândia/MT, conforme processo de Regularização de Ocupação n° 193196/2007, em trâmite junto ao INTERMAT (Instituto de Terras de Mato Grosso).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Peruzzolo III**, situado no município Marcelândia/MT, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o n° **276.304/2008**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de junho de 2009.

SIGNATÁRIOS:

*Gilmar José Peruzzolo*

CPF: 431.253.109-97

*Maria de Lourdes Peruzzolo*

CPF: 814.558.601-15

*Afrânio Cesar Migliari*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

*Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino*

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL N° 030/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** *Adenerval Ferro*, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n° 1.273.085 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n° 203.740.549-91, casado sob o

regime de comunhão universal de bens com a Sr<sup>a</sup> **Maria do Carmo Ferro**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 1.408.223 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 512.066.099-15, residentes e domiciliados na Rua DF, quadra 09, lote 20, Setor F, Alta Floresta/MT, possuidores do imóvel rural denominado **Estância Nossa Senhora Aparecida**, situado no município de **Paranaíta/MT**, conforme instrumento particular de promessa de compra e venda, homologado pelo Juízo Especial da Comarca de Paranaíta/MT, nos autos da ação de reintegração de posse nº 126/2004.

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Estância Nossa Senhora Aparecida**, situado no município **Paranaíta/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **55.821/2007**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 06 de julho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Adenerval Ferro**

CPF: 203.740.549-91

**Maria do Carmo Ferro**

CPF: 512.066.099-015

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 029/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Paulo Henrique fragoso da Silva**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 5.963.373-2 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 018.556.509-32, casado sob o regime de separação de bens com a Sr<sup>a</sup> **Suzi Mara Barbosa Capel**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.488.507-3 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 005.048.959-31, residente e domiciliados na Rua Antonio Diamantes, nº 85, Paranaíta/PR e **Nivaldo José Fardin**, brasileiro, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 653.179 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 280.141.119-15, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, nº 1.885, Centro, Paranaíta/PR, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Santista**, situado no município de **Juara/MT**, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro Civil de Notas de Novo Horizonte do Norte/MT (Livro E/17, fl. 98 e v).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Santista**, situado no município **Juara/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **603.400/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 02 de julho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Paulo Henrique Fragoso da Silva**

CPF: 018.556.509-32

**Nivaldo José Fardin**

CPF: 005.048.959-31

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 028/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **José Anselmo dos Santos**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 3.487.686-0 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 445.757.689-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sr<sup>a</sup> **Suzimery Carvalho dos Santos**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 3.643.245-0 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 455.985.929-91, residentes e domiciliados na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1.577, Paranaíta/PR, possuidores do imóvel rural denominado **Lote Piedade**, situado no município de **Juara/MT**, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas de Novo Horizonte do Norte (Livro E/17, fl. 96 e v).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Lote Piedade**, situado no município **Juara/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **273.838/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 02 de julho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**José Anselmo dos Santos**

CPF: 445.757.689-91

**Suzimery Carvalho dos Santos**

CPF: 455.985.929-91

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 026/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio

Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADO:** **Rovílio Mascarello**, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.080.593 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 134.542.009-97, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 2.548, Cascavel/PR, possuidor do imóvel rural denominado **Lote 33**, situado no município de **Colniza/MT**, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 6º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP (Livro 3.069, fl. 77).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Lote 33**, situado no município **Colniza/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **212.271/2009**, que se encontra na posse do compromissado, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 30 de junho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Rovílio Mascarello**

CPF: 134.542.009-97

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 025/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Valdemiro Richards**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 1348.443 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 336.136.569-49, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sr<sup>a</sup> **Salete Hech Richards**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1615199-8 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 009.085.021-17, residentes e domiciliados na Rua H-05, nº 505, Setor H, Alta Floresta/MT, possuidor do imóvel rural denominado **Fazenda São Jorge**, situado no município de **Paranaíta/MT**, conforme instrumento particular de promessa de compra e venda, homologado pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paranaíta/MT, nos autos da ação de reintegração de posse nº 126/2004.

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda São Jorge**, situado no município **Paranaíta/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **374.498/2008**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de junho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Valdemiro Richards**

CPF: 336.136.569-49

**Salete Hech Richards**

CPF: 009.085.021-17

**Afrânio Cesar Migliari**

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 024/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Valderei Pescinelli**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 249.359 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 267.756.701-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sr<sup>a</sup> **Jocanda Rosa Pescinelli**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 321.550 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 604.572.601-49, residentes e domiciliados na Av. Perimetral Oeste, s/nº, Centro, feliz Natal, possuidores do imóvel rural denominado **Fazenda Recanto**, situado no município de **Feliz Natal/MT**, conforme Título Definitivo nº 00217-OTD emitido pelo Estado de Mato Grosso, por seu Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT.

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado **Fazenda Recanto**, situado no município **Feliz Natal/MT**, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **104.767/2005**, que se encontra na posse dos compromissados, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 29 de junho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Valderei Pescinelli**

CPF: 267.756.701-68

**Jocanda Rosa Pescinelli**

CPF: 604.572.601-49

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESONERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 082/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Izoliro Giardoni**, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 666.440 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 058.340.669-68, casado sob o regime

de comunhão universal de bens com a Sr<sup>a</sup> **Maria de Lourdes Thomazini Gaiardoni**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.738.431 SSP-PR e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 700.784.329-87, residentes e domiciliados na Rua H 3, nº 343, Setor H, Alta Floresta-MT, CEP: 78.580-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda São Judas Tadeu**, situado no Município de **Paranaíta/MT**, matriculado sob o nº 043, no Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Paranaíta/MT.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **164,2437** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **163.763/2006**.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal.**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Izolirio Gaiardoni**

CPF: 058.340.669-98

**Maria de Lourdes Thomazini Gaiardoni**

CPF: 700.784.329-87

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESONERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 079/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADA:** **Eliane Lermen**, brasileiro, solteira, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5.813.647-6 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 862.625.301-00, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, nº 310, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda São Miguel**, situado no Município de **Sorriso/MT**, matriculado sob o nº 686, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT.

**OBJETO:** A compromissada obriga-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **53,2562** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **36.546/2007**.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 266.281,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Eliane Lermen**

CPF: 862.625.301-00

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA LOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 006/2006

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan, e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADA:** **Sinopema S/A - Indústria e Comércio de Madeiras**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 61.140.745/0002-11, com sede na Rua Recife nº 460, esquina com Avenida Maringá, Distrito Industrial de Sinop - CEP 78.550-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Antônio Nocy Cerrí Cherubini**, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade nº 1.373.733 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 012.870.520-53, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 1957, apartamento 30, Bairro Água Verde, Curitiba/PR.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração da redação da Cláusula Sexta do **Termo de Ajustamento de Conduta para Locação de Reserva Legal nº 006/2006**, constante no processo de licenciamento protocolado sob o nº **61.504/2006**.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Sinopema S/A - Indústria e Comércio de Madeiras**

CNPJ: 61.140.745/0001-40

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESONERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 079/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADA:** **Eliane Lermen**, brasileiro, solteira, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5.813.647-6 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 862.625.301-00, residente e domiciliada na Rua Alta Floresta, nº 310, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000, proprietária do imóvel rural denominado **Fazenda São Miguel**, situado no Município de **Sorriso/MT**, matriculado sob o nº 686, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso/MT.

**OBJETO:** A compromissada obriga-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **53,2562** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **36.546/2007**.

**DO VALOR DO DANO AMBIENTAL – R\$ 266.281,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Eliane Lermen**

CPF: 862.625.301-00

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESONERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA Nº 093/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Rudolf Thomas Maria Aernoudts**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 571.130 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 272.535.700-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sr<sup>a</sup> **Salete Maria Ruaro Aernoudts**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1570556-0 SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 384.994.950-87, Av. Manoel Carvalho, nº 1.019, Alto Garças/MT, CEP: 78.770-000, proprietários do imóvel rural denominado **Fazenda Flor de Liz**, situado no Município de **Gaúcha do Norte/MT**, matriculado sob o nº 10.707, no 1º Tabelionato e Registradora da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de desoneração da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **841,8784** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **101.958/2005**.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para cada hectare de área de reserva legal degradada.**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 28 de outubro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Rudolf Thomas Maria Aernoudts**

CPF: 272.535.700-49

**Salete Maria Ruaro Aernoudts**

CPF: 384.994.950-87

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESONERAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL DEGRADADA NA MODALIDADE DE DESONERAÇÃO Nº 090/2009

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Luis Henrique Chaves Daldegan e pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADOS:** **Roque Dal Avechia**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 13/R.1.651.434 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 385.764.069-34, casado sob o regime de comunhão universal de bens com a Sr<sup>a</sup> **Cerenita Teresinha Finco Dal Avechia**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 981.420 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 970.974.201-97, residentes e domiciliados na BR-163, Fazenda Mor, zona rural de Lucas do Rio Verde/MT. **Isaac Dal Avechia**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 13/R.1.659.767 SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 620.948.239-20, residente e domiciliado na BR-163, Fazenda Mor, zona rural de Lucas do Rio Verde/MT, proprietários do imóvel rural denominado **Sítio Santo Antônio**, situado no Município de **Sorriso/MT**, matriculado sob o nº 2549, no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**OBJETO:** Os compromissados obrigam-se, após aprovação do projeto de compensação da área de Reserva Legal Degradada, a doar ao órgão ambiental competente a área de **6,2012** hectares localizada em Unidade de Conservação, conforme estabelecido no § 6º do artigo 44 da Lei 4.771/1965, constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **92.989/2006**.

**DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 31.006,00 (trinta e um mil e seis reais).**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

**Roque Dal Avechia**

CPF: 385.764.069-34

**Isaac Dal Avechia**

CPF: 620.948.239-20

**Luis Henrique Chaves Daldegan**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEMA/MT

**Cerenita Teresinha Finco Dal Avechia**

CPF: 970.974.201-97

**Ana Flávia de Oliveira Aquino**

Subprocuradora-Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

#### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2009/SEMA

Processo n.: 707595/2009/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**Contratada:** Philips Business Communications Soluções Empresariais Ltda.

**Objeto:** Aquisições de Equipamentos e de Ativos de Rede (Switches), Racks e Cabos, sendo todos novos e de primeiro uso, em estrita conformidade com as disposições da **Ata De Registro De Preços Nº 03/2008 E Pregão Eletrônico Nº 10/2008 Tecnologia Da Informação Do Ceará/Etice/Ce**.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 203.515,58 (duzentos e três mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007/3828/4084/4085/2006/3837, natureza da despesa – 4490 5200, fonte 240.

**Vigência:** O contrato tem prazo de vigência a partir da data da sua assinatura até o término do período de garantia dos equipamentos.

**Data de Assinatura:** 01/12/2009.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Betty Sowada Mexas Corrêa – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 089/2008/SEMA.**

Processo nº: 871566/2009/SEMA.

**Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT e a empresa Lenir Ohaschi Nonaka - ME.

**Objeto:** Aditar a cláusula quarta – ‘Da vigência’ do contrato original.

**Vigência:** Prorroga-se o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 19/12/2009.

**Fundamento:** Fundamenta-se o presente termo aditivo no art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, e parecer jurídico nº 170/ASSEJUR/SEMA/2009.

**Data de Assinatura:** 17/12/2009.

**Assina:** Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.  
 Lenir Ohaschi Nonaka – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2009/SEMA**

Processo n.: 486688/2009/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**Contratada:** Comibras Litoral Comércio e Serviço Ltda.

**Objeto:** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar para atender a demanda da Contratante.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 2007, natureza da despesa – 4490 5200, fonte 240.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Data da Assinatura:** 09/12/2009.

**Assinam:** Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Thales Antônio Queiroz – Representante da Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA AVERBAÇÃO FUTURA DE RESERVA LEGAL Nº 021/2009**

**COMPROMITENTE:** O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Afrânio César Migliari, e pela Sub-Procuradoria Geral de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio da sua Procuradora.

**COMPROMISSADA:** *Pecuária e Agricultura Agroeste LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.312.289/0001-97, situada à Av. Guilherme Dumont Villares, nº 1.497, Jardim Londrina, São Paulo-SP, neste ato representada pelos sócios-administradores *Nelson Hamilton Paim Vieira*, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2.690.110-9 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 004.826.339-72, residente e domiciliado na Av. Amarilis, nº 71, Cidade Jardim, São Paulo-SP e *Amaury Andrews Utch Leão*, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.551.865 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 055.132.358-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Bianchi Bertoldi, nº 166, Apto. 122, Pinheiros-SP, possuidora do imóvel rural denominado *Gleba Cruzeiro do Sul*, situado no município de *Apiacás/MT*, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Tabelião de Notas de São Paulo-SP (Livro 3.704, fls. 347).

**OBJETO:** A locação da área de reserva legal do imóvel rural denominado *Gleba Cruzeiro do Sul*, situado no município *Apiacás/MT*, identificado no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº **155.076/2007**, que se encontra na posse da compromissada, por meio da fixação de obrigações que deverão ser rigorosamente cumpridas, especialmente quanto à proibição de degradação e a supressão de sua vegetação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

**DATA ASSINATURA:** 09 de junho de 2009.

**SIGNATÁRIOS:**

*Pecuária e Agricultura Agroeste Ltda*

CNPJ: 43.321.289/0001-97

*Afrânio Cesar Migliari*

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

*Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino*

Sub-Procuradora Geral de Defesa do Meio Ambiente

OAB/MT 5494

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2009/SEMA**

Processo n.: 887086/2009/SEMA.

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**Contratada:** L.M. Organização Hoteleira Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no suporte logístico e operacional para a prestação de serviços de hospedagem atender à Contratante.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil, e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:** Órgão – 27101, Projeto/Atividade – 3676, natureza da despesa – 3390 3900, fonte 240.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Data da Assinatura:** 14/12/2009.

**Assinam:** Moacir Couto Filho - Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Leopoldo Mario Nigro Filho – Representante da Contratada.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2009/SEMA**

Processo n.: 882485/2009/SEMA.

**Locadora:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

**Locatária:** Televisão Centro América Ltda.

**Objeto:** Locação de uma área de 64 m² localizada no Parque Estadual da Serra Azul para operação de equipamento de comunicação.

**Valor:** A locatária pagará à locadora o total de 840 (oitocentos e quarenta) UPF's anual, sendo dividida em 12 (doze) prestações de 70 ( setenta) UPF's mensais.

**Vigência:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Data de Assinatura:** 17/12/2009.

**Assinam:** Moacir Couto Filho – Secretário Adjunto Executivo – SEMA.

Vanderley Mazine – Representante da Locatária.

Zilmar Melatte – Representante da Locatária.

**PORTARIA Nº. 142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e,

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Estadual 8.687, de 24 de julho de 2007 e Lei 8.707, 13 de setembro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria celebrado em 27/11/2009, entre o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCP.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação para acompanhamento e fiscalização:

- I – Alex Sandro Antonio Marega – Presidente;
- II – Suely de Fátima Menegon Bertoldi – Membro;
- III – André Luiz Falqueti e Silva – Membro;
- IV – Mamud Nazme de Assis Sharif – Membro;
- V – Luciana da Silva Estevan – Membro.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
 CUMpra-SE.

  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Prorroga o prazo da Portaria nº. 103/2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a reconstituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e de Processo Administrativo – CPPA, conforme Portaria nº. 125, de 30 de setembro de 2008;

Considerando o relatório final do Processo nº. 150860/2009, que requer a instauração de um Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades;

Considerando o Princípio da Auto-Tutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

Considerando que ainda não foram realizadas todas as oitavas necessárias à formação de entendimento da Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº.103, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2009.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRADA,  
 PUBLICADA,  
 CUMpra-SE.

  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Prorroga o prazo da Portaria nº. 104/2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a reconstituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e de Processo Administrativo – CPPA, conforme Portaria nº. 125, de 30 de setembro de 2008;

Considerando o relatório final do Processo nº. 490018/2009, que requer a instauração de um Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades;

Considerando o Princípio da Auto-Tutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

Considerando que ainda não foram realizadas todas as oitivas necessárias á formação de entendimento da Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº 104, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2009.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Conselheiro de Política do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Prorroga o Prazo da Portaria nº. 105/2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a reconstituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e de Processo Administrativo - CPPA, conforme Portaria nº. 125, de 30 de setembro de 2008;

Considerando o relatório final do Processo nº. 353474/2009 que requer a instauração de um Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades;

Considerando o Princípio da Auto-Tutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

Considerando que ainda não foram realizadas todas as oitivas necessárias á formação de entendimento da Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº. 105, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2009.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Conselheiro de Política do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº. 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Prorroga o prazo da Portaria nº. 106/2009.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a reconstituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e de Processo Administrativo - CPPA, conforme Portaria nº. 125, de 30 de setembro de 2008;

Considerando o relatório final do Processo nº. 490007/2009 que requer a instauração de um Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades;

Considerando o Princípio da Auto-Tutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões,

Considerando que ainda não foram realizadas todas as oitivas necessárias á formação de entendimento da Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº. 106, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de dezembro de 2009.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2009.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRÁ-SE.



**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Conselheiro de Política do Meio Ambiente

**SEEL****SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO - CONSED

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009/CONSED**

**Estabelece normas para os requerimentos da bolsa-atleta – projeto olimpus, instituída pela Lei nº 8157/2004 e dá outras providências.**

**O CONSELHO ESTADUAL DO DESPORTO – CONSED**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso V, da Lei Estadual nº 7.156, de 22 de julho de 1999 e o artigo 2º, inciso V do Decreto Estadual nº 5.775, de 18 de maio de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O prazo limite para requerimento de concessão ou renovação de bolsa atleta é dia 31 (trinta e um) de março do ano em exercício, ou primeiro dia útil anterior;

**Art. 2º** Após protocolo, o setor responsável certificará a data, horário e quais documentos acompanharam o requerimento;

**Art. 3º** Após o prazo estabelecido no art. 1º não será permitido à juntada de documentos novos ou não, no processo administrativo que analisará o pedido de Bolsa Atleta.

**Art. 4º** Tão logo encerrado o prazo para requerimento de que trata o art. 1º, os requerimentos/processos deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Bolsa Atleta da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer -SEEL;

**Art. 5º** A Comissão Permanente da Bolsa Atleta da SEEL deverá encaminhar, até 30 (trinta) de abril ao Conselho Estadual do Desporto - CONSED:

- Todos os processos com parecer prévio, apontando o cumprimento ou não dos requisitos legais para concessão ou renovação de bolsa atleta.
- Planilha detalhada dos pedidos de:
  - Renovação Bolsa Nacional Olímpica e Para-olímpica;
  - Renovação Bolsa Estudantil Olímpica e Para-olímpica;
  - Renovação Bolsa Nacional Não-olímpica e Não para-olímpica;
  - Renovação Bolsa Estudantil Não-olímpica e Não para-olímpica;
  - Concessão Bolsa Nacional Olímpica e Para-olímpica;
  - Concessão Bolsa Estudantil Olímpica e Para-olímpica;
  - Concessão Bolsa Nacional Não-olímpica e Não para-olímpica;
  - Concessão Bolsa Estudantil Não-olímpica e Não para-olímpica.

- Na planilha de que trata a alínea anterior, deverá ser observadas as classificações do atleta nos dois anos anteriores, no mínimo.

**Art. 6º** Os requerimentos que não cumprirem os requisitos legais pertinentes, serão indeferidos.

**Art. 7º** A Comissão Permanente da Bolsa Atleta da SEEL deverá em 30 (trinta) de abril, informar ao CONSED qual o orçamento anual, a fim de determinação do número de bolsas que poderão ser implantadas no exercício.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 03 de novembro de 2009.

**LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA**

Presidente do CONSED

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 534/2009/00/00 – ASJU**

Processo nº 389947/2009-SEJUSP

Modalidade: Carta Convite 247/2009

Objeto do Contrato: execução dos serviços de Reforma Predial das Instalações e Instituição do Arquivo Geral da SEJUSP em Cuiabá – MT.

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 20.539,20(vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Dotação: 19601.0001.06.122.034.2290.9900.33903900.242.1.1 – NE nº 19601.0001.09.030134-1..

**PARTES: ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**Extrato do Termo Aditivo nº 569/2008/01/03 - ASJU**

Processo nº 881391/2009-SINFRA.

Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação da Sede do Rede Cidadã, na Avenida dos trabalhadores s/n, ao Lado do CISC - Planalto, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar, ao Instrumento Contratual nº 569/2008/00/00-AJU, o prazo de 90(noventa) dias.

Partes: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA –ESTRUTURA.**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 531/2009/00/00 – ASJU

Processo nº 763283/2009/SINFRA

Modalidade: carta Convite nº 261/2009

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de dos serviços de Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-160, Trecho: Poconé - Porto Jofre, sobre as Vazantes km 71,1 e km 85,3, com extensão: 20,0 m e 30,0 m.

Prazo: 20(sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 104.166,00(cento e quatro mil, cento e sessenta e seis reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1. NE Nº 25101.0001.09.05399-3

**PARTES: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 076/08**

**PROCESSO: 19.200-3/08**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura a vista do que consta o processo nº. 19.200-3/08, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 076/08o prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é de 960 (Novecentos e sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 076/08, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 148/09**

**PROCESSO: 86.698-3/09**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha não Pavimentada no Município, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA**

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas nos Municípios, conforme relação constante no projeto básico

**2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**

**Extrato da Ordem de Execução de Serviços: Nº. 015/2009/SAOP**

**Processo: 705292/2009/SINFRA**

**Objeto de Execução:** Elaboração de Projetos para Construção de Campo de Futebol, Vestiário e Arquibancada – Aldeia Zoró.

**Município:** Rodolândia- MT.

**Valor:** R\$ 9.478,98 (Nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)

**Fiscal:** ARQTº ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS, CREA nº 120032438-2

**Prazo de execução:** 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 16/12/2009

**Dotação:** 15.601.0001.27.451.284.1620.0600.44905100.100.1.1

**Partes:** CONSTRUA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME.

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PMMT**

**POLÍCIA MILITAR**

Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO ODONTOLÓGICA (3ª FASE)**

A Presidente da Comissão Geral convoca todos os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Ambulatório Central da Polícia Militar, localizado na Rua Projetada sem número, bairro Paiaguás, fundo do DETRAN, telefone: 3621-7573, a partir das 08:00 horas, nos dias 23 e 28/12/2009, fins serem submetidos ao exame médico odontológico, conforme previsto no Edital de Concurso Vestibular nº 001/CDDP-PMMT/BM-3/CBM/MT/2009.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS MASCULINOS\CFOPMMT**

INSCRIÇÃO	RESULTADO EXAME INTELECTUAL	NOME
15548	1	Fernando Jorge dos Santos Junior
28125	2	Douglas Loroza Farias
22245	5	Hugo Gutemberg da Cunha Enoré
18139	6	Jean Paulo Ferreira Nascimento
11078	7	Igor Pires Fernandes
11240	8	Moisaniel Fonseca Alves
23616	9	Weslei Lojor da Costa

26746	10	Adam da Silva Nogueira
25247	11	Arthur Merlin Rodrigues Major
18314	13	Roberson Ferreira de Jesus
26402	15	Marcelo de Oliveira Conde
24329	18	João Paulo Maia Oliveira
28638	19	Daniel Rosa Masiereiro
20467	22	Luiz Paulo Mathaus de Alencar Carvalho
10282	23	Thassio Matheus Fernandes Alves
22745	25	Cristiano Roberto Nilsson Soares
26671	26	Samuel Pereira de Almeida
28728	27	Grauciano Bispo Gomes
21230	28	Marcos Vinicius Macedo Yamada
27360	29	Alessandro Vargas de Menezes
23767	30	José Paulino Rocha Júnior
16445	32	Agnaldo Benedito de Arruda e Silva
12238	33	Geovane Maximo Lacerda
23200	34	Luiz Miguel Oliveira Suarez Júnior
25847	36	Richard André Pereira Barrios
17591	38	João Alves Pereira Neto
16832	39	Marcio Pereira da Silva
17167	40	Elton de Matos Alves
15115	41	Michel Ernani Cardoso
18474	42	André Cardoso dos Santos
26036	45	Marco Antonio Monteiro da Silva
26633	49	Yuri Gustavo Zenkner
25611	51	Rebert Santos Silva
20405	53	Felipe Tiago de Alencar Carvalho
15321	54	João Batista Ferreira Júnior
28824	55	Josenilton Costa Martins
16751	56	Marcelo Moessa de Souza
23984	57	João Batista Dorileo Júnior
24257	58	Lucas Andreo
16582	61	Lucimar Borges Gonçalves
23673	65	Flavio Asserman Fontes
17672	66	Leonel Avelino Corbellino Neto
19041	67	Evaristo da Costa e Silva Neto
15259	68	Marcelo Gusmão Oliveira
13640	69	Evandro Luiz Mariano Bilhares
13598	70	Marco Venicio Rosa Oliveira
23801	75	Hernandes da Silva Reis
21931	76	Marcel Medinas de Campos
10519	77	Weslei Pinto de Miranda
23897	79	Diogo Pereira Santino da Silva
28772	80	Paulo Henrique Maia
15657	83	Juliano Gomes dos Santos
22448	84	Rodrigo Silveira Sales
16987	85	Wediney dos Santos Miranda

**Relação das Candidatas Femininas\CFOPMMT**

Inscrição	RESULTADO EXAME INTELECTUAL	NOME
16376	1	Tatiane Silva de Oliveira
26223	4	Rosana Siqueira Galvão Corvoisier
25916	5	Polyanna Jorge de Souza Machado
19340	7	Elaine Cristina da Silva
20457	9	Thamires Andrade de Almeida Oliveira
28720	10	Stephanie Fatima Martins Quirino

**Relação dos Candidatos Masculinos\CFOBMMT**

INSCRIÇÃO	RESULTADO EXAME INTELECTUAL	NOME
23473	1	Fabio Hideki Maruyama
21832	2	Bruno Lop Rebouças
24003	3	André Conca Neta
11173	4	Anderson Rodrigues da Silva
10033	5	Augusto Souza da Costa Margues Pacheco
27278	6	Janesley Teodoro Silva
19449	7	Lucas Morais Callegario
13725	8	Anttoniery Campello
27321	9	Diego Oliveira dos Reis
15182	10	Leandro Cuiabano Kunze
19563	12	Aroldo da Silva
10634	13	Rafael Leoncio do Espírito Santo
17811	15	Wilken Aparecido de Carvalho Lima
18691	16	Rodrigo Margues Oliveira de Melo
13847	17	Humbero Lazari

**Relação das Candidatas Femininas CFOBMMT**

INSCRIÇÃO	RESULTADO EXAME INTELECTUAL	NOME
17343	1	Arielle Severino Heredia
25907	2	Poliana Silveira Carvalho
10870	3	Danielli Gomes de Araújo

Cuiabá – MT, 21 de Dezembro de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO)

Lilian Tereza Vieira de Lima – Cel PM  
Presidente da Comissão Geral



Membro da Comissão Geral

Protocolo n.º 854090/2009

Interessado: Papelaria Pantanal Ltda

Referente: Dispensa de Licitação

DESPACHO

I - R. Hoje

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer n.º 979/2009/ATJ/SEJUSP/MT, acostados às fls. 129/132, que trata de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de material permanente para atender o Projeto Rede Cidadã.

III - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos para tomar as providências no sentido de informar à Unidade interessada acerca da impossibilidade da contratação, haja vista o prazo para entrega dos produtos inicialmente dispostos no Edital de Pregão n.º 149/2009 é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, entretanto o convênio n.º 163/2007/SENASP/MJ, tem por fim de vigência a data de 26/12/2009 (fl. 59), portanto, inexecutível, por ausência de tempo hábil para a entrega e prestação de contas do Convênio.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.



RONALDO IBARRA PAPA  
Secretário Adjunto Executivo do Poder Judiciário

Protocolo n.º: 225307/2006

Sindicância Administrativa n.º: 009/2007

Interessado.: SEJUSP

Assunto.: Apurar conduta da servidora Gislaíne Cordeiro do Amaral, lotada na Unidade de Medicina Legal em Rondonópolis.

DECISÃO

Vistos e examinados os presentes autos.

O procedimento foi instaurado pela Portaria n.º 058/2007, a partir da conclusão da instrução sumária, para apurar a responsabilidade da servidora Gislaíne Cordeiro do Amaral que teria em tese, providenciado o sepultamento do Senhor Itamar Pereira Nantes, como indigente, antes de decorrido 12 (doze) horas do falecimento e que a servidora nos seus plantões levava o filho menor, que ficava perambulando pelas dependências da unidade.

Ao agir dessa forma a servidora deixou de cumprir em tese, norma estabelecida no artigo 143, incisos III e IV, da Lei Complementar n.º 04/1990, sujeitando-se a penalidade prevista no artigo 3º incisos I da Lei Complementar n.º 207/2004.

Após o cumprimento das formalidades, foi prolatada decisão aplicando à servidora a penalidade de repreensão nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Complementar n.º 207/2004, por descumprimento de deveres previstos no artigo 143, inciso III e IV da Lei Complementar n.º 04/1990.

Foi dada ciência à servidora da penalidade a ela imposta através da portaria punitiva n.º 292/2007/GAB/SEJUSP.

A servidora, por meio de seu advogado, dentro do prazo legal interpôs pedido de reconsideração, contestando o relatório conclusivo da comissão processante, ao final requerendo o cancelamento da penalidade de repreensão que lhe foi aplicada.

Nas razões do recurso a defesa alega a falta de norma expressa e escrita disciplinando a questão alusiva ao sepultamento de corpos não identificados ou proibindo que parentes permanecessem nas dependências da unidade, e ao final, que não há subsunção dos fatos praticados pela servidora às normas sancionadoras.

Razão assiste à recorrente, uma vez que o entendimento majoritário é de que há a necessidade de que a atuação da Administração Pública seja na conformidade da lei e do direito, sendo impossível a definição de infrações disciplinares e a imposição de penalidade disciplinar baseada nos costumes ou com a aplicação de analogia, podendo ser feita apenas por lei em sentido formal.

A administração encontra-se submetida às leis, somente podendo regularmente agir ou deixar de agir, quando por elas permitida. Por essa razão é que o pressuposto da ação administrativa é a previsão legal de sua atuação.

A argumentação usada na fundamentação da decisão é de que seria necessário aguardar 24 horas para o sepultamento de corpo não identificado, ainda que a câmara fria não estivesse funcionando, não agindo dessa forma a servidora feriu o que determina o artigo 143, inciso III e IV da Lei Complementar 04/1990, estando sujeita as penalidades previstas no artigo 3º, inciso I da Lei Complementar n.º 207/2004.

O artigo 143, inciso III dispõe que é dever do servidor público observar as normas legais e regulamentares, sendo certo que as normas e regulamentos aqui mencionados, referem-se à Lei e ao regulamento em seu sentido formal.

No caso em análise, não foi demonstrada nos autos, de forma objetiva, qual a norma legal ou regulamento foram violados ou qual determinação legal superior não teria sido cumprida pela servidora, o que no caso seria de suma importância, já que esta é a fundamentação da decisão, é a razão de punir.

Não foi demonstrada nos autos a existência de uma lei ou regulamento a que a servidora não teria cumprido ou qual a ordem superior não teria seguido, o que é descabido, pois há a obrigatoriedade da subsunção dos fatos praticados pela servidora às normas sancionadoras.

Assim, considerando o exposto, DECIDO, pelo deferimento do pedido de reconsideração, cancelando a penalidade de repreensão imposta à servidora Gislaíne Cordeiro do Amaral, por entender que não há subsunção dos fatos praticados pela servidora às normas sancionadoras.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para a notificação da servidora e demais providências necessárias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 16 dezembro de 2009.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública em substituição legal  
(documento original assinado)

Protocolo n.º 872203/2009

Interessado: Rodrigo Duarte Silva - ME

Assunto: Atraso na entrega de produtos

DESPACHO

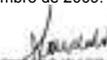
I - R. Hoje;

II - Após analisar o processo supracitado, HOMOLOGO, por seus fundamentos, o Parecer n.º 294/GAB-SAENS/2009, acostados às fls. (32/36), que opina pela aplicação de multa moratória em desfavor da empresa RODRIGO DUARTE SILVA - ME;

III - Publique-se;

IV - À GEFIN para providências referentes ao pagamento da empresa.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.



RONALDO IBARRA PAPA  
Secretário Adjunto Executivo do Poder Judiciário

SEDUC

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato n.º 135/2007.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: BRASIL TELECOM S/A.

Objeto: Aditar a Cláusula Sétima – Do Prazo da Vigência.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/12/2009 e seu término em 30/11/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 30 de Novembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretaria de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato n.º 130/2006.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: RONALDO ATAÍDE PASSOS.

Objeto: Aditar a Cláusula Sétima – Da Vigência.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 19/12/2009 e seu término em 18/12/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 18 de Dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 030/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 200/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal de Barão de Melgaço

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 068/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Vera.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Vera

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI

Prefeito Municipal de Vera

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 089/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 125/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Juruena.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Juruena.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal de Juruena

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 062/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Água Boa

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Água Boa.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal de Água Boa

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO N.º 081/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro

Marcos

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/Prefeitura Municipal São José dos Quatro

Marcos

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JOÃO ROBERTO FERLIN

*Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 138/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Matupá.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Matupá.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

FERNANDO ZAFONATO

*Prefeito Municipal de Matupá.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 022/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

ALCIDES BATISTA FILHO

*Prefeito Municipal de Alto Araguaia*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 139/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Guiratinga.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Guiratinga.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação.*

GILMAR DOMINGOS MOCELLIN

*Prefeito Municipal de Guiratinga.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 057/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

*Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 016/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/Prefeitura Municipal de Santo Antônio de

Leverger.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

*Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 115/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Itaúba.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Itaúba.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação.*

RAIMUNDO ZANON

*Prefeito Municipal de Itaúba.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 017/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MASSAO PAULO WATANABE

*Prefeito Municipal de São José do Rio Claro*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 137/2009 – PROJETO QUALIDADE DE VIDA

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/Prefeitura Municipal São José dos Quatro Marcos.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JOÃO ROBERTO FERLIN

*Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 202/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Ministério Público - Procuradoria Geral da Justiça

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ MP - PGJ

VIGÊNCIA: 12/08/2009 a 31/12/2010.

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

PROCURADOR MARCELO FERRA DE CARVALHO

Ministério Público - Procuradoria Geral da Justiça

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 010/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

LÍRIO LAUTENSCHLAGER

*Prefeito Municipal de São Nova Mutum*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 201/2009 – PROJETO QUALIDADE DE VIDA

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Universidade Federal de Mato Grosso.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ UFMT

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER

*Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 203/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

NIVALDO PONCIANO COELHO

*Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 045/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

*Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 045/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Araguaína.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Araguaína.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

*Prefeito Municipal de Araguaína*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/Secretaria Municipal de Educação Várzea Grande.

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

*Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá

VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

*Secretário Municipal de Educação de Cuiabá.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 112/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Itiquira.

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Itiquira.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

ERNANI JOSÉ SANDER

*Prefeito Municipal de Itiquira*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 051/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Diamantino

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Diamantino.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JUVIANO LINCOLN

*Prefeito Municipal de Diamantino.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 051/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Pedra Preta

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS

*Prefeito Municipal de Pedra Preta.*

EXTRATO DE TERMO DE REGIME DE COLABORAÇÃO Nº. 060/2009

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis

OBJETO: Termo de Regime de Colaboração SEDUC/ Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

VIGÊNCIA: 17/06/2009 a 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: SÁGUAS MORAES SOUSA

*Secretário de Estado de Educação*

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

*Prefeito Municipal de Rondonópolis.*

*SÁGUAS MORAES SOUSA*  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS**

**Lauda 458**

**EXTRATO DO 1º TERMO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 114/2009.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.408.911/0001-40 e a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte /MT, CNPJ/MF 01.978.212/0001-00.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N° 114/09, repasse de recursos financeiros para atendimento aos alunos do “ENSINO MÉDIO”, no Município de Terra Nova do Norte/MT, que passa ter a seguinte redação:

A vigência deste convênio passa de 31 de dezembro de 2009 para 31 de Janeiro de 2010.

**Data de Assinatura:** 21/12/2009.

Lauda 459

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 308/2006.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, CNPJ/MT 37.464.831/0001-24.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio N°308/2006, adequação PNEE, reforma geral, construção de muro com gradil e reforma da quadra poliesportiva, na EE Osmair Pinheiro da Silva no município de Nova Maringá/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 05/11/2009 para 13/03/2010.

Assinatura: 11/12/2009.

**Este termo aditivo está em conformidade com o 2º aditivo ao T.A.C. 008/2009/ASEJ/SEDUC/MT de 11/12/2009 autorizando a prorrogação da vigência do convênio por mais 128 dias a contar da data da vigência que é 05/11/2009.**

#### AUTORIZAÇÃO CEB N° 511/2009-CEE/MT(\*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n° 530781/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 532/09-CEE/MT, aprovado em 17 de novembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves**, sediada na Rua Joaquim Bombacho, n° 237, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia, mantida pelo Estado e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso nos anos letivos de 2000

a 2008, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 25 de novembro de 2009.

(\*) **Reproduz-se para inclusão da Convalidação de Estudos e retificar o período, publicada no D.O.E. 27.11.09, pág. 41.**

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 400/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos N° 533287, 53339, 533377 e 533465/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 564/09-CEE/MT, aprovado em 17 de novembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, as Escola Municipais: **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal Ellen Buckup, Escola Municipal Renascer e Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes**, sediadas no Município de Juara, mantidas pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 421/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 472580/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 600/09-CEE/MT, aprovado em 24 de novembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Vereador Manoel Marinheiro**, sediada na Rua Avelina Jaci Bohn, n° 800/S, Bairro Jardim Rio Preto, município de Tangara da Serra, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 424/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 421946/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 603/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Domingos Briante**, sediada na Rua Santa Catarina, n. 1574, município de São José do Rio Claro, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 425/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 412764/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 604/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Celestino Correa da Costa**, sediada na Avenida Principal, n. 521, Distrito de Celma, município de Jaciara, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 426/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 191777/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 605/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, sediada na Avenida Mato Grosso, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Campo Novo do Parecis, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 427/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 355535/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 606/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Cristalino**, sediada na Rua 01, s/n°, Bairro Cristalino, município de Água Boa, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 428/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 1135/08-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 607/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Rural Municipal Monteiro Lobato**, sediada na Fazenda Continental, Km 45, Bairro Cristalino, município de Juina, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

#### CREENCIAMENTO CEB N° 429/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N° 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 547458/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 609/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CREENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual João Sato**, sediada na Rua Marechal Rondon, município de Araputanga, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução N° 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 430/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 128280/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 610/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Infantil Pedacinho do Céu**, sediada na Avenida Curitiba, n. 2.230, Bairro Jardim Alvorada, município de Sorriso, mantida pela Escola Infantil Pedacinho do Céu Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 09.025.675/0001-60, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 517/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 533287, 53339, 533377 e 533465/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 564/09-CEE/MT, aprovado em 17 de novembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, das Escolas Municipais: **Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Escola Municipal Ellen Buckup, Escola Municipal Renascer e Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes**, sediadas no Município de Juara, mantidas pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 30 de novembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 540/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 298084/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 593/09-CEE/MT, aprovado em 24 de novembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Querência**, sediada na Travessa D-5, s/nº, Quadra 07, Lote 01, Setor D, município de Querência, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 430/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 128280/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 610/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Infantil Pedacinho do Céu**, sediada na Avenida Curitiba, n. 2.230, Bairro Jardim Alvorada, município de Sorriso, mantida pela Escola Infantil Pedacinho do Céu Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 09.025.675/0001-60, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 551/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 683042/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 603/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Domingos Briante**, sediada na Rua Santa Catarina, n. 1574, município de São José do Rio Claro, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 552/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 412764/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 604/09-CEE/MT, aprovado em

08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Celestino Correa da Costa**, sediada na Avenida Principal, n. 521, Distrito de Celma, município de Jaciara, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 431/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 565821/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 611/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Indígena Sagrado Coração de Jesus**, sediada na Aldeia Meruri – Rodovia BR 070, Km 112, município de General Carneiro, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 553/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 191822/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 605/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil e **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, sediada na Avenida Mato Grosso, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Campo Novo do Parecis, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 432/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 135035/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 612/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Oscar Soares**, sediada na Avenida José Alves Bezerra, n. 140, Bairro Centro, município de Juara, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 554/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 523912/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 606/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapas Educação Infantil, da Educação Básica e Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Municipal Cristalino**, sediada na Rua 01, s/nº, Bairro Cristalino, município de Água Boa, mantida pelo Município.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 433/2009-CEE/MT**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 140420/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 613/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal de Educação Básica Érico Veríssimo**, sediada na Rua Henrique Roda, Bairro Cidade Verde, município de Comodoro, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 555/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1136/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 607/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Rural Municipal Monteiro Lobato**, sediada na Fazenda Continental, Km 45, Bairro Cristalino, município de Juína, mantida pelo Município e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso no letivo de 2008.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 556/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 486778/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 608/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Irene Ortega**, sediada na Rua Elcia Pereira Bueno, n. 111, Bairro Centro, município de Mirassol D'Oeste, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 557/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 547496/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 609/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual João Sato**, sediada na Rua Marechal Rondon, município de Araputanga, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 434/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1347/08-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 614/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Rural Municipal Ponce de Arruda**, sediada na Linha 07, Comunidade de São Paulino, município de Juína, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 558/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº128293/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 610/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Educação Infantil, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Infantil Pedacinho do Céu**, sediada na Avenida Curitiba, n. 2.230, Bairro Jardim Alvorada, município de Sorriso, mantida pela Escola Infantil Pedacinho do Céu Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 09.025.675/0001-60.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 559/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 565929/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 611/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **AUTORIZAR**, Etapa Ensino Médio e **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Indígena Sagrado Coração de Jesus**, sediada na Aldeia Meruri – Rodovia BR 070, Km 112, município de General Carneiro, mantida pelo Estado.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 435/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 394654/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 615/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan**, sediada na Rua Cáceres, n. 1.250, Bairro Centro, município de Brasnorte, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 560/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 135083/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 612/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Médio, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Estadual Oscar Soares**, sediada na Avenida José Alves Bezerra, n. 140, Bairro Centro, município de Juara, mantida pelo Estado, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 436/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 623672/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 616/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Municipal Parque São Jorge**, sediada na Rua 11, n. 579, Bairro Parque São Jorge, município de Rondonópolis, mantida pelo Município, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO CEB Nº 561/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo nº 140429/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 613/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **RENOVAR AUTORIZAÇÃO**, Etapa Ensino Fundamental, da Educação Básica, por 05 (cinco) anos, de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, da **Escola Municipal de Educação Básica Érico Veríssimo**, sediada na Rua Henrique Roda, Bairro Cidade Verde, município de Comodoro, mantida pelo Município e **CONVALIDAR** os Estudos realizados pelos alunos matriculados no referido curso, nos anos letivos de 2006 a 2008, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**CRENCIAMENTO CEB Nº 437/2009-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº 630/2008-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 505015/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 617/09-CEE/MT, aprovado em 08 de dezembro de 2009, resolve **CRENCIAR** para ministrar a Educação Básica, a partir de 01 de janeiro de 2009, a **Escola Estadual Indígena "Itaawy'ak"**, sediada na Aldeia Ka afa, Terra Indígena Kayabi, município de Apiacás, mantida pelo Estado, devendo as etapas e ou modalidade de ensino da Educação Básica, estarem devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução Nº 630/2008-CEE/MT.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

**GERALDO GROSSI JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA-CEPS N. 072/09-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 70766/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 634/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança a **Escola Estadual Onze de Março**, localizada na Rua Tiradentes, n. 732, Bairro Centro, Município de Cáceres, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA-CEPS N. 074/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1061131/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 151/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a **Escola Estadual São Vicente de Paula**, localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, s/n Município de Sinop, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA-CEPS N. 075/09-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 124391/09-CEE/MT, e do Parecer CEPS N° 151/09 CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 2009, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a **Escola Estadual Pindorama**, sediada na Rua Augusto de Moraes s/n, Município de Rondonópolis, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

PORTARIA N. 079/09-CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, e tendo em vista o que consta do Processo n. 44788/09-CEE/MT, e do Parecer n. 159/09-CEPS-CEE/MT, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

**Art. 1º**- Renovar o Reconhecimento do Curso de Licenciatura Plena em História, por 05 anos, a contar de 01 de abril de 2009, da **UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário Jane Vanini** em Cáceres, mantido pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A – S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

Prof. Geraldo Grossi Junior

Presidente do CEE/MT

PORTARIA N° 582/2009/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição legal constante no art. 75, § 1º da Lei Complementar n.º 207 de 29.12.2004,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período os efeitos da Portaria n.º 440/2009/GS/SEDUC/MT, que sobrestituiu por trinta dias o Processo Administrativo Disciplinar n.º 605178/2009, instaurado para apurar possíveis irregularidades administrativas praticadas, em tese, pelo servidor **LUIZ CARLOS INÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, servidor público estadual, matrícula n.º 541930060, inscrito sob o CPF n.º 48239887953, lotado na Escola Estadual "ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI", no município de Ipiranga do Norte/MT.

**Art. 2º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N° 539/2009/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 04/1990 e a Lei Complementar n.º 207/2004 e tendo em vista o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo n.º 296290/2007:

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Determinar o encaminhamento do servidor **CARLOS SÉRGIO DUNDI**, matrícula n.º 390310018, portador do CPF n.º 326.127.021-72, lotado na Escola Estadual Marechal Rondon, no município de São José dos Quatro Marcos/MT; para a aposentadoria por invalidez, diante da

impossibilidade de aplicação da penalidade prevista no artigo 159, inciso V da Lei Complementar 04/1990, qual seja a demissão, por estar demonstrado na instrução processual que ele está inteiramente incapaz.

**Art. 2.º** - Determinar que a Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (RH) para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão.

**Art. 3.º** - Intimem-se a Gerência de Qualidade de Vida da SEDUC para que conjuntamente com o curador e defensor do acusado, Dr. Jurandir de Souza Freire, OAB/MT 6636-B viabilizem os procedimentos necessários para a imediata aposentadoria por invalidez do servidor **CARLOS SÉRGIO DUNDI**.

**Art. 4.º** - Intimem-se o servidor e seu defensor da decisão.

**Art. 5.º** - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO-CEPS N. 131/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N°169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 125000/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 630/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, ministrado na **Escola Estadual 14 de Fevereiro**, localizada na Avenida Bom Jesus, n. 447, Bairro Centro, Município de Pontes e Lacerda, mantida pelo Estado, por 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO-CEPS N. 132/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N°169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 53520/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 631/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, ministrado na **Escola Estadual Ulisses Guimarães**, localizada na Rua Rio de Janeiro, n. 915, Município de Campo Verde, mantida pelo Estado, 05 (cinco) anos, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO-CEPS N. 136/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N°169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 70771/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 634/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Meio Ambiente, do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, ministrado na **Escola Estadual Onze de Março**, localizada na Rua Tiradentes, n. 732, Bairro Centro, Município de Cáceres, mantida pelo Estado, por 04 (quatro) anos, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO-CEPS N. 138/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução N°169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo N° 124393/09-CEE/MT, e do Parecer CEB N° 152109-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, ministrado na **Escola Estadual Pindorama**, localizada na Rua Augusto de Moraes s/n, Município de Rondonópolis, mantida pelo Estado, por 04 (quatro) anos, a partir de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

C U M P R A - S E

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR

Presidente

## RESOLUÇÃO-CEPS N. 139/2009-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Nº169/2006-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 124393/09-CEE/MT, e do Parecer CEB Nº 151/09-CEE/MT, aprovado em 15 de dezembro de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, ministrado na Escola Estadual São Vicente de Paula, localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, s/n, Município de Sinop, mantida pelo Estado, mantida pelo Estado, por 04 (quatro) anos, a partir de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRADA

## PUBLICADA

## CUMPRASE

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

GERALDO GROSSI JÚNIOR  
Presidente

## SECITEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2009/SECITEC, ref. ao processo nº

883545/2009:

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 04.921.881/0001-34 e Auditoria Geral do Estado – CNPJ nº 03.507.415/0011-16.

**OBJETO:** A presente Cooperação tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto “Sistema de Controle Interno do Governo do Estado de Mato Grosso”.

**Órgão:** 26101; **Projeto:** 3041 ; **Fonte:** 100; **Elemento de Despesa:** 33913900

**PRAZO:** 09/12/2009 a 09/12/2010.

**ASSINAM:** Francisco Tarquínio Daltro - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT e José Gonçalves Botelho do Prado – Secretário Auditor Geral do Estado – AGE/MT.

## SEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## PORTARIA Nº 053/2009

Institui a Comissão de Prestação de Contas dos  
Projetos Culturais Para o Exercício 2010

O Secretário de Cultura do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições previstas no inciso IV, do artigo 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 22 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004,

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão de Prestação de Contas dos Projetos Culturais ao qual compete:

I – realizar o levantamento e avaliação da situação de todos os agentes culturais: proponente, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsáveis pela execução de projetos culturais aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura e ainda pendentes com prestação de contas junto à Secretaria de Estado de Cultura e ao Fundo Estadual de Fomento à Cultura;

II – notificar os proponentes e agentes culturais informando-os da inadimplência da prestação de contas e da necessidade da regularização;

III – manter atualizado o cadastro de inadimplentes com o FUNDO.

**Artigo 2º** - Designar para membros da Comissão, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Erica do Carmo Dias Matos  
Luiza Pereira  
Lenine Dias Cavalcante

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 002/SEC/2009 e demais disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 dezembro de 2009.

Paulo Pitaluga Costa e Silva  
Secretário de Estado de Cultura

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº 060/2009. Processo: 851139/2009  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – CNPJ MF Nº 03.648.532/0001-28.

## OBJETO

O repasse de incentivo financeiro para à adequação e reforma do bloco B do pronto atendimento (1ª ETAPA) do Hospital Municipal Dr. Marzarvão Siqueira, localizado na cidade de Alto Paraguai.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

## VALOR

O valor global do presente convênio é de R\$ 410.000,76 (quatrocentos e dez mil reais e setenta e seis centavos), deste valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correrão por meio de dotação prevista para o exercício de 2009 e o restante será previsto em dotação para o exercício de 2010, destinado ao atendimento do objeto deste, conforme detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste instrumento correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2009, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0278 - Implementação dos Processos de Gestão

Projeto/Atividade: 4029 - Ações Complement. de Descentralização da Assistência à Saúde

Natureza da Despesa: 4440200 - Auxílios

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações EMPENHO:

21601.0001.09.21866-3

Data: 14/12/2009

**DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2009

## SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT  
CPF nº. 604.418.441-20

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DO CONVÊNIO Nº 061/2009. Processo: 432783/2009

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – CNPJ MF Nº 03.648.532/0001-28.

## OBJETO

Repasse financeiro para aplicação no Projeto de Incentivo à Vigilância em Saúde no Município de Alto Paraguai/MT, selecionado pelo Edital n.001/SES/SVS, de 05 de março de 2009.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

## VALOR

O valor do presente Termo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste instrumento correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2009, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0275 – Consolidação das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 3712 – Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis e Não Transmissíveis

Natureza da Despesa: 4440200 - Auxílios

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações EMPENHO:

21601.0001.09.16082-7

Data: 17/09/2009

**DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2009

## SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF nº. 557.041.159-34

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT  
CPF nº. 604.418.441-20

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2009

**DAS PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER e o CENTRO INTEGRADO DE ENSINO TÉCNICO – CIENTEC.

**DO OBJETO:** uso das dependências do Hospital Regional de Colíder, para fins de estágio curricular supervisionado aos alunos regularmente matriculados na CIENTEC, nos cursos técnicos, bem como a mútua colaboração técnico-operacional entre as partes.

**DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 03 de novembro de 2009.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Hospital Regional de Colíder

MARCOS CARRASCO JÚNIOR

Diretor do CIENTEC

## RESOLUÇÃO Nº 036/09

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e o artigo 13, alínea “a” e parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01 de 03/01/2003, alínea “a” do art. 2º e o art. 4º da Resolução CIB n.º 112 de 08/10/2009, que dispõe sobre a aprovação do fluxo de movimentação de servidores da FUNASA para Municípios, Regiões e Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer n.º 006/CRHST/2009 - Comissão de Recursos Humanos e Saúde do Trabalhador CES/MT.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o retorno da servidora Senhora Lúcia de Fátima Bigio, enfermeira, em exercício no Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade – Centro de Testagem

e Aconselhamento, do Serviço de Assistência Especializada – DST/AIDS, no qual solicitou retorno ao Órgão de origem CORE/FUNASA/MT.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

(Original assinado)  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde e  
 Presidente do C.E.S-MT

(Original assinado)  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

Homologada:

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO N.º 345/07 PROJETO DE PESQUISA DINTER FAPEMAT – UNEMAT – UFSCAR/CONTRATO N.º 12/2005, referente ao processo n.º 345/07:**

**PARTES:** Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT – CNPJ n.º 02.357.455/0001-94, Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT – CNPJ n.º 01.367.770/0001-30 e Anderson Marques do Amaral – CPF n.º 411.700.711-68.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo final da vigência em 06 (seis) meses, passando a vencer em 06/05/2010.

**SIGNATÁRIO:** João Carlos de Souza Maia – Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT-MT, Taisir Mahmudo Karim – Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT.

### UNEMAT

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

**EXTRATO DO EDITAL N.º 001/2009**

PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/UNEMAT

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Faculdade de Direito da UNEMAT comunica a abertura de inscrições para o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para o Curso de Especialização em Segurança Pública, assim distribuídas: 40(quarenta) vagas financiadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, destinadas aos operadores de segurança pública; 2 (duas) vagas, sem ônus, para servidores da UNEMAT; 3 (três) vagas, sem ônus, para servidores em geral que demonstre afinidade com a área de segurança pública; 5(cinco) vagas com ônus, mediante o pagamento de 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), incluindo a matrícula. Somente poderão se inscrever o graduado bacharel ou com licenciatura plena.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**

PROCESSO N.º 08020.005049/2007-15 – D.O/UNIÃO N.º 216, DE 12.11.2009.

As inscrições deverão ser feitas na ESCOLA DE GOVERNO/CUIABÁ/MT – E.mail: [eg@eg.mt.gov.br](mailto:eg@eg.mt.gov.br) - Assina: Professor **Expedito Figueiredo de Souza** – Coordenador do Curso. Edital constante do site <http://www.unemat.br/>, [www.escoladegoverno.mt.gov.br](http://www.escoladegoverno.mt.gov.br)

### AGER

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

Extrato do Convênio n.º 002/AGER/2009

**CONCEDENTE:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10;

**CONVENENTE:** FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO - ECONOMICAS -FEPESE - CNPJ 83.566.299/0001-73;

**PROCESSO** n.º 827466/2009;

**DO VALOR:** R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais).

**OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto a realização de serviços de assessoria especializada para avaliação técnica da proposição licitatória elaborada pela Fundação Ricardo Franco para o novo sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso, conforme Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Mato Grosso – SIGCon.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2009.

**ASSINAM:** MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Concedente)  
 GUILHERME JÚLIO DA SILVA (Conveniente)

### INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 45/09  
 (Prazo 05 (cinco) dias)

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto n.º 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar que o imóvel denominado “FAZENDA DOM BALDUÍNO”, com área de **1.202,8351** ha (Hum mil, duzentos e dois hectares, oitenta e três ares, cinquenta e um centiares), localizado no Município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2009.

**AFONSO DALBERTO**  
 Presidente - INTERMAT

### INDEA

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER / MT  
 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT

COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV

PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

MARCA COM.	N.º REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
SOCCER	07400	METRIBUZIN	480 g/l	IV – PT	BAYER S.A.
THORN	07109	TRIFLUMURON + BETA-CIFLUTRINA	288 g/l + 40 g/l	III – MT	BAYER S.A.

PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM ALTERAÇÃO DE MARCA COMERCIAL

N.º CAD.	N.º REG.	REGISTRANTE	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
557	006294	BAYER S.A.	CONFIDOR 700 WG	EVIDENCE 700 WG

### DETRAN/MT

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 265/2009/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT – no uso de suas atribuições legais e para fins determinados na cláusula décima primeira do contrato de concessão de serviço público n.º 001/2009, bem como no art. 67, da Lei n.º 8.666/93

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o conteúdo da Portaria 250/2009/GP/DETRAN-MT, promovendo a substituição do servidor Edilson José Marques de Moraes pelo servidor Maurício de Oliveira Rodrigues, coordenador de Tecnologia da Informação para exercer a atribuição de fiscal do contrato de concessão de serviços públicos 001/2009, em conjunto com a servidora Maria do Carmo Rodrigues de Oliveira, coordenadora de RENAVAM.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas;

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de 14 de dezembro de 2009.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRADA-SE**

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

  
**TEODORO PINHEIRO DA SILVA**  
 Presidente

### EMPAER

## EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2009-EMPAER-MT (Proc.685819/09)

Extrato do Contrato n.º024/09, consiste na Aquisição de Material de Consumo com o fornecimento de pelas genuínas (selo da montadora) ou original de 1ª linhas (linha de montagem da montadora) de diversas marcas e categorias os quais compõe a frota a serviço do Poder Executivo Estadual no Pólo da Baixada Cuiabana e Cidades Integrantes, conforme Ata de Registro de Preço n.º 037/09-SAD e Pregão n.º 045/09-SAD

**Contratante:** Empresa Mato-Grossense De Pesquisa, Assistência E Extensão Rural S/A – Empaer-MT - CNPJ 36.886.778/0001-97

**Contratado :** ALC Auto Center Ltda - CNPJ: 05.055.261/0001-22

**Valor Estimado do Contrato :** R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**Prazo:** 90 (noventa) meses a partir da data de Assinatura (22.10.09)

**Dotação orçamentária:** 12501.0001.20.606.191.2365.9900.33903000.262.1.1

**Assinam:** Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – Empaer pelo seu Presidente Sr. Prof.º Dr. Leônicio Pinheiro da Silva Filho, CPF n.º127781.091-53 e do RG n.º 032022 Ssp/MT, Pela Empresa ALC Auto Center Ltda, seu Representante Adriano Ribeiro Pequeno, RG. 540.906-SSP/MT e CPF. 571.024.571-20

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2009.

## MT FOMENTO

## AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 011/CV/2005/MTF

**Conveniente:** Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.  
**CNPJ:** N.º 06.284.531/0001-30  
**Conveniada:** Banco Cruzeiro do Sul S.A. – BCSUL.  
**CNPJ:** N.º 62.136.254/0001-99  
**Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas 8ª, 9ª, 37ª, 40ª e 60ª do Convênio n.º 011/CV/2005-MTF.  
**Fundamento Legal:** Lei Federal n.º 10.406 (Código Civil).  
**Assinam:** Senhor **Arceleidy Dias Pereira** – Diretor Presidente e o Senhor **Luiz Carlos Armani** – Diretor Administrativo Financeiro, pela Conveniente e o Senhor **Roberto Tuna Correia** – Superintendente Procurador de Cartão de Crédito e o Senhor **Sérgio Marra Pereira Capella** – Diretor Executivo pela Conveniada.  
**Publicador:** Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

## METAMAT

## COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT  
Extrato de Convênio n.º 09/2009

**Espécie:** Convênio de Cooperação Técnica.  
**Conveniente:** Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.  
**Conveniada:** Fundação de Amparo a Pesquisa do estado de Mato Grosso - FAPEMAT  
**Objeto:** Formalização de cedência das servidoras **Edwirges Madalena Bispo Neves** e **Esmelinda Silva de Oliveiras**, pertencente ao quadro dos servidores da CONVENIENTE; à CONVENIADA, para que, inteiramente às expensas daquela, onde lhe for determinado, preste os seus serviços.  
**Prazo:** 01 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se da conveniência das partes.  
**Valor Estimado:** R\$ 59.259,12 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).  
**Dotação Orç.:** Elemento de Despesa: 2008.9900.3190.1100 / Fonte: 100.

**Assinam:**  
Pela Conveniada  
João Carlos de Souza Maia  
Presidente da FAPEMAT  
Wilson Menezes Coutinho  
Diretor Técnico – Metamat  
João Justino Paes Barros  
Diretor Presidente – Metamat

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT  
Extrato de Contrato de Arrendamento n.º 02/09

**Espécie:** Contrato de Arrendamento.  
**Arrendante:** Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.  
**Arrendatária:** Centrais Elétricas Matogrossense S.A. – CEMAT  
**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato 01 (uma) TORRE DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO E TELEVISÃO, da única e exclusiva propriedade da ARRENDANTE, situadas neste Estado, no município de Rondonópolis em um lugar denominado Beroaba.  
**Vigência:** 3 (três) anos.  
**Valor estimado:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo um total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

**Assinam:**  
Pela Arrendante:  
João Justino Paes Barros  
Diretor Presidente - METAMAT

Pela Arrendatária:  
José Adriano Mendes Silva  
Diretor de Planejamento e Proj. Especiais  
Rede Cemat  
Henrique Jueis de Almeida  
Diretor Financeiro e Administrativo  
Rede Cemat

Obs.: Os originais encontram-se devidamente assinados.

## PORTARIA N.º 086/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5.º.

## E RESOLVE

Revogar a partir desta data, exclusivamente no que concerne a servidora **Thelma Vinha Bittar**, a Portaria n. 41/2008 de 13 de maio de 2008, retificada pela Portaria n. 090/2008 de 17 de novembro de 2008, que originalmente, se revoga.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá, 17 dezembro de 2009.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILSON MENEZES COUTINHO**  
Diretor – Técnico

## PORTARIA N.º 087/2009

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto n.º 3006/04, em seu art. 5.º.

## E RESOLVE

Nomear a partir desta data o Sr. **Fagner Coluna** como DGA-5 Assessor Técnico II, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.  
Cuiabá, 17 dezembro de 2009.

**JOÃO JUSTINO PAES BARROS**  
Diretor – Presidente

**WILSON MENEZES COUTINHO**  
Diretor – Técnico

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

## CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00055/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.º:  
Nome: (37165/1) ELY MARTINS DE LIMA  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (128015) GERENCIA DE SERVICOS GERAIS  
A Partir de: 03/12/2009 Até 31/01/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Eumar Roberto Novacki  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PGE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00088/2009 DE: 21/12/2009  
O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.º:  
Nome: (22337/1) LUCIA BARROS FREITAS DE ALVARENGA  
Cargo/Função: (2283) PROC. DO ESTADO CLASSE ESPECIAL  
Un. Adm: (007137) GABINETE DO PROCURADOR GERAL  
A Partir de: 09/12/2009 Até 07/01/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Dorgival Veras de Carvalho  
Procurador-Geral do Estado

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00563/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.º:  
Nome: (79076/1) DORAMY DE CARVALHO CAMPOS  
Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (139220) GER. DE VIDA FUNCIONAL III  
A Partir de: 08/12/2009 Até 12/12/2009  
Processo N.º:  
Nome: (212147/1) LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO  
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (139190) COORD. DE APLIC.  
A Partir de: 27/11/2009 Até 04/12/2009  
Processo N.º:  
Nome: (203054/1) SANDRA APARECIDA DONATI SILVERIO  
Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL  
Un. Adm: (139084) SUPERINT. DE GESTÃO DE PESSOAS  
A Partir de: 24/11/2009 Até 21/02/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Geraldo Aparecido de Vitto Junior  
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00564/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
Processo N.º:  
Nome: (79779/1) ANA SANTOS FERREIRA  
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (139866) GER. DE SUPORTE LOGISTICO  
A Partir de: 15/12/2009 Até 14/03/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Geraldo Aparecido de Vitto Junior  
Secretário de Estado de Administração

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SEFAZ/00140/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO  
Processo N.º: 902149/2009.  
Nome: (50820/1) ADSON APARECIDO SANTOS  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (50537) RUBENS MARCELINO DOS SANTOS

Un. Adm.: (004464) AGENCIA FAZENDARIA DE PRIMAVERA DO LESTE  
Processo N.: 889998/2009

Nome: (48693/1) ARNILDO CAMPONOGARA  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (48691) EDMAR GUIMARAES ALVES  
Un. Adm.: (154431) GER. DE ATENDIMENTO REGIONAL LESTE

Processo N.: 904555/2009

Nome: (48825/1) JOSE HILTON RODRIGUES DE ALMEIDA  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (49724) LUIZ ARI BURILE DA SILVA  
Un. Adm.: (003999) AGENCIA FAZENDARIA DE JUARA

Processo N.: 904508/2009

Nome: (40413/2) MARIA ESTER DA PAZ SILVA  
A Partir de: 15/01/2010 Até 13/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (48790) SANDRA LUCIA LUNA FALQUETO TOME  
Un. Adm.: (003255) AGENCIA FAZENDARIA DE COLIDER

Processo N.: 904534/2009.

Nome: (52325/1) MARIA SUELI DA SILVA TRABA RE  
A Partir de: 06/01/2010 Até 04/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (49534) LENI PERIN  
Un. Adm.: (004316) AGENCIA FAZENDARIA DE SORRISO

Processo N.: 904544/2009.

Nome: (49853/1) ROSMAR KAROLHUS DE CASTRO  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR  
Substituído: (8102) GABRIEL BATISTA DA CRUZ  
Un. Adm.: (154415) GER. DE ATEND. REGIONAL NORTE  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00141/2009

DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: s/n

Nome: (204058/1) APRIGIO GUILHERME MIRANDA DE FREITAS  
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR  
Un. Adm.: (142662) GER. DE MANUTENÇÃO  
A Partir de: 27/03/2009

Processo N.: s/n

Nome: (139103/1) THAYS REGINE DARON  
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR  
Un. Adm.: (142662) GER. DE MANUTENÇÃO  
A Partir de: 01/09/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00441/2009

DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1144/GMON/2009

Nome: (50496/1) JOSE EVERSINO FERREIRA BEZERRA  
Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008  
Quinquênio de Referência: 22/03/1994 Ate 21/03/1999  
A Partir de: 01/12/2009 Ate 30/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ/00142/2009

DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM COMISSÃO

Processo N.: 880067/2009

Nome: (18801/1) ADALBERTO AIRES FAVERO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (24877/1) CARLOS ALBERTO SOUZA MIRANDA  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (16607/1) JAIR LIMA RIBEIRO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (8457/1) LUIZ ALBERTO LONGUINHO DE SOUZA  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (17253/1) MANOEL LINO DA CONCEICAO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (115952/1) ORIVALDO PINHEIRO GONCALVES  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (24860/1) PEDRO FERNANDES DE CAMARGO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (21198/1) SILVANA MARIA TURRA

Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (21120/1) SILVANO ANTONIO FILHO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (24794/1) SILVERIO TEIXEIRA FILHO  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (116017/1) VALDECI DOS SANTOS  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009

Processo N.: 880067/2009

Nome: (206505/1) WILLIAN ROSSI  
Cargo/Função: (11649) DGA-10 SERVIDOR  
Un. Adm.: (143499) GER. DE EXECUÇÃO DE TRÂNSITO SUL  
A Partir de: 01/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00058/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (130083/1) REIJANE AZEVEDO DE AMORIM MAGALHAES  
Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE  
Un. Adm.: (119830) GERENCIA DE QUALIDADE DE VIDA  
A Partir de: 04/12/2009 Até 13/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00129/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (28476/1) SIDNEY BRITO PEREIRA DE SOUZA  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm.: (134953) SUPERINT. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
A Partir de: 04/12/2009 Até 18/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00597/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (115920/1) FABIANA AMARAL ANDRADE  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Un. Adm.: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES  
A Partir de: 07/12/2009 Até 16/12/2009

Processo N.:

Nome: (38819/1) MARIA MARLENE DA SILVA COSTA  
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL  
Un. Adm.: (130141) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE CACERES  
A Partir de: 02/12/2009 Até 31/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Diógenes Gomes Curado Filho  
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

## PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00565/2009 DE: 21/12/2009

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (115972/2) ADAIR PAULO FERREIRA COELHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm.: (134040) DELEGACIA MUNICIPAL V.BELA DA SS.TRINDAD

A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203472/1) ADEMIRSON DE CAMPOS NUNES JUNIOR  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (115301/2) AILTON AFONSO BATISTA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (77639/4) AIRTON ROSAN  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203461/1) ALESSANDRA ARRUDA SOUZA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (136275/1) ALEXANDRE REIS BREGUNCI  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (85455/2) AMAURY FEITOSA SANTOS DE CARVALHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (97452/1) ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (24990/1) ANTONIO CESAR DE BRITO RAMALHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (96066/1) ANTONIO CEZAR DE ALMEIDA ARRUDA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (92131/1) ANTONIO COELHO FILHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNICIPAL V.BELA DA SS.TRINDAD  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (92131/1) ANTONIO COELHO FILHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNICIPAL V.BELA DA SS.TRINDAD  
 A Partir de: 01/10/2009 Até 01/10/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (32587/1) ANTONIO DESUITE ALVES  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203457/1) ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA FILHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154890) DELEGACIA MUNIC. DE CANA BRAVA DO NORTE  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (25361/1) ANTONIO ROBERTO DE SANTANA  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (133809) DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
 A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (9164/1) ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (16819/1) AUREA CASSIANA MARQUES DE ARRUDA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (020842) GAB. DE DIRECAO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (24977/1) BENEDITA NARDES DA SILVA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (115906/2) CARLA EVANGELISTA LINDENBERG NOGUEIRA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (118756/3) CARMEN CECILIA OSORIO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203569/1) CELIO PORTO DOS SANTOS  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
 A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203974/1) CLAUDIANA RANZULLI  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203469/1) CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (44051/1) CLAYTON FARIAS DE BRITO  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318

Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (92182/1) CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (19428/1) DAMOCLES GROSSI  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203455/1) DANIEL NUNES DE SOUZA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (33801/1) DILSON ANTONIO DA SILVA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203466/1) DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203450/1) DOUGLAS OSWALDO PRADO LIMA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (97754/7) EDER CARLOS DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (133833) DELEGACIA REGIONAL DE JUINA  
 A Partir de: 01/10/2009 Até 01/10/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (54926/13) EDILSON LUCAS CANDIDO  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203971/1) EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134040) DELEGACIA MUNICIPAL V.BELA DA SS.TRINDAD  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (94040/2) EDVAL ALVES AMORIM  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (9122/1) ELIAS MARTINS DA COSTA  
 Cargo/Função: (4758) AGENTE DE POLICIA  
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (35630/1) ENIO DA SILVA TAQUES  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (020842) GAB. DE DIRECAO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (23774/1) ENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (136225/1) ERIKA MENDES RODRIGUES  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (85107/2) EVERALDO DUARTE RODRIGUES  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (97474/1) EVERALDO RODRIGUES  
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
 Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (21974/1) GENEVALDO DOS REIS  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (021741) DELEGACIA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (97448/1) GERALDO MAGELA DA SILVA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (95884/1) GILDO MARQUES DE ARRUDA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (60894/4) GILMAR ALVES DE PAULA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CACERES  
 A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203662/1) GLAUCO ALVES DE FRANCA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 12/11/2009 Até 12/11/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (203662/1) GLAUCO ALVES DE FRANCA  
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
 Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
 A Partir de: 01/10/2009 Até 01/10/2009  
 Processo N.: 903404/09/pjc  
 Nome: (137202/1) GLAUCO HONORIO DE PAIVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (154105) DELEGACIA ESPEC. DE REPRES. À ENTORPECENTES  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (104432/4) IRENE SIMOES PEDROGA FULIOTO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134031) DELEGACIA MUNICIPAL DE JAURU  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (107896/1) IRLEY DE SOUZA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (92138/1) JERSON FERRACINI GUIMARAES  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (21973/1) JESUINO GOMES  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (95638/1) JOAO MARIA DE CARVALHO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (154083) DELEGACIA REG. DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (136209/1) JOSE EDINALDO MARCULINO OLIVEIRA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (9160/1) JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (64765/5) JOSE PEREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (88024/2) JULIENE ANDREA MENDES DOS SANTOS BARBIERI  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (122827/5) JUNIOR CESAR PEREIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (203723/1) LEANDRO MATIAS GARCIA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134007) DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (21975/1) LEDY FERREIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (21988/1) LOURACY GUILHERMINA SAMPAIO  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (44333/2) LUIS CARLOS FELIX VIANA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134422) DELEGACIA MUNICIPAL DE COLIDER  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (114910/2) LUIS GONCALO DOS REIS  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134023) DELEGACIA MUNICIPAL DE COMODORO  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (97331/1) LUIZ FERNANDO REBOREDO FONSECA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (16934/1) LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134589) DELEGACIA MUNICIPAL DE TABAPORA  
A Partir de: 01/10/2009 Até 01/10/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (16934/1) LUIZ FRANCISCO GOMES FERREIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134589) DELEGACIA MUNICIPAL DE TABAPORA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (35344/1) LUZIMAR FERREIRA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (136485/1) MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (44031/1) MARCOS BENEDITO COELHO DA SILVA  
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318  
Un. Adm: (134015) DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009

Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (78834/2) MARIA CELENE ALVES DA SILVA  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
Processo N.: 903404/09/pjc

Nome: (25268/1) MARIZE BORGES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344  
Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER  
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
José Lindomar Costa  
Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

## PMMT

### POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/FM/00279/2009 DE: 21/12/2009  
O Comandante Geral da FM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:

Nome: (98496/1) ELIANDRO CHARMO LEITE  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR  
A Partir de: 03/12/2009 Até 23/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Antônio Benedito de Campos Filho  
Comandante Geral da FM-MT

## CBM

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00140/2009 DE: 21/12/2009  
O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:

Nome: (52245/1) JOSE CARLOS DE SOUZA DUTRA  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (075779) 8. CIA. INDEP. BOMBEIRO MILITAR  
A Partir de: 09/12/2009 Até 13/12/2009

Processo N.:

Nome: (116648/1) MARCELO BRUNOZI DE OLIVEIRA  
Cargo/Função: (8907) SOLDADO  
Un. Adm: (039594) COMANDO GERAL  
A Partir de: 10/12/2009 Até 14/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Arlton Azevedo Ferreira  
Comandante Geral do CBM-MT

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC/00477/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DISPENSAR  
Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.: 200892623

Nome: (27946/1) MARIA ELENA MEDEIROS PACHECO  
Cargo/Função: (3697) SECRETARIO DE ESCOLA/FDE  
Un. Adm: (009326) EEPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO  
A Partir de: 19/07/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/72025/2009 DE: 21/12/2009

Processo N.: 100000546412  
Contratado: (112439/20) VERONICA RAMOS DE ASSIS  
CPF: 793.395.491-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais  
Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA  
A Partir de: 01/12/2009 Até 23/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72026/2009 DE: 21/12/2009

Processo N.: 185897  
Contratado: (113538/13) EDILSON MONTEZOL  
CPF: 379.963.631-53  
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR  
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA  
A Partir de: 01/02/2006 Até 12/02/2006

CONTRATO/SEDUC/72027/2009 DE: 21/12/2009

Processo N.: 100000546058  
Contratado: (115099/3) WELSON PEREIRA DE ABREU  
CPF: 004.164.321-66  
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais  
Un. Adm: (014206) EEPG - ALEXANDRE QUIRINO SOUZA  
A Partir de: 01/12/2009 Até 23/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/72028/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000493347  
Contratado: (122405/11) JADSON MARIEL DE ASSIS  
CPF: 979.162.001-63  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA  
Em: 01/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/72029/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000538523  
Contratado: (219016/1) ALAN CARLOS GOMES  
CPF: 843.817.871-53  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Referência: A-001 Carga Horária: 40 horas semanais  
Un. Adm: (008982) GABINETE DO SECRETARIO  
A Partir de: 01/12/2009 Até 31/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72030/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000509594  
Contratado: (219017/1) MARLON PITAGORAS FARIA SILVEIRA  
CPF: 856.132.071-00  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais  
Un. Adm: (069140) EEEM 29 DE SETEMBRO  
A Partir de: 03/08/2009 Até 23/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA  
CONTRATO/SEDUC/72031/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546425  
Contratado: (217626/2) DELMIRA REGINA DE SIQUEIRA  
CPF: 459.760.071-04  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (049727) EEPF SARITA BARACT  
Substituído: (122965) GREICE MARIA DE ARAUJO BEZERRA  
A Partir de: 01/12/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72032/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000545665  
Contratado: (217701/4) WALDINEIA APARECIDA NICOCHELLI  
CPF: 488.899.541-91  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 04H  
Un. Adm: (016365) EEPG - MANOEL MARINHEIRO  
Substituído: (112283) VERONICA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de: 09/10/2009 Até 24/11/2009  
CONTRATO/SEDUC/72033/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000532603  
Contratado: (30545/4) PALMERINA CARVALHO RAMOS TORTOLA  
CPF: 385.502.701-30  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: A-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (015970) EEPG - MANOEL MARINHEIRO  
Substituído: (134843) NALVA DA CRUZ GARCIA  
A Partir de: 16/11/2009 Até 01/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72034/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546073  
Contratado: (90457/15) JUDITH GOMES FERREIRA  
CPF: 654.516.941-68  
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO  
Referência: B-001 Carga Horária: 02H  
Un. Adm: (010260) EEPG - SAO JOSE  
Substituído: (94995) NIVAIR DA SILVA FERNANDES  
A Partir de: 30/11/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72035/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546113  
Contratado: (12091/3) AURORA ALEXANDRINA BAICERE RODRIGUES  
CPF: 062.311.101-25  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (009814) EEPG - ANA MARIA DO COUTO  
Substituído: (34042) MARIA ARLETE DA SILVA VIEIRA  
A Partir de: 30/11/2009 Até 15/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72036/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546437  
Contratado: (123394/8) LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA  
CPF: 028.749.416-03  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA  
Substituído: (17128) JOANA DOÓ LACERDA  
A Partir de: 23/11/2009 Até 22/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72037/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546036  
Contratado: (132906/5) MARIA LUCINEIDE DE SOUZA  
CPF: 346.683.901-78  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI  
Substituído: (20055) SUELI PRADO SALES  
A Partir de: 19/11/2009 Até 08/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72038/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546205  
Contratado: (134470/12) FERNANDA DOMINGOS MENDES LOPES  
CPF: 714.501.301-00

Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 04H  
Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO  
Substituído: (24626) DAMARIS CAZARINI  
A Partir de: 03/11/2009 Até 18/11/2009  
CONTRATO/SEDUC/72039/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546322  
Contratado: (141700/12) LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA JUNIOR  
CPF: 973.574.131-87  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO  
Substituído: (62951) JORGETE BARROS DA SILVA OLIVEIRA  
A Partir de: 29/11/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72040/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546206  
Contratado: (143707/5) PATRICIA FRANCIELI OLIVEIRA ROCHA  
CPF: 334.258.868-35  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 09H  
Un. Adm: (021717) EEPG - 19 DE MAIO  
Substituído: (24626) DAMARIS CAZARINI  
A Partir de: 03/11/2009 Até 18/11/2009  
CONTRATO/SEDUC/72041/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546155  
Contratado: (212504/8) JAQUELINE MORAES GUIMARAES  
CPF: 226.912.098-14  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (015156) EEPG - NORBERTO SCHWANTES  
Substituído: (37960) MARLI MARTA MEWS  
A Partir de: 17/11/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72042/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546195  
Contratado: (212829/3) IKARA ANDRESSA ARAUJO DE SOUZA CARVALHO  
CPF: 004.559.901-74  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (124060) E.E.PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES  
Substituído: (1751) ARIANE CONCEICAO ALVES DE CARVALHO  
A Partir de: 06/11/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72043/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546413  
Contratado: (40162/50) FRANCISCO EMANOEL DE SOUSA OLIVEIRA  
CPF: 353.631.931-91  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 20H  
Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO  
Substituído: (60571) MAURO FERNANDO CAIXETA DE MORAIS  
A Partir de: 08/11/2009 Até 22/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72044/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546426  
Contratado: (47695/34) GILMA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA  
CPF: 655.239.621-04  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 06H  
Un. Adm: (015890) EEPG - PATRIARCA DA INDEPENDENCIA  
Substituído: (86475) EDNA MARIA ROMPATO FISCHER  
A Partir de: 07/11/2009 Até 23/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72045/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546051  
Contratado: (61678/14) ADENILZA FERREIRA  
CPF: 655.693.771-15  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 15H  
Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA  
Substituído: (128542) MARIA FERNANDA PACELI DE MIRANDA GAZETA  
A Partir de: 23/11/2009 Até 22/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72046/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546055  
Contratado: (92017/16) IVONEIDE MEDINA VANI  
CPF: 486.716.221-34  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 06H  
Un. Adm: (012254) EEPG - PROF. ARLETE MARIA DA SILVA  
Substituído: (128542) MARIA FERNANDA PACELI DE MIRANDA GAZETA  
A Partir de: 23/11/2009 Até 22/12/2009  
CONTRATO/SEDUC/72047/2009 DE: 21/12/2009  
Processo N°: 1000000546414  
Contratado: (96938/7) ELIANE DAS GRASSAS ROCHA  
CPF: 915.371.851-87  
Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Referência: B-001 Carga Horária: 21H  
Un. Adm: (010553) EEPG - ANDRE LUIZ DA SILVA REIS  
Substituído: (87726) VALERIA AUGUSTA ZARAMELLA FEITOSA  
A Partir de: 16/11/2009 Até 15/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

CONTRATO/SEDUC/72040/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72041/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72042/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72043/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72044/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72045/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72046/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72047/2009 DE: 21/12/2009

CONTRATO/SEDUC/72048/2009 DE: 21/12/2009

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01245/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo N.:  
Nome: (70153/3) ANA LUCIA DE FIGUEIREDO  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011754) EEPG - DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA  
A Partir de: 08/12/2009 Até 06/01/2010  
Processo N.:  
Nome: (68249/1) ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO WATANABE  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA  
A Partir de: 05/12/2009 Até 03/01/2010  
Processo N.:  
Nome: (85717/1) DELMA MARIA PEREIRA SILVA DE LIMA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
A Partir de: 03/12/2009 Até 12/12/2009

## Processo N.:

Nome: (65774/3) ELIANE MARIA VIANA DA COSTA FERREIRA  
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA  
Un. Adm: (050016) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF  
A Partir de: 04/12/2009 Até 23/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Ságuas Moraes Sousa  
Secretário de Estado de Educação

## SETECS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00248/2009 DE: 21/12/2009

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

## Processo N.:

Nome: (103172/1) LILIA SUELY ALVES DOS SANTOS  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (118699) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL  
A Partir de: 12/12/2009 Até 11/03/2010

## Processo N.:

Nome: (7486/2) ROSA HELENA DA SILVA VIEIRA  
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA  
A Partir de: 08/12/2009 Até 22/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Terezinha de Souza Maggi  
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

## SECITEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SECITEC/00111/2009 DE: 21/12/2009

Processo N.: 868539/2009

Contratado: (218865/1) RAFAEL BATISTA GOMES RODRIGUES

CPF: 843.669.231-49

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (145459) DIR.DA UNID.DE ENSINO DE BARRA DO GARCAS

A Partir de: 07/12/2009 Até 06/12/2011

CONTRATO/SECITEC/00112/2009 DE: 21/12/2009

Processo N.: 868502/2009

Contratado: (218908/1) TWIGG MITSUE DALTRO HAYASHIDA KARMANN

CPF: 845.238.911-68

Cargo/Função: (9385) PROFESSOR CEPROTEC

Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais

Un. Adm: (145459) DIR.DA UNID.DE ENSINO DE BARRA DO GARCAS

A Partir de: 07/12/2009 Até 06/12/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Francisco Tarquinio Daltro

Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

## SEC

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00055/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

## Processo N.:

Nome: (16115/1) DOMINGAS ANTUNES DA SILVA  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Un. Adm: (141410) GER.DE BIBLIOTECAS  
A Partir de: 07/12/2009 Até 20/01/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Paulo Pitaluga Costa e Silva  
Secretário de Estado de Cultura

BOLETIM DE PESSOAL/SEC/00056/2009 DE: 21/12/2009

O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 905911/2009

Nome: (15180/1) MILMAN DAS GRACAS RODRIGUES DE LIMA  
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL  
Quinquênio de Referência: 17/02/1998 Até 16/02/2003  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Paulo Pitaluga Costa e Silva  
Secretário de Estado de Cultura

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00892/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

## Processo N.:

Nome: (101173/1) EDNA MARTA DIAS GONCALO  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES  
A Partir de: 01/12/2009 Até 04/12/2009

## Processo N.:

Nome: (93999/1) JUVENTINO PEDROSO DA SILVA  
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS  
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES  
A Partir de: 09/12/2009 Até 08/03/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00893/2009 DE: 21/12/2009  
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

## Processo N.:

Nome: (94429/2) ELISANGELA ALVES PEDROSO DA CUNHA  
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS  
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES  
A Partir de: 01/12/2009 Até 04/12/2009  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Augustinho Moro  
Secretário de Estado de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## DETRAN

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00136/2009 DE: 21/12/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 2445/2009

Nome: (140508/1) OZIEL OLIVEIRA GALVAO  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11495) DGA-5  
Substituído: (123460) NILVO SCHIRMER  
Un. Adm: (103896) 44; NOVA MUTUM  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

\*Republica-se, em parte, por ter saído incorreto no DOE de 18/12/2009.

PORTARIA/DETRAN/00137/2009 DE: 21/12/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 837564/2009

Nome: (26347/1) LUZILENE RODRIGUES DOS SANTOS  
A Partir de: 04/01/2010 Até 02/02/2010  
Cargo/Função: (11487) DGA-4  
Substituído: (204082) NELSON BORGES DE LIZ  
Un. Adm: (103470) 40; PRIMAVERA DO LESTE  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00173/2009 DE: 21/12/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 905344/09

Nome: (35649/2) RAYMUNDO FRANCISCO SALLES  
Cargo/Função: (5428) AGENTE DO SERVICO DE TRANSITO  
Quinquênio de Referência: 14/03/1997 Até 13/03/2002  
A Partir de: 29/11/2009 Até 26/02/2010  
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00172/2009 DE: 21/12/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

## Processo N.:

Nome: (126987/1) SELBA ELISA BADOTTI SAMPAIO  
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR

Un. Adm: (103209) GER. DE ADM. DE EXAMES DE SAÚDE  
 A Partir de: 07/12/2009 Até 06/03/2010  
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.  
 Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.  
 Teodoro Moreira Lopes  
 Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE PESSOAL/DETRAN/00171/2009

DE: 21/12/2009

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS

Processo N.º: 860923/2009

Nome: (204082/2) NELSON BORGES DE LIZ

Cargo/Função: (11487) DGA-4

Un. Adm: (103470) 40, PRIMAVERA DO LESTE

A Partir de: 09/12/2009 Até 24/12/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SEMA

## MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
 SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL  
 AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 049/2009/SEMA/MT

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, através de seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, comunica aos interessados que foi **REVOGADO**, nos termos do artigo 118, do Decreto nº 7.217/2006 c/c Súmula 473 do STF, bem como com fulcro na Portaria Conjunta SEPLAN/SEFAZ/SAD/AGE nº 05, de 04 de dezembro de 2009, por não possuir mais tempo hábil para realização de Sessão de Pregão Presencial, o procedimento licitatório Pregão n.º 049/2009 – Processo n.º 722819/2009, o qual tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA O NOVO PRÉDIO DA SEMA - MT.**

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental  
SEMA/MT

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o procedimento licitatório – **Pregão Presencial n.º 052/2009/SEMA, Processo n.º 409490/2009**, na qual, para o presente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER E IMPLEMENTAR UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE GESTÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO, COM O OBJETIVO DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO E DE UMA APLICAÇÃO, CUJO FOCO PRINCIPAL É DE GERENCIAMENTO, CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO, ANÁLISE, CONSULTAS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS E PROCESSOS QUE ENVOLVEM OS TRABALHOS EXECUTADOS PELA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (CMRAD/SUB/SEMA), NOS TERMOS DO ANEXO I AO PRESENTE EDITAL**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Cuiabá, 14 de dezembro de 2009.

MOACIR COUTO FILHO

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental  
SEMA/MT

### SINFRA

## INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 085/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, comunica que, tendo em vista o objeto da licitação, foi excluída a alínea "h" do item 7.5 (Qualificação Técnica) – sub-item 7.5.1 (Capacitação Técnica Operacional), do Edital, sendo ADIADA a sua realização para o dia 07/01/2010 às 14h30, o recolhimento da Caução até o dia 04.01.2010 e a solicitação de Visita até 30.12.2009. Permanecem inalteradas as demais condições do Edital, cujo objeto é readequação do sistema de cobertura do Centro de Abastecimento Hortifrutigranjeiro, localizado na Avenida 8 de Abril, esquina com a Rua 13 de Junho – Porto, em Cuiabá-MT.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita  
Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 079/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, ficaram HABILITADAS as empresas: LL CONSTRUTORA LTDA, ASSECON – ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSTRUTORA BRASIL LTDA, cujo objeto é reconstrução e reforma de pontes de madeira, na Rodovia MT-336, Trechos: Entº BR-158-Córrego Passa Vinte – Entº MT-110

(Toricoeje), sobre os Córregos: Capa, Areado, Conrado, Nono e Portão, numa extensão de 12,0m, 24,0m, 12,0m, 18,0m e 20,0m. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 076/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULI, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para construção do Alojamento da Associação Rondonopolitana dos Amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco, situada à Rua Juriti, Lote 13, Quadra 59 – Parque Universitário, no Município de Rondonópolis-MT.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 AVISO DE ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 023/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que, na Concorrência nº 023/2009, cujo objeto é pavimentação de rodovia, na Rodovia MT-241, Trecho: Entº BR-163 (Nobres) – Mazargão; Sub-trecho: Entº BR-163 (Nobres) – Km 57, com extensão de 57,00 Km, na página 3 (três) do edital a data de abertura da licitação,

ONDE SE LÊ: 13 DE JANEIRO DE 2009.

LEIA-SE: 13 DE JANEIRO DE 2010.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

### SEDUC

## EDUCAÇÃO

### RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2009/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 016/2009, Processo n.º.757706/2009/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma geral, instalações elétricas e hidro-sanitárias na E.E. Rui Barbosa, localizada no Município de Araguaína-MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: JR Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.721.365/0001-17, com o valor global de \$ 416.677,69(Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais, sessenta e nove centavos)

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

### RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/2009/SEDUC

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º. 017/2009, Processo n.º.770451/2009/Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, cujo o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de obra para Ampliação da Escola através da construção de 05 (cinco) Laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), inclusive circulação de acesso da Escola aos Laboratórios, Instalações Elétricas e Hidro-Sanitárias na E.E. 14 de Fevereiro, localizada no Município de Pontes e Lacerda-MT, para o qual se sagrou vencedora a seguinte empresa: **Mapa Construção Civil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 08.055.608/0001-25, com o valor global de 367.790,81 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos)

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INTERMAT

## INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER  
 INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

### AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2009

A Comissão de licitação de Terras Públicas, criada pela Portaria 55/07, de 07/05/07, do Sr. Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, comunica o **CANCELAMENTO** da Concorrência Pública nº 30/09, motivado pela conveniência e oportunidade, implicando automaticamente ao licitante a sua exclusão do procedimento licitatório.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá 18 de dezembro de 2.009

PAULO DE CARVALHO COUTO  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 e Terras Públicas – OAB/MT 2.571

AFONSO DALBERTO  
 Presidente do INTERMAT

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 548/2009-PGJ

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 009339-001/2009, RESOLVE: **Exonerar** o servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, agente administrativo, bacharel em direito, portador do RG nº 933216-SSP/MT e do CPF nº 503.294.051-87, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **CÁCERES/MT**, com efeitos **retroativos a 14.12.2009**.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.

**Marcelo Ferra de Carvalho**

Procurador Geral de Justiça

### ATO Nº 549/2009-PGJ

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 009339-001/2009, de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nºs. 8.626 de 28 de dezembro de 2006 e 9.147, de 10 de junho de 2009, RESOLVE: Nomear **ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1887851-2-SSP/MT e do CPF nº 019.714.861-16, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **CÁCERES/MT**, com efeitos **retroativos a 14.12.2009**.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2009.

**Marcelo Ferra de Carvalho**

Procurador Geral de Justiça

## PODER LEGISLATIVO

AL

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### ATO Nº 166/2009

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 8º, incisos I, II, e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998 (Regra de Transição), artigo 145 da Constituição Estadual combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990 e Lei nº 7.860, de 19.12.2002 (PCCS), resolve, retificar em parte, o Ato nº 149/2009, de 21.10.2009, publicado no Diário Oficial de 23.11.2009, que concedeu **aposentadoria, por tempo de contribuição**, a Senhora **TEREZINHA GLÓRIA DOS SANTOS E SOUZA**, portadora do RG nº 333.525-SSP/MT, expedido em 20.07.1990 e do C.P.F. nº 063.657.011-87, matrícula nº 21714, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe "B", referência "SB5", com proventos integrais, acrescido de 40% (quarenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 14% (catorze por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 33, de 07.12.1994, e 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, contando com 40 (quarenta) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: 21 (vinte e um) anos, e 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias, nos períodos de 01.06.1987 a 24.04.1995; 01.07.1995 a 31.10.1998 e 01.01.1999 a 11.03.2009; **AVERBADOS**: 19 (dezenove) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, conforme períodos, funções exercidas e locais de trabalho, relacionados na certidões de tempo de serviços expedidas pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, nos períodos de 01.01.1967 a 30.01.1969; 20.02.1970 a 20.10.1980 e 15.02.1984 a 30.05.1987 e Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger/MT, no período de 20.10.1980 a 14.02.1984, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 868/2008, de 25.06.2008.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 21 de outubro de 2009.

Dep. MAURO SAVI

Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO

1º Secretário

#### ATO Nº 168/2009

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Considerando o artigo 40, §§ 7º e 8º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18.06.2004; bem como, o artigo 245, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990;

**RESOLVE:**

Conceder Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor **IRINEU**

**DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 26349, servidor desta Assembleia Legislativa, ocorrido em 08.11.2009, com proventos calculados de acordo com os artigos acima citados, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de pensão vitalícia, em favor da Senhora **MARILENE PERES DIAS DOS SANTOS**, viúva do "de cujus", portadora do RG nº 586.783-SSP/MT, expedido em 08.10.1985 e do C.P.F. nº 594.730.371-04, e pensão temporária, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em favor de **LEONARDO ROBERTO PERES DIAS DA SILVA**, nascido em 23.08.1995 e 25% (vinte e cinco por cento) em favor de **ROBERTA CAROLINE PERES DIAS DA SILVA**, nascida em 29.04.1997, sob a responsabilidade da Senhora **MARILENE PERES DIAS DOS SANTOS**, conforme consta do Processo nº 1.046/2009, de 11.11.2009, a partir da data óbito.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2009.

Dep. MAURO SAVI

Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO

1º Secretário

#### ATO Nº 158/2009

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Retificar, em parte, o Ato nº. 702/94, de 22/12/1994, que concedeu 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade à servidora SIMONE RIBEIRO CASTRO GARCIA, matrícula 23208, conforme consta do Processo nº 742/94, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"...correspondente ao quinquênio de 1980 à 1985..."

Leia-se:

"...referente ao quinquênio de 01.10.1988 a 01.10.1993..."

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 01 de dezembro de 2009.

Dep. MAURO SAVI

Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO

1º Secretário

#### ATO Nº 165/2009

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Retificar, em parte, o Ato nº. 190/93, de 02/01/2003, item II, que concedeu 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade à servidora SIMONE RIBEIRO CASTRO GARCIA, matrícula 23208, conforme consta do Processo nº 539/92, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"...correspondente ao período de 18.10.1984 a 18.10.1989..."

Leia-se:

"...referente ao quinquênio de 01.10.1983 a 01.10.1988..."

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 03 de dezembro de 2009.

Dep. MAURO SAVI Presidente em substituição

Dep. SÉRGIO RICARDO

1º Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Secretaria Geral do Tribunal Pleno.**  
**Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.**  
**Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/ Conferência)**  
**Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 957 A 961/JCN/2009  
 EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 957/JCN/2009

PROCESSO Nº. 17.791-1/2009  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
 GESTOR(A) MAURÍCIO JOEL DE SÁ  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Maurício Joel de Sá**, Prefeito Municipal de Alto Taquari, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, encaminhe o Edital do Processo Seletivo n.º 001/2009, bem como manifeste-se sobre o descumprimento do disposto no artigo 204 da Resolução 14/2007 – RI/TCE/MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado, anexar os documentos que achar necessários à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a decretação da revelia, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 958/JCN/2009

PROCESSO Nº. 19.471-9/2009  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**  
 GESTOR(A) GERALDO MARTINS DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA GEO OBRAS TCE/MT, NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Geraldo Martins da Silva**, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o não envio das informações exigidas pelo Sistema GEO OBRAS TCE/MT, no período de maio a agosto de 2009, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado, anexar os documentos que achar necessários à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 959/JCN/2009

PROCESSO Nº. 19.478-6/2009  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
 GESTOR(A) LAIR FERREIRA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA GEO OBRAS TCE/MT, NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Lair Ferreira**, Prefeito Municipal de Curvelândia, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o não envio das informações exigidas pelo Sistema GEO OBRAS TCE/MT, no período de maio a agosto de 2009, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado, anexar os documentos que achar necessários à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 960/JCN/2009

PROCESSO Nº. 13.330-2/2009  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
 GESTOR(A) VANO JOSÉ BATISTA  
 ASSUNTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Vano José Batista**, Prefeito Municipal de Araputanga, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o relatório técnico de fls. 98 a 100 TCE-MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado, anexar os documentos que achar necessários à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a imputação de pena de multa, nos termos do art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº. 269/2007 com gradação dada pelo art. 289, inciso IV da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 961/JCN/2009

PROCESSO Nº. 5.577-8/2008  
**INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**  
 GESTOR(A) FLÁVIO DALMOLIN  
 INTERESSADO(A) ELIDIANE MAMEDES DA SILVA – Proprietária da Empresa Martins Jardimagem  
 ASSUNTO DENUNCIA

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **NOTIFICO** a Sra. **ELIDIANE MAMEDES DA SILVA – Proprietária da Empresa Martins Jardimagem**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se sobre o relatório técnico de fls. 1944 a 1947 TCE-MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado, anexar os documentos que achar necessários à instrução, alertando-o(a) que na ausência de manifestação ou da comprovação das providências tomadas, ocorrerá o prosseguimento normal dos trâmites processuais e a decretação da revelia, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
 Relator

//JHCLI//

RELAÇÃO DE EDITAIS Nº. 956/CN/2009  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO Nº. 8.299-6/2009  
**INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**  
 INTERESSADO(A) VANICE MARQUES  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO OBRAS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESTRUTURA PARA UM ESTADIO DE FUTEBOL

Nos termos do artigo 59, inciso III da Lei Complementar nº. 269/2007 c/ o artigo 257, inciso IV, da Resolução nº. 14/2007, e devido a falta de resposta ao ofício nº. 040/2009/TCE-MT/ILC, **NOTIFICO** o(a) Sr.(a) **Vanice Marques**, Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, manifeste a respeito do relatório técnico de fl. 05-TCE, devendo informar na resposta o número deste processo, anexando os documentos necessários à instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na decretação da revelia, para todos os efeitos processuais, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Publique-se.**

//Verusa Zaviasky//

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
 RELAÇÃO N.º 123/2009

**PARECERES / ACÓRDÃO**

Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2009

**PARECERES**

Processos n.ºs 7.521-3/2009 (02 volumes), 2.937-8/2008, 4.801-1/2008, 7.018-1/2008 (02 volumes), 8.776-9/2008, 10.483-3/2008 (02 volumes), 12.612-8/2008 (02 volumes), 14.148-8/2008 (02 volumes), 15.720-1/2008 (02 volumes), 17.510-2/2008 (02 volumes), 19.208-2/2008 (02 volumes), 126-0/2009 (02 volumes), 2.858-4/2009 (02 volumes), 19.686-0/2007, 487-1/2008, 2.441-4/2008 e 400.232-6/2008.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatórios de Avaliação de Resultados de Políticas Públicas, Lei n.º 5.041/2007 – LOA, Lei n.º 4.991/2007 – LDO e Relatórios da LRF - Cidadão/1º bimestre.  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
 Revisor Conselheiro VALTER ALBANO

PARECER N.º 139/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. WILSON PEREIRA DOS SANTOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO

ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Ana Carollina Souza Winter, Charles Conceição Ormond, Elizabeth Picco Palácios, João Juraci Gaspari, Marcelo Augusto Modesto, Reinaldo Thommen, Sibebe Taveira de Carvalho, Victor Augusto Godoy e pela técnica instrutiva e de controle Maria Edileuza dos Santos Metello, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria de (fls. 173/202), acompanhado dos Anexos (fls. 203 a 227-TC), no qual foram relacionadas 13 (treze) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício GAB, ASF n.º 598/2009 (fl. 229-TC), que apresentou suas justificativas às fls. 230 a 245-TC, instruída com documentos às fls. 246 a 471-TC, que analisadas pela citada equipe às fls. 472 a 493-TC resultaram no saneamento de 05 das 13 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Cuiabá, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei n.º 5.041/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 931.038.000,00 (novecentos e trinta e um milhões e trinta e oito mil reais). As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram o valor bruto de R\$ 820.742.820,74 (oitocentos e vinte milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	742.580.000,00	762.210.334,17	102,64
Receitas Tributárias	132.085.000,00	162.497.777,73	123,03
Receita de Contribuição	36.293.000,00	30.819.361,73	84,92
Receita Patrimonial	8.629.000,00	23.723.444,95	274,93
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	66.736.000,00	495.512,93	0,74
Transferências Correntes	472.310.000,00	531.323.744,41	112,49
Outras Receitas Correntes	26.527.000,00	13.350.492,42	50,33
Receitas de Capital	231.757.000,00	58.532.486,57	25,26
Operações de Crédito	29.999.000,00	1.731.056,00	5,77
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	201.758.000,00	56.801.430,57	28,15
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total Bruto	974.337.000,00	820.742.820,74	84,24
(-) Contribuição para o FUNDEB	42.299.000,00	46.845.507,22	110,75
(-) Redutor Financeiro	-	1.032.472,68	-
(-) Dedução da Receita Tributária	-	94.068,56	-
(-) Dedução de Outras Receita	-	1.523,85	-
Total Líquido	932.038.000,00	772.769.248,43	82,91
Receita Intra-Orçamentária	9.829.000,00	18.837.662,52	191,65
Total do Balanço	941.867.000,00	791.606.910,95	84,05

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se déficit de arrecadação correspondente a 15,95%.

A Receita Própria Municipal arrecadada totalizou R\$ 187.007.696,09, conforme a seguir demonstrado:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	140.901.812,61
IPRU	17.971.319,46
IRRF	13.563.818,62
ISSQN	99.570.219,09
ITBI	9.796.455,44
Taxas	21.595.965,12
Contribuição de Melhoria	-
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	15.401.934,94
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	1.735.884,14
Dívida Ativa Tributária	7.372.099,28
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	-
Total	187.007.696,09

A despesa realizada líquida correspondeu a R\$ 730.185.982,44, excluída a despesa intra-orçamentária, conforme a seguinte distribuição por função:

Funções da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da despesa total Realizada
Legislativa	19.794.709,94	2,67
Administração	124.452.347,58	16,77
Assistência Social	12.187.219,10	1,64
Previdência Social	30.836.916,50	4,16
Saúde	234.250.326,12	31,57
Trabalho	8.037.130,80	1,08
Educação	129.081.704,86	17,40
Cultura	3.982.312,57	0,54
Direitos da Cidadania	668.532,30	0,09
Urbanismo	110.495.244,00	14,89
Habitação	7.231.412,66	0,97
Saneamento	13.172.663,97	1,78
Gestão Ambiental	292.395,92	0,04
Agricultura	601.498,46	0,08
Indústria	113.187,00	0,02
Comércio e Serviços	1.001.084,83	0,13
Transportes	2.716.918,78	0,37
Encargos Especiais	43.139.942,54	5,81
Total do Balanço	742.055.547,93	100
(-) Despesa Intra-Orçamentária (RPPS Patronal)	11.869.565,49	1,60
Reserva do RPPS	0,00	0,00

Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total Líquido	730.185.982,44	98,40

A Dívida Consolidada Líquida do Município foi R\$ 396.341.562,53 e a dívida fundada contraída foi R\$ 51.666.831,32, ambos estando em conformidade, respectivamente, aos limites de 1,20% e de 16% da RCL (R\$ 699.246.225,83) estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.ºs 40/2001 e 43/2001. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada foi 0,06% em conformidade ao limite de 0,115% previsto na Resolução do Senado n.º 43/2001. A dívida flutuante contraída no exercício foi R\$ 120.671.672,71. Não foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para o seu pagamento, em conformidade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 699.246.225,83

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação
Executivo	273.433.484,14	39,10	54	Regular
Legislativo	12.480.673,26	1,78	6	Regular
Município	285.914.157,40	40,89	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 273.433.484,14, correspondente a 39,10% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 699.246.225,83), obedecendo, portanto, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo Municipal foi R\$ 12.480.673,26 correspondente a 1,78% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (artigo 212 da Constituição Federal):

Receita Base = R\$ 411.986.642,35

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	Limite Mínimo s/ Receita Base %	Situação
Ensino	103.182.004,00	25,04	25	Regular

O Município aplicou o montante de R\$ 103.182.004,00 na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente a 25,04% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal, atendendo o artigo 212 da Constituição Federal. Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental – FUNDEB

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
73.124.346,85	59.139.911,03	80,88	60	Regular

Do total da receita do retorno do FUNDEB, o Município aplicou 80,88%, correspondente a R\$ 59.139.911,03, na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental e infantil, em obediência ao artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
411.986.642,35	85.695.040,36	20,80	15	Regular

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 85.695.040,36 que corresponde a 20,80% do produto da arrecadação dos impostos. Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Repasse para o Poder Legislativo (§ 2º do artigo 29-A da CF)

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
397.812.956,09	19.794.787,55	4,98	Regular

O Poder Executivo Municipal efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no total de R\$ 19.794.787,55, correspondente a 4,98% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior. Obedeceu, portanto, ao disposto no artigo 29-A, IV, da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 5%. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Junior e por meio do Parecer n.º 7.458/2009 (fls. 494/510), opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, às contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Wilson Pereira dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e acolhendo o Parecer n.º 7.458/2009 do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Wilson Pereira dos Santos, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Eder Galiciani, inscrito no CRC/MT n.º 006148/0-0 e o Auditor Chefe Sr. Luiz Mário de Barros, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2008, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública, Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000 e às prescrições da Constituição da República. Determinando ao Poder Executivo de Cuiabá a adoção das seguintes medidas, além de outras para evitar a reincidência nas impropriedades elencadas: a) abrir créditos adicionais mediante Decreto Executivo (artigo 42 da Lei n.º 4.320/64, artigo 61, §1º, II, b, artigo 165, da Constituição da República); b) adotar medidas urgentes para abertura de concurso para o provimento de cargos públicos a fim de que seu quadro de pessoal seja composto, em sua maioria, de servidores efetivos, diminuindo o excessivo número de contratados temporários que não caracterizam necessidades temporárias de excepcional do interesse público, em ofensa ao artigo 37, IX, da Constituição da República; c) como titular da matéria orçamentária e da convocação das audiências públicas, adotar medidas junto ao Poder Legislativo para que este cumpra o prazo legal de realização das audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, no caso de convocação pelo legislativo (artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000). Recomendando ao Poder Executivo as seguintes medidas: a) criação de programas de governo com o objetivo de apresentar resultados favoráveis nas políticas

públicas de saúde, com vistas a: reduzir a taxa de mortalidade neonatal precoce; reduzir a taxa de mortalidade infantil; reduzir a taxa de infecção por hanseníase; propiciar/ampliar a cobertura de primeira consulta odontológica programada; propiciar/ampliar o acesso a exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25-59 anos; ampliar a cobertura da terceira dose da vacina tetravalente; b) a fim de casos fortuitos ou desarranjos administrativos não sejam óbices ao cumprimento do prazo constitucional de envio do duodécimo, enviar com antecedência os repasses devidos à Câmara Municipal, pois o prazo constitucional é até o dia 20 (artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República); c) adotar providências necessárias no sentido de normatizar, mediante lei em sentido estrito, as atribuições dos cargos, além de regulamentar as competências das demais unidades administrativas (artigos. 48, inciso X, 61, § 1º, inciso II, a, e 84, incisos III e VI, da Constituição da República); d) adotar mecanismos outros a fim de evitar as falhas contábeis apontadas, aprimorando o sistema de controle interno; e, e) encaminhar a este Tribunal não só os editais de convocação das audiências para elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mas também as atas de audiências, acompanhadas das respectivas listas de presentes, a fim de comprovar a realização das audiências previstas no artigo 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n.º 14/2007-TCE; e, 3) Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Vencidos os Conselheiros ALENCAR SOARES que retificou seu voto e acolheu o voto-vista do Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, que votou pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, referentes ao exercício de 2008. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 9.149-9/2009, 9.767-5/2008, 6.460-2/2008, 6.827-6/2008, 9.768-3/2008, 13.156-3/2008, 13.157-1/2008, 17.363-0/2008, 9.132-4/2009, 9.133-2/2009, 9.134-0/2009, 9.136-7/2009, 9.135-9/2009, 2.251-9/2008, 2.367-1/2008 e 400.254-7/2008.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Tomada de Contas Ordinária/ Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Lei n.ºs 471/2007 - LOA, 458/2007 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão/1º bimestre.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIO

PARECER N.º 140/2009

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. NAGIB ELIAS QUEDI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe composta pelos servidores: Mário Ney Martins de Oliveira e Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 125 a 143 TCE e anexos, onde se apontou 05 (cinco) impropriedades. Após, notificou-se o gestor (fls. 159 e 160), que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 167 e 168 e anexos 169 a 357 TCE, que analisadas pela equipe técnica resultaram na manutenção das 05 (cinco) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Luciara, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 471/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 5.522.368,00. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 5.664.392,57, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Anexo V. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	4.611.821,50	5.494.988,05	119,15
Receitas Tributárias	244.000,00	135.760,33	55,64
Receita de Contribuição	,00	,00	0
Receita Patrimonial	6.000,00	9.281,38	154,69
Receita Agropecuária			0
Receita Industrial			0
Receita de Serviços	30.000,00	21.249,30	70,83
Transferências Correntes	4.314.821,50	5.311.928,85	123,11
Outras receitas correntes	17.000,00	16.768,19	98,64
RECEITAS DE CAPITAL	888.178,50	169.404,52	19,07
Operações de crédito			0
Alienação de bens			0
Amortização de empréstimos			0
Transferências de capital	888.178,50	164.404,52	18,51
Outras receitas de capital			0
Interferências Financeiras			0
TOTAL	5.500.000,00	5.664.392,57	102,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se um superávit na arrecadação correspondente a 2,99%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 151.579,65, conforme tabela abaixo.  
 Anexo VI. Receita Tributária Própria – 2008

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	132.103,99
IPTU	10.907,21
IRRF	69.919,14
ISSQN	48.104,78
ITBI	3.172,86

Taxas	3.656,34
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0
Dívida Ativa Tributária	15.291,03
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0
Outras Receitas Diversas	528,29
TOTAL	151.579,65

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 5.063.712,22, com a seguinte distribuição por função:

Anexo VII - Despesa por função - 2008

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	347.363,11	6,86
Administração	1.556.928,00	30,75
Assistência Social	191.594,49	3,78
Saúde	1.199.534,81	23,69
Trabalho	63.653,79	1,26
Educação	812.196,35	16,04
Cultura	77.950,00	1,54
Urbanismo	132.812,40	2,62
Comércio e Serviços	37.619,77	0,74
Saneamento	255.446,99	5,04
Agricultura	203.100,00	4,01
Desporto e Lazer	106.497,89	2,1
Encargos Especiais	79.014,62	1,56
TOTAL	5.063.712,22	100

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2008, era de R\$ 576.383,50 conforme dados abaixo:

Anexo II - Dívida Consolidada Líquida – 2008.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	923.768,24
(b) Ativo Disponível	14.728,49
(c) Haveres financeiros	0
(d) Disponibilidade previdenciária	0
(e) Restos a Pagar processados	362.113,23
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-347.384,74
DCL - dívida consolidada líquida (*)	576.383,50

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 152.524,67. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 5.494.988,05

PESSOAL	TOTAL DA DESPESA R\$	% DA RCL	LIMITE %	SITUAÇÃO
Executivo	2.138.839,49	38,92	54	Regular
Legislativo	215.042,29	3,91	6	Regular
Total	2.353.881,78	42,84	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 38,92% do total da Receita Corrente Líquida (R\$ 5.494.988,05), não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,65% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, não atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.251.906,91

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/RECEITA BASE %	SITUAÇÃO
Educação	1.300.499,88	24,76	25	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,14% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

RECEITA FUNDEB R\$	VALOR APLICADO R\$	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
288.164,95	173.311,89	60,14	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 12,44% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF) (fls. 478TCE)

RECEITA BASE	APLICAÇÃO	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
5.272.901,21	655.936,57	12,44	15	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 347.363,11:

Descrição	Valor	Receita Base	% s/ a Receita Base	Limite (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	347.363,11	4.344.049,11	8	8	Regular
Gasto do Poder Legislativo	347.363,11	4.344.049,11	8	8	Regular
Folha de Pagamento do Legislativo	235.153,08	347.363,11	61,91	70	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.633/2009 (fls. 368 e 369 TCE), da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Nagib Elias Quedi.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado

com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 6.633/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de LUCIARA, exercício de 2008, gestão do Sr. Nagib Elias Quedi, tendo como co-responsável, naquilo que lhe compete, o contador Cleomenes Junior Dias da Costa, inscrito no CRC - MT sob o n.º 7828/O-0, pelas irregularidades apresentadas e contextualizadas nas razões do voto do Conselheiro Relator, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2008. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e; 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 11.862-1/2009 (9 volumes), 4.172-6/2008, 6.144-1/2008, 6.982-5/2008, 8.774-2/2008, 13.127-0/2008, 14.523-8/2008, 15.057-6/2008, 16.997-8/2008, 9.127-8/2009, 9.128-6/2009, 9.129-4/2009, 9.130-8/2009, 2.368-0/2008, 2.407-4/2008 e 400.283-0/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Assunto Tomada de Contas Ordinária/Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 155/2007 - LDO e 172/2007 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N.º 141/2009

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO DE SOUZA LUZ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe técnica de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 4ª Relatoria esta formada pelos auditores públicos externos Srs. Mário Ney Martins de Oliveira e Vander da Silveira Melo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria (91 a 113-TC e anexos de fis. 114 a 125-TC), constatando de 10 (dez) impropriedades. Foi concedido as fl. 130-TC, ao Sr. João de Souza Luz, prefeito do município, da oportunidade conforme dispõe nos artigos 6º e artigo 61, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007, consolidado com o artigo 89, inciso VIII, artigo 140 da Resolução 14/2007, para querendo, manifestar sobre o parecer prévio. Foi pelo gestor exercido o direito do contraditório e da ampla defesa, 157 a 242-TCE e juntada de novos documentos fis. 243 a 3465-TCE; que após analisada pela equipe técnica de fis. 3466 a 3479-TCE, concluiu pela permanência 06 (seis) irregularidades. Pelo que consta nos autos, o município de Novo Santo Antonio, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 172/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.240.000,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais e suplementares. A receita arrecadada no exercício de 2008 totalizou o valor arrecadado de R\$ 7.387.091,22 (sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos), estando incluso a contribuição do FUNDEB, conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

Anexo V. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria Econômica da Receita - 2008.

Origens dos Recursos	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	157.600,00	111.978,90	71,05
Receita de Contribuição	15.000,00	30.712,37	204,75
Receita Patrimonial	5.000,00	5.816,82	116,34
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transf. Correntes	5.881.984,45	7.018.559,78	119,32
Outras receitas correntes	2.000,00	220.023,35	11.001,17
Receitas de Capital	178.415,55	0,00	0,00
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
<b>Total</b>	<b>6.240.000,00</b>	<b>7.387.091,22</b>	<b>118,38</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 18,38%.

A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 143.055,56, conforme a seguir demonstrado:

Anexo VI. Receita Tributária Própria – 2008.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	1.115,27
IRRF	20.390,08
ISSQN	45.010,86
ITBI	42.676,10
Taxas	2.786,59
Contribuição de Melhoria	0,00

CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	30.712,37
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	
Dívida Ativa Tributária	364,29
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
<b>Total</b>	<b>143.055,56</b>

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 8.748.270,92, sendo realizado o montante de R\$ 7.012.555,65, apresentando a seguinte distribuição por função:

ANEXO V - Despesa por função – 2008

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	429.206,84	4,91
Administração	2.418.233,26	27,64
Assistência Social	167.745,66	1,92
Trabalho	70.887,41	0,81
Saúde	1.504.910,89	17,20
Educação	2.393.290,89	27,36
Cultura	25.703,09	0,29
Urbanismo	109.364,61	1,25
Habitação	6.000,00	0,07
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	185.366,95	2,12
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Encargos Especiais	123.494,22	1,41
Transportes	1.311.525,64	14,99
Desporto e Lazer	2.541,46	0,03
<b>Total</b>	<b>7.012.555,65</b>	<b>100</b>

Não detectou disponibilidade financeira para o exercício seguinte. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 7.387.091,22

Poder	Valor no Exercício	% RCL	% Limite Legal	Situação Legal
Executivo	3.504.876,80	47,45	54	Regular
Legislativo	210.132,10	2,84	6	Regular
Município	3.715.008,90	50,29	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 47,45% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,98% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.163.122,86.

Aplicação	Valor-Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	2.076.108,12	28,98	25	Regular

Do total da receita do retorno do FUNDEB de R\$ 685.577,25, o Município aplicou 115,72%, correspondente a R\$ 793.341,22 na remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental e infantil, atendendo, portanto, ao que dispõe o artigo 7º da Lei 9.424/1996 e artigo 60, § 5º do ADCT.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
685.577,25	793.341,22	115,72	60	Regular

O Município aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 1.539.039,38 que corresponde a 21,48% do produto da arrecadação dos impostos. Cumpriu, portanto, o limite mínimo de 15% estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
7.163.122,86	1.539.039,38	21,48	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% s/a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
5.721.461,28	411.999,96	7,20	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.614/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, exercício de 2008, gestão do Sr. João de Souza Luz.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.614/2009, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, exercício de 2008, gestão do Sr. João de Souza Luz, tendo como co-responsável o contador Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa - profissional inscrito no CRC-MT, sob o n.º 007828-O-0, ressaltando o fato de a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008. Por fim, determinam-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido

Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para a alimentação do sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, neste Tribunal de Contas, das segundas vias dos documentos integrantes do processo, nos termos do artigo 180, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 - TC; e, 3) Encaminhamento dos autos à respectiva Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, incisos II e III, do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.184-6/2009 (2 volumes), 3.176-3/2008, 5.948-0/2008, 8.289-9/2008, 10.423-0/2008, 11.934-2/2008, 16.982-0/2008, 16.983-8/2008, 18.523-0/2008, 18.518-3/2008, 7.157-9/2009, 7.160-9/2009, 7.153-6/2009, 1.802-3/2008, 19.436-0/2007, 400.250-4/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
Assunto Tomada de Contas Ordinária referente às contas anuais de governo do exercício de 2008 - balanços de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 166/2007 - LDO, 178/2007 - LOA, Relatórios da LRF - Cidadão/1º bimestre.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

**PARECER N.º 142/2009**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. TOMADAS DE CONTAS ORDINÁRIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. HERCULIS MARTINS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A equipe técnica de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 4ª Relatoria esta formada pelo Auditor Público Externo Sr. Vander da Silveira Melo e pelo Técnico Instrutivo de Controle Externo Sr. Paulo Sérgio Serafim de Oliveira, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o honorário preliminar de auditoria (fls. 508 a 532-TC), constatando de 10 (dez) impropriedade. Foi concedido a fl. 547-TC, ao Sr. Hercolis Martins, prefeito do município, da oportunidade conforme dispõe nos artigos 6º e artigo 61, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007, consolidado com o artigo 89, inciso VIII, artigo 140 da Resolução 14/2007, para querendo, manifestar sobre o parecer prévio. Foi pelo gestor exercido o direito do contraditório e da ampla defesa, fls. 550 a 566-TC e juntada de novos documentos fls. 567 a 675-TC; que após analisada pela equipe técnica de fls. 676 a 684-TC, concluiu pela permanência 09 (nove) irregularidades. Pelo que consta nos autos, o município de Bom Jesus do Araguaia, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal 178/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.486.270,00 (sete milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e setenta reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais e suplementares. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.852.230,68. Deste total, R\$ 608.878,04 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 7.816.635,50, à receita corrente líquida. A contribuição para o FUNDEB foi de R\$ 1.084.650,53, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

**Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita – 2008.**

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	5.762.044,75	7.816.635,50	135,66
Receitas Tributárias	222.586,07	596.447,35	267,96
Receita de Contribuição	0,00	6.181,18	** Erro na expressão **
Receita Patrimonial	0,00	37.712,65	** Erro na expressão **
Receita Agropecuária	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Receita Industrial	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Receita de Serviços	599,99	18,00	3,00
Transferência Correntes	5.534.678,95	7.100.977,63	128,30
Outras receitas correntes	4.179,74	75.298,69	1.801,52
RECEITAS DE CAPITAL	1.724.225,25	1.035.595,18	60,06
Operações de crédito	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Alienação de bens	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Transferências de capital	1.724.225,25	1.035.595,18	60,06
Outras receitas de capital	0,00	0,00	** Erro na expressão **
Total	7.486.270,00	8.852.230,68	118,25

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 18,25%. A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 680.878,04 (seiscentos e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) conforme a seguir:

**Receita Tributária Própria – 2008.**

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	18.765,13
IRRF	140.864,09
ISSQN	209.193,36
ITBI	202.754,40
Taxas	24.870,37
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	6.181,18
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Divida Ativa Tributária	6.249,51
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	608.878,04

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 8.748.270,92, sendo realizado o montante de R\$ 8.748.270,92, apresentando a seguinte distribuição por função:

**Despesa por função - 2008**

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	429.206,84	4,91
Administração	2.418.233,26	27,64

Assistência Social	167.745,66	1,92
Trabalho	70.887,41	0,81
Saúde	1.504.910,89	17,20
Educação	2.393.290,89	27,36
Cultura	25.703,09	0,29
Urbanismo	109.364,61	1,25
Habitação	6.000,00	0,07
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	185.366,95	2,12
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Encargos Especiais	123.494,22	1,41
Transportes	1.311.525,64	14,99
Desporto e Lazer	2.541,46	0,03
Total	8.748.270,92	100

Não detectou disponibilidade financeira para o exercício seguinte. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

**RCL = R\$ 7.816.635,50**

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal(%)	Situação Legal
Executivo	2.339.197,37	29,93	54	Regular
Legislativo	212.507,84	2,72	6	Regular
Município	2.551.705,21	32,64	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 29,93% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,17% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 6.555.072,71**

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.977.611,27	30,17	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 82,42% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
981.980,21	809.308,43	82,42%	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,96% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF):**

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.555.072,71	1.053.180,85	15,96	15	Regular

**O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:**

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Limite Máximo %	Situação
6.506.880,58	429.206,84	8	Regular

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7.615/2009, opinando pela emissão de parecer PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2008, nos termos do artigo 26, da lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração do Sr. Hercolis Martins.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.615/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2008, gestão do Sr. Hercolis Martins. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte de Contas de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e, 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.136-6/2009 (2 volumes), 3.375-8/2008 (2 volumes), 4.577-2/2008 (2 volumes), 6.920-5/2008 (2 volumes), 8.701-7/2008 (2 volumes), 10.473-6/2008 (3 volumes), 12.647-0/2008 (3 volumes), 14.271-9/2008 (3 volumes), 15.799-6/2008 (3 volumes), 17.667-2/2008 (3 volumes), 19.183-3/2008 (3 volumes), 20.737-3/2008 (3 volumes), 3.228-0/2009 (4 volumes), 19.527-8/2007, 678-5/2008 e 400.245-8/2008.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2008 - balanços de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 2.996/2007 - LDO e 3.132/2007 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.  
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER N.º 143/2009

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2008. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. MURILLO DOMINGOS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDANDO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIA.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Rodrigo Sávio Pacheco Costa, Francislene França Fortes e pela técnica instrutiva e de controle Giselle Cristina de Almeida Santos Américo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 403 a 420-TC, no qual foram relacionadas 08 (oito) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 435-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 446 a 468-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 04 das 08 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta nos autos, o município de Várzea Grande, no exercício de 2008, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 3.132/2007, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 255.627.297,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 260.444.454,54 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) às fls. 422 e 423 TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor Previsto - R\$	Valor Arrecadado - R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	183.434.933,00	215.049.679,89	117,23
Receitas Tributárias	25.850.029,00	30.336.852,08	117,36
Receita de Contribuição	8.497.555,00	10.128.030,51	119,19
Receita Patrimonial	3.452.895,00	5.282.140,32	152,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita Imobiliária	16.000,00	1.500,00	9,38
Receita de Serviços	21.371.882,00	20.226.994,79	94,64
Transf. Correntes	118.643.001,00	143.862.551,37	121,26
Outras Receitas Correntes	5.619.571,00	5.213.110,82	92,77
Receitas de Capital	69.551.099,00	45.394.774,65	65,27
Operações de Crédito	11.503.000,00	209.149.70,35	181,82
Alienação de Bens	315.928,00	190.520,00	60,30
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	57.732.171,00	24.289.284,30	42,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
Total	252.986.032,00	260.444.454,54	102,95

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 2,95%. A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 39.262.284,69 (trinta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos, à fl. 423 -TC).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	26.876.972,00
IPTU	2.570.596,38
IRRF	3.594.093,07
ISSQN	18.941.655,37
ITBI	1.770.627,18
Taxas	3.359.880,08
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	6.044.793,72
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	164.595,84
Dívida Ativa Tributária	2.474.591,39
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	341.451,66
Total	39.262.284,69

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 246.137.924,56 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	7.950.710,95	3,23
Essencial à Justiça	3.799.504,19	1,54
Administração	47.650.763,21	19,36
Segurança Pública	281.384,45	0,11
Assistência Social	7.741.019,51	3,14
Previdência Social	6.019.382,13	2,45
Saúde	54.831.742,23	22,28
Educação	59.821.011,17	24,3
Cultura	2.625,00	0,00
Urbanismo	41.213.913,39	16,74
Habitação	1.455.141,19	0,59
Saneamento	12.113.732,57	4,92
Gestão Ambiental	115.489,80	0,05
Agricultura	269.386,88	0,11
Indústria	23.280,00	0,01
Comércio e Serviços	0,00	-
Comunicações	1.254.305,57	0,51
Energia	0,00	-
Transportes	1.238.482,46	0,5
Desporto e Lazer	356.049,86	0,14
Total	246.137.924,56	100

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2008, era de R\$ 73.982.287,48 (setenta e três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme dados abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	91.092.843,71
(b) Ativo Disponível	52.662.114,17
(c) Haveres financeiros	0,00
(d) Disponibilidade previdenciária	31.123.196,55
(e) Restos a Pagar processados	4.428.361,39
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	17.110.556,23
DCL - dívida consolidada líquida (*)	73.982.287,48

(\*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 21.538.917,62 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) – tópico 3.2.3.3.1 – fl. 408 TC. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal (fl. 431-TC):

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 210.966.443,10

Poder	Valor Gasto - R\$	% da RCL	% Limite	Situação
Executivo	89.169.071,70	42,27	54	Regular
Legislativo	5.318.653,99	2,52	6	Regular
Total	104.892.872,58	49,72	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,27% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,51% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 121.731.759,54

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	31.051.999,15	25,51	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,22% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
36.891.299,08	22.952.706,17	62,22	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 32,13% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
121.707.982,60	39.102.038,14	32,13	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 7.527.998,40 (fl. 574 TC):

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% s/ a Receita Base	% Limite Máximo	Situação
107.528.988,94	7.527.998,40	7	7	Regular

Pela análise dos autos observou-se também que: - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000. - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres n.ºs 6.282/2009 e 7.560/2009, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2008, sob a administração do Sr. Murilo Domingos.

Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres n.ºs 6.282/2009 e 7.560/2009 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Domingos, tendo como co-responsável o contador Sr. José Augusto de Moraes, inscrito no CRC/MT sob o n.º 001322/0-1; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que demonstram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31-12-2008, determinando ao gestor a adoção de medidas necessárias à regularização das informações e registros contábeis e patrimoniais, do balanço geral do município, conforme posicionamento ministerial – Parecer n.º 7.560/2009; recomendando ao Poder Legislativo que alerte ao atual Prefeito acerca do Controle Interno na municipalidade e, quanto aos resultados de políticas públicas, implemente maneiras de corrigir os dados negativos apresentados, conforme tabelas apresentadas no tópico 7, do relatório integrante do voto do Conselheiro Relator. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, com base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e 3) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**ACÓRDÃO**

Processos n.ºs 9.148-0/2009 (02 volumes) e 4.220-0/2009, 15.205-6/2009 – apensos.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Tomada de Contas Ordinária - Contas anuais de gestão do exercício de 2008  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.161/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALOR AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 1º, inciso II, 16 e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c artigo 194, inciso I, II, e III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e Resolução n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.595/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES, a Tomada de Contas Ordinária referente às contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Nagib Elias Quedi; e nos termos do 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c o disposto no artigo 289, incisos VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor, Sr. Nagib Elias Quedi, a multa no valor total de 180 UPF's/MT, sendo: a) 50 UPF's/MT, pela globalidade de irregularidades, praticadas em ofensa à Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964 e Lei Complementar n.º 101/2000; b) 20 UPF's/MT, pela emissão de cheques sem provisão de fundos, em ofensa ao Decreto 201/1967; c) 60 UPF's/MT, pelo envio em atraso das informações do sistema APLIC Orçamento, Carga Inicial, Informes relativos aos meses de janeiro a julho e ausência de entrega dos meses de agosto a dezembro; d) 30 UPF's/MT, relativo a remessa em atraso de todos os balancetes e do Balanço Geral; e, e) 30 UPF's/MT, ante a remessa em atraso do 1º ao 3º bimestre, ausência de entrega do 4º ao 6º Bimestres e 2º ao 4º quadrimestre do LRF Cidadão, visto que acarretou prejuízo ao exercício do controle externo concomitante aos atos de gestão, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando ao Sr. Nagib Elias Quedi, que faça a restituição aos cofres municipais do valor total de R\$ 52.352,00, equivalente a 1.705,28 UPF's/MT, em decorrência da irregularidade apontada no item 02 do Relatório do Conselheiro Relator e de R\$ 398,12, equivalentes a 12,97 UPF's/MT, pelas taxas geradas em decorrência da devolução de cheques sem provisão de fundos, ante a irregularidade 12 do Relatório do Conselheiro Relator, por ofensa a LRF, artigo 4º e Lei n.º 4.320/1964, artigo 12, § 1º e artigo 70 da Constituição Federal. As multas e as restituições de valores, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Determinando, ainda, à atual administração do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas: a) realize cobrança dos créditos da fazenda pública; b) realize o empenho de forma correta da unidade orçamentária do gabinete do Prefeito; c) implemente e capacite, urgentemente, o seu controle interno; d) promova levantamento e inventário dos bens existentes, e, em caso de verificação de inexistência destes itens, remeter cópia ao Ministério Público e a este Tribunal para realização das medidas cabíveis; e) atente para os prazos legais para recolhimento das contribuições; f) promova a adequação dos valores previdenciários; e, g) adeque o sistema de concessão de diárias. Alertando ao atual gestor que a reincidência nas falhas remanescentes, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 20.246-0/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
 Assunto Recurso de Agravo  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.162/2009. EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. CONSTATAÇÃO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI e artigo 64, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.782/2009 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Agravo formulado pelos Srs. Edilson Baracat, Solange Aparecida Gonçalves, e as empresas privadas Empreendimentos Imobiliários e Serviços de Topografia Primavera, CV Locadora Ltda e Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, neste ato representados pelos seus procuradores Antonio Carlos K. Roque – OAB/MT 7.258 e outros, acerca da decisão do Presidente deste Tribunal que indeferiu a arguição de impedimento do Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, para relatar as contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Murilo Domingos, pela falta de legitimidade e, na forma estabelecida nos artigos 295, incisos I, II e III e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, decidir pela extinção do processo sem resolução do mérito, conforme fundamentos legais do voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 5.316-3/2009  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.163/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA, PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO RELATOR DAS CONTAS DE 2009, PARA CONHECIMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 31, § 1º, artigo 71, inciso I, e artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47, incisos II e IX e artigo 212, da Constituição do Estado, artigo 1º, inciso II e XVIII, e artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso II, artigo 194, incisos I, II, III e IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e Resolução Normativa n.º 10/2008, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e, de acordo com o Parecer n.º 7.587/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria Inês Lazzaris Ferlim, inscrita no CRC n.º 005252/0-3, em virtude das impropriedades remanescentes representarem atos de gestão inconstitucionais, ilegais e ilegítimos de natureza gravíssima e grave, eventuais desvio de recursos, desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados e práticas reincidentes, com ofensa à Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), Lei

das Finanças Públicas n.º 4.320/64, Lei de Licitações n.º 8.666/93, Lei de Eleições n.º 9.504/97 e aos princípios que regem a Administração Pública na execução de sua despesa, como os princípios da legalidade, economicidade dos gastos públicos, impessoalidade, igualdade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, legitimidade, finalidade pública e moralidade administrativa; e, ainda, nos termos dos artigos 70, incisos I e II, 75, incisos I, II, III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, I, II, III e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, a multa valor de 100 UPF's/MT, face a irregularidade das contas, reincidência nas falhas, práticas de atos com grave infração às normas legais e regimentais e dano ao erário. A multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, determinando ao atual gestor as seguintes medidas: 1) evidencie de forma correta e tempestiva, nos seus demonstrativos contábeis e nos Sistema APLIC, todos os fatos e atos financeiros, orçamentários e patrimoniais ocorridos em sua gestão, em atenção ao princípio da evidência, transparência, oportunidade e aos artigos 35, 57, 89, 98, parágrafo único, 105, da Lei n.º 4.320/64 e Portaria 163/2001; 2) apriorime as ações e/ou adoção de medidas outras eficazes para incrementar a arrecadação da Dívida Ativa a fim de cumprir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal e não comprometer as despesas públicas; 3) realize despesas mediante prévio empenho, assegurando a reserva de numerário para o adimplemento da obrigação, em obediência à triade do gasto público empenho-liquidação-pagamento (artigo 60 da Lei n.º 4.320/64); 4) obedecer ao princípio da obrigatoriedade de licitação e às formalidades legais nos certames (artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º, artigo 15, § 7º, inciso II, artigo 23, § 5º, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993); 5) realize empenho por estimativa para atender despesas de manutenção imprevistas, permitindo pelo artigo 60, § 2º, da Lei n.º 4.320/64, a fim de que o pagamento das faturas seja efetuado em tempo hábil, evitando-se, assim, a incidência de multas e encargos por atraso; 6) nomear servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos celebrados pela Administração, realizar as medições faltantes nos serviços de engenharia executados, bem como exigir dos contratantes a reparação, reconstrução e/ou correção dos serviços de má qualidade constatados pela equipe de auditoria (artigos 67 e 69, da Lei n.º 8.666/93); 7) obedeça aos prazos regimentais de envio, a este Tribunal, das informações do Sistema APLIC (Resolução n.º 16/2008); 8) nomear um servidor efetivo para que informações relativas às execuções física-financeira de obras públicas sejam enviadas, eletronicamente, ao Sistema Geo-Obras de maneira completa e dentro do prazo legal determinado pela Resolução n.º 06/2008, e alterações posteriores. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa, nos termos do artigo 76, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294 da Resolução n.º 14/2007, fica o responsável constituído em débito perante o Tribunal de Contas, devendo a Subsecretaria Geral de Emissão de Certidões e Controle de Sanções, proceder a inscrição do seu nome no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, e após: a) encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, para execução da multa; e b) enviar cópia do Acórdão à Procuradoria do Município de Peixoto para adoção de medidas executivas no tocante às restituições cominadas; e, ainda nos termos do artigo 196 da Resolução 14/2007, ante a existência de impropriedades fundadas no artigo 194, incisos I, II, III e IV, também da Resolução 14/2007, com repercussão na Lei n.º 8.429/92 e do Decreto Lei n.º 201/67 e demais dispositivos legais, remeta-se ao Ministério Público Estadual cópia dos Relatórios de Auditoria (Preliminar e de Análise da Defesa), do Parecer do Ministério Público de Contas, e do inteiro teor desta decisão, para as providências que entender cabíveis. Envie-se cópia do respectivo Acórdão ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão municipal e verificação de seu cumprimento. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas deverá ser alertado que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento dessas determinações poderão acarretar a irregularidade das contas do exercício de 2009, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.863-0/2009 (4 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008.  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.164/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.616/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João de Souza Luz; determinando ao atual gestor que: a) adote imediatas providências quanto ao Sistema de Controle Interno, implementando-o nos moldes da Resolução n.º 01/2007, ressaltando que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) realize a cobrança dos créditos da fazenda pública; c) promova levantamento e inventário dos bens existentes encaminhando o resultado em conjunto com as contas anuais; d) promova o levantamento e regularização dos tributos previdenciários, promovendo sua regularização, encaminhando a solução a este Tribunal em conjunto com as contas anuais; e, e) atente para os prazos legais para recolhimento das contribuições; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, e o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. João de Souza Luz, a multa no valor de 170 UPF's/MT, sendo 30 UPF's/MT, pela sonegação de documentos e informações apontadas na irregularidade 01; 30 UPF's/MT, pelas irregularidades 04 e 05, referentes ao descontrole no recolhimento de tributos previdenciários; 30 UPF's/MT, em razão do descontrole dos recursos financeiros, irregularidades 03 e 06; e, 50 UPF's/MT, em decorrência do atraso dos envios de informes eletrônicos – APLIC, LRF Cidadão e balancetes, apontados nas irregularidades 08 a 10, constantes no relatório do voto do Conselheiro Relator, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas deverá ser cientificado que a quitação quanto as obrigações relacionados ao presente balanço somente lhe será dada por este Tribunal, após o recolhimento da multa, nos termos do artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007, com o alerta a ele, ou a quem houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas dos exercícios subsequentes (artigo 194, § 2º, da Resolução n.º 14/2007). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.097-1/2009 (08 volumes)  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2008 .  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.165/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.273/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, do exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Adilton Domingos Sachetti, tendo como co-responsável a Contadora, Sra. Alessandra da Silva Rodrigues, inscrita no CRC-MT sob o n.º 006914/0-5; recomendando ao atual gestor que: a) observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização; b) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas; c) implemente efetivamente o controle interno, pois, muitas irregularidades detectadas na instrução, estão diretamente ligadas à necessidade de atuação do controle interno; e, d) observe as recomendações do Ministério Público de Contas, no que lhe couber. Pelo exposto, com as referências e indicações recomendadas ao atual gestor municipal, deverão ser observadas e adotadas as medidas necessárias às correções, principalmente as irregularidades caracterizadas como impropriedades reincentes, que podem levar ao julgamento pela irregularidade das contas em exercícios futuros. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.832-2/2009.  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.166/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DESAPENSAMENTO E ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROCESSO N.º 5.149-7/2009 (APENSO), EM VIRTUDE DA PERDA DE OBJETO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres n.ºs 4.266 e 4.955/2009, do Ministério Público, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Jaciara, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Max Joel Russi, tendo como co-responsável o contador Sr. Jesus Cabral Galindo, inscrito no CRC/MT, sob o n.º 3443; recomendando à atual gestão que: 1) adote medidas sólidas visando a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, e posteriormente seu aprimoramento e acompanhamento; 2) observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização, e que promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas; 3) a reavaliação do efetivo desempenho das atividades relacionadas no item 3, e da sua adequação, para evitar a ocorrência de desvio de finalidade; 4) realize a devida adequação das obras no PPA, nas quais as alterações ocorridas na LOA não foram atualizadas no PPA, em caso de obra que extrapolar o exercício financeiro em curso; e, 5) observe e adote imediatas providências quanto às correções, principalmente as irregularidades caracterizadas como impropriedades reincentes, que podem levar ao julgamento pela irregularidade das contas em exercício futuros; e, ainda, determinando à atual gestão as seguintes medidas: 1) quando se tratar do pagamento de prestador de serviço autônomo, solicite do referido prestador, cópia da matrícula perante o INSS, assim, como, de declaração do valor do salário base de contribuição, para que o desconto a ser efetuado não ultrapasse o limite máximo de contribuição do segurado; 2) no que diz respeito à contribuição patronal, o gestor deverá fazer o recolhimento com recursos do erário, porém os encargos financeiros decorrentes pelo atraso do recolhimento, deverão ser por ele ressarcidos no prazo de 60 dias, 3) realize o registro contábil correto da arrecadação tributária e a implementação de medidas eficazes para arrecadação dos tributos em atraso; 4) com relação ao pagamento dos restos a pagar processados de exercícios anteriores, devem ser seguidas as instruções contidas na orientação expedida por este Tribunal, contida na Resolução Normativa n.º 11/2009; 5) comprove a aplicação do valor de R\$ 44.087,50 pago na execução do objeto previsto no Convênio n.º 180/2008, no prazo de 90 dias, sob pena de ressarcimento desse valor pelo gestor; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Max Joel Russi, as multas no valor de: 30 UPF's/MT, pelo atraso no envio dos dados do Sistema Aplic dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, sendo 10 UPF's/MT, para cada período de atraso; e, 80 UPF's/MT, pelo não envio de informações ao Sistema Geo-Obras, sendo 5 UPF's/MT, para cada contrato não informado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado o comprovante do recolhimento, neste mesmo prazo. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores deste Tribunal de Contas, bem como, o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do voto ao gestor do exercício de 2009. Determina-se o arquivamento do Processo de Representação Interna n.º 5.149-7/2009, após o desapensamento dos autos principais (Processo n.º 6.832-2/2009), em virtude de sua perda de objeto. Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, que votou pela irregularidade das contas, acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.969-8/2009 (19 volumes) e 14.671-4/2009, 9.439-0/2008 – apensos  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008  
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.167/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 21, § 1º, c/c o artigo 22, § 2º, da Lei Complementar n.º

269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.395/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo; determinando ao atual gestor que: 1) regularize as impropriedades detectadas e não venha a reincidir nas mesmas; 2) adote imediatamente providências no que se refere ao aperfeiçoamento do seu sistema de Controle Interno, em atenção ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal; 3) obedeça as exigências da Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000, principalmente no que tange à cobrança de receitas e equilíbrio das receitas e despesas; 4) observe a legalidade da realização dos procedimentos licitatórios afetos a Lei 8.666/1993; 5) obedeça os prazos estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas; 6) realize o planejamento das compras e das contratações, evitando-se fragmentação de despesas ou a realização de despesas sem licitação; 7) controle de forma efetiva a concessão de diárias e seja tomada as devidas prestações de contas; e 8) controle os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Prefeitura foi parte, registrando os instrumentos contratuais em vigor em 31/12/2008 no Compensado do Balanço Patrimonial (artigo 87, Lei 4320/1964); e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao gestor Sr. Sérgio Costa Beber Stefanelo, a multa de 100 UPF's/MT, em virtude das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de auditoria e face aos atos de gestão ilegítimos e antieconômicos com grave infração a norma legal e regulamentar; e, a multa de 5 UPF's/MT, pelo atraso no envio do informe do APLIC, mês de janeiro de 2008. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ser encaminhado a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Vencido o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, que acompanhou o Parecer do Ministério Público de Contas que votou pela irregularidade das contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2008. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.045-3/2009 (9 volumes), 4.072-0/2008 (2 volumes), 4.606-0/2008 (2 volumes), 6.987-6/2008 (3 volumes), 8.676-2/2008 (3 volumes), 10.664-0/2008 (3 volumes), 12.518-0/2008 (3 volumes), 14.169-0/2008 (3 volumes), 15.729-5/2008 (6 volumes), 17.450-5/2008 (3 volumes), 18.896-4/2008 (4 volumes), 20.573-7/2008 (5 volumes) e 3.909-8/2009 (7 volumes).

Interessada FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  
 Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.168/2009. Ementa: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO N.º 15.729-5/2008, REFERENTE AO BALANCETE DE AGOSTO DE 2008, BEM COMO, DAS FOLHAS 1063 A 1099 DO PRESENTE PROCESSO, À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A DELEGACIA FAZENDÁRIA, PARA VERIFICAÇÃO DA REGULADORA FISCAL DA EMPRESA ELENIL MARIA DA SILVA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, BEM COMO, AO RELATOR DAS CONTAS DE 2009, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando com o Parecer n.º 7.217/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão do Sr. Augustinho Moro, Secretário de Estado de Saúde, com a responsabilidade solidária dos seguintes ordenadores de despesas: Sr. Carlos Alberto Cristóvão de Pinho e da Srª Rejane Joana Poatrich Zen, tendo como co-responsável a contadora Srª Maria Inês Portella Rocha, em virtude da constatação de impropriedades de natureza técnica e contábil não causaram prejuízo à execução de programa, ato ou gestão; determinando à atual gestão a adoção das seguintes medidas corretivas: 1) obedecer aos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Licitações, notadamente em relação a composição da comissão de licitação, assinatura e rubrica do pregoeiro responsável em todos os documentos e cumprimento das fases e formalidades legais, de modo a afastar a discricionariedade e não comprometer a lisura do processo licitatório; 2) cumprir a lei de licitações, especialmente em relação a revisão dos contratos e aplicação de penalidades quando a empresa der causa a rescisão contratual, evitando-se assim prejuízo financeiro e à execução de serviços públicos essenciais; 3) adotar métodos de trabalho mais céleres e eficientes para diminuir a morosidade no tramite dos processos licitatórios, para que as contratações e aquisições não sofram solução de continuidade; 4) fortalecer o controle interno do órgão, especialmente em relação a adoção de métodos de trabalho mais eficientes relativos a fiscalização dos recursos públicos repassados por meio de convênios, instrumentos para agilizar os procedimentos administrativos de aquisição, melhor controle das despesas realizadas e do cadastro de credores no sistema FIPLAN, controle de preços dos medicamentos, planejamento das despesas e comunicação em tempo hábil das necessidades do órgão ao setor de licitações; 5) comunicar de forma prévia o setor responsável sobre as ações que serão realizadas pelo órgão e os recursos necessários com antecedência mínima para realização do certame licitatório; 6) promover um planejamento mais eficiente da execução das despesas públicas, em obediência aos artigos 34 e 35 da Lei n.º 4.320/64 de modo que a despesa seja devidamente contabilizada no exercício a que se refere, para não distorcer a realidade dos balanços; 7) primar pela exatidão dos dados informados no Sistema FIPLAN, adotando medidas corretivas junto à Secretaria de Estado de Fazenda para corrigir os lançamentos incorretos; 8) contabilizar corretamente os demonstrativos contábeis, de modo que as informações constantes do balanço geral e do sistema FIPLAN espelhem a realidade dos atos de gestão, garantindo-se a transparência e o planejamento orçamentário preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 9) cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 20/90 no tocante a não concessão de novo adiantamento a servidores com pendências na prestação de contas (Decreto 20/90) e instaurar tomada de contas especial nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n.º 269/2007 – Lei Orgânica TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária e glosa do valor; 10) respaldar o processo de liquidação de despesas com documentos hábeis, e relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, devidamente atestados, demonstrando o efetivo cumprimento dos objetos pactuados, devendo para tanto abster-se de realizar o pagamento sem a efetiva comprovação de sua realização, principalmente notas fiscais e relatórios de acompanhamento e fiscalização dos serviços executados em cada unidade, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64; 11) reter o ISSQN na fonte e repassar ao município credor do tributo dos seus prestadores de serviços, em cumprimento ao artigo 3º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 116/2003; 12) realizar registro individualizado das ocorrências relacionadas à execução de cada contrato, favorecendo-se a avaliação e execução de forma eficaz, como determina o §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993; 13) abster-se de realizar pagamentos de despesas a empresas a título de indenização, devendo realizar procedimento licitatório (art. 2º, da Lei n.º 8.666/93), formalizar os contratos (parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/93) e realizar prévio empenho da despesa (art. 60 da Lei

n.º 4.320/64), em atendimento aos princípios da administração pública e da economicidade, ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 14) cumprir as Instruções Normativas (2005 e 01/2007, especialmente em relação a observância dos prazos relativos a análise da prestação de contas dos convênios, encaminhamento pelo conveniente da prestação de contas, não liberar parcelas de convênios sem a aprovação da prestação de contas anterior, instauração de tomada de contas e adoção de medidas em relação aos convênios com irregularidades na aplicação dos recursos dos convênios, inclusive negatificação no sistema SIGCON para impedir a celebração de novo pacto, bem como restituição do valor não utilizado ou aplicado de forma indevida aos cofres públicos estaduais, sob pena de responsabilidade do administrador, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar n.º 269/2007 – Lei Orgânica TCE-MT; 15) encaminhar ao Tribunal de Contas para julgamento os processos de tomada de contas especiais relativos aos convênios em caso de comprovação de dano ao erário, nos termos do §1º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 269/2007; 16) realizar planejamento prévio das atividades descritas no plano de trabalho dos convênios em que firmar na qualidade de beneficiário, estabelecendo os responsáveis pelo cumprimento das diversas tarefas relativas ao objeto pactuado, garantindo a aplicação eficiente dos recursos recebidos, em obediência ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal; 17) cumprir o art. 21, Lei Federal n.º 5991/73, em relação a aquisição de medicamentos de empresas cadastradas para atuação no ramo pela ANVISA; 18) adotar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG constante do anexo do Comunicado n.º 7 de 11/06/07 – CMDE na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde; e, ainda, recomendando aos atuais administradores do Órgão que: a) procure motivar suas decisões com base em critérios claros e objetivos em cumprimento ao princípio da impessoalidade e para dar maior transparência às tomadas de decisões, procurando atualizar sua base de dados sobre a quantidade e estado de conservação das ambulâncias de todos os municípios, bem como verificação da relação entre a quantidade de ambulâncias por habitantes, dentre outros; e, b) fiscalize e acompanhe o cumprimento dos convênios firmados com as casas de apoio de modo a assegurar um bom atendimento ao usuário do SUS. Dá-se quitação aos gestores responsáveis por estas contas, com o alerta, a eles ou a quem lhes houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Remetam-se cópia dos autos digitais à Procuradoria Geral de justiça, para conhecimento e providências de sua alçada. Encaminhe-se, cópia do relatório de auditoria (fls. 1926 a 1928 TC e fls. 2892 a 2895) e respectivos documentos (fls. 1631 a 1684 TC do Processo 15729-5/08 - Balancete de agosto/08 e fls. 1063 a 1099 TC do Processo 6045-3/09 Contas Anuais de 2008 do FES) à Secretaria de Estado de Fazenda e a Delegacia Fazendária, para verificação da regularidade fiscal da empresa Elenil Maria da Silva (Marmitaria do Xupé), em decorrência das irregularidades detectadas em notas fiscais emitidas a favor da SES/FES, bem como cópia do inteiro teor desta decisão à Prefeitura Municipal de Cuiabá, para conhecimento e adoção de providências em relação ao recolhimento do imposto de sua alçada em relação a empresa UNIHEALTH, e também a relatoria responsável pelas contas do exercício de 2009, para verificação da adoção de providências pela autoridade administrativa. Presidiu, o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO- corregedor geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	6.207-3/2009 (4 volumes), 8.611-8/2008, 8.612-6/2008, 8.615-0/2008, 8.614-2/2008, 10.489-2/2008, 12.564-4/2008, 13.884-3/2008, 15.800-3/2008, 17.458-0/2008, 19.053-5/2008, 134-1/2009 e 4.361-3/2009
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.169/2009. Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando com o Parecer n.º 7.538/2009 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, relativa ao exercício de 2008, gestão do Sr. Neldo Egon Weirich; determinando a atual gestão que: a) implemente o Sistema de Controle Interno da Secretaria, criando rotinas e organizações de trabalho, atentando-se as citações feitas, nas razões que antecedem este voto; b) elabore os demonstrativos de receitas e despesas, atendendo aos ditames legais, respaldados em documentos organizados de forma cronológica e sistematizada; c) extinga os Fundos citados nos autos; e, d) regularize as demais pendências apontadas no relatório que antecede esta decisão; e, ainda, com base no artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Neldo Egon Weirich, a multa no valor de 90 UPF's/MT, face a reincidência no encaminhamento extemporâneo de informações ao Tribunal de Contas e pelas falhas demonstrada nos autos, que deverá ser recolhida, ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs	6.190-5/2009 (3 volumes), 4.073-8/2008, 4.704-0/2008, 6.696-6/2008, 8.553-7/2008, 10.481-7/2008, 12.410-9/2008, 14.142-9/2008, 15.733-3/2008 (2 volumes), 17.293-6/2008, 19.227-9/2008, 20.637-7/2008, 4.613-2/2009.
Interessada	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2008 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.170/2009. Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. INSTAURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REFERENTES A SERVIDORES DA REFERIDA SECRETARIA, E APENSAMENTO AOS AUTOS DO PROCESSO N.º 4.207-2/2007, ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA SENTENÇA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, § 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, divergindo no mérito, o Parecer

n.º 6.037/2009, ratificado pelo Parecer n.º 6.913/2009, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Administração, relativas ao exercício de 2008, gestão do Sr. Geraldo Aparecido de Vito Júnior, tendo como ordenadores de despesas os Srs. João Henrique Paiva no período de 1º-1-2008 a 30-6-2008, Rodrigo Eduardo Resende Pessoa no período de 1º-7-2008 a 31-8-2008 e 6-10-31-12-2008 e Bruno Sá Freire Martins no período de 1º-9-2008 a 5-10-2008; recomendando aos atuais gestores que: a) observem corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a contumácia dos erros em exercícios futuros e a sua consequente penalização, principalmente com relação às formalidades nos procedimentos relativos à realização de despesas; b) promovam esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, c) na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, seja solicitado o termo de adesão correspondente; e, ainda, determinando, aos atuais gestores as seguintes medidas: a) realizem a organização efetiva do Sistema de Controle Interno, na forma sugerida pela equipe técnica deste Tribunal e pelo Ministério Público de Contas; b) no que diz respeito à contribuição patronal, os gestores deverão fazer o recolhimento com recursos do erário, no prazo de 60 dias, e os encargos financeiros eventualmente decorrentes pelo atraso do recolhimento, deverão ser por eles ressarcidos com recursos próprios; c) no que diz respeito à contribuição dos servidores, deverão descontar o valor correspondente das respectivas folhas de pagamento, realizando os ajustes necessários e comprovando isso a este Tribunal, em 60 dias; d) realizem a retenção do valor de R\$ 220,00, na folha de pagamento do servidor Mário Balbino Lemes Júnior, montante esse recebido a título de diária, sob pena de ter que arcarem com o respectivo ressarcimento; e) seja comprovada a alegação da defesa quanto ao item 21, no tocante à ausência de retenção do imposto de renda, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo, o gestor ser compelido ao recolhimento do valor não retido; e, f) cumpram as observações feitas pela equipe de auditoria, no sentido de regularizar as impropriedades relacionados aos veículos do órgão, apontadas nos itens 68, 69, 70 e 71; determinando, ainda, aos gestores que façam os ressarcimentos aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes valores: a) R\$ 248,30, equivalente a 8,08 UPF's/MT, ao Sr. João Henrique Paiva, em decorrência do pagamento com atraso de fatura de telefonia móvel, que geraram juros e multas, conforme item 32; b) R\$ 678,29, equivalente a 22,09 UPF's/MT, ao Sr. Bruno Sá Freire Martins, em decorrência do pagamento com atraso de fatura de telefonia móvel, que geraram juros e multas, conforme item 32; c) R\$ 4.244,12, equivalente a 138,24 UPF's/MT, de maneira solidária, aos Srs. João Henrique Paiva, Rodrigo Eduardo Resende Pessoa e Bruno Sá Freire Martins, em decorrência do pagamento com atraso de fatura de telefonia móvel, que geraram juros e multas, conforme item 42; e, d) R\$ 445,00, equivalente a 14,49 UPF's/MT, ao Sr. Rodrigo Eduardo Resende Pessoa, em razão do pagamento de nota fiscal a maior, conforme o item 17, todos os itens estão discriminados na fundamentação do voto do Conselheiro Relator, cujos ressarcimentos deverão ser recolhidos, com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Determina-se à abertura de Representação de Natureza Interna, para que sejam esclarecidos os fatos acerca dos apontamentos realizados nos itens 47, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60 e 72, que tratam de irregularidades diversas referentes a servidores do órgão, como: ocupação de cargos não estabelecidos no PCCS, acúmulo indevido de cargos, recebimento a menor, ausência de publicação de lotacionograma, cessão de servidores com ônus, contratados anteriores à Constituição Federal de 1988 sem estabilidade, estagiários em atividades incompatíveis e descumprimento de sentença judicial determinando anulação de contrato de trabalho, sendo que deve ser apensada à Representação Interna a ser aberta, os autos do Processo n.º 4.207-2/2007, que tratam do encaminhamento de cópia da sentença da Justiça do Trabalho concernente à contratação da Sra. Loermil Lourença da Silva. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição dos gestores no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa dos gestores obrigados aos ressarcimentos. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 21 de dezembro de 2009.

Conferido/Visito:  
JEAN FÁBIO OLIVEIRA  
Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 856/JCN/09  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º	12.099-5/2009
INTERESSADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
GESTOR(A)	APARECIDO DONIZETI DA SILVA
ASSUNTO	CONSULTA

...Pelo exposto, acompanho a Manifestação do Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento da presente consulta, devendo ainda, ser encaminhado ao consulente fotocópia dos Pareceres (086/2009-CT e 4.560/2009-MPC), bem como do inteiro teor dessa decisão (art. 235, §2º do Regimento Interno).

Publique-se.

PROCESSO N.º	6.139-5/2008
INTERESSADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
GESTOR(A)	REVELINO BRAZ TREVISAN
ASSUNTO	EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007.

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 7.836/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I – **Conheço** o Concurso Público n.º 001/2007, nos termos dos arts. 203 e 204, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, bem como do disposto na Orientação Normativa 33/2007, item 8, alterada pela Orientação Normativa n.º 08/2008;

Publique-se.

//JHCLJ/

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 861/AS/2009  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO N.º 14.333-2/2009

**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**GESTOR(A)** GERSON ROSA DE MORAES  
**ASSUNTO** ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2007, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2007 / PROCESSO N.º 53562/2008

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica – TCE), artigo 90, inciso I, alínea “a”, artigo 201, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno – TCE) e Orientação Normativa n.º 08/2008, acompanhando a Informação Técnica da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal (fls. 306/308), acolho o Parecer n. 7.845/2009 do Ministério Público de Contas (fls. 310/311) e **REGISTRO**, julgando-o legal, o ato de admissão de pessoal oriundo do processo seletivo n.º 002/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º

15.531-4/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**  
**GESTOR(A)** JOSE HUMBERTO MACEDO  
**ASSUNTO** ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2008 / PROCESSO N.º 53244/2008

No uso da competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, art. 43, inciso I e art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea “a”, artigo 201, da Resolução n.º 14/2007, Orientação Normativa n.º 33/2007, alterada pela Orientação Normativa n.º 08/2008, e em face da análise da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal (fls. 344 a 350 e 398 a 401 TC), do pronunciamento favorável do Ministério Público de Contas, exarado no Parecer n.º 7485/2009 (fls. 402 e 403 TC), **julgo legal e registro**, as admissões de pessoal decorrentes do Concurso Público n.º 001/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte, para os cargos de agente de combate à endemias, agente de limpeza pública, dentista, fiscal de obras e postura, fiscal sanitário, fiscal tributário, guarda de trânsito, operador de máquinas agrícolas, professor licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil, técnico de imobilização ortopédica, técnico em enfermagem, técnico em informática, terapeuta ocupacional, providos por meio dos termos de posse de fls. 81 a 126, 364, 370 e 374 TC.

**Publique-se.**

//JHCL//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 853/AJ/2009  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO N.º 7.387-3/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**  
**GESTOR(A)** JOSÉ CARLOS CARDOSO  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. José Carlos Cardoso, ex-gestor da referida Câmara, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.148-0/2008  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GESTOR(A)** ONDANIR BORTOLINI  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE SETEMBRO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Ondanir Bortolini, gestor da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 18.147-1/2008  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
**GESTOR(A)** ONDANIR BORTOLINI  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVAS RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Ondanir Bortolini, gestor da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.806-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**  
**GESTOR(A)** RAILDA DE FÁTIMA ALVES  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FACE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho a Sra. Rilda de Fátima Alves, gestora da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 6.773-3/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
**GESTOR(A)** MAURÍCIO CARDOSO TONHA  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Maurício Cardoso Tonhá, gestor do referido Município, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 15.658-2/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**GESTOR(A)** REINALDO COELHO CARDOSO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DO 1º QUADRIMESTRE/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, gestor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 6.924-8/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**GESTOR(A)** ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Antônio de Andrade Junqueira, ex-gestor da referida Prefeitura, no exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 6.950-7/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
**GESTOR(A)** CARLOS ROBERTO DA COSTA  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Carlos Roberto da Costa, gestor da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.798-4/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**  
**GESTOR(A)** URCILANA MARTINS INGRAÇA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FACE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho a Sra. Urcilana Martins Ingraça, gestora da Câmara Municipal de Nova Uiratá, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 2.986-6/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**GESTOR(A)** LAYR MOTA DA SILVA  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Layr Mota da Silva **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.455-1/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GESTOR(A)** HÉLIO ANTÔNIO FILIPIN GOULART  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução n.º 14, julho o Sr. Hélio Antônio Filipin Goulart, gestor da Prefeitura Municipal de Guiratinga, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 4.753-8/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
**GESTOR(A)** VILSON ASCARI  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO

PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE NOVEMBRO 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Wilson Ascari, gestor da Prefeitura Municipal de Nortelândia, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 2.316-7/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER  
GESTOR(A) OSMAR SERAFINI RODRIGUES  
**INTERESSADO(A)** JOÃO VIEIRA SGUIZARDI  
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. João Vieira Sguizardi **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 5.893-9/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER  
GESTOR(A) CELSO PAULO BANAZESKI  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Celso Paulo Banazeski, gestor da referida Prefeitura, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.303-2/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE  
GESTOR(A) JÚNIOR PEREIRA NEVES  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Júnior Pereira Neves, ex-gestor do referido Município, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 855/AJ/2009  
JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO N.º 6.032-1/2009  
**INTERESSADO(A)** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS CARDOSO  
ASSUNTO BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 / RECURSO DE AGRAVO

Primordialmente, com base no art. 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, efetuei o juízo de admissibilidade da presente peça recursal.

Com efeito, denota-se que o recorrente é parte legítima (art. 270, §2º da Resolução nº. 14/2007) e que o recurso em apreço, além de ser adequado, **foi interposto no prazo legal**, uma vez que foi protocolado em 1/12/2009 e a decisão ora combatida foi publicada no D.O.E de 23/12/2009.

Diante do exposto, **DECIDO, em sede de PRELIMINAR, pelo conhecimento do Recurso de Agravo.**

Pois bem, adentrando **NO MÉRITO** da irrisignação apresentada, vislumbro também que assiste razão ao recorrente quanto à sua pretensão.

Ora, sem me ater a residência atual do interessado e apesar da mencionada Fundação ser um órgão estadual, não se pode menosprezar que, efetivamente, consta no Acórdão 2.588/2009 que no presente caso o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação ou interposição de recurso, nos termos do artigo 612, inciso II, §§ 1º e 2º da LC 269/2007, deveria começar a contar após o decurso de 3 dias úteis da data de **publicação da decisão**.

Portanto, considerando o fato narrado acima, é proibido concluir que o Recurso Ordinário interposto contra parte do Acórdão 2.588/2009 é tempestivo.

Posto isso e, me valendo da possibilidade de exercer o juízo de retratação, conforme dispõe o art. 275, § 3º do Regimento Interno, decido reformar o Julgamento Singular publicado no D.O.E. de 23/11/2009, para conhecer o Recurso Ordinário interposto pelo recorrente em 9/11/09.

**Publique-se.** Após, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno, determino a remessa de todo o processado à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno, para que seja realizado o devido sorteio do Recurso Ordinário.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 854/WJT/2009  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 4.914-0/2006  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
GESTOR(A) CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DA MESA DA CÂMARA, REFERENTE EXERCÍCIO 2005

Face as atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução nº. 14/07 - RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento imposto pelo Acórdão nº. 1.790/2009, de fls. 306/307-TCE, reformado parcialmente pelo Acórdão nº. 913/2007 de fls.

343/344-TCE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas nº. 7.623/2009, do Exellentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e julgo a Senhora Coracina Jesus Carvalho Spanholi, ex-gestora da Câmara Municipal de São José do Xingu, **quite** com a determinação imposta pelos supracitados Acórdãos.

**Publique-se.**

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 860/AJ/2009  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO N.º 6.232-4/2009  
**INTERESSADO(A)** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO  
GESTOR(A) JOSÉ CARLOS CARDOSO  
ASSUNTO BALANÇO GERAL/CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. José Carlos Cardoso, ex-gestor da referida Câmara, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.407-3/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
GESTOR(A) NEURILAN FRAGA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA GEO OBRAS, REFERENTE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Neurilan Fraga, gestor da Prefeitura Municipal de Nortelândia, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 9.011-5/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE  
GESTOR(A) MARIA MANEA DA CRUZ  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Maria Manea da Cruz, gestora da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.495-2/2009  
**INTERESSADO(A)** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO  
GESTOR(A) ANTÔNIO MILANEZI  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO/2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Antônio Milanezi, Prefeito Municipal e gestor do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 9.017-4/2009  
**INTERESSADO(A)** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SOCIAL DE LAMبارI D'OESTE  
GESTOR(A) JOÃO ROSIMAR ANGOLA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JANEIRO DE 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. João Rosimar Angola, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, exercício de 2009, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 11.651-3/2007  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
GESTOR(A) ONDANIR BORTOLINI  
ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO Nº 215 DE 04/07/2007 / USUÁRIO WEB

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Ondanir Bortolini, gestor da Prefeitura Municipal de Itiquira no exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 7.820-4/2008  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Maurício Cardoso Tonhá, gestor da Prefeitura Municipal de Água Boa no exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 8.026-8/2009  
**INTERESSADO(A)** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ  
 GESTOR(A) RAILDA DE FÁTIMA ALVES  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FACE AO NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho a Sra. Railda de Fátima Alves, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO N.º 6.824-1/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
 GESTOR(A) CARMELINDO DE SOUZA  
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julho o Sr. Carmelindo de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

**Publique-se.**

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 859/JCN/09  
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 19.635-5/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
 GESTOR(A) ROLAND TRENTINI  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA GEO OBRAS TCE/MT, RELATIVAS AOS CONTRATOS N.ºS 17/2007, 64/2007, 62/2007, 46/2007 E 54/2007

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 7.521/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e determino o **ARQUIVAMENTO** deste feito, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 857/WJT/2009  
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 10.154-0/2006  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**INTERESSADO(A)** CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM  
 ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

... Portanto, por não atender ao que dispõe o art. 289, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **CONSIDERO** o Sr. **Cristiano dos Santos Milhomem**, Servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **revel** nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução n.º 14/2007 – RITCE.

Publique-se.

PROCESSO N.º 17.393-2/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE  
 GESTOR(A) NILTON BORGES BORGOTO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2009

... Posto isso, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 184, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 7.529/2009, e **DECIDO** aplicar multa de 5 UPF's/MT, ao Sr. **Nilton Borges Borgoto**, Prefeito do município de Glória D'Oeste (**exercício de 2009**), por ter enviado intempestivamente as informações do Sistema Aplic, correspondente ao mês de julho do exercício de 2009, em desacordo com o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.775-0/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA  
 GESTOR(A) JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO  
 ASSUNTO COMUNICA O RESSARCIMENTO DE VALORES AOS COFRES MUNICIPAIS, DETERMINADO PELO ACÓRDÃO 1643/2008 / PROCESSO N.º 91375/2008

... Face as atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução n.º 14/07 – RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento imposto pelo Acórdão n.º 1.643/2008, de fls. 11-TCE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas n.º 7.735/2009, às fls. 68/69-TCE do Excelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e julgo o senhor **José Pereira de Souza Filho**, gestor da Câmara Municipal de Porto Estrela, **quite** com a determinação imposta pelo supracitado Acórdão.

Publique-se.

//JHCL//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 858/WJT/2009  
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 6.149-2/2009  
**INTERESSADO(A)** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS  
 GESTOR(A) JOSEMAR RAMIRO E SILVA  
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

Face as atribuições que me foram conferidas pelo artigo 90, inciso VIII, da Resolução n.º. 14/07 - RITCE, e efetuado o recolhimento do ressarcimento imposto pelo Acórdão n.º. 2.277/2009, de fls. 571/573-TCE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas n.º. **7.632/2009**, às fls 596/598-TCE do Excelentíssimo Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e julgo o **senhor Josemar Ramiro e Silva**, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Rondonópolis, **quite** com a determinação imposta pelos supracitado Acórdão.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 863/VAS/09  
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO N.º 8.025-0/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO  
 GESTOR(A) LUIZ HENRIQUE DO AMARAL  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FACE AO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como pelo inciso V e VI do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, **acolhendo** o Parecer Ministerial 4.099/2009 aplico ao Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, Prefeito Municipal de Cocalinho a multa de **20 (vinte) Unidades de Padrão Fiscal (UPF's/MT)**, prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, em razão do **atraso** no encaminhamento das **contas anuais de gestão e governo, exercício de 2008** a este Tribunal.

A multa deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminhe-se o Processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 662-9/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
 GESTOR/ INTERESSADO(A) HILTON POLESSELLO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta relatoria às fls. 21 a 24, e acolhendo o **Parecer 7.723-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 25 e 26, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Hilton Polesello**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legisatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 15.043-6/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
 GESTOR(A) MILTON GELLER  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como no §6º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **determino o arquivamento** deste processo em razão da perda do seu objeto.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 15.042-8/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
 GESTOR(A) ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como no §6º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **determino o arquivamento** deste processo em razão da perda do seu objeto.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 14.387-1/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
 GESTOR(A) ORLEI JOSÉ GRASSELLI  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO, FACE AO NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA IMPOSTA PELO JULGAMENTO SINGULAR NO PROCESSO N.º. 9032/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007, assim como no §6º do art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal e acolhendo o Parecer Ministerial, do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **determino o arquivamento** deste processo em razão da perda do seu objeto.

## PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 862/CN/2009  
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO N.º 16.473-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
 GESTOR(A) ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de junho/2009, da Câmara de Luciara, gestão do Presidente Sr. Roberto Silva dos Santos, acompanho o Parecer n.º. 7.753/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 13.716-2/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
 GESTOR(A) ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, RELATIVAS AOS MESES DE MARÇO A MAIO/2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 14-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de março, abril e maio/2009, da Câmara de Luciara, gestão do Presidente Sr. Roberto Silva dos Santos, acompanho o Parecer n.º. 7.745/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.492-5/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA**  
 GESTOR(A) ROBERTO SILVA DOS SANTOS  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de julho/2009, da Câmara de Luciara, gestão do Presidente Sr. Roberto Silva dos Santos, acompanho o Parecer n.º. 7.751/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.540-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
 GESTOR(A) NAFTALY CALISTO DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de julho/2009, da Prefeitura de Vila Rica, gestão do Sr. Naftaly Calisto da Silva, acompanho o Parecer n.º. 7.744/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.539-5/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
 GESTOR(A) NAFTALY CALISTO DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de junho/2009, da Prefeitura de Vila Rica, gestão do Sr. Naftaly Calisto da Silva, acompanho o Parecer n.º. 7.752/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 19.219-8/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
 GESTOR(A) NAFTALY CALISTO DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de agosto/2009, da Prefeitura de Vila Rica, gestão do Sr. Naftaly Calisto da Silva, acompanho o Parecer n.º. 7.749/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.536-0/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
 GESTOR(A) VALDIVINO CARMO CÂNDIDO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 13-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic de julho/2009, da Prefeitura de Serra Nova Dourada, gestão do Sr. Valdivino Carmo Cândido, acompanho o Parecer n.º. 7.748/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 20.601-6/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**  
 GESTOR(A) BERNARDINO CROZETA  
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO N.º. 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

Em cumprimento aos princípios orçamentários exigidos pela Constituição Estadual e Federal, bem como pela Lei Federal n.º. 4.320/64 e Lei Complementar n.º. 101/2000 e dos artigos 90, Inciso I, Alínea "c" e artigo 181 da RESOLUÇÃO n.º. 14, de 02/10/2007 - RITCE e acompanhando o Parecer n.º. 7729/2009, da Lavra do Procurador de Contas, Exmo Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** o Decreto Legislativo n.º. 01 de 14/10/2009, que dispõe sobre julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Juruena, Gestão do Prefeito Sr. Bernardino Crozeta, referente ao exercício de 2008.

## REGISTRE-SE;

## PUBLIQUE-SE;

## ARQUIVE-SE.

PROCESSO N.º 16.537-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA**  
 GESTOR(A) NAFTALY CALISTO DA SILVA  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO 2009

Considerando que o objeto dessa representação foi sanado conforme documentação de fls. 10-TCE, referente a envio fora do prazo dos documentos do Aplic/2009, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte do Araguaia, gestão do Sr. Naftaly Calisto da Silva, acompanho o Parecer n.º. 7.743/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da justificativa acolhida por esta Corte, com base nos Artigos n.º. 90, V e n.º. 219, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE n.º. 14/2007.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 16.529-8/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
 GESTOR(A) JOÃO MARCOS ALVES  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO BALANCETE RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO 2009

Considerando o não envio dentro do prazo regimental da remessa do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, referente aos meses de junho do exercício de 2009, Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira a este Tribunal, infringindo o mandamento contido no artigo 3º, §1º, inciso V, Instrução Normativa n.º. 16/2008, c/c a Decisão Administrativa n.º. 04/2009 e acompanhando o Parecer n.º. 7747/2009, da Lavra do Procurador de Contas, dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **APLICO** a multa de 05 (cinco) UPF's/MT, ao Sr. João Marcos Alves, Presidente em exercício da Câmara de Ribeirão Cascalheira, com fundamento no artigo n.º 289, Incisos IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007 e artigo 75, Inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, cuja multa deverá ser recolhida ao *Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas*, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

## PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 852/CN/2009  
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO N.º 10.724-7/2008  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUARA**  
 GESTOR(A) TEREZINHA MORAL LOPES CABRAL  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada no processo das Contas Anuais da Câmara de Itiquira, exercício 2008, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2.971/2009, tendo sido aplicado multa a ex-gestora Srª Terezinha Moral Lopes Cabral.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.619/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 10.725-5/2008  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**  
 GESTOR(A) TEREZINHA MORAL LOPES CABRAL  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2008

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada no processo das Contas Anuais da Câmara de Itiquira, exercício 2008, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2.971/2009, tendo sido aplicado multa a ex-gestora Srª Terezinha Moral Lopes Cabral.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.620/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 10.700-0/2008  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
 GESTOR(A) GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada no processo das Contas Anuais da Câmara de Araguaiana, exercício 2008, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2.761/2009, tendo sido aplicado multa ao gestor Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.622/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 20.229-0/2008  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**  
 GESTOR(A) GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO/2008

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada no processo das Contas Anuais da Câmara de Araguaiana, exercício 2008, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2.761/2009, tendo sido aplicado multa ao gestor Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.621/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 20.228-2/2008  
**INTERESSADO(A)** **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA**  
 GESTOR(A) OSMARI CEZAR DE AZEVEDO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO/2008

Considerando o erro de pessoa penalizada, Sr. Domingos Mendes de Matos Filho, e com supedâneo no artigo 89, XI, da Resolução nº 14/2007, decido **TORNAR SEM EFEITO** o Julgamento Singular de fls. 12-TCE, que aplicou erroneamente a multa de 10 UPF's/MT ao mesmo, com isso corrigindo erro formal e processual deste Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada no processo nº 13.112-1/2009 (Contas Anuais - 2008), em desfavor do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA**, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2823/2009, tendo sido aplicado multa ao gestor Sr. Osmari Cezar de Azevedo.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.677/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 18.131-5/2008  
**INTERESSADO(A)** **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA**  
 GESTOR(A) OSMARI CEZAR DE AZEVEDO  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2008

Considerando o erro de pessoa penalizada, Sr. Domingos Mendes de Matos Filho, e com supedâneo no artigo 89, XI, da Resolução nº 14/2007, decido **TORNAR SEM EFEITO** o Julgamento Singular de fls. 220/2009, julgado e publicado no Diário Oficial de 24/04/2009 de fls. 12-TCE, que aplicou erroneamente a multa de 20 UPF's/MT ao mesmo, com isso corrigindo erro formal e processual deste Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando que o objeto dessa representação já fora tratada

no processo nº 13.112-1/2009 (Contas Anuais - 2008), em desfavor do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA**, contendo o mesmo objeto da presente representação e cujo mérito já foi apreciado por esta Corte de Contas em Acórdão nº 2823/2009, tendo sido aplicado multa ao gestor Sr. Osmari Cezar de Azevedo.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 7.676/2009, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos, diante da perda de objeto da representação em análise, com isso não ocorrendo a duplicidade de Julgamento do Mérito, com base no Artigo nº 219, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE.**

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 845/VAS/09  
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO N.º 687-4/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) GERSON LUIS FRANCO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta reitoria às fls. 23 a 25, e acolhendo o **Parecer 7.721-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 26 e 27, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Gerson Luis Franco**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 659-9/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) LEOCIR JOSÉ FACCIO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta reitoria às fls. 22 a 24, e acolhendo o **Parecer 7.718-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 25 e 26, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Leocir José Faccio**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 733-1/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) CLOMIR BEDIN  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta reitoria às fls. 41 a 43, e acolhendo o **Parecer 7.724-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 44 e 45, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Clomir Bedin**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 696-3/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) NILO ARTHUR PERIN  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta reitoria às fls. 22 a 24, e acolhendo o **Parecer 7.719-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 25 e 26, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Nilo Arthur Perin**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO N.º 695-5/2009  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) PAULO MELO ROMEIRO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta reitoria às fls. 18 a 20, e acolhendo o **Parecer 7.720-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 21 e 22, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Paulo Melo Romeiro**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatura 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da

legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 683-1/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
 GESTOR(A) HILTON POLESELLO  
 INTERESSADO(A) LUIS FÁBIO MARCHIORO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V, do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 22 a 24, e acolhendo o **Parecer 7.722-2009** do Procurador **Dr. Gustavo Coelho Deschamps**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 25 e 26, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Luis Fábio Marchioro**, vereador da Câmara Municipal de Sorriso, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.467-2/2009  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
 GESTOR/INTERESSADO(A) LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria às fls. 10 a 12 destes autos, e acolhendo o **Parecer 7.498/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 13 e 14, opino pelo **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Leopoldo Rodrigues de Mendonça**, vice-prefeito do município de Jaciara, gestão 2009/2012.

Encaminhe-se o feito para arquivamento, aguardando-se até o final da gestão.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 5.034-2/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) EDINÉSIO BRANDÃO DE AMORIM  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 6 a 8, e acolhendo em parte o **Parecer 7.509/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9 e 10, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Edinésio Brandão de Amorim**, vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 5.036-9/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) CARLOS ALBERTO DA COSTA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo em parte o **Parecer 7.513/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Carlos Alberto da Costa**, vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 5.038-5/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) DIONEI PEREIRA BUENO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 6 a 8, e acolhendo em parte o **Parecer 7.514/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9 e 10, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Dionei Pereira Bueno**, vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 5.040-7/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) EDILSON BATISTA DO CARMO  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as

informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 6 a 8, e acolhendo em parte o **Parecer 7.512/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9 e 10, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Edilson Batista do Carmo**, vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 5.037-7/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) ADELSON MARTINS COIMBRA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 6 a 8, e acolhendo em parte o **Parecer 7.510/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 9 e 10, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Adelson Martins Coimbra**, vereador da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 11.209-7/2009  
**INTERESSADO(A)** CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO  
 GESTOR(A) SÉRGIO RAMOS DE SOUZA  
 INTERESSADO(A) SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA  
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2009/2012

...No uso da competência legal a mim atribuída pela alínea "b" do inc. I do art. 90 da Resolução 14, de 25 de setembro de 2007, deste Tribunal, e pelo inc. V do art. 43, c/c o § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269, de 29 de janeiro de 2007, tendo em vista as informações da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria às fls. 7 a 9, e acolhendo em parte o **Parecer 7.511/2009** do Procurador **Dr. Alisson Carvalho de Alencar**, membro do Ministério Público deste Tribunal de Contas, fls. 10 e 11, **REGISTRO** da Declaração de Bens de Início de Mandato do **Sr. Sebastiana Luzia Borges da Costa**, vereadora da Câmara Municipal de Dom Aquino, Legislatra 2009/2012.

Encaminhe-se o feito ao arquivo, aguardando-se até o final da legislatura.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 1.540-7/2008  
**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE  
 GESTOR(A) EDSON HAROLD WEGNER  
 ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO N.º. 29 DE 25/01/2008, USUÁRIO WEB/ EXERCÍCIO 2008

...Por essas razões, no uso da competência a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar Estadual 269/2007, com base no § 3º do artigo 219 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolho o **Parecer Ministerial 7008/2009**, e **decido** pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do seu objeto.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 17.998-1/2008  
**INTERESSADO(A)** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 GESTOR(A) SÁGUAS MORAES DE SOUZA  
 ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO N.º. 269 DE 06/06/2008 / USUÁRIO WEB / IRREGULARIDADE NA CONDIÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c inciso VIII, art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolho o **Parecer Ministerial 7.052/2009** e considero o **Sr. Ságua Moraes de Sousa** gestor da Secretaria de Estado de Educação, **quite** em relação à determinação de atualização da ficha funcional do servidor Pedro Naoyuki Sakita e o encaminhamento à Secretaria de Estado de Administração do processo de aposentadoria por invalidez contida no Acórdão 1.633/2009.

Determino o arquivamento dos autos.

## PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 2.944-0/2009  
**INTERESSADO(A)** ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS  
 GESTOR(A) JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c inciso VIII, art. 90 da Resolução 14/2007, deste Tribunal, acolho o **Parecer Ministerial 7.766/2009** e considero o **Sr. José Aparecido dos Santos**, ex-gestor da Associação Mato-grossense dos Municípios, exercício de 2008, **quite** em relação à determinação de ressarcimento do valor equivalente a **6,06** Unidades de Padrão Fiscal (UPF/MT) aos cofres da referida Associação, e de envio da prestação de contas do convênio 004/2008, ambas contidas no Acórdão 2.453/2009, deste Tribunal.

## PUBLIQUE-SE.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º. 846/JCN/09  
 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º. 13.680-8/2009

**INTERESSADO(A)** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
 GESTOR(A) MAURÍCIO JOEL DE SÁ  
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.551/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I – **Julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Maurício Joel de Sá, Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do sistema APLIC, abril/2009, a ser recolhida ao fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 11.482-0/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GESTOR(A)** MAURÍCIO JOEL DE SÁ  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE FEVEREIRO/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.552/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I – **Julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Maurício Joel de Sá, Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do sistema APLIC, fevereiro/2009, a ser recolhida ao fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 12.832-5/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**  
**GESTOR(A)** VALDEIR DIVINO CRUZ DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE MARÇO DE 2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 7.517/2009 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I – **Julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Valdeir Divino Cruz de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Araguainha-MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do sistema APLIC, março/2009, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 12.696-9/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**INTERESSADO(A)** JOSÉ ALVES GOVEA  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4.725/2009, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **REGISTRO** Declaração de Bens de Final de Gestão do Sr. JOSÉ ALVES GOVEA, ex-Vereador do Município de Nova Santa Helena, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se e, após arquivem-se os autos, nos termos da Instrução

Normativa nº. 01/2000.

PROCESSO N.º 9.327-0/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**  
**GESTOR(A)** OSMAR SERAFINI RODRIGUES  
**INTERESSADO(A)** ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 4.695/09, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão da Sra. Ismaili de Oliveira Donassan, ex-Vereadora da Câmara Municipal de Colíder, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.665-5/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**  
**INTERESSADO(A)** LINDOMAR DUARTE DA SILVA  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº 6.518/09, da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão do Sr. Lindomar Duarte da Silva, ex-vereador do Município de Juscimeira-MT, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007;

II – **aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT**, em face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no art. 289, inciso VIII, do

RITCE/MT c/c art. 75, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE/MT;

III – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se e, após, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução

Normativa nº. 01/2000.

PROCESSO N.º 11.386-7/2005  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO(A)** SÉRGIO ALVINO DE SOUSA  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO 2005/2008

...Posto isto, em consonância com o Parecer nº 7.308/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, passo a decidir:

I – **REGISTRO** a Declaração de Bens de Final de Gestão do Sr. Sérgio Alvino de Souza, ex-vereador do Município de General Carneiro, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 14/2007;

II – **aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT**, em face do não envio da documentação a este Tribunal, prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c art. 289, inciso IV e VIII do RITCE/MT, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se,

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

PROCESSO N.º 15.996-4/2008  
**INTERESSADO(A)** **CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**GESTOR(A)** GERSON LUIZ FRANCIÓ  
**INTERESSADO(A)** DILCEU ROSSATO  
**ASSUNTO** DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011 DE 12 DE AGOSTO DE 2008, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2006

...Sendo assim, acompanho em parte o Parecer nº 5.545-09 da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir:

I – **REGISTRO** a Resolução nº. 011/2008 que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício 2006, gestão do Sr. Dirceu Rossato para o exercício de 2009, nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c", da Resolução nº. 14/2007.

II – **aplico multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPF's/MT**, ao Sr. Gerson Luiz Francio, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, em face do não cumprimento do art. 210, III da Constituição do Estado de Mato Grosso, e com fulcro no art. 75, inciso III da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, inciso III do RITCE/MT, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

Por fim, após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.859-8/2008  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
**GESTOR(A)** ELIAS MENDES LEAL FILHO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE A ENCAMINHAMENTO EXTEMPORÂNEO DE BALANÇETES DO EXERCÍCIO DE 2008

...Desta forma, acolho o Parecer nº 7696/2009, da lavra do Procurador-Chefe Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e determino o **ARQUIVAMENTO**, deste feito com as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO N.º 4.747-3/2009  
**INTERESSADO(A)** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**  
**GESTOR(A)** JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008

Regularmente notificado por AR e editalícia constante às fls. 19 e 22-TC, o Sr. Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito do Município de Rosário Oeste, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa.

Assim, declaro o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT.

Publique-se.

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 165/WJT/2009

DESPACHOS DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

**DESPACHO 1.056/2009**

**PROCESSO N.º 19.111-6/2009**  
**INTERESSADO(A)** **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTOR(A)** GERALDO A. DE VITTO JR. - Secretário de Estado de Administração  
**ASSUNTO** APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício nº. 1.329/GAB/SAD/2009, de fls. 73-TCE, da Secretaria

de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

**DESPACHO 1.055/2009**

PROCESSO N.º 17.313-4/2009  
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR(A) GERALDO A. DE VITTO JR. - Secretário de Estado de Administração  
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 1.323/GAB/SAD/2009, de fls. 56-TCE, da Secretaria de Estado de Administração, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 10 dias, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

**DESPACHO 1.057/2009**

PROCESSO N.º 19.138-8/2009  
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR(A) GERALDO A. DE VITTO JR. - Secretário de Estado de Administração  
ASSUNTO REVISÃO

Em atenção ao ofício n.º 1.327/GAB/SAD/2009, formulado pelo senhor Geraldo A. de Vitto Jr., Secretário de Estado de administração, às fls. 63-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo até o dia 23 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

**DESPACHO 1.060/2009**

PROCESSO N.º 16.161-6/2009  
INTERESSADO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR(A) GERALDO A. DE VITTO JR. - Secretário de Estado de Administração  
ASSUNTO APOSENTADORIA

Em atenção ao ofício n.º 1.332/GAB/SAD/2009, defiro o pedido de dilação de prazo e concedo 15 dias, a contar da data de publicação.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

**DESPACHO 1.059/2009**

PROCESSO N.º 20.855-8/2009  
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
GESTOR(A) WANDERLEY CARQUEIRA  
ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao ofício n.º 098/2009, da Câmara Municipal de Várzea Grande, defiro em parte o pedido de dilação de prazo até o dia 30/12/2009.

Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

//Verusa Zaviasky//

RELAÇÃO DE DESPACHO Nº. 167/CN/2009  
DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 20.832-9/2009  
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
GESTOR(A) SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELO – Ex-Prefeito Municipal  
ASSUNTO DOCUMENTAÇÃO

I- Considerando a não localização do requerente, informada pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados deste Egrégio Tribunal, determino a publicação do despacho de indeferimento da juntada do documento aos autos do processo n.º. 69698/2009;

II- Após, archive-se.

Publique-se.

Conselheiro CAMPOS NETO  
Relator

//Verusa Zaviasky//

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**RESOLUÇÃO MPC/MT Nº 05/2009**

Dispõe sobre a distribuição das unidades jurisdicionadas para o exercício de 2010 e dá outras providências.  
O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,

reunido em sua 11ª Sessão Ordinária do ano de 2009, realizada às 17:00 horas do dia 02 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A distribuição das unidades jurisdicionadas do Estado de Mato Grosso e dos processos referentes a registro de atos de concessão de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para a reserva entre os Procuradores do Ministério Público de Contas para o exercício de 2010 dar-se-á na forma desta Resolução.

**Art. 2º.** As contas anuais de governo prestadas pelo Governador do Estado e as contas anuais de gestão do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas serão de responsabilidade do Procurador-Geral de Contas.

**Art. 3º.** A distribuição das unidades jurisdicionadas entre os Procuradores de Contas, exceto as mencionadas no artigo anterior, será efetuada por sorteio e constará em anexo a esta Resolução.

**Art. 4º.** Os processos que versem sobre registro de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para a reserva serão distribuídos de forma equitativa entre os Procuradores de Contas independentemente da unidade jurisdicionada.

**Art. 5º.** O Procurador-Geral de Contas oficiará em todos os processos referentes ao controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais destinados à viabilização da Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2014 – “Copa do Pantanal”, sendo o responsável, inclusive, da unidade jurisdicionada AGECOPA – Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014.

**Art. 6º.** Revogam-se a Resolução MPC/MT nº 01/2009, Resolução MPC/MT nº 03/2009 e Portaria MPC/MT nº 07/2009.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cientifique-se a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 02 de dezembro de 2010

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Geral

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-Geral Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador

//JHCL//

**DISTRIBUIÇÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO MPC/MT Nº 05/2009

**GOVERNO DO ESTADO, PODERES ESTADUAIS, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**1 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

1.1. Contas Anuais de Governo prestadas pelo Governador do Estado de Mato Grosso

**2 - PODER LEGISLATIVO**

2.1. Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
2.2. Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar  
2.3. Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo

**3 - PODER JUDICIÁRIO**

3.1. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
3.2. Fundo de Apoio ao Judiciário

**4 - TRIBUNAL DE CONTAS**

4.1. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**5 - MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.1. Procuradoria Geral de Justiça  
5.2. Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado – FUNAMP

**MUNICÍPIOS PÓLO**

**Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

**1 - CUIABÁ**

- Prefeitura Municipal de Cuiabá  
- Câmara Municipal de Cuiabá  
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá  
- Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá  
- Agência Municipal de Habitação Popular de Cuiabá  
- Companhia de Saneamento da Capital  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

**Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

**2 - VÁRZEA GRANDE**

- Prefeitura Municipal de Várzea Grande  
- Câmara Municipal de Várzea Grande  
- Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande  
- Fundação de Saúde de Várzea Grande

- Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
- Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande

**3 - SORRISO**

- Prefeitura Municipal de Sorriso
  - Câmara Municipal de Sorriso
  - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso
  - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires
  - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Alto Teles Pires
- Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

**4 - RONDONÓPOLIS**

- Prefeitura Municipal de Rondonópolis
- Câmara Municipal de Rondonópolis
- Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis
- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis
- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
- Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso

**5 - SINOP**

- Prefeitura Municipal de Sinop
- Câmara Municipal de Sinop
- Instituto de Previdência de Sinop
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop

**6 - TANGARÁ DA SERRA**

- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
- Câmara Municipal de Tangará da Serra
- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ESTADUAL****GRUPO 1****Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO****1.1. NÚCLEO EDUCAÇÃO**

- 1.1.1. Secretaria de Estado de Educação

**1.2. DEFENSORIA PÚBLICA**

- 1.2.1. Defensoria Pública do Estado

**1.3. ASSOCIAÇÕES**

- 1.3.1. Associação Mato-grossense dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM

**1.4. NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO**

- 1.4.1. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL
- 1.4.1.1. Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED
- 1.4.2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo
- 1.4.3. Secretaria de Estado de Cultura
- 1.4.3.1. Fundo Estadual de Fomento à Cultura
- 1.4.4. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
- 1.4.5. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
- 1.4.6. Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica
- 1.4.7. Fundo Estadual de Educação Profissional

**1.5. NÚCLEO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

- 1.5.1. Secretaria de Estado de Infra-estrutura – SINFRA
- 1.5.2. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**1.6. NÚCLEO SÓCIO-ECONÔMICO**

- 1.6.1. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME
- 1.6.1.1. Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial
- 1.6.2. Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial
- 1.6.3. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
- 1.6.4. Companhia Mato-grossense de Gás
- 1.6.5. Companhia Mato-grossense de Mineração
- 1.6.6. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO

**1.7. NÚCLEO EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- 1.7.1. Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT

**GRUPO 2****Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR****2.1. NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

- 2.1.1. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
- 2.1.1.1. Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEFAZ
- 2.1.1.2. Fundo de Gestão Fazendária
- 2.1.1.3. Tesouro do Estado de Mato Grosso
- 2.1.2. Procuradoria Geral do Estado - PGE
- 2.1.2.1. Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - FUNJUS

**2.2. NÚCLEO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA**

- 2.2.1. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN
- 2.2.1.1. Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da SEPLAN
- 2.2.2. Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT

**2.3. ASSOCIAÇÕES**

- 2.3.1. União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT

**2.4. ASSOCIAÇÕES**

- 2.4.1. Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado de Mato Grosso - APDMT

**2.5. NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO**

- 2.5.1. Secretaria de Estado de Administração – SAD
- 2.5.1.1. Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a supervisão da SAD
- 2.5.1.2. Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado – FUNDESP

- 2.5.1.3. Fundo Previdenciário do Estado – FUNPREV
- 2.5.2. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE
- 2.5.3. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS
- 2.5.3.1. Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
- 2.5.3.2. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
- 2.5.3.3. Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador – FEAT
- 2.5.3.4. Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS
- 2.5.3.5. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

**GRUPO 3****Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR****3.1. NÚCLEO SAÚDE**

- 3.1.1. Secretaria de Estado de Saúde
- 3.1.1.1. Fundo Estadual de Saúde

**3.2. NÚCLEO GOVERNADORIA**

- 3.2.1. Vice-governadoria
- 3.2.2. Casa Civil
- 3.2.3. Casa Militar
- 3.2.4. Auditoria Geral do Estado – AGE
- 3.2.5. Secretaria de Comunicação Social – SECOM
- 3.2.6. Secretaria Extraordinária de Ação Política
- 3.2.7. Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos
- 3.2.8. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos – AGER

**3.3. NÚCLEO SEGURANÇA**

- 3.3.1. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
- 3.3.1.1. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP
- 3.3.1.2. Fundação Nova Chance

**3.4. NÚCLEO AGROPECUÁRIO**

- 3.4.1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER
- 3.4.1.1. Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso
- 3.4.1.2. Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso
- 3.4.2. Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA
- 3.4.3. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT
- 3.4.4. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER

**3.5. NÚCLEO AMBIENTAL**

- 3.5.1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

**3.6. ASSOCIAÇÕES**

- 3.6.1. Associação dos Municípios do Norte do Araguaia

**MUNICÍPIOS****BLOCO 1****Procurador GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO****REGIÃO A****VILA RICA**

- Prefeitura Municipal de Vila Rica
- Câmara Municipal de Vila Rica
- Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia

**SANTA TEREZINHA**

- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
- Câmara Municipal de Santa Terezinha
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha

**SANTA CRUZ DO XINGU**

- Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu
- Câmara Municipal Santa Cruz do Xingu

**CONFRESA**

- Prefeitura Municipal de Confresa
- Câmara Municipal de Confresa
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Confresa
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia

**SÃO JOSÉ DO XINGU**

- Prefeitura Municipal de São José do Xingu
- Câmara Municipal de São José do Xingu

**PORTO ALEGRE DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte
- Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

**CANABRAVA DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
- Câmara Municipal de Canabrava do Norte

**LUCIARA**

- Prefeitura Municipal de Luciara
- Câmara Municipal de Luciara

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

- Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia
- Câmara Municipal de São Félix do Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia
- Fundo Municipal de Gestão Inteira e Cooperada da Educação
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

**ALTO BOA VISTA**

- Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista
- Câmara Municipal de Alto Boa Vista

- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Económico, Social e Ambiental do Araguaia

**SERRA NOVA DOURADA**

- Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada  
- Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

**BOM JESUS DO ARAGUAIA**

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia  
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia

**NOVO SANTO ANTONIO**

- Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio  
- Câmara Municipal de Novo Santo Antônio

**REGIÃO B****RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

- Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira  
- Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira

**QUERÊNCIA**

- Prefeitura Municipal de Querência  
- Câmara Municipal de Querência  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência

**CANARANA**

- Prefeitura Municipal de Canarana  
- Câmara Municipal de Canarana  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana

**NOVA NAZARÉ**

- Prefeitura Municipal de Nova Nazaré  
- Câmara Municipal de Nova Nazaré  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré

**ÁGUA BOA**

- Prefeitura Municipal de Água Boa  
- Câmara Municipal de Água Boa  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Económico, Social e Ambiental do Médio Araguaia

**GAÚCHA DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte  
- Câmara Municipal de Gaúcha do Norte  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Gaúcha do Norte

**COCALINHO**

- Prefeitura Municipal de Cocalinho  
- Câmara Municipal de Cocalinho  
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho

**CAMPINÁPOLIS**

- Prefeitura Municipal de Campinápolis  
- Câmara Municipal de Campinápolis  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis

**NOVA XAVANTINA**

- Prefeitura Municipal de Nova Xavantina  
- Câmara Municipal de Nova Xavantina  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina

**NOVO SÃO JOAQUIM**

- Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim  
- Câmara Municipal de Novo São Joaquim

**REGIÃO G****CHAPADA DOS GUIMARÃES**

- Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães  
- Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães  
- Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães

**SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger  
- Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio de Leverger

**BARÃO DE MELGAÇO**

- Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço  
- Câmara Municipal de Barão de Melgaço  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço

**NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

- Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento  
- Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento  
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento

**POCONÉ**

- Prefeitura Municipal de Poconé  
- Câmara Municipal de Poconé

**JANGADA**

- Prefeitura Municipal de Jangada  
- Câmara Municipal de Jangada

**ACORIZAL**

- Prefeitura Municipal de Acorizal

- Câmara Municipal de Acorizal

- Fundo Municipal de Previdência Social de Acorizal

**BARRA DO BUGRES**

- Prefeitura Municipal de Barra do Bugres  
- Câmara Municipal de Barra do Bugres  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres

**PORTO ESTRELA**

- Prefeitura Municipal de Porto Estrela  
- Câmara Municipal de Porto Estrela  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela

**NOVA OLÍMPIA**

- Prefeitura Municipal de Nova Olímpia  
- Câmara Municipal de Nova Olímpia  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia

**DENISE**

- Prefeitura Municipal de Denise  
- Câmara Municipal de Denise

**ARENÁPOLIS**

- Prefeitura Municipal de Arenópolis  
- Câmara Municipal de Arenópolis  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Económico e Social do Alto do Rio Paraguai

**SANTO AFONSO**

- Prefeitura Municipal de Santo Afonso  
- Câmara Municipal de Santo Afonso  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso

**NOVA MARILÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Nova Marilândia  
- Câmara Municipal de Nova Marilândia  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Marilândia

**REGIÃO H****NORTELÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Nortelândia  
- Câmara Municipal de Nortelândia  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia

**ALTO PARAGUAI**

- Prefeitura Municipal de Alto Paraguai  
- Câmara Municipal de Alto Paraguai

**DIAMANTINO**

- Prefeitura Municipal de Diamantino  
- Câmara Municipal de Diamantino  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado

**NOBRES**

- Prefeitura Municipal de Nobres  
- Câmara Municipal de Nobres  
- Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres

**ROSÁRIO OESTE**

- Prefeitura Municipal de Rosário Oeste  
- Câmara Municipal de Rosário Oeste  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste

**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

- Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro  
- Câmara Municipal de São José do Rio Claro  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro

**NOVA MARINGÁ**

- Prefeitura Municipal de Nova Maringá  
- Câmara Municipal de Nova Maringá

**NOVA MUTUM**

- Prefeitura Municipal de Nova Mutum  
- Câmara Municipal de Nova Mutum  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum  
- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Nova Mutum – Fundação Mutuense de Saúde  
- Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato  
- Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato

**BLOCO 2**

**Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

**REGIÃO C****ARAGUAIANA**

- Prefeitura Municipal de Araguaiana  
- Câmara Municipal de Araguaiana

**PONTAL DO ARAGUAIA**

- Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia  
- Câmara Municipal de Pontal do Araguaia  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia

**GENERAL CARNEIRO**

- Prefeitura Municipal de General Carneiro

- Câmara Municipal de General Carneiro
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro

**TORIXORÉU**

- Prefeitura Municipal de Torixoréu
- Câmara Municipal de Torixoréu
- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu

**RIBEIRÃOZINHO**

- Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
- Câmara Municipal de Ribeirãozinho
- Instituto de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho

**PONTE BRANCA**

- Prefeitura Municipal de Ponte Branca
- Câmara Municipal de Ponte Branca
- Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca

**ARAGUAINHA**

- Prefeitura Municipal de Araguainha
- Câmara Municipal de Araguainha
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha

**ALTO ARAGUAIA**

- Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
- Câmara Municipal de Alto Araguaia
- Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia

**ALTO TAQUARI**

- Prefeitura Municipal de Alto Taquari
- Câmara Municipal de Alto Taquari

**ALTO GARÇAS**

- Prefeitura Municipal de Alto Garças
- Câmara Municipal de Alto Garças
- Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia

**PEDRA PRETA**

- Prefeitura Municipal de Pedra Preta
- Câmara Municipal de Pedra Preta

**ITIQUEIRA**

- Prefeitura Municipal de Itiquira
- Câmara Municipal de Itiquira

**BARRA DO GARÇAS**

- Prefeitura Municipal de Barra do Garças
- Câmara Municipal de Barra do Garças
- Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra do Garças
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia

**REGIÃO D****MIRASSOL D'OESTE**

- Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste
- Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

**CURVELÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Curvelândia
- Câmara Municipal de Curvelândia
- Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia

**LAMبارI D'OESTE**

- Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste
- Câmara Municipal de Lambari D'Oeste
- Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste

**RIO BRANCO**

- Prefeitura Municipal de Rio Branco
- Câmara Municipal de Rio Branco
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco

**SALTO DO CÉU**

- Prefeitura Municipal de Salto do Céu
- Câmara Municipal de Salto do Céu

**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

- Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos
- Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Ambiental e Turístico do Complexo Nascente do Pantanal

**ARAPUTANGA**

- Prefeitura Municipal de Araputanga
- Câmara Municipal de Araputanga
- Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga

**INDIAVAÍ**

- Prefeitura Municipal de Indavaí
- Câmara Municipal de Indavaí

**FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

- Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
- Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

**JAURU**

- Prefeitura Municipal de Jauru
- Câmara Municipal de Jauru

- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jauru

**RESERVA DO CABAÇAL**

- Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
- Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal
- Fundo Municipal de Previdência Social de Reserva do Cabaçal

**VALE DE SÃO DOMINGOS**

- Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos
- Câmara Municipal de Vale de São Domingos

**REGIÃO K****SANTA CARMEM**

- Prefeitura Municipal de Santa Carmem
- Câmara Municipal de Santa Carmem

**CLÁUDIA**

- Prefeitura Municipal de Cláudia
- Câmara Municipal de Cláudia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia

**UNIÃO DO SUL**

- Prefeitura Municipal de União do Sul
- Câmara Municipal de União do Sul

**ITAÚBA**

- Prefeitura Municipal de Itaúba
- Câmara Municipal de Itaúba
- Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba

**MARCELÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Marcelândia
- Câmara Municipal de Marcelândia
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia

**NOVA SANTA HELENA**

- Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
- Câmara Municipal de Nova Santa Helena
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena

**TERRA NOVA DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
- Câmara Municipal de Terra Nova do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte

**NOVA GUARITA**

- Prefeitura Municipal de Nova Guarita
- Câmara Municipal de Nova Guarita
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita

**PEIXOTO DE AZEVEDO**

- Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
- Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto

**MATUPÁ**

- Prefeitura Municipal de Matupá
- Câmara Municipal de Matupá
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá

**GUARANTÁ DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
- Câmara Municipal de Guarantã do Norte
- Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte

**NOVO MUNDO**

- Prefeitura Municipal de Novo Mundo
- Câmara Municipal de Novo Mundo
- Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo

**REGIÃO L****COMODORO**

- Prefeitura Municipal de Comodoro
- Câmara Municipal de Comodoro
- Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro

**CAMPOS DE JÚLIO**

- Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
- Câmara Municipal de Campos de Júlio

**SAPEZAL**

- Prefeitura Municipal de Sapezal
- Câmara Municipal de Sapezal

**NOVA LACERDA**

- Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
- Câmara Municipal de Nova Lacerda

**CONQUISTA D'OESTE**

- Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste
- Câmara Municipal de Conquista D'Oeste
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé

**PONTES E LACERDA**

- Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
- Câmara Municipal de Pontes e Lacerda
- Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda

- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

- Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade  
- Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade

**PORTO ESPERIDIÃO**

- Prefeitura Municipal de Porto Esperidião  
- Câmara Municipal de Porto Esperidião  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião

**GLÓRIA D'OESTE**

- Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste  
- Câmara Municipal de Glória D'Oeste

**CÁCERES**

- Prefeitura Municipal de Cáceres  
- Câmara Municipal de Cáceres  
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – Cáceres  
- Companhia de Desenvolvimento de Cáceres

**BLOCO 3**

**Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

**REGIÃO E****SÃO JOSÉ DO POVO**

- Prefeitura Municipal de São José do Povo  
- Câmara Municipal de São José do Povo  
- Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo

**GUIRATINGA**

- Prefeitura Municipal de Guiratinga  
- Câmara Municipal de Guiratinga  
- Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga

**TESOURO**

- Prefeitura Municipal de Tesouro  
- Câmara Municipal de Tesouro

**POXORÉU**

- Prefeitura Municipal de Poxoréu  
- Câmara Municipal de Poxoréu  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu

**PRIMAVERA DO LESTE**

- Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
- Câmara Municipal de Primavera do Leste  
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Primavera do Leste

**SANTO ANTONIO DO LESTE**

- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste  
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste

**PARANATINGA**

- Prefeitura Municipal de Paranatinga  
- Câmara Municipal de Paranatinga  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga  
- Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental – Paranatinga

**CAMPO VERDE**

- Prefeitura Municipal de Campo Verde  
- Câmara Municipal de Campo Verde  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul  
- Campo Verde

**DOM AQUINO**

- Prefeitura Municipal de Dom Aquino  
- Câmara Municipal de Dom Aquino

**JACIARA**

- Prefeitura Municipal de Jaciara  
- Câmara Municipal de Jaciara  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara

**SÃO PEDRO DA CIPA**

- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa  
- Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

**JUSCIMEIRA**

- Prefeitura Municipal de Juscimeira  
- Câmara Municipal de Juscimeira

**PLANALTO DA SERRA**

- Prefeitura Municipal de Planalto da Serra  
- Câmara Municipal de Planalto da Serra  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Planalto da Serra  
- Instituto Municipal de Previdência, Assistência Social de Planalto da Serra

**NOVA BRASILÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia  
- Câmara Municipal de Nova Brasilândia  
- Previdência dos Servidores Público Municipal de Nova Brasilândia  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia

**REGIÃO F****COLNIZA**

- Prefeitura Municipal de Colniza  
- Câmara Municipal de Colniza  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Colniza

**COTRIGUAÇU**

- Prefeitura Municipal de Cotriguaçu  
- Câmara Municipal de Cotriguaçu  
- Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena

**JURUENA**

- Prefeitura Municipal de Juruena  
- Câmara Municipal de Juruena  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena

**CASTANHEIRA**

- Prefeitura Municipal de Castanheira  
- Câmara Municipal de Castanheira  
- Fundo Municipal de Previdência de Castanheira

**JUÍNA**

- Prefeitura Municipal de Juína  
- Câmara Municipal de Juína  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína  
- Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena

**BRASNORTE**

- Prefeitura Municipal de Brasnorte  
- Câmara Municipal de Brasnorte

**ARIPUANĂ**

- Prefeitura Municipal de Aripuanã  
- Câmara Municipal de Aripuanã  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã

**RONDOLÂNDIA**

- Prefeitura Municipal de Rondolândia  
- Câmara Municipal de Rondolândia

**CAMPO NOVO DO PARECIS**

- Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis  
- Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis

**REGIÃO I****LUCAS DO RIO VERDE**

- Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde  
- Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde

**TAPURAH**

- Prefeitura Municipal de Tapurah  
- Câmara Municipal de Tapurah  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah

**ITANHANGĂ**

- Prefeitura Municipal de Itanhangá  
- Câmara Municipal de Itanhangá

**PORTO DOS GAÚCHOS**

- Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos  
- Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos  
- Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale do Arinos

**NOVO HORIZONTE DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte  
- Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte

**JUARA**

- Prefeitura Municipal de Juara  
- Câmara Municipal de Juara  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos

**TABAPORĂ**

- Prefeitura Municipal de Tabaporă  
- Câmara Municipal de Tabaporă  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporă

**IPIRANGA DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte  
- Câmara Municipal de Ipiranga do Norte  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte  
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte

**NOVA UBIRATĂ**

- Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã  
- Câmara Municipal de Nova Ubiratã  
- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Ubiratã

**VERA**

- Prefeitura Municipal de Vera  
- Câmara Municipal de Vera  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vera

**FELIZ NATAL**

- Prefeitura Municipal de Feliz Natal  
- Câmara Municipal de Feliz Natal

**REGIÃO J****COLÍDER**

- Prefeitura Municipal de Colíder  
- Câmara Municipal de Colíder  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia

**CARLINDA**

- Prefeitura Municipal de Carlinda  
- Câmara Municipal de Carlinda  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda

**ALTA FLORESTA**

- Prefeitura Municipal de Alta Floresta  
- Câmara Municipal de Alta Floresta  
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta  
- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**PARANAÍTA**

- Prefeitura Municipal de Paranaíta  
- Câmara Municipal de Paranaíta  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta

**NOVA MONTE VERDE**

- Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde  
- Câmara Municipal de Nova Monte Verde  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Monte Verde

**NOVA BANDEIRANTES**

- Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes  
- Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

**APIACÁS**

- Prefeitura Municipal de Apiacás  
- Câmara Municipal de Apiacás  
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Apiacás  
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires

**NOVA CANAÃ DO NORTE**

- Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte  
- Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte  
- Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 02 de dezembro de 2009

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Geral

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral Substituto

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador

//JHCL//

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
RELAÇÃO N.º 0118/2009  
Cuiabá-MT 21 de dezembro de 2009.

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Processo 21.514-7/2009  
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto NORMATIZAÇÕES

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SCS N.º 001/2009.

Unidade Responsável: Ouvidoria.

**Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso, na comunicação realizada pelo cidadão, de irregularidades nos atos praticados por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas ou sobre os serviços por ele prestados.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução n.º 14/2007 do Tribunal de Contas, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso, na comunicação realizada pelo cidadão, de

irregularidades nos atos praticados por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas ou sobre os serviços por ele prestados.

#### TÍTULO I Da Abrangência

Art. 2.º. Abrange a Ouvidoria-Geral, o Conselheiro Relator, Secretarias de Controle Externo, Coordenadoria de Atos de Pessoal, Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia e Gerência de Protocolo.

#### TÍTULO II Dos Conceitos

Art. 3.º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Chamado: é a manifestação encaminhada pelo cidadão à Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso. É classificada quanto à sua natureza em reclamação, sugestão, críticas, informações e comunicação de irregularidades. Recebe uma numeração própria e sequencial, a fim de ordenar todos os chamados recebidos.

II - Protocolo da Ouvidoria: é o chamado classificado como comunicação de irregularidade, em que análise da Assessoria Jurídica da Ouvidoria -Geral aponta indícios de procedência dos fatos alegados pelo cidadão. Recebe um número de protocolo e é colocado numa pasta de processo de cor azul, a qual identificará sua procedência dentro do Tribunal.

III - Ponto de Controle: é a comunicação de irregularidade que apresenta conteúdo relevante, porém não tem materialidade suficiente para autuação como processo no Tribunal. É encaminhado para a Secretaria de Controle Externo competente para verificação em ocasião oportuna, ou juntamente com análise das contas anuais do jurisdicionado a que se refere a comunicação de irregularidade.

IV - Processo: é o Protocolo da Ouvidoria que possui materialidade e relevância e é encaminhado para a Gerência de Protocolo para ser autuado como Representação Interna.

#### TÍTULO III Das responsabilidades

Art. 4.º. São responsabilidades do Ouvidor-Geral do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

I - defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão-usuário e o TCE-MT;

II - defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da Instituição;

III - impulsionar a investigação das reclamações e comunicações de irregularidades dos cidadãos-usuários contra o mau atendimento, abusos e erros de seus membros e servidores;

IV - receber e encaminhar as manifestações dos servidores da Instituição; sugerir ao Presidente e Conselheiros do TCE-MT a instauração de sindicância, procedimentos administrativos e a promoção de diligências, quando necessárias;

V - determinar, motivadamente, o arquivamento de comunicação de irregularidade, reclamação, crítica, sugestão, elogio ou dúvida no âmbito da Ouvidoria-Geral quando manifestamente improcedentes;

Art. 5.º. São responsabilidades da(o) Secretária(o) Executiva(o) da Ouvidoria-Geral:

I - distribuir para pesquisa e resposta as comunicações de irregularidades, reclamações, críticas, sugestões, elogios e dúvidas;

II - alimentar o sistema Control-P para oportunizar ao interessado o acompanhamento das comunicações de irregularidades;

III - garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas pela administração em relação às comunicações de irregularidades;

IV - anotar no livro de controle os chamados e seus encaminhamentos;

V - analisar os dados estatísticos das manifestações e seus encaminhamentos.

Art. 6.º. Compete ao Assistente Jurídico da Ouvidoria-Geral:

I - elaborar análise preliminar sobre manifestação do cidadão nos protocolos emitidos pela Ouvidoria-Geral;

II - esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos-usuários acerca dos serviços prestados pelo TCE-MT, atuando na prevenção e solução de conflitos;

III - redigir despachos, relatórios, mapas e gráficos estatísticos, correspondências explicativas ou de encaminhamento, submetendo-os à consideração do Ouvidor-Geral e da (o) Secretária(o) Executiva(o);

IV - realizar pesquisas técnico-jurídicas, de dados ou informações, com vistas à definição do encaminhamento a ser dado às manifestações recebidas ou para embasar as respostas aos interessados.

V - encaminhar as manifestações que não são de competência da Ouvidoria-Geral do TCE-MT aos órgãos competentes.

Art. 7.º. São responsabilidades do Assistente Técnico da Ouvidoria-Geral:

I - desenvolver trabalho de auxiliar técnico-administrativo no apoio das ações da Ouvidoria-Geral, intermediando a elaboração de estudos e documentos dos trabalhos desta unidade;

II - atender as pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria-Geral, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de controle de dados e informações;

III - receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário,

o devido registro, e encaminhando-os a(o) Secretária(o) Executiva(o);

IV - atender chamadas telefônicas;

V - encaminhar o expediente para informação do Assessor Jurídico;

VI - elaborar e manter atualizado relatório estatístico anual, semestral e mensal, por meio de acesso, por natureza de assunto, por qualificação dos autores da manifestação, por situação, por órgão responsável, dos serviços de atendimento desenvolvidos;

VII - providenciar a expedição das correspondências.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Secretarias de Controle Externo e/ou Coordenadoria de Atos de Pessoal:

I - analisar o "Protocolo da Ouvidoria", realizar diligências e elaborar relatório técnico concluindo se os fatos alegados pelo cidadão são procedentes, improcedentes ou "Ponto de Controle" e encaminhar ao Conselheiro Relator;

II - informar no Protocolo da Ouvidoria o número do processo em que o ponto de controle será objeto de averiguação.

TÍTULO IV  
Dos Procedimentos

Art. 9º. A Ouvidoria-Geral do Tribunal de Contas receberá a manifestação do cidadão por correspondência, e-mail, fax, presencial, disque-denúncia, telefone ou formulário próprio, através do site do TCE/MT.

Art. 10. A manifestação recebida será classificada quanto à sua natureza e cadastrada no sistema "Control-P", que gerará um número de chamado.

Art. 11. O chamado classificado como informação, reclamação, crítica, sugestão ou elogio, será encaminhado ao setor competente, que comunicará ao cidadão e à Ouvidoria-Geral as providências adotadas pela Administração para o assunto.

Art. 12. O chamado classificado como comunicação de irregularidade será encaminhado à Assessoria Jurídica da Ouvidoria-Geral que fará uma análise prévia para verificar se há indícios de procedência nos fatos alegados pelo cidadão.

§ 1º Se constatado que os fatos alegados pelo cidadão não procedem, o chamado será encaminhado ao (à) Secretário(a) Executivo(a) da Ouvidoria-Geral para arquivamento, comunicação ao cidadão através do sistema Control-P e anotação no livro de controle da Ouvidoria.

§ 2º Constatado que há indícios de procedência nos fatos alegados pelo cidadão, o chamado receberá um número de protocolo na Ouvidoria, que receberá o nome de "Protocolo da Ouvidoria", colocado em pasta de processo de cor azul e encaminhado ao (à) Secretário(a) Executivo(a) da Ouvidoria-Geral acompanhado de relatório com informações sobre os fatos apurados.

Art. 13. Após a validação das informações constantes do relatório da Assessoria Jurídica da Ouvidoria-Geral, o "Protocolo da Ouvidoria" será encaminhado ao Ouvidor-Geral.

Art. 14. O Ouvidor-Geral, após validar as informações, encaminhará o "Protocolo da Ouvidoria" ao Conselheiro Relator competente para as providências cabíveis.

Art. 15. O Conselheiro Relator decidirá por:

I - determinar o arquivamento do "Protocolo da Ouvidoria", quando entender que a comunicação de irregularidade foi apresentada de forma vaga, e não atende aos requisitos regimentais;

II - encaminhar à Secretaria de Controle Externo competente para realizar diligências quando constatado que a comunicação de irregularidade possui materialidade ou relevância, mesmo que não preencha os requisitos legais.

Parágrafo único. O "Protocolo da Ouvidoria" deverá retornar à origem para as providências cabíveis, quando for determinado o seu arquivamento.

Art. 16. A Secretaria de Controle Externo, quando determinado pelo Conselheiro Relator, deverá realizar diligência com o objetivo de apurar os fatos alegados pelo cidadão, elaborar relatório conclusivo e encaminhar ao Conselheiro Relator.

Art. 17. De posse do relatório da Secretaria de Controle Externo o Conselheiro Relator decidirá por:

I - determinar o arquivamento do "Protocolo da Ouvidoria", se o relatório apontar que os fatos alegados pelo cidadão são improcedentes;

II - encaminhar à Gerência de Protocolo para atuar como Representação Interna se o relatório apontar que os fatos alegados pelo cidadão são procedentes;

III - determinar à Secretaria de Controle Externo o acompanhamento dos fatos alegados pelo cidadão, nas contas anuais da entidade/órgão como ponto de controle;

Parágrafo único. Decidido pelo ponto de controle, o Conselheiro Relator comunicará a sua decisão à Ouvidoria-Geral, que alimentará o sistema "Control P".

Art. 19. Após a autuação do processo de Representação Interna, a Gerência de Protocolo encaminhará o processo à unidade competente para providências e devolverá a capa do Protocolo da Ouvidoria para a origem, acompanhada da guia de autuação.

Art. 20. Constitui parte integrante da presente Instrução Normativa o Anexo 01 - Fluxograma "Comunicação de irregularidade realizada pelo cidadão".

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Processo 21.500-7/2009  
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto NORMATIZAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 002/2009.

Unidade Responsável: Controladoria Interna.

Dispõe sobre a realização de auditorias internas e inspeções no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução 14/2007 do Tribunal de Contas, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções, no Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções, no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

TÍTULO I  
Da Abrangência

Art. 2º. Abrange a Controladoria Interna como unidade executora das atividades de auditoria interna e inspeção e as demais unidades da estrutura organizacional, que ficam sujeitas às auditorias internas e inspeções.

TÍTULO II  
Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Auditoria Interna: consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da entidade, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

II - Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas;

III - Auditoria Operacional: é a auditoria que atua nas áreas inter-relacionadas da entidade, avaliando a eficácia dos seus resultados em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como a economicidade e eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos. Sua filosofia de abordagem dos fatos é de apoio, voltado a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle, bem como pela apresentação de sugestões para seu aprimoramento;

IV - Auditoria em Tecnologia da Informação: objetiva assegurar a adequação, privacidade dos dados e informações oriundas dos sistemas eletrônicos de processamento de dados, observando as diretrizes estabelecidas e a legislação específica;

V - Auditoria de Avaliação da Gestão: objetiva emitir o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Presidente, compreendendo entre outros os seguintes aspectos: o exame das peças que instruem o processo de prestação de contas anual, exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil, verificação do cumprimento da legislação pertinente; medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento e no Plano Estratégico do Tribunal, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

VI - Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação do Presidente.

VII - Inspeção: é o instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações;

TÍTULO III  
Das Responsabilidades

Art. 4º. São responsabilidades da Controladoria Interna:

I - Cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeções;

III - Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

IV - Elaborar relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas;

Art. 5º. São responsabilidades das unidades sujeitas à auditoria interna e inspeção;

I - Atender às solicitações da Controladoria Interna, facultando amplo acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - Atender as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e ou/inspeção;

III - Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Interna, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

#### TÍTULO IV Das Auditorias

##### CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 6º. A Controladoria Interna realizará auditorias com a finalidade de:

I - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

II - Medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento e no Plano Estratégico do Tribunal, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III - Examinar a legalidade dos atos da Administração e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;

IV - Verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público estadual;

V - Propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI - Emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.

##### CAPÍTULO II Do Planejamento

Art. 7º. As auditorias serão planejadas consoante as Normas Brasileiras de Auditoria Interna e de conformidade com os prazos, diretrizes e metas traçadas pela Controladoria Interna.

§1º O planejamento referido no caput será formalizado através do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a ser elaborado pela Controladoria Interna e submetido à deliberação superior e deverá indicar os sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, o período previsto para a sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia, e quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

§2º Na seleção dos sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade e criticidade pretérita - falhas, erros e outras deficiências anteriores, bem como recomendações da Controladoria Interna pendentes de implementações, quando existentes.

##### CAPÍTULO III Da Execução

Art. 8º. Em cumprimento ao PAAI será executada Auditoria Operacional, Contábil, Tecnologia da Informação, Acompanhamento e Avaliação da Gestão.

Art. 9º. Independentemente de constar no Plano Anual de Auditoria Interna, poderá ser realizada a Auditoria Especial, em qualquer unidade, mediante determinação do Presidente.

Art. 10. Quinze dias antes do início da data prevista para a realização da auditoria Operacional, Contábil e Tecnologia da Informação, a Controladoria Interna comunicará à unidade a ser auditada a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, a data de reunião de encerramento, bem como solicitará documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Art. 11. Quando se tratar de Auditoria de Acompanhamento da Gestão e de Avaliação de Gestão, a Controladoria Interna deverá receber da Gerência de Protocolo o Balancete Mensal ou Contas Anuais elaborados pela Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, nos prazos abaixo:

I - Balancete mensal: até o último dia do mês, o balancete do mês anterior acompanhado de documentos previstos no "Manual Triagem";

II - Contas Anuais: até 60 dias contados do encerramento do exercício as Contas Anuais do exercício anterior.

Art. 12. A auditoria será realizada utilizando-se de procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

Art. 13. Para a execução dos trabalhos a administração deve manter à disposição dos servidores lotados na Controladoria Interna, no exercício de suas funções, além do balancetes mensais e contas anuais, os seguintes documentos:

I - Contratos e seus aditivos, certame licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;

II - Convênios ou outros instrumentos congêneres e seus aditivos, decorrentes de quaisquer fontes de recursos, acompanhados de seus aditivos;

III - Movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;

IV - Folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal, etc;

V - Relatórios gerenciais elaborados pela unidade;

VI - Manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à unidade auditada;

VII - Documentos e formulários utilizados e gerados pela unidade;

VIII - Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamentário Anual;

IX - Até 31 de dezembro do ano em que foi votada, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei referente ao Plano Plurianual;

X - Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatórios de Gestão Fiscal;

XI - Outros documentos necessários ao desempenho das atividades;

Art. 14. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidores do Tribunal de Contas lotados na Controladoria Interna, com o auxílio dos líderes das unidades responsáveis pelos sistemas administrativos e das unidades executoras do sistema de controle interno.

Parágrafo Único – Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização requeiram, a Controladoria Interna poderá solicitar do Presidente, desde que devidamente justificada, a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros.

##### CAPÍTULO IV Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 15. A conclusão dos trabalhos de auditoria serão apresentados na forma de relatório.

Art. 16. Finda a Auditoria, será elaborado o Relatório Preliminar com a indicação dos achados de auditoria a ser encaminhado ao responsável pelas Unidades auditadas para ciência com confirmação de data de reunião de encerramento dos trabalhos.

Art. 17. A reunião de encerramento visa a possibilitar às unidades a apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos que possam sanar eventuais dúvidas surgidas na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único – A critério do titular da Controladoria Interna, a reunião de encerramento poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais, assim como, nos casos de constatações decorrentes de quaisquer auditorias que apurem indícios de irregularidades, as quais ensejarão a adoção de providências por parte da Administração.

Art. 18. Com as informações, justificativas e/ou documentos fornecidos pelas Unidades auditadas, a Controladoria Interna elaborará o Relatório Final, a ser encaminhado ao Presidente para conhecimento e, se for o caso, para a tomada de providências quanto às inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades porventura apontadas.

§ 1º Se a Unidade auditada não apresentar informações, justificativas ou documentos que esclareçam os apontamentos apresentados no Relatório Preliminar, este será encaminhado ao Presidente, como Relatório Final.

§ 2º Quando se tratar de auditoria operacional, o relatório final só será encaminhado ao Presidente se apontar transgressão, de qualquer natureza, à norma legal ou regulamentar e no caso da não adoção das providências em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Interna.

Art. 19. A Controladoria Interna deverá acompanhar o cumprimento das determinações do Presidente em relação às recomendações/sugestões provenientes das auditorias internas.

##### TÍTULO V Das Inspeções

Art. 20. As inspeções terão como objetivo verificar:

I - A legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II - Fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Interna

III - A organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;

IV - Elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Art. 21. Realizar-se-ão, ainda, inspeções para:

I - Atender solicitações do Conselho Presidente;

II - Verificar o cumprimento de recomendações da Controladoria Interna, e determinações do Conselho Presidente.

Art. 22. As inspeções serão realizadas por servidores lotados na Controladoria Interna.

Art. 23. O resultado das inspeções serão apresentados em relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, as irregularidades, falhas, omissões, e sugestões.

##### TÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 24. As unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizados e atualizados, para fins de exame in loco ou requisição pela Controladoria Interna.

Art. 25. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria ou inspeção, sob qualquer pretexto.

Parágrafo único - Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria ou inspeção deverá comunicar ao líder da Controladoria Interna que encaminhará o fato ao conhecimento do Presidente.

Art. 26. Se durante a auditoria e/ou inspeção forem constatadas irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de providências urgentes, o líder da Controladoria Interna comunicará imediatamente ao Presidente.

Art. 27. A Controladoria Interna deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Art. 28. Os relatórios das auditorias e inspeção realizadas subsidiarão, oportunamente, o relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão bem como o emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.

Art. 29. Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

I - Anexo 1: Fluxograma de "Auditoria Contábil"

II - Anexo 2: Fluxograma de "Auditoria Operacional"

III - Anexo 3: Fluxograma de "Auditoria em Tecnologia da Informação"

IV - Anexo 4: Fluxograma de "Auditoria de Avaliação da Gestão"

V - Anexo 5: Fluxograma de "Auditoria de Acompanhamento da Gestão"

VI - Anexo 6: Fluxograma de "Auditoria Especial"

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Processo 21.866-9/2009  
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto NORMATIZAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N° 001/2009.

Unidade Responsável: Coordenadoria de Administração.

Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução n° 14/2007 do Tribunal de Contas, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Tribunal de Contas de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1°. Disciplinar os procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parágrafo Único: O Serviço de Transporte, vinculado à Coordenadoria de Administração é responsável pelo controle de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos.

TÍTULO I  
Da Abrangência

Art. 2°. Abrange as Unidades Solicitantes Serviço de Transporte, Coordenadoria de Administração e Secretaria de Gestão.

TÍTULO II  
Dos Conceitos

Art. 3°. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Controle de Seguro: consiste no acompanhamento dos prazos de vencimentos dos contratos de apólices de seguro;

II- Veículos Oficiais: aqueles de propriedade do Tribunal de Contas;

III- Usuário: Servidor ou contratado no desempenho de atividades externas, que efetue deslocamentos em veículo oficial ou terceirizado, comprovadamente em objeto de serviço.

TÍTULO III  
Das Responsabilidades

Art. 4°. É responsabilidade do Líder das Unidades o requerimento do uso de veículos.

Art. 5°. São responsabilidades do Serviço de Transporte:

I - manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;

II - manter os veículos limpos interna e externamente;

III - zelar pelo estado de conservação dos veículos, solicitando sempre que necessário as manutenções preventivas e corretivas;

IV - manter controle (ficha) individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

V - manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante;

VI - manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos, e das médias de quilometragem por veículo;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Administração informações constantes da ficha de controle de veículos: gastos mensais com abastecimento, com manutenção, média consumo de combustível por km rodado;

VIII - tomar as providências cabíveis e informar à Coordenadoria de Administração os acontecimentos envolvendo veículos, tais como: acidentes de trânsito, roubo/furto;

IX - receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

X - receber solicitação e examinar a disponibilidade de veículo;

XI - definir escalas de motoristas.

Art. 6°. São responsabilidades da Coordenadoria de Administração:

I - supervisionar o uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Tribunal;

II - controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória dos veículos do Tribunal;

III - encaminhar à Secretaria de Gestão, mensalmente, relatório consolidado do uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos.

Art. 7°. São responsabilidades da Secretaria de Gestão:

I - analisar relatório mensal de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos do Tribunal;

II - providenciar licenciamento e o seguro obrigatório anual dos veículos.

Art. 8°. São responsabilidades do motorista:

I - conduzir conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

II - exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo os procedimentos da direção defensiva;

IV - verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

V - entregar ao líder do Serviço de Transporte a notificação, quando incorrer em multas;

VI - cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos;

VII - comunicar, de imediato, ao líder do Serviço de Transporte, em caso de roubo, furto e acidentes de trânsito.

TÍTULO III  
Das Disposições Iniciais

Art. 9°. Os veículos do Tribunal de Contas de Mato Grosso deverão ser utilizados exclusivamente em serviços da instituição, mediante autorização do líder do Serviço de Transporte.

Parágrafo Único: É expressamente vedada a utilização dos veículos para outros fins.

Art. 10. O Serviço de Transporte manterá ficha o controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas, equipamentos de uso obrigatório, abastecimento, e controle da saída de cada veículo, com registros de deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante.

TÍTULO IV  
Dos Procedimentos  
CAPÍTULO I  
Da Programação de Gastos e Aquisições

Art. 11. A renovação da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou da obsolescência decorrente dos avanços tecnológicos, baseados em estudos e comprovações da relação custo x benefícios.

Art. 12. A Coordenadoria de Administração deverá encaminhar à Secretaria de Gestão, até o dia 31 de maio de cada ano, as programações de aquisição de combustíveis, pneus e outros, assim como das contratações de serviços de manutenções preventivas e corretivas, com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte.

Art. 13. As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria de Gestão, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras Licitações e Contratos - SCL.

## CAPÍTULO II

## Do Licenciamento e do Seguro sobre Veículos

Art. 14. O licenciamento inicial e anual e a execução e renovação das apólices de seguros dos veículos são centralizados na Coordenadoria de Administração, que manterá registro cronológico das datas de vencimentos e controle sistemático sobre tais registros.

Art. 15. O motorista deverá comunicar imediatamente ao líder do Serviço de Transporte qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro.

Parágrafo Único: Em caso de sinistro, o contato com as companhias seguradoras será efetuado exclusivamente pela Secretaria de Gestão.

## CAPÍTULO III

## Do Uso dos Veículos

Art. 16. A solicitação de veículos para deslocamento local deverá ser encaminhada, pelo líder da unidade solicitante, ao Serviço de Transporte, por meio do intranet, no link próprio, informando o motivo, data, horário e roteiro a ser percorrido.

Parágrafo Único: A solicitação de veículos para viagens deverá ser realizada mediante comunicação interna – CI, assinada pelo líder da unidade solicitante, informando o motivo, o período e o roteiro a ser percorrido.

Art. 17. O Serviço de Transporte, ao receber a solicitação de veículos, analisará as características do serviço solicitado, visando ao atendimento ao usuário e a conciliar atendimentos para o aproveitamento adequado dos recursos da área de transportes e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação será atendida.

§ 1º Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão adotados como critério de prioridade os serviços a serem prestados, cujo não atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos ao Tribunal de Contas.

§ 2º Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, face a não disponibilidade de veículos e/ou motorista, o Serviço de Transporte informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data/horário previstos, a solicitação será cancelada.

Art. 18. A solicitação de veículo, não atendida pelo Serviço de Transporte, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Administração, que poderá reconsiderar a decisão.

Art. 19. O pagamento de diárias a que o motorista fizer jus por motivo de viagem será efetuado pela Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas que disciplinam o Sistema Financeiro – SFI.

Art. 20. Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados, pelo motorista, na ficha de controle de veículos, na qual constará os seguintes apontamentos: o tipo do veículo, a placa, nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Administração deverá consolidar mensalmente planilha de controle de uso da frota e encaminhar para o Secretário de Gestão para conhecimento e providências que entender necessárias.

Art. 21. Encerrado o expediente, todos os veículos serão recolhidos ao Tribunal de Contas, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidade de serviço fora do expediente normal, devidamente justificada pelo líder do Serviço de Transporte e autorizada pela Secretaria de Gestão.

## CAPÍTULO IV

## Do Abastecimento de Combustível

Art. 22. O abastecimento de combustível somente poderá ser efetuado no posto contratado, mediante autorização do Serviço de Transporte.

Parágrafo Único: Os procedimentos de autorização de abastecimento, bem como a comprovação das despesas serão objeto de normatização posterior.

Art. 23. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviços, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com seu respectivo CNPJ (15.024.128/0001-62), a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, o número da placa do veículo e a quilometragem.

## CAPÍTULO V

## Da Manutenção Preventiva e Corretiva

Art. 24. O serviço de manutenção preventiva visa a manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os relativos à manutenção corretiva.

Art. 25. O líder do Serviço de Transporte deverá vistoriar diariamente os veículos sob a responsabilidade do setor, no sentido de mantê-los limpos e em boas condições de uso, entregando-os aos motoristas designados com todos os documentos exigidos na legislação.

Parágrafo Único: Os motoristas deverão efetuar também a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, verificando, entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, e comunicar as anormalidades constatadas ao líder do Serviço de Transporte, para as providências cabíveis.

Art. 26. O líder do Serviço de Transporte deverá, também, monitorar a quilometragem da frota de veículos, com o objetivo de realizar a manutenção/revisão preventiva.

Parágrafo Único: A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito imprevisível.

Art. 27. No caso de veículos novos e semi-novos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização da Secretaria de Gestão.

Parágrafo Único: Estando o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, onde

o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com seu respectivo CNPJ (15.024.128/0001-62), a qual deverá especificar os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

Art. 28. As revisões/manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a Manual do Proprietário e/ou conforme especificado nos parágrafos §1º a §5º.

§ 1º A primeira troca de óleo do motor deverá ser realizada quando o veículo atingir 4.900 quilômetros rodados e, as posteriores, a cada 5.000 quilômetros rodados.

§ 2º Quando o veículo atingir 9.900 quilômetros rodados deve-se alinhar a direção, balancear os pneus, verificar o óleo de câmbio e substituir óleo do motor, filtros de óleo, filtros de ar, filtros de combustível e pastilhas e/ou faixa de freio.

§ 3º Quando o veículo atingir 19.900 quilômetros rodados deve-se substituir as velas, limpar os bicos injetores e revisar o ar-condicionado, filtro de combustível, filtro de óleo do motor e filtro de ar;

§ 4º Quando o veículo atingir 39.900 quilômetros rodados deve-se substituir os pneus, discos e pastilhas de freio, amortecedores, filtros de óleo, filtros de ar, filtro de combustível e aferir a vida útil do motor.

§ 5º Quando o veículo atingir 59.900 quilômetros rodados deve-se substituir a correia dentada do comando da distribuição, embreagem, sapatas de freio traseiro, pastilhas de freio dianteiro, cabo de vela, kit dos bicos injetores e o corpo, limpar o arrefecimento, limpar o sistema de freios, filtros de óleo, filtros de ar, filtro de combustível, alinhamento dos pneus, balanceamento e ajustar as peças, diversas.

Art. 29. As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem ser encaminhadas pelo Serviço de Transporte à Coordenadoria de Administração, que encaminhará à Secretaria de Gestão, para os procedimentos de aquisição/contratação.

Parágrafo Único: Se a despesa for autorizada pela Secretaria de Gestão, a contratação deverá obedecer as normas previstas na Lei 8.666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações – SCL.

## CAPÍTULO VI

## Dos Motoristas

Art. 30. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista devidamente habilitado e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 31. Os servidores nomeados/contratados para exercerem o cargo de motorista deverão encaminhar ao Serviço de Transporte cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação/contratação.

Parágrafo Único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o motorista irá conduzir, conforme a Lei 9.503/97.

Art. 32. No mês de janeiro de cada ano, o Serviço de Transporte deverá verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e, constatando alguma irregularidade, deverá notificá-los da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação.

## CAPÍTULO VII

## Das Multas de Trânsito

Art. 33. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais do Tribunal de Contas, por infrações às normas de trânsito, caberá:

I – ao motorista, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;

II – ao Tribunal de Contas, quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar.

§ 1º Depois de tomar ciência da multa, o motorista deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses junto ao Tribunal.

§ 2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Tribunal; caso contrário, o Tribunal arcará com os valores e procederá o ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.

§ 3º A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 4º Nos casos previstos no inciso II, que o Tribunal de Contas for o responsável pelo pagamento da multa, após receber a "Notificação de Pagamento de Multa" para quitação junto à rede bancária e caso seja constatada a improcedência da multa, a Notificação deverá ser encaminhada para a Procuradoria Consultoria para interposição de recurso.

## CAPÍTULO VIII

## Dos Sinistros com Veículos (Acidentes, Furto e Roubos)

Art. 34. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial do Tribunal de Contas, caso o motorista tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao líder do Serviço de Transporte sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o "Boletim de Ocorrência".

Parágrafo Único: Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 35. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial do Tribunal de Contas, o motorista deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida ao líder do Serviço de Transporte.

Parágrafo Único: Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pela Secretaria de Gestão, conforme disposto no artigo 16 e seu parágrafo único.

Art. 36. A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abaloamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

§ 1º Se o infrator ou envolvido em sinistro não integrar mais o quadro de servidores do Tribunal de Contas, as providências para regularizar a situação serão adotadas pelo Tribunal, com ação regressiva contra o ex-servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Recusando-se a efetuar o ressarcimento no prazo mencionado, o processo será encaminhado à Procuradoria Consultiva, para as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 37. Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

Anexo 1 – Fluxograma do “Controle do uso da frota”;

Anexo 2 – Fluxograma da “Manutenção preventiva e corretiva”;

Anexo 3 – Fluxograma de “Multas de trânsito”.

Art. 38. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Processo 21.516-3/2009  
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto NORMATIZAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N° 001/2009.

Unidade Responsável: Coordenadoria de Administração.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução n° 14/2007 do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de estabelecer normas visando a disciplinar a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móveis do Tribunal de Contas, bem como adotar procedimentos para o seu controle; e,

Considerando a necessidade de normatizar em um único ato os procedimentos básicos disciplinados pela Resolução Normativa 9 de 1º de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis adquiridos pelo Tribunal de Contas, bem como a incorporação ao patrimônio dos bens patrimoniais móveis provenientes de doação.

Parágrafo Único: O Serviço de Material e Patrimônio é a unidade responsável pelas atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis do Tribunal de Contas.

#### TÍTULO I Da Abrangência

Art. 2º. Abrange a Unidade Serviços de Material e Patrimônio vinculados à Secretaria de Gestão e todas as Unidades Administrativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

#### TÍTULO II Dos Conceitos

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se:

I - Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

II - Bem Móvel Inservível: é aquele que não tem mais utilidade para a entidade, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) irreparável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

III - Bens patrimoniais permanentes: são todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao Tribunal de Contas e que sejam de seu domínio pleno e direto.

IV - Bens tangíveis: são aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis.

V - Carga patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem.

VI - Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: comissão nomeada pelo Presidente, com no mínimo três membros, sendo um servidor do Serviço de Material e Patrimônio e outros membros de outras Unidades Administrativas, com o objetivo de realizar a avaliação, o inventário e realizar os procedimentos de doação dos bens patrimoniais móveis do Tribunal.

VII - Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido.

VIII - Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador.

IX - Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda.

X - Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, contra a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem.

XI - Material permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

XII - Negligência: desleixo, descuido, desatenção.

XIII - Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a consequente alteração da carga patrimonial.

XIV - Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça.

XV - Sistema de Compras e Licitações (SCL): é o sistema administrativo que trata dos procedimentos e rotinas de compras e licitações.

XVI - Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais.

XVII - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN): é o sistema que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

XVIII - Unidade Administrativa: é a unidade onde estão alocados os bens patrimoniais, sendo um nível de controle físico.

#### TÍTULO III Das Responsabilidades

Art. 4º. São responsabilidades da Secretaria de Gestão:

I - Solicitar ao Presidente a nomeação de Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, até o dia 20 de janeiro de cada ano;

II - Encaminhar cópia do relatório do Inventário ao Presidente e à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Informar à Presidência a ocorrência de extravio de bens.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

I - Nomear Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

II - Autorizar a baixa patrimonial dos bens móveis no Sistema de Controle Patrimonial;

III - Autorizar a alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis;

IV - Autorizar o recebimento de bens patrimoniais móveis por doação;

V - Determinar a atuação da comunicação de extravio de bens e encaminhar à Corregedoria.

Art. 6º. Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação:

I - Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento aos respectivos detentores de carga patrimonial, das ocorrências verificadas;

II - Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores dos bens, a fim de facilitar a sua localização e identificação;

III - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV - Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria de Gestão.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Material e Patrimônio:

I - Realizar as atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis do Tribunal.

Art. 8º. Compete à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Proceder a baixa contábil dos bens móveis excluídos do Sistema de Controle Patrimonial;

Realizar os ajustes nos saldos contábeis quando houver divergência entre estes e o apresentado no Inventário.

Anexar cópia do relatório do Inventário às Contas Anuais.

Art. 9º. São responsabilidades dos titulares das Unidades Administrativas:

I - Provocar a realização de conferência periódica (parcial ou total) dos bens móveis alocados na unidade, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente do inventário anual previsto nesta norma;

II - Manter controle do recebimento, guarda e emprego adequado dos bens patrimoniais sob sua guarda, salvo quanto ao período de garantia destes, cujo acompanhamento compete ao Serviço de Material e Patrimônio;

III - Encaminhar, imediatamente, à Secretaria de Gestão, comunicação sobre extravio, dano, ou qualquer outro sinistro a bens, e, quando for o caso, já instruída com cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial;

Art. 10. O servidor que utiliza continuamente um bem patrimonial é denominado Responsável, cabendo a ele a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo perante o Tribunal de Contas por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas constantes desta norma.

§1º A atribuição de responsabilidade se dará com a entrega do bem ao servidor, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§2º A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativos ao controle do patrimônio do Tribunal de Contas.

Art. 11. São deveres de todos os servidores do Tribunal de Contas quanto aos bens patrimoniais móveis:

I - Cuidar dos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II - Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais;

III - Adotar e propor ao líder da unidade, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis existentes em sua Unidade.

IV - Manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - Comunicar ao líder da unidade a ocorrência de qualquer irregularidade que envolva o patrimônio do Tribunal de Contas, providenciando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial;

VI - Auxiliar a Comissão de Inventário quando da realização de levantamentos e inventário, ou na prestação de informações sobre bem em uso em seu local de trabalho ou sob sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

##### CAPÍTULO I Da Incorporação

Art. 12. Incorporação é a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Tribunal de Contas, bem como da adição de seu valor à conta do ativo imobilizado.

Art. 13. A incorporação de bens móveis ao patrimônio do Tribunal de Contas tem como fatos geradores a compra e a doação.

§1º A compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pelo Tribunal de Contas, de acordo com as exigências dispostas na Lei 8.666/93 e nas normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras de Licitações - SCL.

§2º A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Tribunal de Contas, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

§3º O recebimento de bens patrimoniais móveis em doação deverá ser autorizado pelo Presidente, ou quem dele receber delegação.

Art. 14. Compete ao Serviço de Material e Patrimônio a incorporação dos bens adquiridos pelas formas previstas no artigo 13, utilizando-se de:

I - Nota Fiscal;

II - Nota de Empenho;

III - Manual e prospecto do fabricante, para material adquirido;

IV - Termo de Doação, quando se tratar de bem recebido em doação.

##### CAPÍTULO II

##### Do Recebimento e Aceitação do Bem

Art. 15. O recebimento é o ato pelo qual o bem solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o Tribunal de Contas.

Art. 16. A aceitação ocorre quando o material recebido é inspecionado por servidor lotado no Serviço de Material e Patrimônio que verifica sua compatibilidade com a Nota de Empenho ou contrato de aquisição e, estando conforme, dá o aceite na nota fiscal ou outro documento legal.

Art. 17. No caso de móveis e equipamentos cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico do bem, a unidade de Serviço de Material e Patrimônio deve convocar a unidade solicitante e servidor ou comissão que detenha conhecimentos técnicos sobre os bens adquiridos, para que proceda os exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações técnicas contidas na Nota de empenho ou no contrato de aquisição.

Art. 18. Todo bem patrimonial móvel adquirido pelo Tribunal de Contas, ou recebido mediante doação deverá dar entrada na unidade de Serviço de Material e Patrimônio para fins de conferência, tombamento e registro.

Art. 19. No caso de compra, após receber a Nota de empenho/contrato da Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, o Serviço de Material e Patrimônio deverá enviar cópia ao fornecedor, autorizando a entrega do bem.

Art. 20. Ao dar entrada no Serviço de Material e Patrimônio, o bem deve estar acompanhado de:

I - Pela Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente, no caso de compra;

II - Pelo Termo de Doação, no caso de recebimento em doação.

Art. 21. Após a verificação da quantidade e da qualidade dos bens, e estando de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deverá atestar, no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

Art. 22. Quando se tratar de compra, a 1ª via da Nota Fiscal, depois de conferida e atestado o recebimento pelo Serviço de Material e Patrimônio, deverá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de liquidação do empenho e pagamento. Na Nota Fiscal deverá constar a data e o número de "Tombamento".

Parágrafo Único: No caso de bens entregues diretamente nas Unidades Administrativas, o Serviço de Material e Patrimônio deverá ser comunicado, para a realização dos registros e tombamento.

#### CAPÍTULO III Do Tombamento dos Bens

Art. 23. O Tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem no acervo do Tribunal de Contas. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento dos dados no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 24. Serão tombados os bens móveis que atenderem simultaneamente os seguintes critérios:

a) Os bens considerados como permanentes, ou seja, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e ou/ tem uma durabilidade seja superior a 02 (dois) anos;

b) Não estejam previstos nas hipóteses no Art. 25.

§ 1º Os bens adquiridos como peças ou partes destinadas a agregarem-se a outros bens já tombados, para incrementar-lhes a potência, a capacidade ou o desempenho e ainda aumentem o seu tempo de vida útil econômica ou para substituir uma peça avariada, serão acrescidos ao valor do referido bem, desde que atendido nos incisos I e II.

§ 2º Pelo tombamento identifica-se cada bem permanente, gerando-se um único número por registro patrimonial, que é denominado "número de tombamento".

Art. 25. Não serão tombados como bens móveis:

I - Adquiridos como peças ou partes não incorporáveis a imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins;

II - Adquiridos para manutenção, reparos e remodelação, para manter ou recolocar o bem em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil;

III - Os livros e demais materiais bibliográficos, devendo estes permanecer sob controle físico do detentor da guarda;

IV - Os pen-drive, canetas ópticas, token e similares.

Art. 26. O bem patrimonial móvel cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face de suas características físicas será tombado sem a fixação da plaqueta, devendo esta ser afixada em controle à parte, como, por exemplo, celulares, entre outros.

#### CAPÍTULO IV Do Registro no Sistema

Art. 27. O Serviço de Material e Patrimônio, de posse da 2ª via ou cópia da Nota Fiscal, ou Termo de Doação, registrará no Sistema de Controle Patrimonial as informações relativas ao bem incorporado, inserindo o número de tombamento no sistema e anotando na Nota Fiscal.

Art. 28. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

Art. 29. Depois de registrado no Sistema de Controle Patrimonial, a 2ª via ou cópia da Nota Fiscal ou Termo de Doação deverá ser arquivado.

Art. 30. Após o lançamento no Sistema de Controle Patrimonial, o Serviço de Material e Patrimônio deverá fixar a plaqueta com o número patrimonial no bem.

#### CAPÍTULO V Do Termo de Responsabilidade

Art. 31. O Termo de Responsabilidade é o documento que expressa a responsabilidade do líder da unidade ou do servidor pelos bens sob sua carga patrimonial.

Art. 32. Após os procedimentos de tombamento, o Serviço de Material e Patrimônio deverá proceder à entrega do bem recém -adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.

Art. 33. A entrega de qualquer bem móvel será feita mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, em duas vias.

Art. 34. O Termo de Responsabilidade deverá conter:  
I - a identificação da unidade administrativa;

II - o nome do titular;

- III - o nome do servidor, quando utilizado diretamente;
- IV - descrição dos bens, com os respectivos números de patrimônio;
- V - compromisso de proteger e conservar o material;
- VI - assinatura do titular da unidade ou servidor.

§ 1º Uma via do Termo de Responsabilidade deverá ficar arquivada no Serviço de Material e Patrimônio, e outra na unidade administrativa, ou com servidor quando o bem for utilizado diretamente.

§ 2º O Termo de Responsabilidade será expedido todas as vezes que houver a transferência de carga patrimonial e o remanejamento de bens patrimoniais móveis.

#### CAPÍTULO VI Da Movimentação de Bens Móveis

Art. 35. A movimentação de bens móveis são as alterações quantitativas ocorridas nos bens móveis sob a responsabilidade de determinada unidade administrativa ou servidor, decorrentes dos acréscimos, baixas ou transferências ocorridos em determinado período.

Art. 36. A movimentação de bens patrimoniais móveis, dar-se-á por:

- I - Transferência de carga patrimonial;
- II - Remanejamento;
- III - Necessidade de reparo e manutenção fora do Tribunal, quando se tratar de equipamentos em garantia ou de equipamentos cujos reparos comprovadamente não possam ser realizados pelo Tribunal.

Art. 37. Nenhum bem patrimonial poderá ser remanejado de uma unidade para outra ou de um servidor para outro, ou encaminhado para reparo ou manutenção fora do Tribunal, sem o conhecimento da unidade de Serviço de Material e Patrimônio.

Art. 38. Para a transferência de carga patrimonial ou remanejamento de bem, o líder da unidade ou servidor detentor da carga patrimonial deverá comunicar a ocorrência ao Serviço de Material e Patrimônio que providenciará os ajustes no cadastro dos bens no Sistema de Controle Patrimonial.

§ 1º Quando se tratar de transferência de bens móveis para o depósito da unidade de Serviço de Material e Patrimônio, por não mais ser do interesse da unidade/servidor detentor da carga patrimonial, a solicitação deverá ser efetuada "on line", via intranet, no link Serviços/Bens Patrimoniais.

§ 2º A transferência só se efetivará quando o bem for recolhido para o depósito da unidade de Serviço de Material e Patrimônio.

Art. 39. Os servidores responsáveis por bens, quando de sua saída por exoneração, troca de cargo, troca de setor, ficam obrigados a prestar contas dos bens sob sua guarda à unidade de Serviço de Material e Patrimônio.

#### CAPÍTULO VII Do Controle Físico dos Bens Móveis

Art. 40. O controle físico é um conjunto de procedimentos realizados pelo Serviço de Materiais e Patrimônio voltado à verificação da localização, do estado de conservação e das garantias dos bens patrimoniais. O controle físico envolve:

I - O controle de localização: consiste na verificação sistemática onde está situado o bem ou servidor responsável, visando à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro no Sistema de Controle Patrimonial;

II - O controle do estado de conservação: consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens, com a finalidade de manter a integridade física, observando-se a proteção contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir sua vida útil;

III - O controle da utilização: consiste na identificação, análise das condições de utilização do bem;

IV - O controle de garantia e manutenção: consiste no acompanhamento do vencimento dos prazos de garantia e dos contratos de manutenção.

§ 1º A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar no cadastro deve ser corrigida pela unidade de Serviço de Material e Patrimônio.

§ 2º Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem conhecimento da unidade de Serviço de Material e Patrimônio.

#### CAPÍTULO VIII Da Alienação de Bens Móveis

Art. 41. Alienação é o procedimento de transferência da posse e propriedade de um bem através da venda, doação ou permuta.

Art. 42. A alienação de bens está sujeita à existência de interesse público, e dependerá de avaliação prévia, e da autorização do Conselheiro Presidente.

§ 1º A alienação por venda será conduzida por comissão de leilão ou outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.

§ 2º A alienação por doação será conduzida pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação e está sujeita às exigências da Lei 8.666/93 e será procedida na forma prevista na Instrução Normativa SPA-002/2009.

Art. 43. A alienação de bens móveis será conduzida pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, nomeada pelo Conselheiro Presidente, conforme o inciso I do artigo 5º.

#### CAPÍTULO IX Da Baixa dos Bens Móveis

Art. 44. A baixa patrimonial de bem móvel é o procedimento de exclusão de um bem móvel do patrimônio do Tribunal, e pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:

- I - Alienação;
- II - Extravio;
- III - Quando irrecuperável.

§ 1º O líder da unidade ou o servidor que detenha carga patrimonial de bem móvel do Tribunal deverá comunicar à Secretaria de Gestão a ocorrência de extravio de bem, providenciando, quando for o caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.

§ 2º Ao receber a comunicação do extravio de bens e/ou quando o relatório da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação apontar extravio de bens, a Secretaria de Gestão deverá solicitar, se necessário, ao servidor detentor de carga patrimonial e/ou ao Serviço de Material e Patrimônio informações complementares sobre o bem extraviado, compilar a documentação, elaborar relatório, e encaminhar à Presidência que autorizará a baixa do bem no Sistema de Controle Patrimonial e determinará à Gerência de Protocolo a formalização de processo.

§ 3º O processo formalizado pela Gerência de Protocolo será encaminhado à Corregedoria -Geral, para as providências cabíveis.

§ 4º A baixa dos bens móveis considerados irrecuperáveis será feita pela unidade de Serviço de Material e Patrimônio, desde que devidamente autorizado pelo Presidente.

§ 5º Nos casos de venda, doação e extravio, a baixa patrimonial se dará somente após o encerramento do processo, de acordo com a ocorrência.

§ 6º A unidade de Serviço de Material e Patrimônio poderá, periodicamente, provocar mediante expedientes que seja efetuado levantamento de bens suscetíveis de venda, doação ou baixa por serem considerados irrecuperáveis e submetê-los ao Secretário de Gestão, para as devidas providências.

Art. 45. De posse do documento que autoriza a baixa patrimonial, a unidade de Serviço de Material e Patrimônio deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - Registrar no Sistema de Controle Patrimonial, no campo "Baixa", o motivo, o número do processo e a data da autorização de baixa, e informar no processo a baixa realizada;
- II - Extrair do processo cópia do documento de autorização de baixa, a relação dos bens baixados e arquivar no setor;
- III - Enviar o processo para a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de registro contábil da baixa de bens, no sistema FIPLAN.

Parágrafo Único: Quando a baixa for de bem alienado ou irrecuperável deverá retirar dos bens o código de identificação patrimonial e inutilizar.

#### CAPÍTULO X Do Inventário Patrimonial

Art. 46. Inventário Patrimonial é o levantamento e identificação dos bens patrimoniais móveis, visando à comprovação de existência física nos locais determinados, de forma a confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 47. O Inventário dos bens patrimoniais móveis será realizado anualmente, em todas as Unidades Administrativas do Tribunal de Contas pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, nomeada pelo Conselheiro Presidente, conforme incisos VI do artigo 3º e I do artigo 6º.

Art. 48. O Serviço de Material e Patrimônio deverá fornecer à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, até 31 de outubro de cada ano, a relação dos bens, sob a responsabilidade de cada Unidade Administrativa e/ou servidor de acordo com a listagem emitida pelo Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 49. A Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, à vista de cada um dos bens, deverá elaborar relatório preliminar, apontando:

- I - O estado de conservação dos bens inventariados;
- II - Os bens elencados na relação fornecida pelo Serviço de Material e Patrimônio e não localizados pela Comissão;
- III - Os bens ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis;
- IV - Os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;
- V - Informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor);
- VI - Resumo do fechamento contábil dos valores.

§ 1º Serão considerados extraviados, os bens elencados na relação fornecida pela unidade de Serviço de Material e Patrimônio e não localizados pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

§ 2º O relatório apresentado pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação estará sujeito à análise e aos ajustamentos necessários para o encaminhamento à Secretaria de Gestão.

Art. 50. A Secretaria de Gestão extrairá cópias do relatório, disposto no §2º do artigo anterior, para as seguintes providências:

- I - Encaminhar para a Presidência para autorizar a baixa dos bens irrecuperáveis e os extraviados;
- II - Encaminhar para o Serviço de Material e Patrimônio para atualização dos Termos de Responsabilidade.

Art. 51. Com base no relatório preliminar da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, a Presidência poderá:

I - Autorizar ao Serviço de Material e Patrimônio a baixa de bens considerados irrecuperáveis e extraviados;

II - Determinar à Gerência de Protocolo a formalização de processo de bens extraviados, que será encaminhado para a Corregedoria -Geral para as providências cabíveis.

Art. 52. Após os ajustes necessários, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação deverá, até 31 de dezembro de cada ano, emitir relatório final, e encaminhar à Secretaria de Gestão, que dele extrairá cópias, para as seguintes providências:

I - Encaminhar para a Secretaria Executiva de Finanças e Contabilidade para os ajustes nos saldos contábeis e anexar nas Contas Anuais;

II - Encaminhar para a Presidência para autorizar a venda e/ou doação dos bens inservíveis.

§ 1º As divergências que, porventura, surgirem por diferença de valores serão ajustadas pela Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 2º Se surgirem diferenças sem a devida explicação, a Secretaria Executiva de Orçamento Finanças e Contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para que estas sejam devidamente esclarecidas.

Art. 53. De posse do relatório final da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação o Presidente poderá autorizar a venda e/ou doação dos bens inservíveis.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 54. Compõe esta Instrução Normativa:

I – Anexo 1: Fluxograma do “Recebimento, tombamento e distribuição de bens móveis”;

II – Anexo 2: Fluxograma da “Baixa dos bens móveis”;

III – Anexo 3: Fluxograma de “Providências em caso de extravio de bens”;

IV – Anexo 4: Fluxograma do “Inventário de bens patrimoniais móveis”. Art. 55 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Processo 21.538-4/2009  
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Assunto NORMATIZAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N° 002/2009.

Unidade Responsável: Coordenadoria de Administração

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a doações de bens patrimoniais móveis inservíveis, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do artigo 21 da Resolução 14/2007 do Tribunal de Contas,

Considerando o disposto no artigo 17, II, da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 295, artigo 21, XXX do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a doação de bens móveis inservíveis do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para doações de bens patrimoniais móveis inservíveis, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O Tribunal de Contas poderá proceder a doação de bens móveis inservíveis incorporados ao seu patrimônio, para outra pessoa jurídica de direito público interno e/ou entidades associativas de assistência social, sem finalidade lucrativa, desde que haja interesse público e social devidamente justificado e mediante Termo de Doação do qual constarão os seguintes requisitos:

I - Descrição e avaliação do objeto da doação;

II - Caracterização do interesse público específico;

III - Avaliação da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;

IV - Definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;

V - Proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 5 (cinco) anos, quando o bem móvel for inservível e, de 10 (dez) quando for servível, sob pena de reversão;

VI - Prazo para publicação de extrato do Termo de Doação, como condição de eficácia.

Art. 3º. Para assinatura do Termo de doação o beneficiado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto registrado em cartório, com a indicação da finalidade não lucrativa, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Cópia de documento de identidade dos representantes legais;

II – Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br).

Art. 4º. Considera-se bem móvel inservível aquele que não tem mais utilidade para a entidade, em decorrência de ter sido considerado:

I - Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - Obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

III - Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

### TÍTULO II Da Abrangência

Art. 5º. Abrange a Presidência, Secretaria de Gestão, Gerência de Protocolo, Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, Procuradoria Consultiva, Serviço de Materiais e Patrimônio, e Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

### TÍTULO III Dos Conceitos

Art. 6º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Bens móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia.

II - Bens patrimoniais móveis: são todos os bens móveis incorporados no patrimônio do Tribunal de Contas.

III - Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: comissão nomeada pelo Presidente, com no mínimo três membros, sendo um servidor do Serviços de Material e Patrimônio e outros membros de outras Unidades Administrativas, com o objetivo de realizar o inventário, a avaliação e os procedimentos para doação dos bens patrimoniais móveis do Tribunal de Contas.

IV - Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador.

V - FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso: é o sistema que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

VI - Inventário: é o levantamento e identificação dos bens patrimoniais móveis, visando a comprovar a existência física nos locais determinados, confirmar a atribuição da carga patrimonial, manter atualizado o controle dos bens e seus registros, apurar a ocorrência de extravio, dano ou qualquer outra irregularidade, bem como a sua utilização e o seu estado de conservação.

VII - Serviço de Material e Patrimônio: é a Unidade Administrativa responsável pelas atividades de recebimento, tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação e baixa de bens patrimoniais móveis do Tribunal.

VIII - Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais.

IX - Termo de Doação: é o instrumento que define os direitos e as obrigações referentes aos bens doados, e transfere o domínio e a posse do bem.

### TÍTULO IV Das Responsabilidades

Art. 7º. São responsabilidades da Presidência:

I - Autorizar a doação de bens patrimoniais móveis inservíveis;

II - Ratificar os processos de doação de bens.

Art. 8º. São responsabilidades da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação:

I - Elaborar o Edital e Termo de Doação de bens;

II - Dar publicidade do Edital e do Extrato do Termo de Doação;

III - Convocar o representante da entidade beneficiada para a assinatura do Termo de Doação;

IV - Conduzir os demais procedimentos necessários à efetivação de doação de bens móveis inservíveis.

Art. 9º. É responsabilidade da Procuradoria Consultiva a emissão de parecer acerca da legalidade nos processos de doação de bens.

Art. 10. São responsabilidades do Serviço de Materiais e Patrimônio:

I - Informar à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação a disponibilidade de bens para doação;

II - Realizar a entrega do bem doado à entidade beneficiada;

III - Realizar baixa do bem doado no Sistema de Controle Patrimonial.

Art. 11. É responsabilidade da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade proceder a baixa contábil do bem doado no sistema FIPLAN e arquivar o processo.

TÍTULO V  
Dos Procedimentos

CAPÍTULO I  
Disposições Iniciais

Art. 12. As doações de bens patrimoniais móveis inservíveis do Tribunal de Contas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente e poderão ser efetivadas mediante solicitação formal prévia do interessado, ou mediante publicação na imprensa de Edital de Doação.

CAPÍTULO II  
Das Doações mediante solicitação do interessado

Art. 13. O órgão ou entidade da administração pública e as entidades associativas de assistência social, interessados, farão a solicitação ao Conselheiro Presidente, por meio de correspondência assinada por sua autoridade máxima ou representante legal, com a relação dos bens móveis de seu interesse.

Art. 14. Recebida a solicitação de doação de bens móveis, a Gerência de Protocolo atuará e encaminhará à Secretaria de Gestão que tomará conhecimento e encaminhará a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

Art. 15. De posse do processo, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação solicitará ao Serviço de Material e Patrimônio informações acerca da disponibilidade dos bens solicitados, que em caso positivo, elaborará relação contendo o número patrimonial, o valor unitário do bem registrado no Sistema de Controle Patrimonial, o estado de conservação, anexará no processo e devolverá para a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação.

Art. 16. Com a confirmação da disponibilidade dos bens para a doação, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação encaminhará o processo para a Secretaria de Gestão que tomará conhecimento e encaminhará à Presidência para autorização.

§1º Caso o Presidente não autorize a doação, o processo será devolvido com a informação à Secretaria de Gestão, que comunicará à entidade a decisão.

§2º Autorizado pelo Presidente, o processo será encaminhado à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação para os procedimentos cabíveis.

Art. 17. Com a autorização do Presidente, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação elaborará a Minuta do Termo e Doação e encaminhará para a Procuradoria Consultiva para emissão de parecer acerca da legalidade.

Parágrafo Único: A Comissão de Inventário, Avaliação e Doação deverá realizar ajustes no Termo de Doação, sempre que recomendado pela Procuradoria Consultiva.

Art. 18. Com o parecer favorável da Procuradoria Consultiva, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação convocará o representante da entidade beneficiada para a apresentação dos documentos elencados no artigo 3º.

Parágrafo Único: A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação para verificação da adequação aos requisitos previstos nesta norma.

CAPÍTULO III  
Das Doações por Edital de Doação

Art. 19. Quando o Inventário Anual apontar a existência de bens inservíveis, e não havendo solicitação prévia de entidades interessadas, o Presidente poderá autorizar a doação, mediante publicação de Edital de Doação, na imprensa local.

Art. 20. Decidindo pela doação, a autorização do Presidente será encaminhada à Secretaria de Gestão, que encaminhará para autuação.

Art. 21. Autuado pela Gerência de Protocolo, o processo será encaminhado à Secretaria de Gestão, que tomará conhecimento e encaminhará à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação para que sejam adotados os procedimentos necessários para que se efetive a doação.

Art. 22. A Comissão de Inventário, Avaliação e Doação elaborará a Minuta do Edital e do Termo de Doação e encaminhará para a Procuradoria Consultiva para emissão de parecer acerca da legalidade da doação.

§ 1º O Edital de Doação deverá conter:

I - A relação dos bens disponíveis para doação;

II - Quem pode se candidatar;

III - A relação dos documentos a serem apresentados para assinatura do

Termo de Doação;

IV - O local onde poderão ser examinados os bens;

V - Procedimento adotado caso haja mais de um interessado para o mesmo bem;

VI - A data e o local para entrega da solicitação de doação;

VII - Data em que os documentos previstos no inciso III deverão ser apresentados;

VIII - O local onde serão retirados os bens;

IX - Que a doação só se concretizará após a assinatura do Termo de Doação pelas partes e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A Comissão de Inventário, Avaliação e Doação deverá realizar ajustes no Edital e Termo de Doação, sempre que recomendado pela Procuradoria Consultiva.

Art. 23. Com o parecer favorável da Consultoria Consultiva, o processo será encaminhado ao Presidente para ratificação .

Parágrafo Único: Após a ratificação pelo Presidente, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação publicará o Edital no DOE e/ou imprensa local.

Art. 24. Após o encerramento do prazo para o envio das solicitações de bens, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação fará a análise das solicitações dos interessados, atendo-se aos requisitos do Edital e convocará o representante das entidades selecionadas para a apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Único: A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Inventário, Avaliação e Doação para verificação da adequação aos requisitos previstos no Edital e na Minuta do Termo de Doação.

CAPÍTULO IV  
Da Emissão e Assinatura do Termo de Doação

Art. 25. Quando de tratar de doações mediante solicitação do interessado, prevista nos artigos 14 a 19 , bem como por Edital, artigos 20 a 25 , desta norma, constatado que a beneficiada atendeu os requisitos previstos nesta norma, o Termo de Doação será emitido em 3 (três) vias, anexado ao processo, e encaminhado ao Presidente para ratificação.

Art. 26. Após a ratificação do Presidente, a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação convocará o representante da entidade beneficiada para assinar o Termo de Doação e, após assinado, publicará seu extrato no Diário Oficial do Estado e encaminhará o processo à Secretaria de Gestão para autorização de entrega do bem ao beneficiado.

CAPÍTULO V  
Da Entrega do Bem

Art. 27. Mediante autorização da Secretaria de Gestão, o Serviço de Material e Patrimônio deverá contatar o representante da entidade beneficiada para a retirada dos bens.

Parágrafo Único: Os bens deverão ser retirados pelo beneficiário, às suas expensas.

Art. 28. Para a entrega dos bens, os Serviços de Material e Patrimônio providenciará a remoção das plaquetas de identificação patrimonial e as inutilizará.

CAPÍTULO VI  
Da Baixa do Bem

Art. 29. Após a entrega dos bens ao beneficiário, o Serviço de Material e Patrimônio procederá a baixa no Sistema de Controle Patrimonial, anotar a data da baixa, e encaminhará o processo para a Secretaria Executiva de Orçamento Finanças e Contabilidade para que proceda a baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial.

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Finais

Art. 30. Constituem parte integrante desta Instrução Normativa:

I - Anexo 5: Fluxograma de "Doações de Bens por solicitação".

II - Anexo 6: Fluxograma de "Doações de Bens por Edital".

Art. 31. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

\* Os Anexos mencionados nas Instruções Normativas publicadas acima estão disponíveis no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/legislações/instruçõesnormativas](http://www.tce.mt.gov.br/legislações/instruçõesnormativas).

Cuiabá, em 21 de dezembro de 2009.

Conferido/Visto:

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Secretário Geral do Tribunal Pleno, em substituição legal.

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

**Objeto:** Contratação de **Serviços de manutenção** da área urbana no município e prédios públicos e **Serviço de Zelador** de Patrimônio Público, em Alto Taquari - MT. **Dia:** 08/01/2010. **Entrega dos Envelopes:** Até as **14:30** horas (verão – mata grosso), do dia **08/01/2010**. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima ou solicitado pelo e-mail [jupedagoga@hotmail.com](mailto:jupedagoga@hotmail.com); **Abertura do envelope Nº 01:** Às **15:00** horas, do dia **08 de Janeiro de 2010**, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Taquari - MT, 21 de Dezembro de 2009.

Eginaldo Pedro dos Santos - Pregoeiro

#### TOMADA DE PREÇOS 021/2009 – RESULTADO

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que da licitação na modalidade supra, do tipo menor preço por global, para contratação de empresa para execução de serviços para geração de imagens de exames hospitalar, auxiliar de cirurgião, assistente em realização de pequenas cirurgias, primeiros socorros e serviço em gesso. Sagrou-se vencedora a empresa: DINALVA BORGES DE SANTANA, com sua proposta no valor total de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais). Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 21 de dezembro de 2009.

#### TOMADA DE PREÇOS 022/2009 – RESULTADO

O município de Alto Taquari – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que da licitação na modalidade supra, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para Prestação de Serviço na preparação de jovens para prática de esportes nas categorias: JUDÔ; CARATÊ e CAPOEIRA. Sagrou-se vencedora a empresa: SILVA & VANO LTDA, para o Lote 01 – JUDÔ com sua proposta no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por ano. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de segunda a sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 21 de dezembro de 2009.

Jusinéia Menezes de Carvalho - Presidente da CPL.

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

##### DECRETO EXECUTIVO Nº. 074 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, o Imóvel que Menciona”.  
**MAURO VALTER BERFT**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o disposto no Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956;

**Considerando** o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.331, de 16 de novembro de 2009;

**Considerando** a necessidade administrativa e o relevante interesse público,  
**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de terreno com área de 100,00 ha (cem hectares), e sem benfeitorias, situado às margens da Rodovia MT-488, fazendo parte da Fazenda Santa Regina, **pertencente aos Senhores Wilson Pedro Londero e Léio Inácio Londero**, matriculado no Cartório de Registros de Imóveis “Rui Barbosa”, deste Município, com Matrícula nº. 1.016 – Código do Imóvel no INCRA nº. 901.032.137.324-9, assim descrito:

Inicia-se com o Marco M1 cravado à margem direita do Rio Memebea, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SAD-69 (WGS84). Coordenadas Planas Regulares Relativas, Sistema UTM (E=407174 – N=8493801). Deste segue confrontando com terras de Terezinha J. Rossini com o Rumo de 92°34'00” e distância de 3.828,16 metros, até o Marco M2-UTM (E=410972 – N=8494288). Deste segue confrontando com Rodovia MT-488, com Rumo de 228°06'35” e distância de 714,01 metros até o Marco M3-UTM (E=410530 – N=8493727). Deste segue confrontando com terras de Wilson Pedro Londero, com Rumo de 272°34'00” e distância de 1.103,19 metros até o Marco M4-UTM (E=409435 – N=8493587). Deste segue confrontando com terras do mesmo com Rumo de 02°52'44” e distância de 355,35 metros até o Marco M5-UTM (E=409392 – N=8493939). Deste segue confrontando com terras do mesmo, com Rumo de 272°34'00” e distância de 2.270,21 metros até o Marco M6-UTM (E=407140 – N=8493651). Deste segue confrontando com Rio Memebea, com Rumo de 22°38'55” e distância de 154,20 metros até o Marco M1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE: Terezinha

J. Rossini; ao SUL: Wilson Pedro Londero; ao LESTE: Rodovia MT-488; ao OESTE: Rio Memebea. Ponto de Amarração: Coordenada Geográfica – S 13°37'22” / W 57°51'29”.

**Art. 2º.** Para os fins previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.

**MAURO VALTER BERFT - Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

**LEAQUIM SERINO CAMPOS**

**Secretário Municipal de Administração (DMT/DO)**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a contratação da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/2628-18, para **centralização da movimentação financeira do Município** - Modalidade Dispensa nº 007/2009. Demais informações: E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 21 de dezembro de 2009.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

#### REVOGAÇÃO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **REVOGAÇÃO** do Processo nº 9880/2009, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2009**.

Campo Verde, 21 de dezembro de 2009

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2009

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/12/2009 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 072/2009, para Aquisição de materiais e serviço para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, consagraram-se vencedoras as licitantes: Ferreira & Sampaio Ltda e M. C. de Oliveira Uniformes - ME

Comodoro - MT, 21 de dezembro de 2009.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 012/2009

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Concorrência nº 012/2009, tendo como Objeto: **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT - 2ª ETAPA**, no dia 26 de janeiro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725 - centro, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o edital e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Cotriguaçu/MT, 21 de dezembro de 2009.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA - Prefeito Municipal**Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

Edital n.º 005/2009-SANECAP, de 21 de dezembro de 2009 - Edital Complementar ao Edital n.º 001/2009-SANECAP, de 28 de agosto de 2009

A DIRETORA PRESIDENTE e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da Companhia de Saneamento da Capital, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM, nos termos do item 16 do Edital nº 001/2009-SANECAP de 28/08/2009, HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para o cargo de Agente de Saneamento, declarando APROVADOS os candidatos classificados no limite de vagas, bem como, apresentar a relação dos classificados no concurso, até o limite de 03 (três) candidatos classificados por vaga, caso existam, obedecida à ordem de classificação, a saber:  
EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA; VAGAS: 2 + 1 VAGA PROVENIENTE DO CARGO

## PROGRAMADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA – PNE

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15632-9	CAIO RENAN OLIVEIRA LIMA	15888592 - SSP/MT	APROVADO
2	15671-0	ROBERTO IRIS PARREIRA DE OLIVEIRA	451338 - SSP/MT	APROVADO
3	15666-3	NELSON MITSUO HOSI JUNIOR	12565628 - SSP/MT	APROVADO
4	15650-7	JAN DELONI OLIVEIRA	14750325 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	15670-1	RENNAN ALBUQUERQUE DE MELO	17511780 - SJP/MT	CLASSIFICADO
6	15665-5	NAYTON BATISTA GUSMAO DE ALMEIDA	15201716 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM COMPUTADOR; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15739-2	FLAVIO FRANCIS TADANO ARAUJO FREIRE	11358351 - SSP/MT	APROVADO
2	15782-1	LEONARDO YAMAMURA BUENO	14694689 - SEJSP/MT	APROVADO
3	15774-0	JUNIOR DE SOUZA NUNES	993389 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	15733-3	FABRÍCIO RODRIGO TAETTI KONZEN	13842471 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	15770-8	JOSÉ MARIO COSTA NUNES	16154967 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	15712-0	DANILO FERREIRA DE SOUZA	17103606 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE; VAGAS: 1

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15892-5	MARCIA DA SILVA MORAIS	11760486 - SJ/MT	APROVADO
2	15837-2	ADENIL ALVARENGA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA	07677375 - SSP/MT	CLASSIFICADO
3	15835-6	ADÃO SEBASTIAO NEPONOCENO FILHO	12696390 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE – PNE; VAGAS: 1

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	00042-6	CLEITON MOREIRA DOS SANTOS	10246088 - SSP/MT/MT	APROVADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA; VAGAS: 8

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15955-7	JAIMÉ ARRUDA FILHO	279258 - SSP/RO	APROVADO
2	15975-1	MARCOS ERNANNI DA SILVA	11604042 - SJ/MT	APROVADO
3	16002-4	WANDERSON VASCONCELOS DE MORAIS	13759779 - SSP/MT	APROVADO
4	15989-1	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE SILVA	10769030 - SJ/MT	APROVADO
5	15973-5	MARCIO FERNANDO DE JESUS DA SILVA	14969912 - SSP/MT	APROVADO
6	15971-9	LUCIVAL LEMOS DA CUNHA	952473 - SSP/MT	APROVADO
7	15947-6	ELTON JOHNSON SANTOS VIEIRA	11673486 - SSP/MT	APROVADO
8	15995-6	UEBER DIAS DE SOUZA	11680202 - SSP/MT	APROVADO
9	15951-4	FERNANDO SANTOS SAMPAIO	17623588 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	15958-1	JOAO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL	12655155 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	16003-2	WELLINGTON FRANCIS SANTOS PEREIRA	14367998 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	15967-0	KLEITON CESAR DA SILVA CARVALHO	16188896 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	15953-0	GILSON AUGUSTO DOS SANTOS	996010 - SSP/MT	CLASSIFICADO
14	15961-1	JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE	710700 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	16000-8	WALDSON PINHEIRO DA SILVA	10651055 - SSP/MT	CLASSIFICADO
16	15985-9	PAULO LUIS BECKENKAMP JUNIOR	21258031 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	15941-7	EDISON ADRIANO DA SILVA	10891439 - SJ/MT	CLASSIFICADO
18	15986-7	PAULO ROBERTO DE ARAUJO CAMPOS	18661319 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
19	16001-6	WALTER JUNIOR DE ALMEIDA	10948228 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	16004-0	WIDMAN RAMOS FARIAS FILHO	15771601 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	15980-8	NEZO DOMINGOS DE AMORIM	07133154 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
22	15956-5	JEFERSON SILVA DE MATOS	43960839 - SSP/SC	CLASSIFICADO
23	15945-0	EDUARDO FERREIRA DA CRUZ	0208129593 - DETRAM/MT	CLASSIFICADO
24	15950-6	FABIO SILVA DIAS	667055 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	16036-9	FABIANE MARTINS MENDES	1204714-7 - SSP/MT	APROVADO
2	16059-8	LUCIANE APARECIDA FERREIRA FONTES	18295266 - SSP/MT	APROVADO
3	16035-0	ERACY SANTOS DA SILVA	07061678-4 - IFP/RJ	CLASSIFICADO
4	16027-0	EDILENE FERREIRA LIMA	12739111 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	16034-2	ENOEMIA RUFINA DA SILVA	899813 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	16039-3	GERALDA DA SILVA MEDRADO	549927 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM LABORATÓRIO; VAGAS: 7

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	16121-7	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA FILHO	11104945 - SSP/MT	APROVADO
2	16224-8	KEYLA DOS SANTOS SIGARINI	19029195 - SSP/MT	APROVADO
3	16107-1	ALEXANDRE SILVA BRASIL	1619016-5 - SSP-MT/MT	APROVADO
4	16168-3	ELZA MARIA BOTELHO DE LARA CAMPOS	1385791-6 - SSP/MT	APROVADO
5	16177-2	FERNANDA DA SILVA RONDON	17586259 - SSP/MT	APROVADO
6	16291-4	RUBERLEI GODINHO DE OLIVEIRA	19719191 - SSP/MT	APROVADO
7	16123-3	ARIANNE NUNES DUALIBI	15434710 - SSP/MT	APROVADO
8	16124-1	ARISTANI KARINE KAYSER	16712145 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	16313-9	WAGNER ROQUE VIEGAS DA LUZ	16924789 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	16117-9	ANDRESSA VIEGAS DA LUZ	17594286 - SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
11	16184-5	GEFERSON ANDRADE DE SOUZA	13123432 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	16139-0	CLAUDINEIA AGUIAR DE SOUZA	13033026 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	16279-5	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	12964336 - SSP/MT	CLASSIFICADO
14	16176-4	FABIANO LOPES DA SILVA	1416778-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	16238-8	LUCIMERE FRANK	05089158 - SJ/MT	CLASSIFICADO
16	16109-8	ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA	15965694 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	16140-3	CLEDSON FERREIRA DA SILVA	1001808-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	16210-8	JOSELENE DE SOUZA CRUZ	1298402 - SSP/PI	CLASSIFICADO
19	16150-0	DANNY MANOELA SILVA SANTOS	18494662 - SSP/MM	CLASSIFICADO
20	16180-2	FERNANDA VIEIRO REIS	18349986 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	16236-1	LUCAS SOUZA KNIPPELBERG	17437504 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM PROJETOS E OBRAS; VAGAS: 4

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
---------	-----------	------	-----------	----------

1	16379-1	ROBERIO OLIVEIRA DA COSTA	15468569 - SSP/MT	APROVADO
2	16342-2	EVERALDO RAMOS DA CRUZ	M9109236 - SSP/MG	APROVADO
3	16378-3	REMIR MAMEDIO ARAUJO	989523 - SSP/MT	APROVADO
4	16341-4	IVALDO BRAZ DE FIGUEIREDO JUNIOR	16788257 - SSP/MT	APROVADO
5	16386-4	THIAGO OLIVEIRA BARBOSA ACOSTA	14564211 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	16329-5	CLAUDIA ALESSANDRA XAVIER RIBEIRO	1359876-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	16321-0	ANDRÉ LUIZ DE MORAES E SILVA	12039373 - SJMT/MT	CLASSIFICADO
8	16368-6	MARCOS ANTONIO BROTTOL JUNIOR	972423982 - SSP/MA	CLASSIFICADO
9	16369-4	MAURO JULIO NUNES COELHO	469460 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	16331-7	DIVARLEY GOMES TOMADON	13377353 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	16375-9	PEDRO PAULO MOTTA MELLO JUNIOR	11054433 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	16347-3	INACIO RODRIGUES DOS ANJOS	11921838 - SJMT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM SECRETARIADO; VAGAS: 1

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	16442-9	KARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	09454012 - SSP/MT	APROVADO
2	16439-9	JESSICA MENDES DOS SANTOS	20228821 - SSP/MT	CLASSIFICADO
3	16455-0	LORENA KAROLINA BRUSCHI	20263392 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM SECRETARIADO - PNE; VAGAS: 1

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	16485-2	ISMAEL CASTRO SANTOS	14374862 - SSP/MT	APROVADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO TÉCNICO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; VAGAS: 1

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	16488-7	ADILSON MENDES DE SOUZA	201495624 - SSP/SP	APROVADO
2	16581-6	NAIANE LELES CALISTRO	14242931 - SSP/MT	CLASSIFICADO
3	16525-5	EDUARDO ALBERTO ALVES	MG12896511 - SSP/MG	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: ATENDENTE COMERCIAL; VAGAS: 32

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	11205-4	RAFAEL THIAGO PAES DE BARROS	11919353 - SSP/MT	APROVADO
2	12561-0	YURI GUSTAVO ZENKNER	16709209 - SJSP/MT	APROVADO
3	09671-7	LAURIANA CAROLINA DE MIRANDA ROSA	13419889 - SSP/MT	APROVADO
4	10134-6	LUZIRENE PEREIRA MACEDO OLIVEIRA	10573526 - SSPMT/MT	APROVADO
5	08989-3	JEFFERSON LUIZ ANTONELLO	882563 - PM/MT	APROVADO
6	06601-0	ANDRESSA RODRIGUES SANTOS CARCIOLARI	11071148 - SSP/MG	APROVADO
7	09614-8	LARISSA EVELYN MORAES DE OLIVEIRA	20188633 - SSP/MT	APROVADO
8	08895-1	JANAINA DE OLIVEIRA PAES DA SILVA	18267947 - SSP/MT	APROVADO
9	06904-3	CARLOS REYNALDO PADILHA	791693 - SSPMT/MT	APROVADO
10	10762-0	MAYRA CÁCERES BARBOSA DE OLIVEIRA	19964358 - SSP/MT	APROVADO
11	08671-1	HELLEN PATRICIA SEBASTIAO SILVA	21192090 - SSPMT/MT	APROVADO
12	09877-9	LUCAS LEMES DOS SANTOS	18667686 - SSP/MT	APROVADO
13	10315-2	MARCOS VINICIUS MARINI KOZAN	359276076 - SSP/SP	APROVADO
14	12553-9	WILSON SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	10651365 - SJ/MT	APROVADO
15	08519-7	GIVERI DE FARIAS PASKO GOMES	23528990 - SSP/MT	APROVADO
16	08750-5	INEZ CAMARGO BORGES	M4876709 - SSPMG/MG	APROVADO
17	12608-0	LUCAS ANDRE CURVO DE CARVALHO TELES FIGUEIREDO	19363966 - SSP/MT	APROVADO
18	09908-2	LUCIANA DA COSTA RISPOLI	17687900 - SSP/MT	APROVADO
19	08631-2	GYSLAINE MARY NUNES DE ALMEIDA	14392461 - SSP MT/MT	APROVADO
20	09958-9	LUCICLER MORELO PEREIRA	18427812 - SSP/MT	APROVADO
21	06396-7	AMANDA LWIGGY COSTA TENUTES SILVA	14837803 - SSP/MT	APROVADO
22	10698-4	MARLENE ONEZIO MARTINS	885190 - SSP/MT	APROVADO
23	11676-9	ROZIDELMA LOPES MACEDO	10960139 - SSP/MT	APROVADO
24	12439-7	VITOR BERNARDINELLI DACACHE	1727892-9 - SSP-MT/MT	APROVADO
25	09068-9	JOÃO BATISTA RIBEIRO	10826270 - SSP/MT	APROVADO
26	06662-1	ANNE CAROLINE COSTA	17785723 - SSP/MT	APROVADO
27	11972-5	SÔNIA MARIA LOPES DA SILVA	777490 - SSP/MT	APROVADO
28	08872-2	JAIRO JESUS DA COSTA	1603349-3 - SSP/MT	APROVADO
29	06761-0	AUREA CRISTINA ALVES DE MELO	20339720 - SSP/MT	APROVADO
30	08509-0	GISLANE APARECIDA SILVA FERREIRA	19527446 - SSP/MT	APROVADO
31	06277-4	ALCIMAR MIRANDA OLIVEIRA SANTOS	16849345 - SSP/MT	APROVADO
32	10848-0	MOISES DE SENA VENTURA	1412735-0 - SSPMT/MT	APROVADO
33	11692-0	RUTE MARA RIBEIRO DE ARAUJO	3266274-3364771 - SSP/GO	CLASSIFICADO
34	06839-0	BRUNO DE SOUZA E SILVA	16809386 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
35	12256-4	TOMAZ FLAVIANO DA SILVA	05873118 - SSP/MT	CLASSIFICADO
36	09759-4	LEOMARA RODRIGUES DOS SANTOS REIS	21422907 - SSP/MT	CLASSIFICADO
37	07757-7	ELIAMARA DE ARRUDA	11607084 - SSP/MT	CLASSIFICADO
38	10412-4	MARIA DE FÁTIMA GOUVEIA ALVES	14753200 - SSP/MT	CLASSIFICADO
39	12502-4	WEBERSON DE SOUZA COSTA	16491998 - SSP/MT	CLASSIFICADO
40	09694-6	LEANDRO CARLOS ASSIS APOITIA	17912890 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
41	12205-0	THAIS GABRIELLE SILVA DO ESPIRITO SANTO	1831172-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
42	06842-0	BRUNO FERREIRA LEÃO PEREIRA	15914895 - SSP/MT	CLASSIFICADO
43	06395-9	AMANDA LAURA ALVES DE SIQUEIRA	16670426 - SSP/MT	CLASSIFICADO
44	09601-6	KLEYTON HERNANDO SOUZA DA SILVA	14385856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
45	07996-0	EMERSON DA CUNHA VITURINO	14207974 - SSP/MT	CLASSIFICADO
46	09682-2	LAURO HENRIQUE FREITAS LIMA	14072718 - SSP/MT	CLASSIFICADO
47	06553-6	ANDRE SOUZA RODRIGUES BONASSI	1291878-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
48	11078-7	PATRICIA APARECIDA VICK	18590004 - SSP/MT	CLASSIFICADO
49	08972-9	JEANE CRISTINA BARBOSA CARABAJAL	16818580 - SSP/MT	CLASSIFICADO
50	06394-0	AMANDA KATIELLY SOUZA SILVA	17974046 - SSP/MT	CLASSIFICADO
51	08349-6	FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO JUNIOR	11080310 - SSP/MT	CLASSIFICADO
52	08072-1	EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA	23564938 - SSP /MT	CLASSIFICADO
53	11885-0	SILVIO LUIZ DA ROCHA	11481747 - SSP/SP	CLASSIFICADO
54	06263-4	ALAN DOS SANTOS COSTA	1807302-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
55	09402-1	JUNIOR JOSÉ DE SOUZA SILVA	15867161 - SSP/MT	CLASSIFICADO
56	08404-2	GEORGIA FABIOLA DE SOUZA LEITE	07713657 - SSP/MT	CLASSIFICADO
57	10752-2	MAYARA CARRILHO MARTINI	15366871 - SSP/MT	CLASSIFICADO
58	12190-8	THABATA MAYARA CASTRO	20394411 - SSP/MT	CLASSIFICADO
59	09208-8	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	874789 - SSP/MT	CLASSIFICADO
60	09151-0	JOICE VIEIRA	2015499 - SPTG/ES	CLASSIFICADO
61	07150-1	CLEUUBERTON PEREIRA XAVIER	17987814 - SSP/MT	CLASSIFICADO
62	07203-6	CRISTIANE CONCEIÇÃO LIRA	11407786 - SJ/MT	CLASSIFICADO
63	12560-1	YASMINE JORGE FIGUEIREDO	1738493-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
64	10236-9	MARCIA ELOIZA SILVA DE JESUS	07214251 - SJ/MT	CLASSIFICADO
65	12543-1	WILLIAN OLIVEIRA DOS REIS	1616000-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
66	08882-0	JANAHINA BESERRA SOARES	12031135 - SSP/MT	CLASSIFICADO
67	11986-5	STEPHANI BELEM DE LIMA	19499744 - SSP/MT	CLASSIFICADO
68	09404-8	JUNIOR MARCELO LIMA E SILVA	1644608-9 - SJSP/MT	CLASSIFICADO
69	06592-7	ANDREIA RODRIGUES DE CAMPOS	1261511-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
70	08461-1	GILVANI FERREIRA DO AMARAL	945.698 - SSP/MT	CLASSIFICADO
71	07480-2	DIONE BENEDITA DE SOUZA RIBEIRO	14032783 - SSP/MT	CLASSIFICADO
72	12090-1	TAMARA FERNANDA LESSI CALDEIRA	16192117 - SSP/MT	CLASSIFICADO
73	07534-5	EALINE CRISTINA DA SILVA	1398186-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
74	07607-4	EDILZA PEREIRA DE SALES	06528198 - SJ/MT	CLASSIFICADO
75	12505-9	WEBERTON DA SILVA PEREIRA FIGUEIREDO	1357722-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
76	12106-1	TANIA NORBERTO NUNES DE SOUZA	04783727 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO

77	12013-8	SUELLEN DE BARROS FERREIRA	17942209 - SSP/MT	CLASSIFICADO
78	09717-9	LEIDIANE CRISTINE NUNES DE SOUZA	94982588 - SSP/PR	CLASSIFICADO
79	12463-0	WALDENISE LEMES DA CRUZ ALVES	833143 - SSP/MT	CLASSIFICADO
80	12248-3	THIAGO SILVA VIEIRA	16358899 - SSP/MT	CLASSIFICADO
81	08786-6	ISADORA TIBALDI BATISTA	17528038 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	10148-6	MAÍRA BARTOLINA ALVES PEDROSO	1278009-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	08793-9	ISMAEL RODRIGO CARDOSO CONTRERAS	59425145 - SSP/PR	CLASSIFICADO
84	10730-1	MARYANGELA MOURA CARVALHO	376.276 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	12550-4	WILSON BATISTA DUARTE	539179 - SSP/MT	CLASSIFICADO
86	06495-5	ANA PAULA DA SILVA	16406974 - SSP/MT	CLASSIFICADO
87	10224-5	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	10911561 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	12456-7	WAGNER DA CRUZ	17723710 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	09880-9	LUCAS XAVIER RODRIGUES	6089592429 - SJS/RS	CLASSIFICADO
90	07765-8	ELIANDRA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	16204360 - SSP/MT	CLASSIFICADO
91	07068-8	CLAUDIA PADILHA	14894432 - SSP/MT	CLASSIFICADO
92	09469-2	KAROLINE DOS SANTOS NUNES	1837273-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
93	09199-5	JOSE GOMES DE JESUS	078617 - SSP/MT	CLASSIFICADO
94	11164-3	PEDRO PEREIRA VASCONCELOS BISNETO	15318800 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	07392-0	DEBORA REGINA DA COSTA	19055889 - SSP/MT	CLASSIFICADO
96	07741-0	ELENILZA SHIRLEY DE FIGUEIREDO	900780 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: ATENDENTE COMERCIAL - PNE; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	12608-0	LUCAS ANDRE CURVO DE CARVALHO TELES FIGUEIREDO	19363966 - SSP/MT	APROVADO
2	12610-1	PAMELLA SUELY DE ARRUDA CUSTÓDIO	19426780 - SSP/MT	APROVADO
3	12595-4	DEBORA RAMOS DA CUNHA	17187664 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	00023-0	MARCELO DE ARRUDA GORGETE	161432-48 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
5	12600-4	GLAUBER ROGERIO DA SILVA ALMEIDA	13314513 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
6	12606-3	LEVIMAR PINTO ALMEIDA	617410 - SSP/MS	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; VAGAS: 10

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	02493-7	DENEB SILVA COSTA	1440248-3 - SSP/MT	APROVADO
2	04854-2	MIGUEL MORAES PAULA	1938324-0 - SSP/MT/MT	APROVADO
3	02759-6	ELIAZOR DIAS RIBEIRO	0513546-0 - SSP/MT	APROVADO
4	03652-8	JOAO CARLO DOS SANTOS	16171365 - SSP/MT	APROVADO
5	01695-0	ALZENA LUCIMAR CONCEIÇÃO	5436591 - SSP/MT	APROVADO
6	05265-5	RENATO RENAN REZENDE	1432010-0 - SSP/MT	APROVADO
7	02439-2	DANILO HENRIQUES RIBEIRO BRAVO	15717054 - SSP/MT	APROVADO
8	02790-1	ELISANGELA MANVAILLER TEIXEIRA DE ARRUDA	351245224 - SSP/SP	APROVADO
9	01928-3	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	20070806378 - SSP/CE	APROVADO
10	05116-0	PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA TARCIO	2075697-6 - SSP/MT	APROVADO
11	05206-0	RAQUEL CORREIA DE MELO	156356305 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	03817-2	JOSIVANNY OLIVEIRA SANTOS	16706463 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	03071-6	FILIFE AUGUSTO TAVARES	1608786-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
14	02446-5	DARINE ROBERTA APPEL	21877050 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	05192-6	RAIZA KAROLLINE BRITO DA PAIXÃO	1629611-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
16	04301-0	LUCIANA CONCEIÇÃO SILVA	928181 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	04902-6	MONIQUE EUFRÁSIA COSTA DE SOUZA	11767448 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	04546-2	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO	048899903 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	02004-4	BARBARA CIRALLI BOERNER	15556905 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	04637-0	MARIA FERNANDA ESPOSITO SANTIN	14233460 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
21	04789-9	MATHEUS AUGUSTO LEMOS DA SILVA	473539615 - SSP/SP	CLASSIFICADO
22	02707-3	ELANE MARIA PEREIRA MORAIS	M5373646 - SSP/MG	CLASSIFICADO
23	02903-3	ERLAN VICTOR DE CARVALHO MAGALHÃES	21011257 - SSP/MT	CLASSIFICADO
24	02078-8	CAIO HENRIQUE DE AQUINO VICENTE	21184070 - SSP/MT	CLASSIFICADO
25	03219-0	GISELE DIAS DE NOVAIS SERAFIM	13521837 - SJJ/MT	CLASSIFICADO
26	03499-1	JAILSON CIPRIANO DOS REIS	1544818-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	05815-7	THIAGO UCHAKI SANTOS	2093591-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
28	02979-3	FABIANE MOYA MOREIRA	13374567 - SSP/MT	CLASSIFICADO
29	04788-0	MATEUS BATISTA PEREIRA	356024404 - SSP/SP	CLASSIFICADO
30	05447-0	RUBIA MACELA RODRIGUES MORAES	16869745 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PNE; VAGAS: 4

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	01434-6	ELIAS SPOTTE	11504161 - SJJ/MT	APROVADO
2	01428-1	CARMEM CRISTINA FUCHS	03981312 - SSP/MT	APROVADO
3	01432-0	ELDINA P. J. MARTINS	1471552-0 - SSP/MT	APROVADO
4	01436-2	ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS	20151039 - SSP/MT	APROVADO
5	00026-4	MARCIO JOSE PEREIRA DA SILVA	09072047 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	01426-5	ARLETE DE SOUZA DA SILVA	05701201 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
7	01453-2	MAXERLEN PAULA PEREIRA DOS SANTOS	16645146 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	01443-5	KELLY DA SILVA ALENCAR	13299565 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	00020-5	FAGNER HENRIQUE SOUZA DUARTE	14197901 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	01435-4	ELIZAINÉ DE JESUS OLIVEIRA	1591055-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	00030-2	IVONE ANANIAS GONÇALVES	656915 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	01441-9	JOAO BATISTA DE MORAES	258092 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: LEITURISTA CADASTRISTA; VAGAS: 53

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	13997-1	WILLIAN GELSON DE ABREU LOPES	17157846 - SSP/MT	APROVADO
2	12836-8	CASSIO VICENTE PEREIRA	17311624 - SSP/MT	APROVADO
3	13790-1	ROGÉRIO GONÇALVES E SILVA	15709019 - SSP/MT	APROVADO
4	13408-2	JOSUE LAURO DE MORAES NEVES	478312-3 - SSP/MT	APROVADO
5	13387-6	JOSÉ MARIO FERREIRA DE ALMEIDA	16725204 - SJS/MT	APROVADO
6	13540-2	MANOY DA SILVA RODRIGUES	1401709-1 - SSP/MT	APROVADO
7	12644-6	ADRIANO MARCOS DE MAGALHÃES	10003339 - SSP/MT	APROVADO
8	13147-4	FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ PEREIRA	986417 - SSP/MT	APROVADO
9	13510-0	LUIS RENATO FERREIRA ANDRADE	664080 - SSP/MT	APROVADO
10	13153-9	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	15393348 - SSP/MT	APROVADO
11	13705-7	OZIEL MEDRADO DE SOUZA	17560527 - SSP/MT	APROVADO
12	12661-6	ALDEIR FERREIRA DA SILVA	13926480 - SSP/MG	APROVADO
13	12673-0	ALEX DE SOUZA FERREIRA	13380877 - SSP/MT	APROVADO
14	13301-9	JOAO CARLOS BORDIN	12957129 - SSP/MG	APROVADO
15	12801-5	BENIVALDO SEBASTIAO DO CARMO	15440702 - SSP/MT	APROVADO
16	13631-0	MICHEL CASTRO LIMA	16713508 - SSP/MT	APROVADO
17	13610-7	MARIO MARCIO DE PINHO	917934 - SSPMT/MT	APROVADO
18	13130-0	FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA	82996605 - SSP/PR	APROVADO
19	13877-0	SUZANNE DE BARROS FERREIRA	15475220 - SSP/MT	APROVADO
20	12861-9	CLAUDINEY MOURA DE ALMEIDA	14336073 - SSP/MT/MT	APROVADO
21	13754-5	REINALDO DE ALMEIDA SILVA	19409133 - SSP/MT/MT	APROVADO
22	13201-2	HASNDERSON FIGUEIREDO DA SILVA	15961133 - SSP/MT	APROVADO
23	12845-7	CHARLES SALVATERRA DA SILVA	1699103-6 - SSP/MT	APROVADO
24	12806-6	BRUNO QUEVEDO CORREA DE SOUZA	14072289 - SSP/MT	APROVADO
25	13550-0	MARCIO APARECIDO VENTURA LEQUE DA SILVA	18022952 - SSP/MT	APROVADO
26	13013-3	EDMARCOS MORAES DE AMORIM	997520 - SSP/MT	APROVADO
27	13489-9	LORIENTI TROPOLNIAK QUEIROZ VIEIRA	16975839 - SSP/MT	APROVADO

28	13477-5	LEONARDO MOREIRA BATESSOTO	14405547 - SSP/MT	APROVADO
29	12900-3	CRISTINA DE SOUZA SILVA	16817680 - SSP/MT/MT	APROVADO
30	12805-8	BRUNO CESAR MORAIS DA SILVA	11964430 - SSP/MT	APROVADO
31	13948-3	VINICIUS HENRIQUE DO NASCIMENTO ALMEIDA	1823375-9 - 16797/MT	APROVADO
32	13039-7	ELBER SOUZA DA SILVA	15822532 - SSP/MT	APROVADO
33	13138-5	FLAVIO HEINTZE DE OLIVEIRA	19102933 - SSP/MT	APROVADO
34	13852-5	SERGIO FIDELIS MARQUES	16408039 - SJSP/MT	APROVADO
35	12662-4	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	18362834 - SSP/MT	APROVADO
36	13648-4	NAGIB JOSE CAPUCHO	351007 - SSP/MS	APROVADO
37	13163-6	GEOCIMAR PEREIRA	13384538 - SSP/MT	APROVADO
38	13992-0	WILLIAM GOELHO SCHMITZ	14116308 - SSP/MT	APROVADO
39	12808-2	CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA	11402270 - SSP/MT/MT	APROVADO
40	12839-2	CELSON GONÇALVES DE AMORIM	10107177 - SJ/MT	APROVADO
41	13744-8	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA AQUINO	13756478 - SSP/MT	APROVADO
42	13196-2	GUSTAVO DA SILVA COELHO	12083798 - SSP/MT	APROVADO
43	13714-6	PAULO CEZAR LEMES	13799266 - SSP/MT	APROVADO
44	12970-4	DOUGLAS VINICIUS MORAIS BECKER	1854058-9 - SSP/MT/MT	APROVADO
45	12964-0	DORIVAL VERISSIMO DA ROCHA	369486 - SSP/RO	APROVADO
46	14010-4	WORLEI MACHADO DE FREITAS	10437877 - SSP/MG/MG	APROVADO
47	12978-0	EDER BENEDITO DE MOURA	14431734 - SSP/MT	APROVADO
48	13004-4	EDINALDO ALVES VIEIRA	17937973 - SSP/MT	APROVADO
49	13188-1	GONÇALO BENEDITO TAQUES DE AMORIM	14706636 - SSP/MT	APROVADO
50	13900-9	TIAGO DE ANDRADE	15104028 - SSP/MT	APROVADO
51	12857-0	CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA	13345427 - SSP/MT	APROVADO
52	13305-1	JOAO DE MORAES NOVAES	1018609-3 - SSP/MT	APROVADO
53	13430-9	JULIO CESAR DA SILVA NASCIMENTO	06695248 - SSP/MT/MT	APROVADO
54	13110-5	FABIO DE MELLO	16369734 - SSP/MT	CLASSIFICADO
55	13275-6	JEAN CARLOS SOUZA DA SILVA	1472819 - SSP/MS/MS	CLASSIFICADO
56	13444-9	KENNEDY ASSIS DE JESUS	18382363 - SSP/MT	CLASSIFICADO
57	13263-2	JANELO MANOEL DE FRANCA	16325222 - SSP/MT	CLASSIFICADO
58	12727-2	ANDRE LUIS PEDROSO	2248931-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
59	13232-2	IRIDE TOLENTINO DE BARROS	14865165 - SSP/MT	CLASSIFICADO
60	13380-9	JOSE JUSCELINO ALVES DE SOUZA	M-6827762 - SSP/MG	CLASSIFICADO
61	12759-0	ANTONIO JOSE RIPARDO DE SOUZA	13996258 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
62	12765-5	ANTONIO VINICIUS DE FREITAS NUNES	17701937 - SSP/MT	CLASSIFICADO
63	13432-5	JULIO DOMINGOS GORGONHO DE OLIVEIRA	0600551-9 - SSP/MT	CLASSIFICADO
64	13569-0	MARCOS GERALDO ALVES	924731 - SSP/MT	CLASSIFICADO
65	13932-7	VANDERLEY MATOS DOS SANTOS	12767290 - SSP/MT	CLASSIFICADO
66	13027-3	EDSON ROBSON DA SILVA LEITE	09396110 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
67	13880-0	TARLUZIO SCHEIDEGGER SANTANA DA SILVA	15091120 - SSP/MT	CLASSIFICADO
68	13996-3	WILLIAN FERNANDES BARBOSA	17253241 - SSP/MT	CLASSIFICADO
69	13840-1	SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA FILHO	12797049 - SSP/MT	CLASSIFICADO
70	13131-8	FERNANDO OENNING ROMERO	20374828 - SSP/MT	CLASSIFICADO
71	13096-6	EVERALDO BRAZ DE FIGUEIREDO	440214 - SSP/MT	CLASSIFICADO
72	14001-5	WILLINGTON DE MEDEIROS ORTIZ	17288649 - SSP/MT	CLASSIFICADO
73	13022-2	EDSON LEAO LEITE FILHO	13522884 - SSP/MT	CLASSIFICADO
74	13944-0	VICTOR JULIAN RAMOS RESENDE	17786479 - SSP/MT	CLASSIFICADO
75	13179-2	GILDNEY VALERIO DE SOUZA	13982435 - SSP/MT	CLASSIFICADO
76	13142-3	FLAVIO VIEIRA DE BRITO MOREIRA	12364886 - SSP/MT	CLASSIFICADO
77	13388-4	JOSE MAURICIO SOARES JUNIOR	13531301 - SSP/MT	CLASSIFICADO
78	13015-0	EDMILSON MENDES PEREIRA DA SILVA	10718192 - SJ/MT	CLASSIFICADO
79	12773-6	ARIANE MAGALHAES ARANTES	2079671-4 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
80	13566-6	MARCOS CESAR PASSOS LIMAS	23779934 - SSP/MG	CLASSIFICADO
81	12671-3	ALEX DA SILVA AGRA	19304366 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	13855-0	SERGIO OSTERNO CHAGA	10612386 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	13687-5	ODNIS GONÇALVES RAMOS	14507560 - SSP/MT	CLASSIFICADO
84	13806-1	RONALDO ADRIANO DAMARATT	87351319 - SSP/PR	CLASSIFICADO
85	13236-5	ISAQUE CORREA DE ARRUDA	12890671 - SSP/MT	CLASSIFICADO
86	12638-1	ADRIANA NASCIMENTO SERRA	7613870-2 - SSP/PR	CLASSIFICADO
87	12769-8	APARECIDO CREONIDE DE SOUZA VIANNA	12859486 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	13157-1	GEISON PEDRO MORAIS DA SILVA	1196450-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	13937-8	VANILDO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	18902731 - SSP/MT	CLASSIFICADO
90	13385-0	JOSE MARCIO LORENO DE MORAES	05603080 - SJ/MT	CLASSIFICADO
91	12903-8	DAGMAR SILVA DE ALMEIDA	11758791 - SSP/MT	CLASSIFICADO
92	13104-0	FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA	13380915 - SSP/MT	CLASSIFICADO
93	13234-9	ISRAEL JUCELINO DA COSTA	13564463 - SSP/MT	CLASSIFICADO
94	13379-5	JOSE GERMANO DA SILVA FERNANDES	14375109 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	13990-4	WESLLEY MARQUES ALVES	4408931 - DGPC/GO	CLASSIFICADO
96	13999-8	WILLIAN PRESLEY OLIVEIRA DA SILVA MARTINS	16809521 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
97	13815-0	RONEPETERSON SANTOS DA SILVA	13504894 - SSP/MT	CLASSIFICADO
98	13616-6	MARRIETH RODRIGUES DE MORAIS	1839810-3 - SSP/MT	CLASSIFICADO
99	13081-8	ERLANDSSON CLAYTON DA SILVA ARRUDA	000590233 - SSP/RO	CLASSIFICADO
100	13961-0	WALDISCLEI ROBERTO DE ASSIS	1086247-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
101	13112-1	FABIO MARQUES DE ARRUDA E SILVA	1557723-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
102	13283-7	JELSAO BATISTA DA SILVA SOARES	16504054 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
103	13259-4	JAIRO DOS SANTOS CASTRO	12692620 - SSP/MT	CLASSIFICADO
104	13071-0	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	09128034 - SSP/MT	CLASSIFICADO
105	13192-0	GUILHERME CESAR DA SILVA MORAES	13722590 - SSP/MT	CLASSIFICADO
106	13809-3	MARIO HENRIQUE TAVITO DA SILVA	0987891391 - SSP/BA/BA	CLASSIFICADO
107	13467-8	LEANDRO GOMES CAVALCANTI	14934132 - SSP/MT	CLASSIFICADO
108	12811-2	CARLOS ALBERTO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	798911 - SSP/MT	CLASSIFICADO
109	13353-1	JONATHAN FIOREZE DA SILVA	18979408 - SSP/MT	CLASSIFICADO
110	13723-5	PAULO ROGERIO PETEZOLD GOMES	1172789 - SJ/MS	CLASSIFICADO
111	13135-0	FLAVIO DA SILVA DANTAS	14348276 - SSP/MT	CLASSIFICADO
112	12734-5	ANDRIELSON DA SILVA SOUZA	13386085 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
113	13167-9	GERALDO VILANOVA DA CUNHA	16727207 - SSP/MT	CLASSIFICADO
114	13312-4	JOAO PAULO ESPINDOLA E SILVA	16174615 - SSP/MT	CLASSIFICADO
115	13924-6	VALMIR DO CARMO DE ARRUDA	10557750 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
116	13383-3	JOSÉ LUIS DE PAULA	13840630 - SSP/MT	CLASSIFICADO
117	13925-4	VALMIR FERREIRA DA SILVA	16678699 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
118	13337-0	JOELTON DE SOUSA	948151 - STO/TO	CLASSIFICADO
119	12754-0	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	1309527-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
120	13884-3	THAMIRIS SAMAIA DO NASCIMENTO	18453856 - SSP/MT	CLASSIFICADO
121	13583-6	MARCUS VINICIUS ROHLING	1499053-9 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
122	13240-3	IVAN CORREA DA SILVA	1096878-4 - SJ/MT/MT	CLASSIFICADO
123	13818-5	RONICLEY MOREIRA DE ALMEIDA	1001276 - SSP/MT	CLASSIFICADO
124	12949-6	DINO MARCIO DE AMORIM	938854 - SSP/MT	CLASSIFICADO
125	13520-8	LUIZ HAMILTON ZARK REIS	01248878123 - CNH/MT	CLASSIFICADO
126	13449-0	KLEBERSON RAPHAEL KLOS	17025435 - SSP/MT	CLASSIFICADO
127	13016-8	EDMILSON TELLES	16943120 - SSP/MT	CLASSIFICADO
128	12894-5	CLEYTON ROSA MAGALHAES	10079203 - SSP/MT	CLASSIFICADO
129	13500-3	LUCIENE DORILEO SIQUEIRA	1054289-2 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
130	13200-4	HANDERSON NUNES GUERRA	13900900 - SSP/MT	CLASSIFICADO
131	13896-7	THYAGO ROBERTH DE MORAIS	15487296 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
132	12850-3	CLAIVANDRO MIGUEL SANTOS	15334686 - SSP/MT	CLASSIFICADO
133	12977-1	EDENIL ANTONIO CORREA	1027527-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
134	13626-3	MAX CONCEIÇÃO PEIXOTO	16685881 - SSP/MT	CLASSIFICADO

135	13936-0	VANDO GOMES DA SILVA	16120582 - SSP/MT	CLASSIFICADO
136	13858-4	SERGIO SANTOS	09904930 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE TELEMARKETING; VAGAS: 12

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	14689-7	JUSIEL PREZA FONTES	15465870 - SSP/MT	APROVADO
2	14780-0	LIDIANE ADRIANO DA ROCHA	14426153 - SSP/MT	APROVADO
3	14187-9	CASSIA PATRÍCIA DA COSTA AGUIAR	16738748 - SSP/MT	APROVADO
4	14164-0	BRUNO OIVANE CARON	20146485 - SSP/MT	APROVADO
5	14370-7	ELINEY NUNES DE PAULA BARROS	1007294-2 - SSP/MT	APROVADO
6	14036-8	ADRIANO MODESTO CÂNCIO	18283527 - SSP/MT	APROVADO
7	14959-4	MAURÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	14356864 - SSP/MT	APROVADO
8	14149-6	BENILDA JOSÉFA MOREIRA DE SOUZA	1145740-6 - SJ/MT	APROVADO
9	15067-3	REGIANE CORREIA DE OLIVEIRA	0880287-4 - SSP/MT	APROVADO
10	15262-5	TITA MARA FERREIRA TEIXEIRA	17404142 - SSP/MT	APROVADO
11	14107-0	ANNA KAROLYNA MIRANDA MONTEIRO	18275451 - SSP/MT	APROVADO
12	14364-2	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	15014967 - SSP/MT	APROVADO
13	15317-6	WEIDSON ZACARIAS NUNES	15609243 - SSP/MT	CLASSIFICADO
14	14029-5	ADRIANA MARIA SEIXAS	983655 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	14200-0	CILENE OLIVEIRA DA SILVA	14684586 - SSP/MT	CLASSIFICADO
16	14080-5	ANA PAULA DA SILVA SOARES	17211166 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	14508-4	GLEISSA VATUSA MENDONÇA DE MATOS	2044411-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	14995-0	NATHALIA CAROLINA GARCIA MORAES	19261632 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	14473-8	GERSON JULIANO DE ARRUDA	1889250 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	14426-6	FABIANA GONÇALVES DA SILVA	15157075 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	14758-3	LEANDRA ELOY RIBEIRO	16692845 - SSP/MT	CLASSIFICADO
22	14618-8	JOELMA ELOY DA PAIXAO	297850-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	14675-7	JULIANE LUIZA QUEIROZ DE CARVALHO	23670266 - SSP/MT	CLASSIFICADO
24	14601-3	JÉSSICA FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA	15512355 - SSP/MT	CLASSIFICADO
25	14493-2	GISLAYNE DE SOUZA ARRUDA REIS	13522345 - SSP/MT	CLASSIFICADO
26	14541-6	ISABELLA RODRIGUES DE CARVALHO	18310788 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	14397-9	ERAIRTES DIAS DE BARROS	11733110 - SJ/MT	CLASSIFICADO
28	14238-7	CRISTIANE MARQUES DE BARROS	20057903 - SSP/MT	CLASSIFICADO
29	14260-3	DANIELI DE LARA PINTO RIBEIRO MENEZES	14522748 - SSP/MT	CLASSIFICADO
30	14197-6	CHARTON DE ALMEIDA MOREIRA	12403563 - SSP/MT	CLASSIFICADO
31	14373-1	ELISABETE MARIA MARTINI PESSOA	0342173-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
32	14596-3	JENNIFER DA SILVA STIZ	102057600 - SSP/PR	CLASSIFICADO
33	15018-5	NOELLY ALMEIDA DOS ANJOS	17648300 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
34	14727-3	LAILA REIS	19577176 - SSP/MT	CLASSIFICADO
35	14224-7	CLEYSE PINHEIRO DOS SANTOS	769679 - SSP/MT	CLASSIFICADO
36	15272-2	VALDIRENE LEMES DA SILVA	18421636 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE TELEMARKETING - PNE; VAGAS: 4

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15346-0	EDILENE DA CONCEIÇÃO DELGADO SENA	1140879-0 - SSP/MT	APROVADO
2	15344-3	AMANDA MARQUES MENDES	10224246 - SJ/MT	APROVADO
3	00031-0	AUGUSTO CESAR DE AMORIM	1130270-4 - SSP/MT	APROVADO
4	15352-4	LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS	043709 - SSP/MT	APROVADO
5	15347-8	EDINALDO JOAO DE CARVALHO	1286513-3 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	15348-6	ERIKA MINAS DA CRUZ ALBUQUERQUE	2044852-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	15349-4	EVA GOMES	1001768 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	15350-8	EVA PEREIRA DOS REIS	11661160 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	15354-0	MARYNEZA COSTA REINDEL	16834070 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	15353-2	LIVIA FEITOSA SANTOS	2419985 - SSP/DF	CLASSIFICADO
11	00007-8	LINDAMAR SOARES CORREA	12415600 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	15343-5	ADILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO	963062 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS; VAGAS: 4

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15492-0	JOSEFSON FRAGA SOUZA	0980468299 - SSP/BA	APROVADO
2	15461-0	ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS	2068321-4 - SSP/MT	APROVADO
3	15614-0	WESLEY RODRIGUES DA SILVA	17704774 - SSP/MT	APROVADO
4	15442-3	FELIPE AUGUSTO BUENO	16401158 - SSP/MT	APROVADO
5	15618-3	YURI GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA	17560420 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	15605-1	WALBER ALEXANDER DO CARMO DESTO	18330720 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	15563-2	ROBERTO SANTANA FERREIRA DE SOUZA	22714901 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	15391-5	CARLOS ROBERTO PEREIRA DA ROCHA	0574028-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	15566-7	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	17375630 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	15559-4	REGINA MARQUES FERNANDES	19686340 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	15502-0	LAIS CRISTINA ARAKAKI	17782058 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	15371-0	ALESSANDRO AUGUSTO ANIBAL CUNHA	0826161-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - PNE; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	15622-1	LUCIENY APARECIDA DE PAIVA	2077950-0 - SSP/MT	APROVADO
2	15623-0	MARCIO MARIO DA COSTA	798698 - SSP/MT	APROVADO
3	15621-3	ESLEI OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	119398706 - SJ/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO ADMINISTRATIVO; VAGAS: 32

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	21057-9	KAREN LOUIZE TRENTO	83261773 - SSP/PR	APROVADO
2	16935-8	ALEXANDRE WILLIAN DE SOUZA LIMA	857348 - SSP/MT	APROVADO
3	22485-5	MARIONEI LAURO SILVA NASCIMENTO	11687975 - SSP/MT	APROVADO
4	18569-8	DOUGLAS ANDRADE DE SOUSA	18309259 - SSP/MT	APROVADO
5	19234-1	EVANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA	371395975 - SSP/SP	APROVADO
6	24467-8	THIAGO MENGATTI FRANCISCO	16759680 - SSP/MT	APROVADO
7	22215-1	MARCUS FILIPE FERNANDES DA COSTA	16451295 - SJ/SP	APROVADO
8	17005-4	ALLAN ROGERIO DA SILVA BARBOSA	1684958-2 - SSP/MT	APROVADO
9	18730-5	EDIVALDO FIGUEIREDO JUNIOR	11222340 - SSP/MT	APROVADO
10	21423-0	LEANDRO DIAS CURVO	15597709 - SSP/MT	APROVADO
11	20913-9	JULHERVERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	14109123 - SSP/MT	APROVADO
12	21025-0	JUSTINO JOSÉ DE AMORIM	636437 - SSP/MT	APROVADO
13	22691-2	MIRIAN ANGÉLICA DA SILVA	1045161-7 - SSP/MT	APROVADO
14	23115-0	PAULO CEZAR RIBEIRO FILHO	16701569 - SSP/MT	APROVADO
15	23363-3	RAUSENN CAMPOS ALVES	11822120 - SSP/MT	APROVADO
16	20761-6	JOSE GUILHERME DA SILVA MOURA	1790884-1 - SSP/MT	APROVADO
17	18227-3	DANIEL NASCIMENTO CÉSAR	1211567-3 - SSP/MT	APROVADO
18	23640-3	ROMERO DA SILVA MORAES	1750332-9 - SSP/MT	APROVADO
19	21374-8	LAURA RODRIGUES DA SILVA	47787907X - SSP/SP	APROVADO
20	19471-9	FERNANDO CEZAR MACIEL E SILVA	14413574 - SSP/MT	APROVADO
21	18943-0	ELIELSON DELGADO PACHECO	1692174-7 - SSP/MT	APROVADO
22	24825-8	WANESSA FERREIRA DA SILVA	20415729 - SSP/MT	APROVADO
23	23268-8	RAFAEL DO ESPIRITO SANTO PARENTE	16084527 - SSP/MT	APROVADO
24	22084-1	MÁRCIA ALVES DE ARAGÃO	1617567-0 - SSP/MT	APROVADO
25	18640-6	EDENIR PAULISTA SÓLIS DOS SANTOS	388249 - DETRAN/MT	APROVADO
26	20914-7	JULIAN FIGUERAS DORADO RODRIGUES	1338492-9 - SSP/MT	APROVADO
27	16870-0	ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE	10909621 - SSP/MT	APROVADO

28	18654-6	EDERSON DA COSTA TEIXEIRA	16218183 - SSP/MT	APROVADO
29	18608-2	DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA	16907817 - SSP/MT	APROVADO
30	24697-2	VINICIUS CARLOS GRESSANA	1415006-9 - SSP/MT	APROVADO
31	18058-0	CLERISSON DOS SANTOS E SILVA	1473420-6 - SSP/MT	APROVADO
32	25054-6	ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA	05024293 - SJ/MT	APROVADO
33	24954-8	WILMO CAMARGO FERNANDES	16169077 - SSP/MT	CLASSIFICADO
34	21022-6	JUSSARA RODRIGUES ARAUJO	001051733 - SSP/MS	CLASSIFICADO
35	19032-2	ELIZIO ANTUNES DA SILVA FILHO	5334900 - SPTC/GO	CLASSIFICADO
36	24330-2	TATIANE REGINA ALVES DA CUNHA	13054082 - SSP/MT	CLASSIFICADO
37	21953-3	LYGIA MARIA INFANTINO BORGES MILHOMEM	070008415-5 - MDEF/PE	CLASSIFICADO
38	19644-4	GEISA ELLEN FERREIRA	0753562529 - SSP/BA	CLASSIFICADO
39	18175-7	DAGNER RAFFAEL BOAVENTURA	13438824 - SSP/MT	CLASSIFICADO
40	21592-9	LILIANE RUTE MIGUEL RIBEIRO	23839309 - SSP/MT	CLASSIFICADO
41	23189-4	PERICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA	3636879978 - SSP/MT	CLASSIFICADO
42	20053-0	HERSON SHINDI ITO	12895431 - SSP/MT	CLASSIFICADO
43	20998-8	JUNIOR ALVES ZANCANARO	18660347 - SSP/MT	CLASSIFICADO
44	23998-4	SIGMAR GUENO DE OLIVEIRA	18052100 - SSP/MT	CLASSIFICADO
45	19268-6	EVILAINE SILVA DA COSTA	17715989 - SSP/MT	CLASSIFICADO
46	24476-7	THIAGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO MEIRA	14166941 - SSP/MT	CLASSIFICADO
47	21853-7	LUIS CARLOS MACEDO	33520468 - SSP PR/PR	CLASSIFICADO
48	20405-6	JEAN GUSTAVO DE MORAES TEIXEIRA	19716591 - SSP/MT	CLASSIFICADO
49	24912-2	WESLLEY ALVES SIQUEIRA	17866766 - SSP/MT	CLASSIFICADO
50	18577-9	DOUGLAS MAKIYAMA SALES	14159724 - SSP/MT	CLASSIFICADO
51	24373-6	THÁIGOR REZEK VARELLA	11923709 - SJ/MT	CLASSIFICADO
52	24728-6	VIVIANE APARECIDA PEREIRA BATISTA	MG16787896 - PCEMG/MG	CLASSIFICADO
53	22399-9	MARIELZA MIRANDA GONÇALVES	22679375 - SSP/MT	CLASSIFICADO
54	20671-7	JONAS DA SILVA MORAIS JUNIOR	11276061 - SJ/MT	CLASSIFICADO
55	22488-0	MARIONÉY SEBASTIAO DA SILVA	08645221 - SSP/MT	CLASSIFICADO
56	21235-0	KETELIN SANTIAGO COLETA	18793525 - SSP/MT	CLASSIFICADO
57	21852-9	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	569844 - SSP/RO	CLASSIFICADO
58	24579-8	VALERIA YONE DOS SANTOS	13028260 - SSP/MT	CLASSIFICADO
59	20406-4	JEAN KARLO DE ALMEIDA CASTRO	1733882-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
60	17341-0	ANIZIO DA SILVA CAMPOS FILHO	10178287 - SSP/MT	CLASSIFICADO
61	24249-7	TALISSA DE OLIVEIRA AOKI	15871207 - SSP/MT	CLASSIFICADO
62	24322-1	TATIANE NASCIMENTO MENDES	19411898 - SSP/MT	CLASSIFICADO
63	21201-6	KELLY CRISTINA LEAL DE ALMEIDA	17290716 - SSP/MT	CLASSIFICADO
64	21105-2	KAROLLYNE DO NASCIMENTO MARTIMIANO	1923746-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
65	24669-7	VERÔNICA HIRATA	11684194 - SJ/MT	CLASSIFICADO
66	22789-7	NASLE DOGAN	15943941 - SSP/MT	CLASSIFICADO
67	23880-5	SAMIRYS FERNANDEZ DOS SANTOS	19564007 - SSP/MT	CLASSIFICADO
68	20253-3	JACKELINE MEIRA BRUNO	19091400 - SSP/MT	CLASSIFICADO
69	16919-6	ALEXANDRE FRANÇA DA SILVA	12687774 - SSP/MT	CLASSIFICADO
70	23265-3	RAFAEL DE OLIVEIRA GARCIA SALINAS	11720528 - SSP/MG	CLASSIFICADO
71	19400-0	FELIPE DE AGUIAR COSTA	2000010504100 - SSP/CE	CLASSIFICADO
72	18736-4	EDJUNIOR DIOGO DA SILVA MARINS	18240291 - SSP/MT	CLASSIFICADO
73	18293-1	DANILLO NASCIMENTO CAMARGO	21364877 - SSP/MT	CLASSIFICADO
74	19023-3	ELIZANGELA SANTOS DIAS	14185075 - SSP/MT	CLASSIFICADO
75	18416-0	DENEVALDO BARBOSA PEREIRA JUNIOR	1105511-1 - SJ/MT	CLASSIFICADO
76	20084-0	HUGO GUTEMBERG DA CUNHA ENORE	11973099 - SSP/MT	CLASSIFICADO
77	20101-4	JARA SILVEIRA	13998545 - SSP/MT	CLASSIFICADO
78	17490-4	ARTHUR MENDES MOLINA	18922970 - SSP/MT	CLASSIFICADO
79	23484-2	RENATO VIEIRA DA SILVA	15209172 - SSP/MT	CLASSIFICADO
80	20600-8	JOCELY RODRIGUES LEITE DE SOUZA	932015 - SSP/MT	CLASSIFICADO
81	22566-5	MAURICIO SILVA BOTTOS	14893266 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	18164-1	CRISTOPHEN THIAGO GOMES ALCOFORADO	12363189 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	24805-3	WANDER ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	15801608 - SSP/MT	CLASSIFICADO
84	20592-3	JOÃO VICTOR FRANÇA CARVALHO	16018249 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	19178-7	ESTER COSTA ALENCAR	04459138876 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
86	20840-0	JOSIENNY OLIVEIRA DOS SANTOS	16707036 - SJS/MT	CLASSIFICADO
87	18509-4	DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO	282000 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	23330-7	RAPHAEL EGIDIO MATOS MORAES E SOUZA	18115845 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	19648-7	GEISIMAR RECH	18470793 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
90	21849-9	LUIS ANTONIO DAGOSTO	1174733-1 - SJ/MT	CLASSIFICADO
91	22109-0	MARCIA MARIA KOVALESKI STEFAN	0989754-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
92	19539-1	FLAVIO LUIZ AGUILERA BENITES	882455 - PM/MT	CLASSIFICADO
93	19371-2	FABRICIO DA CRUZ ALMEIDA	13126423 - SSP/MT	CLASSIFICADO
94	21096-0	KAROLINE APARECIDA RODRIGUES PAILO	1665798-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	21325-0	LARISSA LEAL BRITO	13351575 - SSP/MT	CLASSIFICADO
96	22798-6	NATALIA SANTOS DE BRITO	12847011 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO ADMINISTRATIVO-PNE; VAGAS: 8

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	25054-6	ENÉIAS GONÇALVES DA SILVA	05024293 - SJ/MT	APROVADO
2	25092-9	MAURILIO MEDERIX GOMES	11634553 - SJ/MT	APROVADO
3	25082-1	LETÍCIA HELENA PINHEIRO DE QUEIROZ	14309823 - SSP/MT	APROVADO
4	25059-7	GEOVANE ROZA DA SILVA	1086239-0 - SJ/MT	APROVADO
5	25081-3	LARISSA FREITAS MACHADO	15337707 - SSP/MT	APROVADO
6	25044-9	DANIEL GOUVEA MONTEIRO DE BARROS	10726241 - SJ/MT	APROVADO
7	25080-5	KLICIA ALINE DOS SANTOS COSTA DE LIMA	14278308 - SSP/MT	APROVADO
8	25070-8	JOAO MARIO VILELA DE OLIVEIRA	12499617 - SSP/MT	APROVADO
9	25029-5	AILTON DOS SANTOS GARCIA	16325826 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	25069-4	JERONIMO FRANCISCO DE CAMPOS	10784012 - SJ/MT	CLASSIFICADO
11	25101-1	SAULO FERNANDO KIESQUI DA CRUZ	13917765 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	25111-9	TONY KLÉRYCON SANTOS DA SILVA	11176768 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	25050-3	EDMILSON QUIRINO NEIVA FURTADO	10819231 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
14	25094-5	OSMAR SCHMITZ	845-837 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	25038-4	BENITES MIRANDA DE FARIAS	11092041 - SJ/MT	CLASSIFICADO
16	00014-0	AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO	0431628 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	25041-4	CELIA AUGUSTA AREVALO	00458511 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	25066-0	HERANI BOM DESPACHO DE MIRANDA HERANI	0830927-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	25112-7	TORRESZOME MONTEIRO JUNIOR	16099370 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	25068-6	JEAN PEREIRA SANTOS	16050282 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	25055-4	ERINALDO DE JESUS AMARAL	4807598 - PC/PA	CLASSIFICADO
22	25114-3	WILLIAM CARLOS DEL LLANO	00511358 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	25074-0	JOSE MAURICIO PEREIRA	05013801 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
24	25052-0	ELIZANGELA ELISABETE DE ASSUNÇÃO	11374101 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: MÉDIO; ESPECIALIDADE: TÉCNICO EM MACROMEDICÃO E PITOMETRIA; VAGAS: 8

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	25279-4	GEORGE LUIZ DE LIMA	15228550 - SSP/MT	APROVADO
2	25135-6	ALEXANDRE CESAR LEITÃO	6674476 - SSP/SP	APROVADO
3	25361-8	LAERCIO AMARO ALVES	03473099992 - DETRAN/MT	APROVADO
4	25208-5	DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO	14443970 - SSP/MT	APROVADO
5	25264-6	FAGNER FERNANDES	11093684 - SJ/MT	APROVADO
6	25292-1	GUILHERME NUNES DE SOUZA	19362153 - SSP/MT/MT	APROVADO
7	25131-3	ALAN RONALDO RAMOS	13577336 - SSP/MT	APROVADO
8	25434-7	ODILES REIS DE AZEVEDO JUNIOR	1039171-1 - SSP/MT	APROVADO

9	25392-8	MARCELO BRAGANCEIRO DA SILVA	49429100 - SSP/PR	CLASSIFICADO
10	25538-6	WESCKLEY MAROTO FERNANDES	54839475 - SSP/SC	CLASSIFICADO
11	25320-0	JOAIL BENEDITO ARINOS	15302725 - SSP/MT	CLASSIFICADO
12	25510-6	THIAGO LIMA ONOFRE	1335277-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	25219-0	EDIVALDO RAMOS CORONEL	16127935 - SSP/MT	CLASSIFICADO
14	25165-8	BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA	449740 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	25184-4	CLAUDIO EDUARDO MACHADO DE SOUZA	11379120 - SJ/MT	CLASSIFICADO
16	25528-9	WANDERLEY DA COSTA BARROS	5596700 - SJMT/MT	CLASSIFICADO
17	25462-2	REBLE SILVA LIBA	44765642 - SSPGO/GO	CLASSIFICADO
18	25240-9	ELTON MARCELINO DE LIMA	334207678 - SSP/SP	CLASSIFICADO
19	25281-6	GILSON LISBOA DOS SANTOS	121917 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	25520-3	VINICIUS DE PAULA TONARQUE	18647650 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	25197-6	DANIEL CASTRO LIMA	01811237957 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
22	25153-4	ANTONIO CARLOS DE CAMARGO JUNIOR	11468262 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
23	25405-3	MARCOS FERREIRA DE MORAES	587907 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
24	25451-7	PAULO HENRIQUE REZENDE FERREIRA	91212498 - SSP/PR/PR	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: ELETRICISTA DE EDIFICAÇÕES; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	25580-7	JOSIAS SOUZA COSTA	06705626 - SSP/MT	APROVADO
2	25560-2	ERIDAN SIQUEIRA DA SILVA	0767765-0 - SSP/MT/MT	APROVADO
3	25577-7	JOAO MARQUES PEREIRA DE CAMPOS	817074 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	25601-3	PAULO HENRIQUE DA SILVA SOBRINHO	0815476-7 - SJ/MT	CLASSIFICADO
5	25609-9	WENEDY DE JESUS LEITAO	12034258 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
6	25581-5	JOSUEL JOSE ALVES	677656 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	25616-1	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	253798-2 - SSP/MT/MT	APROVADO
2	25625-0	GIOVANNY MODESTO FRANCO	19592132 - SSP/MT	APROVADO
3	25620-0	CLEITON SANTOS DA SILVA	1532015-4 - MT/MT	CLASSIFICADO
4	25642-0	WANDERSON DE SOUZA	15512525 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
5	25632-3	LUIS HENRIQUE RODRIGUES MATIAS	17212499 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
6	25631-5	JOÃO GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	000105988 - SSP/MS	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: MOTORISTA; VAGAS: 10

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	26341-9	LEURIS APARECIDO ZUCCA	308846 - SSP/MS	APROVADO
2	25679-0	AGMA GONÇALVES DA SILVA	10073639 - SSP/MT/MT	APROVADO
3	26184-0	JOÃO BOSCO COELHO JUNIOR	07787715 - SSP MT/MT	APROVADO
4	25881-4	CLOVIS VICENTE DA SILVA	205145 - SSP/MT	APROVADO
5	25717-6	ALONSO SERGIO DE CERQUEIRA GATTI	797417 - SSP/MT/MT	APROVADO
6	26575-6	REGINALDO LEONEL DA SILVA	0588406-3 - SSP/MT	APROVADO
7	26631-0	RONALDO BUCKER	11746338-0 - SSP/RJ/RJ	APROVADO
8	25878-4	CLEMENTINO EPIFANIO DE SANTANA	400962 - SSP/MT	APROVADO
9	26400-8	MARCELO ANTONIO DA SILVA	09079629 - SSP/MT	APROVADO
10	26772-4	WELLITON LEONIDA DA SILVA	10821880 - SSP/MT	APROVADO
11	26234-0	JORGE DOS SANTOS ALVES	463922 - 463922/MT	CLASSIFICADO
12	26129-7	ITAMAR RODRIGUES RIBEIRO	11177659 - SSP/MT	CLASSIFICADO
13	26360-5	LUCIANO SANTANA DE AQUINO SILVA	13103954 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
14	25726-5	AMADO MARIANO DA SILVA	884297 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
15	26149-1	JAILTON XAVIER DA SILVA JUNIOR	1352414-3 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
16	25869-5	CLEBER BATISTA DE SALES	12809101 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
17	26115-7	HUENDERSON DE ASSUNÇÃO	14383179 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
18	26514-4	OLIVER ANTONIO DE ARRUDA	03789942 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	26672-8	SEBASTIÃO SAMUEL DE FRANÇA	04138090 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	26224-2	JONAS JUNIOR DE OLIVEIRA	13725688 - SSP/MT	CLASSIFICADO
21	26532-2	PAULO ALBERTO COSTA NUNES	1957675-7 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
22	26146-7	JACKSON DA SILVA BRITO	14874245 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	25665-0	ADILSON CARONI	000556222 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
24	26465-2	MAURO HENRIQUE DE SENE	16777182 - SSP/MT	CLASSIFICADO
25	25981-0	ELISEU SILVA DE CARVALHO JUNIOR	95959776 - SESP/PR	CLASSIFICADO
26	26135-1	IVAN KLEBER SANTOS SALES	699787 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	26177-7	JOÃO ANTONIO FERNANDES FRANCISCO DOS ANJOS	10785973 - SSP/MT	CLASSIFICADO
28	26661-2	SALVADOR EVANGELISTA DA SILVA	431794 - SSP/MT	CLASSIFICADO
29	26430-0	MARCOS DE ASSIS	11480068 - SJ/MT	CLASSIFICADO
30	26715-5	UEUDER CASTRO DO NASCIMENTO	14906309 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: OFICIAL ELETROMECÂNICO; VAGAS: 15

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	26805-4	FABIO DA SILVA FRAGOSO	16924533 - SSP/MT	APROVADO
2	26816-0	JOSE CARLOS GOMES ROBERTO	637773 - SSP/MT	APROVADO
3	26840-2	WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	401529 - SSP/MT/MT	APROVADO
4	26833-0	ROZIMAR SALVIANO DA SILVA	0690786-5 - SSP/MT/MT	APROVADO
5	26803-8	ELDER GOMES PEREIRA	545217 - SSP/MT	APROVADO
6	26822-4	LUIS CEZAR	717266 - SSP/MT/MT	APROVADO
7	26826-7	NELSON THIAGO COELHO BUENO	1571024-6 - SSP/MT/MT	APROVADO
8	26827-5	OMERO GREGORIO DE ALMEIDA	11770260 - SSP/MT	APROVADO
9	26815-1	JOSE ANTONIO VENEGA PARDO	105167 - SSP/MT	APROVADO
10	26807-0	FERNANDO REZENDE GRAPIUNA	11888091 - SSP/MT	APROVADO
11	26800-3	DANIEL LUIZ ALVES	16243307 - SSP/MT	APROVADO
12	26830-5	RICARDO JERONIMO BISPO	14611260 - SSP/MT	APROVADO
13	26829-1	PAULO CESAR SILVESTRE	717422 - SSP/MT/MT	APROVADO
14	26795-3	ALEXANDRE ALEX COELHO BUENO	15014762 - SSP/MT/MT	APROVADO
15	26802-0	EDILSON GONÇALVES DA SILVA FILHO	18870260 - SSP/MT	APROVADO
16	26813-5	JESUS JARBAZ MONTEIRO	201608 - SSP/MT	CLASSIFICADO
17	26798-8	CELIO ALVES	14048639 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	26817-8	JOSE CORREA DA COSTA	0099274-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	26832-1	RONIL COSTA CARVALHO	05396166 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	26794-5	ALESSANDRO EDUARDO FELIX DE OLIVEIRA	1442543-2 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
21	26835-6	THIAGO MENDES SANTIAGO	18362303 - SSP/MT	CLASSIFICADO
22	26811-9	JEFFERSON FERNANDO DA SILVA	14805715 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	26824-0	MARCIO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	16500911 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
24	26810-0	HELIO CAMPOS DE JESUS	20495420 - CUIABA/MT	CLASSIFICADO
25	26818-6	JUAREZ DANTAS	465670 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
26	26801-1	EDER PEREIRA DA SILVA	14392445 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
27	26828-3	PAMELLA CECILIA DIAS DOS REIS	16150651 - SSP/MT	CLASSIFICADO
28	26821-6	LAELCIO DA SILVA CARIAGAS	0294970-9 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
29	26799-6	CLEODO CARNEIRO GERALDES	0491986-6 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
30	26806-2	FELIPE ANDERSON COSTA E SILVA	17104165 - SSP/MT	CLASSIFICADO
31	26820-8	KACIANA DIAS DOS REIS	15926842 - SSP/MT	CLASSIFICADO
32	26814-3	JOAO PAULO DE MORAES	20111991 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
33	26838-0	VICTOR LUIS DE AMORIM	16469178 - SSP/MT	CLASSIFICADO
34	26804-6	EVERSON OLIVEIRA DE CAMPOS	15507319 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: SOLDADOR; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
---------	-----------	------	-----------	----------

1	26853-4	CLAUDIOMIR TORRES	10660470 - SSP/MT	APROVADO
2	26849-6	ARLEI RODRIGUES DA SILVA	18986501 - SSP/MT	APROVADO
3	26884-4	SEBASTIAO FERREIRA LIMA	393910 - SSP/MS	CLASSIFICADO
4	26847-0	ANTONIO PIRES DE ARRUDA FILHO	2246058 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	26890-9	WALLESSON JANUARIO NUNES DA SILVA	19965486 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	26877-1	MAURICIO SETUBA CUNHA	13789082 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: TORNEIRO MECÂNICO; VAGAS: 2

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	26923-9	MARCO ANTONIO DA SILVA	760853 - SSP/MT	APROVADO
2	26893-3	ALAIR JUNIOR DOS SANTOS	13933795 - SSP/MT	APROVADO
3	26925-5	MAURICIO FAGNER DOS SANTOS	1149192-2 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
4	26927-1	ORLEAN GALDINO DA ROCHA	19546548 - CUIABA/MT	CLASSIFICADO
5	26917-4	JUCIVAL CLARO DA SILVA	23217561 - SSP/MT	CLASSIFICADO
6	26913-1	JOILSON SOUZA COELHO	0747250928 - SSP/BA/BA	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE LABORATÓRIO; VAGAS: 5

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	29857-3	LAURA DE OLIVEIRA SILVA QUEIROZ	11810190 - SJ/MT/MT	APROVADO
2	29262-1	ADAIL DA SILVA	546724 - SSP/MT	APROVADO
3	29972-3	MARIA APARECIDA DA SILVA	10936963 - SSP/MT	APROVADO
4	30141-8	RENATO ROCHA SILVA	16196295 - SSP/MT	APROVADO
5	30157-4	RONILCE MARIA PIRES DE MORAES	860344 - SSP/MT	APROVADO
6	30030-6	MARILENE DE OLIVEIRA NEVES	13084968 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	30257-0	TATIANE FIGUEIREDO MAGALHÃES	20365934 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	29914-6	LUIS FERNANDO PINHEIRO RANGEL	13138219 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	30198-1	SERGIO AUGUSTO LESSA	2239182-7 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	30304-6	VERONICA MARIA DE SOUZA SANTOS	10113177 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	29886-7	LUCIANA ANDRÉIA DE ALMEIDA	985156 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
12	30280-5	VALDONEZ PEREIRA DE OLIVEIRA	182813 - SSP/TO	CLASSIFICADO
13	30095-0	ODENIR FERNANDES BORGES	792943 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
14	29570-1	ELISMEIRE PEREIRA MENDES	11173777 - SSP/MT	CLASSIFICADO
15	29825-5	JULIANO VICENTE DE AMERCE	15713083 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL; ESPECIALIDADE: OFICIAL DE ÁGUA E ESGOTO; VAGAS: 55

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	26952-2	ALISSON MARINHO DALTRO DE BARROS	10417036 - SSP/MT	APROVADO
2	27011-3	EDINALDO FERNANDES CARDOZO	492340 - SSP/MS	APROVADO
3	27039-3	GILCINEY MENDES GOMES	998125 - SSP/MT	APROVADO
4	26997-2	DEGIVAL PEREIRA DIAS	5335 - CRC/MT	APROVADO
5	27183-7	RODRIGO IBRAHIM ASSAD	5460085 - SSP/MT	APROVADO
6	27101-2	JOSIEL VALÉRIO PEREIRA DA CONCEICAO	09150463 - SSP/MT	APROVADO
7	27163-2	NIVALDO PEREIRA DA SILVA	214519 - SSP/MT	APROVADO
8	27024-5	ERINALDO ROZENDO DA COSTA	16657527 - SJ/SP/MT	APROVADO
9	26937-9	ADELSON MUNIZ JUNIOR	12471631 - SSP/MT	APROVADO
10	27081-4	JOARES MIGUEL DE MORAES	709772 - SSP/MT	APROVADO
11	27049-0	HELIO LEMES DE OLIVEIRA	0217585-1 - SSP/MT	APROVADO
12	27121-7	LUIZ RODRIGUES PINTO FILHO	1047496990 - SSP/MA	APROVADO
13	26953-0	ALMIRO ALVES DE SOUSA	568396 - SSP/MT/MT	APROVADO
14	27114-4	LUCIANO PEDROSO DA SILVA	10877975 - SJ/MT/RG	APROVADO
15	27080-6	JOAO RAMALHO	850327 - SSP/MT	APROVADO
16	27088-1	JONAS MENESES KNEBEL	14260824 - SSP/MT	APROVADO
17	27139-0	MARCIO CESAR DE ARRUDA E SILVA	427559 - SSP/MT	APROVADO
18	27159-4	NELITO ANTONIO DA SILVA	340382144 - SSP/MT	APROVADO
19	27210-8	WASHINGTON LUIZ LIMA DUTRA	995601 - SSP/MT	APROVADO
20	27009-1	EDENILSON BENEDITO CANDIA	08764867 - SSP/MT	APROVADO
21	27118-7	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA	11337710 - SJ/MT	APROVADO
22	26995-6	DAVID PEREIRA LEITE	1103224-3 - SSP/MT/MT	APROVADO
23	27179-9	RIVANILDO DE BARROS MELO	914201 - SSP/MT	APROVADO
24	26940-9	ADEMIL FERREIRA DA SILVA	0898650-9 - SSP/MT	APROVADO
25	27006-7	EDELSON LOURENÇO DA S OLIVEIRA	12965553 - SSP/MT	APROVADO
26	27002-4	DIMAS CONCEIÇÃO DE CAMARGO	2223295 - SSP/MT	APROVADO
27	26971-9	BENEDITO MEYER SOBRINHO	04904281 - SSP/MT	APROVADO
28	27027-0	FABIO DE SOUZA SANTOS	1473017 0 - SSP/MT	APROVADO
29	27008-3	EDEMILSON FLORIANO SOUZA SERRA	1439238-0 - SSP/MT	APROVADO
30	26970-0	BENEDITO CRISTOVAO DE MORAES	0814940-2 - SSP/MT	APROVADO
31	27125-0	MANOEL CRISTO DE ALMECE	04024435 - SSP/MT	APROVADO
32	27107-1	KARBIO AUGUSTO SANTANA DA SILVA FONTES	11326115 - SSP-MT/MT	APROVADO
33	27005-9	EDELSON LEONAN DOS SANTOS	1691962-9 - SSP/MT	APROVADO
34	27071-7	JOACI FELIX DE PINHO	946086 - SSP/MT	APROVADO
35	27054-7	IZAIAS BALDUINO DA SILVA	942438 - SSP/MT	APROVADO
36	27073-3	JOAO BATISTA SOUZA DE MORAES	655964 - SSP MT/RG	APROVADO
37	27182-9	RODOLFO ALMEIDA NOVAES	13269054 - SSP/MT/MT	APROVADO
38	26990-5	CLEYSON LUIZ DE PINHO MACHADO	16827490 - SSP/MT	APROVADO
39	26996-4	DAVID ROMULO ORDAKOWSKI	1756294-5 - SSP/MT/MT	APROVADO
40	27176-4	REINALDO XAVIER DA SILVA	09921109 - SSP MT/MT	APROVADO
41	27048-2	HELIO APARECIDO DA SILVA	07286953 - SSP/MT	APROVADO
42	27137-3	MARCIO ANTONIO DORILEO DA SILVA	13007360 - SSP/MT	APROVADO
43	27052-0	IGIDIO DIAS DA SILVA	02822997 - SSP/MT/MT	APROVADO
44	27133-0	MARCELO MAIA DA SILVA	08150753 - SSP/MT	APROVADO
45	27051-2	HERMES ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	1778412-3 - SSP/MT	APROVADO
46	27129-2	MANOEL MESSIAS SOARES	17275103 - SSP/SP	APROVADO
47	27090-3	JORGE LUIZ RIBEIRO DE MORAIS	05229243 - SSP /MT	APROVADO
48	26991-3	CLEYSON SANTOS ORMOND	13740318 - SSP /MT	APROVADO
49	27102-0	JOSIVAN SANTANA BARBOSA	12587532 - SSP/MT	APROVADO
50	27032-6	FLAVIO DE OLIVEIRA	5837278 - SSP/MT	APROVADO
51	27145-4	MARCOS SANTOS MARTINS	1017949-6 - SJ/MT	APROVADO
52	26939-5	ADELSON OLIVEIRA DA PAIXAO	11784687 - SSJ/MT	APROVADO
53	27196-9	SINCLAIR JOSE DA SILVA SIQUEIRA	11711248 - SJ/MT	APROVADO
54	27205-1	VALDIR GARCIA DE SOUZA	296618 - SSP/PRO/MT	APROVADO
55	27165-9	ODMILSON GONÇALVES RAMOS	13619691 - SSP/MT	APROVADO
56	26993-0	DANIEL DA SILVA RONDON	0415080-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
57	27178-0	RICARDO DIAS SILVA	975703 - SSP/MT	CLASSIFICADO
58	27154-3	MAURO SERGIO MAGALHÃES CARVALHO	07940386 - SSP/MT	CLASSIFICADO
59	27020-2	ELVIS ALVES DA GUIA	16530403 - SSP/MT	CLASSIFICADO
60	27099-7	JOSENILDO PINHO DOS SANTOS	14708868 - SSP/MT	CLASSIFICADO
61	27096-2	JOSE ROBERTO DE SOUSA	12951544 - SSP/MT	CLASSIFICADO
62	27021-0	EMERSON DE SOUZA NEVES	08600198 - SJ/MT	CLASSIFICADO
63	27117-9	LUIZ CARLOS DIAS PACHECO	300332598618 - CSM/MT	CLASSIFICADO
64	27084-9	JOENI FRANCISCO DA SILVA	11899948 - SSP/MT	CLASSIFICADO
65	27106-3	JULIO MAURO LIMA DOS SANTOS	12222712 - SSP/MT	CLASSIFICADO
66	27221-3	WILTON CHARLES DA SILVA	1164403 - SSP/MS/MS	CLASSIFICADO
67	27181-0	ROBSON FERNANDO DE CASTRO	09279989 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
68	27199-3	THIAGO MENINO BASTOS DE ARAUJO	16966546 - SSP/MT	CLASSIFICADO
69	27120-9	LUIZ MAURO REIS MARTINS ROCHA	10767126 - SSP/MT	CLASSIFICADO
70	27213-2	WELLINGTON DA SILVA PEDROSO	16165519 - SSP/MT	CLASSIFICADO
71	27111-0	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA	14576970 - SSP/MT	CLASSIFICADO

72	27061-0	JEAN CARLO BARROS AGUIAR	0856779 - SSP/MT	CLASSIFICADO
73	27197-7	TADEU PAULINO DA SILVA	327443-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
74	27031-8	FLAVIO DE ALMEIDA	10012087 - SSP/MT	CLASSIFICADO
75	26949-2	ALERSON GONÇALVES COSTA	1299459-6 - SSP/MT	CLASSIFICADO
76	26944-1	ADMAR SILVA DO NASCIMENTO	02845341377 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
77	27094-6	JOSE ORLANDO DO NASCIMENTO	12864218 - SSP/MT	CLASSIFICADO
78	27169-1	PAULO HENRIQUE COELHO DOS SANTOS	10411453 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
79	27168-3	PAULO CESAR MATA DA SILVA	0467639-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO
80	26961-1	ANTONIO CARLOS DA SILVA	675098 - SSP/MT	CLASSIFICADO
81	27064-4	JEFFERSON FERREIRA DA ARRUDA	12696846 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	27192-6	RUBSON APARECIDO DE CAMPOS MELO	689960 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	27141-1	MARCIO ROBERTO ARRUDA ALBUQUERQUE	08592330 - SSP/MT	CLASSIFICADO
84	27142-0	MARCOS ANTONIO ALMEIDA ALVES	93002479222 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	27058-0	JAMERSON LEITE DOS ANJOS	13239430 - SSP/MT	CLASSIFICADO
86	27066-0	JEFFERSON RUI MACIEL SAMPAIO	16492307 - SSP/MT	CLASSIFICADO
87	27185-3	RONALDO PEREIRA ALEXANDRE	10463992 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	26994-8	DANIEL SOARES DA SILVA	471618 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	27130-6	MARCELINO DIAS DOS SANTOS	14438682 - SSP/MT	CLASSIFICADO
90	27075-0	JOAO CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	1081155-9 - MT/MT	CLASSIFICADO
91	26964-6	ARI MARTINS DOS SANTOS	316485 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
92	27033-4	FRANCISCO JAIMAR RUFINO DA SILVA	15734714 - SSP/MT	CLASSIFICADO
93	26941-7	ADEMIL MANOEL DA SILVA	05362180 - SSP /MT	CLASSIFICADO
94	27202-7	VALDINEI INHANSE	15069699 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	27140-3	MARCIO DA COSTA LEITE	15736865 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
96	27026-1	FABIANO PEREIRA DA SILVA	04764366 - SSP/MT	CLASSIFICADO
97	27161-6	NERILUCIA ALENCAR DE ANDRADE	1075560-8 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
98	27025-3	ERMISON CORREA DA CRUZ	17086000 - SSP/MT	CLASSIFICADO
99	27001-6	DILSON ANTONIO PEREIRA	14594536 - SSP/MT	CLASSIFICADO
100	27164-0	ODINEI DOS SANTOS	06295061 - TERM3684/MT	CLASSIFICADO
101	27175-6	REINALDO BATISTA CADIDÉ	0413003 - SSP/MT	CLASSIFICADO
102	27104-7	JUARES MARCELIANO DE ALMECE	0480782-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
103	26977-8	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	812454 - SSP/MT	CLASSIFICADO
104	27171-3	RAFAEL BANDEIRA DA SILVA	14213028 - SSP/MT	CLASSIFICADO
105	26947-6	ALCIDES ANTONIO DA CUNHA	286001 - SSP/MT	CLASSIFICADO
106	26976-0	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	001226470 - SSP/MS	CLASSIFICADO
107	27191-8	ROSELI TANIA DE OLIVEIRA	0537514-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: OFICIAL DE OBRAS (PEDREIRO, ARMADOR, CARPINTEIRO); VAGAS: 8

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	30364-0	DANIEL DA SILVA MONTEIRO	08418004 - SSP/MT	APROVADO
2	30437-9	RONAN BALDUINO DA SILVA	652014 - SSP/MT	APROVADO
3	30418-2	MANOEL DOMINGOS DA CONCEIÇÃO	702121 - 702121/MT	APROVADO
4	30392-5	JEOVA ANTONIO DA SILVA	04911105 - SSP/MT	APROVADO
5	30359-3	CARLOS FRANCISCO FERREIRA	476761 - SSP/MT	APROVADO
6	30427-1	MOACIR BARBOZA DE SOUZA	07957688 - SSP-MT/MT	APROVADO
7	30443-3	WILSON CARDOSO DA COSTA	585255 - SSP/MT	APROVADO
8	30445-0	WELLITON PEREIRA	16858166 - SSP MT/MT	APROVADO
9	30358-5	CARLOS CAVANHA DE SOUZA	0481130-5 - SSP/MS	CLASSIFICADO
10	30373-9	ELZO ANTONIO MARQUES	06924514 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	30423-9	MARCONDES LEITE DE OLIVEIRA E SA	964512 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE BOMBAS; VAGAS: 16

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	30653-3	VILMAR FERREIRA	03142132 - SSP/MT	APROVADO
2	30539-1	JACKSON ALEXANDRE PEREIRA	10102507 - SJ/MT	APROVADO
3	30575-8	LUIZ ROBERTO GOESE GAVE	1887755 - SSPES/ES	APROVADO
4	30470-0	ANTONIO LEONILDO CRUZ	600968 - SSP/MT	APROVADO
5	30625-8	RHAVENNA GOMES RABELO PINHEIRO	381824779 - SSP/SP	APROVADO
6	30469-7	ANTONIA MARIA SOUZA SILVA	399043 - SSP/MT	APROVADO
7	30454-9	AIRTON RAMOS LEITE	02665638 - SSP/MT	APROVADO
8	30515-4	ELLEN LUIZA GOMES DE A. R. PINHEIRO	14846101 - SSP/MT	APROVADO
9	30616-9	PAULO CESAR DA SILVA	10937072 - SSP/MT	APROVADO
10	30649-5	VALMIR DIESEL	1019625266 - SSP/RS	APROVADO
11	30545-6	JOAO DIAS BATISTA DE JESUS	99833 - SSP/GO	APROVADO
12	30508-1	EDUARDO MANOEL DE AMORIM GUIA	808805 - SSP/MT	APROVADO
13	30530-8	GILSON NONATO DE AMORIM	08455341 - SSP/MT	APROVADO
14	30638-0	SIDNEY MACAUBA PEREIRA	167115 - SSP/MT	APROVADO
15	30534-0	HUGO VIEIRA RONDON	488548 - SSP/MT	APROVADO
16	30480-8	CARLINDO BENEDITO FEITOSA	11406577 - SSP/MT	APROVADO
17	30460-3	ALEXANDRE BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA	1998149-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
18	30629-0	ROBSON SILVA RODRIGUES	16475810 - SSP/MT	CLASSIFICADO
19	30660-6	WILMA RODRIGUES FERREIRA	8959846 - SSP/MT	CLASSIFICADO
20	30566-9	LINDALVA ROCHA DOS SANTOS	000521822 - SSP/RO	CLASSIFICADO
21	30599-5	MIZAEEL CONSTANTINO DA SILVA	1020696-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
22	30523-5	FRANCISCO DE PAULA E SILVA FILHO	09253246 - SSP/MT	CLASSIFICADO
23	30555-3	JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM	02336235 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
24	30591-0	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	000827064 - SSP/RO	CLASSIFICADO
25	30449-2	ADAO JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	10850511 - SJ/MT	CLASSIFICADO
26	30622-3	REGINA MARQUES DE ALBUES CORREA	06075282 - SSP/MT	CLASSIFICADO
27	30506-5	EDLAINE AUXILIADORA DIAS	12264962 - SSP/MT	CLASSIFICADO
28	30502-2	EDEN CARLOS DA SILVA MORAIS	09404546 - SSP/MT	CLASSIFICADO
29	30595-2	MARLEY BRITO ALENCAR SILVA	15246183 - SSP/MT	CLASSIFICADO
30	30620-7	RAIMUNDO SANTOS DE LIMA	190050589 - SSP/CE	CLASSIFICADO
31	30580-4	MARCELO ALEX DOS SANTOS	08839441 - SSP/MT	CLASSIFICADO
32	30564-2	LENNON SILVA ASSUNÇÃO	09068023 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
33	30467-0	ANDREA MONTEIRO LISBOA	11627360 - SSP/MT	CLASSIFICADO
34	30593-6	MARILDA DOMINGOS DE ANDRADE	12417084 - SSP/MT	CLASSIFICADO
35	30521-9	FABIO DE SOUZA MONTEIRO	18004393 - SSP/MT	CLASSIFICADO
36	30658-4	WELLINGTON DE FIGUEIREDO	14554607 - SSP/MT	CLASSIFICADO
37	30455-7	ALCIR ALVES DE ALMEIDA	08510393 - SSP/MT	CLASSIFICADO
38	30655-0	WAGNER JOSE DO NASCIMENTO	16521846 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
39	30475-1	BENEDITO CORSINO MONTEIRO	00174548 - SJ/MT	CLASSIFICADO
40	30483-2	CARLOS ROBERTO DE CAMPOS	07389930 - SSP/MT	CLASSIFICADO
41	30585-5	MARCIO MARCOS MARQUES PEREIRA	4274522 - SSP/BA/BA	CLASSIFICADO
42	30627-4	ROBERTO AVILA BORGES	21353840 - SSP/MT	CLASSIFICADO
43	30458-1	ALEX GUSMAO DANTAS	10773290 - SJ/MT	CLASSIFICADO
44	30541-3	JANIUS ALVES SANTANA	1050657-8 - SJ/MT	CLASSIFICADO
45	30563-4	LANCER LOPES PIRES	11510374 - SSP/MT	CLASSIFICADO
46	30548-0	JOELSON DE LIMA SOUZA	07417454 - SSP/MT	CLASSIFICADO
47	30478-6	BENEDITO PRAXEDES DA SILVA	808947 - SSP/MT	CLASSIFICADO
48	30579-0	MANOEL GOMES SOARES NETO	08284881 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS / ESGOTO; VAGAS: 82

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	27517-4	CARLOS PINHEIRO DESTO	375363 - SSP/MT	APROVADO
2	28331-2	JOSÉ VITAL PEREIRA DE CARVALHO	856663-1 - SSP/MT	APROVADO
3	27385-6	ANDERSON DOS SANTOS	1127546-4 - SJ/MT	APROVADO

4	29045-9	SILVANO SAMUEL DA SILVA REIS	1308982-0 - SSP/MT	APROVADO
5	28101-8	JACKSON SANTANA DE ARAUJO	1196450 - SSP MS/MS	APROVADO
6	27984-6	GILBERTO CAVALGANTI DE SOUZA	08427348 - SSP/MT	APROVADO
7	29105-6	UBIRACY TEIXEIRA DA SILVA	279535 - SSP/MT	APROVADO
8	29190-0	WALDEMIRO LEMES DE OLIVEIRA FILHO	494645 - SSP/MT	APROVADO
9	29117-0	VALDEMIR EDSON DE ALMEIDA	07595816 - SJ/MT	APROVADO
10	27863-7	ESIO COIMBRA DE CAMPOS	1375501-3 - SSP/MT/MT	APROVADO
11	27288-4	ADRIANO PINTO DE SOUZA	17700710 - SSPMT/MT	APROVADO
12	27604-9	CRISTIANE DE OLIVEIRA	000921148 - SSP/MS	APROVADO
13	29027-0	SERGIO LISBOA DE OLIVEIRA	12473162 - SSP/MT	APROVADO
14	29256-7	ZEDIEL SIRQUEIRA MARINHO	03475468 - SSP/MT	APROVADO
15	27627-8	DANIEL DOS SANTOS FILHO	06147522-4 - SSP/RJ	APROVADO
16	27989-7	GILDO SEBASTIAO DE LIMA E SILVA	590522 - SSP/MT	APROVADO
17	27736-3	EDILTON ANTONIO DO NASCIMENTO	515761 - SSPMT/MT	APROVADO
18	27723-1	EDER FERNANDES DA SILVA	11053810 - SJ/MT	APROVADO
19	27273-6	ADONIAS PAZ DE LOYOLA	1284791-7 - SSP/MT	APROVADO
20	29070-0	SUZAMAR SOARES CORREA	14406764 - SSP/MT	APROVADO
21	27991-9	GILMAR BORGES DA SILVA	14338319 - SSP/MT	APROVADO
22	27789-4	EDVALDO PEREIRA DE MELO	16916549 - SSP/MT	APROVADO
23	27393-7	ANDRÉ FELIPE TEIXEIRA	17194946 - SSP/MT	APROVADO
24	28883-7	RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO	1735756/0 - SSP/MT	APROVADO
25	27990-0	GILMAIRON BENEDITO DE AMORIM	03422518 - SSP/MT	APROVADO
26	27655-3	DEMETRIUS VITOR CARVALHO DE SOUZA	13129627 - SSP/MT	APROVADO
27	27722-3	EDER CARLOS DA SILVA	13462750 - SSP/MT	APROVADO
28	29193-5	WALDIR SANTANA MALHEIROS DE OLIVEIRA	091944 - SSP/MT	APROVADO
29	28703-2	NARCISO LEANDRO FERNANDES DANTAS	03156656 - SSP/MT	APROVADO
30	29155-2	VANDERLEI EDUARDO DE ALMEIDA	328133 - SSP/MT	APROVADO
31	27873-4	EURIDES SALES OLIVEIRA	608320 - SSP/MT/MT	APROVADO
32	29055-6	SILVIO DE SOUZA PERNE	461200 - SSP/MT	APROVADO
33	28295-2	JOSE GOMERCINDO DOS SANTOS RIBAS	06693784 - SSP/MT	APROVADO
34	28498-0	LUIS FERNANDO DUTRA DE CARVALHO	70401851 - SSP/PR	APROVADO
35	28549-8	MANOEL FRANCISCO DE FREITAS	1231885-0 - SJ/MT	APROVADO
36	28661-3	MARIONEY DORILEO DA SILVA	13863525 - SSP/MT	APROVADO
37	28442-4	LEO MARCIO DA SILVA SANTOS	15440745 - SSP/MT	APROVADO
38	27635-9	DANIEL SOARES DE CARVALHO	20261780 - SSP MT/MT	APROVADO
39	28310-0	JOSÉ MILTON DOS SANTOS CARVALHO	17431328 - SSP/MT	APROVADO
40	27972-2	GERMANNO REINERS BRITO ALMEIDA	18464750 - SSP/MT	APROVADO
41	29075-0	TALITA GONÇALVES	20093780 - SSP/MT	APROVADO
42	28735-0	ODAIR JOE GOMES DE CAMPOS	10952420 - SJ/MT	APROVADO
43	28579-0	MARCIO ALEXANDRE COELHO DA SILVA	08737657 - SSP/MT	APROVADO
44	27781-9	EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA	369620458 - SSP/SP	APROVADO
45	27328-7	ALEXANDRE DA SILVA LEITE	10076921 - SSP/MT	APROVADO
46	29133-1	VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	15287203 - SSP/MT	APROVADO
47	27322-8	ALEX DA SILVA SANTOS	1164460-5 - SSP/MT	APROVADO
48	27414-3	ANTHONNY DA SILVA PRATES	12194417 - SJ/MT	APROVADO
49	28494-7	LUIS CESAR ALVES	16188543 - SSP/MT	APROVADO
50	27493-3	BRUNO RODRIGO DE MORAIS	1490547-7 - SSP/MT	APROVADO
51	27976-5	GERSON LUIZ FERREIRA CORREA	205196 - SSP/MT	APROVADO
52	27499-2	CARLOS ALBERTO GUSO	14R2136818 - SSP/SC	APROVADO
53	27584-0	CLEIA CRISTINA PAES DE BARROS	12380474 - SSP/MT	APROVADO
54	28388-6	JULIO SERGIO LOPES DA SILVA	13670921 - SSP/MT	APROVADO
55	28297-9	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	17704227 - SSP/MT	APROVADO
56	28385-1	JULIO DA SILVA RIBEIRO	16039734 - SSP/MT	APROVADO
57	28626-5	MARIA DAS DORES NOGUEIRA	1157026 - SSP/GO	APROVADO
58	28261-8	JONELY DA CONCEIÇÃO COSTA NUNES	332045 - SSP/MT	APROVADO
59	28401-7	JUSTINO MACIEL DE CAMPOS	03830756 - SSP/MT	APROVADO
60	27582-4	CLEBES DOS SANTOS SOUZA	08256322 - SSP/MT	APROVADO
61	28395-9	JURANDIR MIGUEL RIBEIRO	000753558 - SSP/MS	APROVADO
62	27381-3	ANDER GLEY DA SILVA CAMPOS	914105 - SSP/MT	APROVADO
63	28031-3	HEBER JONAS MENDES LUCAS	10791868 - SSPMT/MT	APROVADO
64	28194-8	JOAO CARLOS DA COSTA MONTEIRO	11513047 - SSP/MT	APROVADO
65	27832-7	ELTON DOS SANTOS ARAUJO	15052869 - SSP/MT	APROVADO
66	28414-9	KLEBER JUNIOR SANTOS RODRIGUES	12999792 - SSP/MT	APROVADO
67	29109-9	ULISSES ORTEGA DE SIQUEIRA	13706837 - SSP/MT	APROVADO
68	28760-1	OSCAR JOAQUIM FERRAZ SOARES JUNIOR	18313973 - SSP/MT/MT	APROVADO
69	28756-3	ORLANDO FRANÇA NEVES	785172 - SSP/MT/MT	APROVADO
70	27235-3	ADALBERTO DA SILVA AGUIAR	618122 - SSP/MT	APROVADO
71	28238-3	JOENIL MARCIO DE MIRANDA	744194 - SSPMT/MT	APROVADO
72	28543-9	MANOEL BRASILINO DE OLIVEIRA	809528 - SSP/MT	APROVADO
73	27581-6	CLEBES COSENDEY DE SOUZA	12206679 - SSP/MT	APROVADO
74	28029-1	GYORDANO REINERS BRITO ALMEIDA	21405484 - SSP/MT	APROVADO
75	28212-0	JOAO RODRIGO AQUINO EVANGELISTA	18969291 - SSP/MT	APROVADO
76	28344-4	JOSIMAR LORENO DE MORAIS	02750902 - SSP/MT	APROVADO
77	28904-3	ROBERTO CARLOS PEREIRA DUARTE	604488 - SSPMT/MT	APROVADO
78	27539-5	CESAR AUGUSTO SOARES	0462145-0 - SJ/MT	APROVADO
79	27823-8	ELIZEU ADAO DE ALMEIDA	09146423 - SSP/MT	APROVADO
80	28306-1	JOSE MARCIO SANTOS LIMA	1151263-6 - SSP/MT/MT	APROVADO
81	29243-5	WILMAR SOUZA LOPES	13721216 - SSPMT/MT	APROVADO
82	28151-4	JENILFFERSON SILVA BISPO	1653782-3 - SJSP/MT	APROVADO
83	27334-1	ALEXANDRO MAMEDES DE MENDONÇA	1399152-3 - SSP-MT/MT	CLASSIFICADO
84	28604-4	MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	802808 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	27887-4	EVERSON DE SOUZA	10094563 - SJMT/MT	CLASSIFICADO
86	29232-0	WESLLEY JAKSON DA SILVA NASCIMENTO	15110559 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
87	28878-0	RENATO PEREIRA MONGE	118323 - SSP/MT	CLASSIFICADO
88	28203-0	JOAO JOSE DA SILVA	111219 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	28028-3	GYLSON CULGA CORREIA	0945321-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
90	28724-5	NIVEO DIAS DA SILVA	836853 - SSP/MT	CLASSIFICADO
91	28428-9	LAURO RODRIGUES FERREIRA	14679914 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
92	28463-7	LUANN CARLOS SOUZA DA COSTA	1826803-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
93	28245-6	JOILSON SALGADO MOREIRA	06541577 - SSP/MT	CLASSIFICADO
94	28981-7	ROSIMAR SOUZA SILVA	08562385 - SSP/MT	CLASSIFICADO
95	28210-3	JOAO PEREIRA PINTO	11766387 - SSP/MT	CLASSIFICADO
96	28865-9	REGINALDO VICENTE DA COSTA	1138080-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
97	29114-5	VALCIR PERES DIONEZIO	1650110-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
98	27867-0	EUDAIR MERGAL	16109350 - SSP MT/MT	CLASSIFICADO
99	27701-0	DOUGLAS ALVES DOS SANTOS	1474977 - SSP/MT	CLASSIFICADO
100	27630-8	DANIEL HENRIQUE CASSIO RANGEL CORREA	14057034 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
101	28387-8	JULIO RONALDO NASCIMENTO	08948437 - SSP/MT/MT	CLASSIFICADO
102	28581-1	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	662109 - SSP/MT	CLASSIFICADO
103	28759-8	OSCAR DA SILVA ALMEIDA	15113817 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
104	27818-1	ELISVALDO MENDES RAMOS	12691950 - SSP/MT	CLASSIFICADO
105	27398-8	ANDRE LUIS ROSA	13712381 - SSP/MT	CLASSIFICADO
106	27236-1	ADALGISA DA SILVA	1645660-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
107	28996-5	SAMUEL LEANDRO DALTRO ROCHA	16910478 - SSP/MT	CLASSIFICADO
108	27916-1	FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA	18504353 - SSP/MT	CLASSIFICADO
109	27638-3	DANIELLE GONÇALVES DA SILVA	1940876-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
110	28828-4	PYTERSON THIAGO SANTOS SOUZA	1940699-1 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO

111	28873-0	RENAN TEIXEIRA COELHO	19418426 - SSP/MT	CLASSIFICADO
112	27859-9	ERNANDI MACIEL DA SILVA	0614130 - SSP/MT	CLASSIFICADO
113	28213-8	JOAO SANTOS COSTA	14046393 - SSP/MT	CLASSIFICADO
114	29016-5	SEBASTIAO PATRICIO DE MEDEIROS	932155 - SSP/MT	CLASSIFICADO
115	28727-0	NOE JOSÉ DOS SANTOS	467-693 - SSP/MT	CLASSIFICADO
116	28315-0	JOSE PEREIRA FILHO	07430060 - SSP/MT	CLASSIFICADO
117	27577-8	CLEBER FERNANDES DA SILVA	6628423 - SSP/MG	CLASSIFICADO
118	28412-2	KLEBER AUGUSTO BARROS	10534350 - SSP/MT	CLASSIFICADO
119	28104-2	JACOB CORREA FERRAZ	11640324 - SSP/MT	CLASSIFICADO
120	28187-5	JOAO BATISTA RABELO	10715304 - SSP/MT	CLASSIFICADO
121	28732-6	NYORACY DIAS DOS SANTOS	30033292590 2 - MD/MT	CLASSIFICADO
122	27454-2	ATANAEL ALVES DE ALMEIDA	1203111-9 - SJ/MT	CLASSIFICADO
123	28106-9	JADSON RONDON MALHEIROS	11914866 - SSP/MT	CLASSIFICADO
124	28719-9	NILSON VALERIO DE SOUZA	18191614 - SSP/MT	CLASSIFICADO
125	27988-9	GILDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA	729379 - SSP/MT	CLASSIFICADO
126	28277-4	JOSE ADVAIR RIBEIRO	09980873 - SSP/MT	CLASSIFICADO
127	27587-5	CLEITON QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	16221397 - SSP/MT	CLASSIFICADO
128	27979-0	GERSSON DE ARRUDA BORGES	02883180 - SSP/MT	CLASSIFICADO
129	28384-3	JULIO CEZAR MONTEIRO	206892 - SSP/MT	CLASSIFICADO
130	28078-0	ITALLO GONÇALVES	18495400 - SSP/MT	CLASSIFICADO
131	28145-0	JEFERSON MACHADO	0821189-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
132	27407-0	ANDRESSA ROJAS ROSA	001202419 - SSP/MS	CLASSIFICADO
133	28132-8	JARBAS SANTANA DE AMORIM	15317684 - SSP/MT	CLASSIFICADO
134	27383-0	ANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA	13374133 - SSP/MT	CLASSIFICADO
135	28038-0	HEMERSON BUENO NUNES DA SILVA	16204352 - SSP/MT	CLASSIFICADO
136	29251-6	WOLNEY MOREIRA COUTINHO	08195218 - SSP/MT	CLASSIFICADO
137	29209-5	WEBERSON HENRIQUE CAVALARI	19282400 - SSP/MT	CLASSIFICADO
138	27620-0	DAMIAO ALVES DE SOUZA	66144429 - SSP/MT	CLASSIFICADO
139	28020-8	GREGORIO PINTO GUEDES	03561623 - SSP/MT	CLASSIFICADO
140	28819-5	PEDRO PEREIRA DA SILVA	467287 - SSP/MT	CLASSIFICADO
141	28365-7	JUCINALDO BEZERRA DOS SANTOS	05384303 - SSP/MT	CLASSIFICADO
142	28714-8	NIDELCI NEVES DE OLIVEIRA	669435 - SSP/MT	CLASSIFICADO
143	27658-8	DENIVAL PEREIRA DA SILVA	812095 - SSP/MT	CLASSIFICADO
144	27388-0	ANDERSON PAULO SILVA DE SOUZA	15524515 - SSP/MT	CLASSIFICADO
145	28303-7	JOSÉ LUCAS DE SOUZA	18472940 - SSP/MT	CLASSIFICADO
146	28952-3	RONALDO DE LIMA RODRIGUES	15438465 - SSP/MT	CLASSIFICADO
147	28690-7	MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA	11612320 - SSP/MT	CLASSIFICADO
148	27278-7	ADRIANO ALVARENGA DO NASCIMENTO	1240383-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
149	27958-7	FRANCK HENNDSSON OLIVEIRA DURGO GOMES	1572120-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
150	28934-5	RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	18368816 - SSP/MT	CLASSIFICADO
151	29157-9	VANDERLEY CARMO DE ARRUDA	4444825 - SSP/MT	CLASSIFICADO
152	28848-9	RAUL SANTOS DE PINHO	07192118 - SSP/MT	CLASSIFICADO
153	27754-1	EDMILSON NASCIMENTO DA SILVA	09087508 - SSP/MT	CLASSIFICADO
154	27549-2	CIDNEY JOSE DE CAMPOS	13106066 - SSP/MT	CLASSIFICADO
155	28625-7	MARIA DANIELA DA SILVA	11341793 - SSP/MT	CLASSIFICADO
156	27654-5	DELSON FERRAZ DE OLIVEIRA	15195503 - SSP/MT	CLASSIFICADO
157	27872-6	EUNICE PEDROSA DE OLIVEIRA	17057639 - SSP/MT	CLASSIFICADO
158	27956-0	FRANCISNER GONZAGA MAGALHAES	382634 - SSP/MT	CLASSIFICADO
159	28553-6	MANOEL NUNES DE MORAES	06464041 - SSP/MT	CLASSIFICADO
160	28965-5	ROSALINO PINHEIRO DA SILVA	11553499 - SJ/MT	CLASSIFICADO
161	28043-7	HERBTO CESAR MARINHO MOTA	09064516 - SSP/MT	CLASSIFICADO
162	28195-6	JOAO CARLOS MACEDO	1166211-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
163	28695-8	MIZUEL MINEZES DE SOUZA	1641484-5 - SJ/MT	CLASSIFICADO
164	28868-3	REISILA SOUZA MIRANDA RODRIGUES DE ALMEIDA	122966 - PM/MT	CLASSIFICADO
165	28139-5	JEAN RAFAEL DA SILVA	1780594-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
166	28377-0	JULIANE BATISTA DE ALMEIDA	14274433 - SSP/MT	CLASSIFICADO
167	27742-8	EDINILZA DE OLIVEIRA TOLEDO	13129546 - SSP/MT	CLASSIFICADO
168	28148-4	JEFFERSON DANTAS DE SOUZA	12660590 - SSP/MT	CLASSIFICADO
169	27785-1	EDVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	14852470 - SSP/MT	CLASSIFICADO
170	28222-7	JOCELI DE PAULA SANTOS	17995582 - SSP/MT	CLASSIFICADO
171	28619-2	MARIA APARECIDA MATTOS DA SILVA	985433 - SSP/MT	CLASSIFICADO
172	28861-6	REGINALDO OLIVEIRA LIMA	10367276 - SSP/MT	CLASSIFICADO
173	28757-1	ORLANDO PINTO DE ALMEIDA	11566647 - SSP/MT	CLASSIFICADO
174	28098-4	JACINTO RODRIGUES MARTINS FILHO	12949426 - SSP/MT	CLASSIFICADO
175	28067-4	IRINEU ALVES DE SA NETO	18604897 - SSP/MT	CLASSIFICADO
176	28045-3	HERKE RONEI DA SILVA	16375955 - SJ/MT	CLASSIFICADO
177	28350-9	JOTHA GERTULIO SOUZA PINTO	17689350 - SSP/MT	CLASSIFICADO
178	28105-0	JADERSON ANTONIO NASCIMENTO DIAS	19963939 - SSP/MT	CLASSIFICADO
179	27443-7	ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA	00804118 - SSP/MT	CLASSIFICADO
180	27478-0	BENEDITO MARIO VITORIO NUNES	12896489 - SSP/MT	CLASSIFICADO
181	27474-7	BENEDITO GONÇALO DE FRANÇA	112789 - SSP/MT	CLASSIFICADO
182	28717-2	NILSON CORREA DE OLIVEIRA	401124 - SSP/MT	CLASSIFICADO
183	27295-7	AGNALDO LUIZ DE AMORIM	474-900 - SSP/MT	CLASSIFICADO
184	28650-8	MARINALDO GOMES DE ARRUDA	779714 - SSP/MT	CLASSIFICADO
185	27798-3	ELCIO BENEDITO DUARTE	925174 - SSP/MT	CLASSIFICADO
186	27962-5	GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA	997817 - SSP/MT	CLASSIFICADO
187	28671-0	MAURINO DA CUNHA FILHO	1275123-5 - SSP/MT	CLASSIFICADO
188	28296-0	JOSE GONÇALO MARQUES DE SOUZA	02022893 - SSP/MT	CLASSIFICADO
189	28568-4	MARCELO LEOCADIO ROSA	09642056 - SSP/MT	CLASSIFICADO
190	27714-2	EDEM JOSE LEMES	08935599 - SSP/MT	CLASSIFICADO
191	27419-4	ANTONIO BURGO SANTANA	11915641 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; VAGAS: 3

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	30683-5	GERSON DE ARRUDA SOARES	690253 - SSP/MT	APROVADO
2	30669-0	ALEXSANDRO CORREIA	15573311 - SSP/MT	APROVADO
3	30686-0	JOARES BRANDÃO DOS REIS	11367440 - SSP/MT	APROVADO
4	30704-1	NILTON WANDERLEI WIEBRANTZ	638711 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	30711-4	RODRIGO ASSIS DA SILVA	001323660 - SSP/MS	CLASSIFICADO
6	30684-3	GLAUCIO FERREIRA DA SILVA	12750085 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	30668-1	ALEXANDRE ROSA DA SILVA	1080956-2 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	30697-5	MARCELO BRITO SANTIAGO	670032 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	30688-6	JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARRUDA MIRANDA	20357605 - SSP/MT	CLASSIFICADO

## EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: OPERADOR DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO; VAGAS: 9

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	30949-4	WILSON DOS SANTOS LUZ	15712397 - SSP/MT	APROVADO
2	30875-7	MARCO ANTONIO RODRIGUES FELFILI	718152 - SSP/MT	APROVADO
3	30898-6	PAULO CESAR SOARES PACHECO	1439567-3 - SSP/MT	APROVADO
4	30868-4	MAGNON BRAZ FERREIRA	16869117 - SSP/MT	APROVADO
5	30910-9	ROBSON UIRME DE AMORIM	08762309 - SSP/MT	APROVADO
6	30933-8	TÂNIA RODRIGUES NABOR	08829543 - SJ/MT	APROVADO
7	30884-6	MIGUEL DE ARRUDA	769799 - SSP/MT	APROVADO
8	30774-2	ENIO GONÇALO DE ASSUNÇÃO	07890419 - SSP/MT	APROVADO
9	30795-5	GEREMIAS PEREIRA SILVA	08663025 - SSP/MT	APROVADO
10	30880-3	MARIO VICENTE DA CRUZ	12725455 - SSP/MT	CLASSIFICADO
11	30853-6	JUSCENIR DOS SANTOS	12015911 - SSP/MT	CLASSIFICADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: SERVENTE; VAGAS: 88

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	31113-8	JULIO CESAR DE JESUS NETTO	17117607 - SSP/MT	APROVADO
2	31011-5	DENY NEILO BARRETO NERY	15394999 - SSP/MT	APROVADO
3	31105-7	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	0552809-7 - SSP /MT	APROVADO
4	31020-4	EDILSON CARVALHO DOS SANTOS	14795523 - SSPMT/MT	APROVADO
5	30962-1	AFONSO HENRIQUE LOPES BRANDÃO	1616734-1 - SSP/MT	APROVADO
6	31203-7	ROBSON RIBEIRO DE SOUZA	1320902-7 - SSP/MT	APROVADO
7	31140-5	MANOEL BENEDITO DA SILVA FILHO	13835076 - SSP/MT	APROVADO
8	30996-6	CARLOS JOSE RAMOS DE FRANÇA	08652295 - SSP/MT	APROVADO
9	31247-9	WELETON CLEBER DE MATTOS	09007180 - DETRAN/MT	APROVADO
10	31060-3	GIZZELE RAQUEL APOLO DOS SANTOS	11882654 - SSP/MT	APROVADO
11	31164-2	MARINILSO SAMPAIO	09067949 - SSP/MT	APROVADO
12	31114-6	JUNIOR DE BARROS	19150210 - RG/MT	APROVADO
13	30954-0	ADILSON NAZARENO CAMARGO DA SILVA	11243295 - SSP/MT	APROVADO
14	31032-8	ELIZEU TEODORO DE PAULA	10838490 - SSP/MT/MT	APROVADO
15	31180-4	OLGA CURVO DE ARRUDA	748698 - SSP/MT	APROVADO
16	30961-3	AERCIO GUSMÃO MARTINS	813704 - SSP/MT	APROVADO
17	31071-9	IVANILSON ALVES DA GUIA	1824087-9 - SSP/MT	APROVADO
18	31109-0	JOSIMAR ALVES SILVA	14455625 - SSP/MT	APROVADO
19	31074-3	JADE BILAC MARTINS	09608249 - SSP/MT	APROVADO
20	31066-2	HUDSON BENTO DO NASCIMENTO	13746537 - SSP/MT	APROVADO
21	31212-6	ROZANGELA BRITO FERRAZ DA CRUZ060606	10720030 - SSP/MT/MT	APROVADO
22	30976-1	ANDERSON RAFAEL DA SILVA	13540785 - SSP/MT	APROVADO
23	31045-0	FELICIANO DIAS DE MOURA NETO	0476428-5 - SSP/MT	APROVADO
24	31182-0	ORLINDO MAURICIO DA SILVA	0915063-3 - SSP/MT	APROVADO
25	31189-8	RAFAEL DE OLIVEIRA ROCHA	15572838 - SSP/MT/MT	APROVADO
26	30974-5	ANDERSON LUZIANO SOARES	1275210-0 - SSP/MT	APROVADO
27	31039-5	EVANDRO ASSIS DE OLIVEIRA	1308409-7 - SSP/MT	APROVADO
28	31221-5	SIMONE ABADIA CÂNDIDA PEREIRA	10054928 - SSP/MT/MT	APROVADO
29	31001-8	CLAUDINEY FERNANDO DE ARAUJO OLIVEIRA	2083941-3 - SSP/MT	APROVADO
30	31233-9	VALDEVINO MARQUES FRANÇA	1083874-0 - SSP/MT	APROVADO
31	31139-1	MAIZE AMORIM SEBA	11603542 - SSPMT/MT	APROVADO
32	31209-6	ROSANE SOARES DAVINO	14394405 - SSP /MT	APROVADO
33	31246-0	WANDERLUCIO MANOEL DE ARRUDA	22198938 - SSPMT/MT	APROVADO
34	31021-2	EDILSON DUARTE DE OLIVEIRA	07309007 - SSP/MT	APROVADO
35	30979-6	ANDRE LUIZ DOMINGUÉS DOS SANTOS	2366248-4 - SSP/MT	APROVADO
36	31111-1	JOSUE FELIX DE PINHO	695098 - SSP/RJ/RJ	APROVADO
37	31094-8	JORGE LUIZ DA SILVA	04448626 - SSP/MT	APROVADO
38	31022-0	EDINEY SANTIAGO PEREIRA	13299948 - SSP/MT	APROVADO
39	31117-0	JUREMA APARECIDA DE MORAES	14402823 - SSP/MT	APROVADO
40	30975-3	ANDERSON MEDEIROS FERREIRA	16219902 - SSP/MT	APROVADO
41	30999-0	CHRYSYTIAN ASSUNÇÃO DUARTE	20185863 - SSP MT/MT	APROVADO
42	31017-4	DOUGLAS DA SILVA BARRETO	20069324 - SJSP/MT	APROVADO
43	31031-0	ELIZEU JOAO JEK	07518587 - SSP/MT	APROVADO
44	31196-0	RICARDO SOUZA FERREIRA	16817141 - SSP/MT	APROVADO
45	31156-1	MARIA MARTINS MOREIRA	06085490 - SSP/MT	APROVADO
46	31043-3	FÁBIO DA SILVA FURTADO	09502980 - SSP/MT	APROVADO
47	31044-1	FABIO SANTOS MORAES	1347051-5 - SSP/MT	APROVADO
48	31108-1	JOSIAS FELIX DE PINHO	07446721 - SSP/MT	APROVADO
49	31137-5	LUIZ MARCIO MODESTO	883370 - SSP/MT	APROVADO
50	31077-8	JEAN ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1938327-4 - SSP/MT/MT	APROVADO
51	31104-9	JOSE RAIMUNDO BATISTA	05037387 - SSJ/MT	APROVADO
52	31215-0	SEBASTIANA CANDIDA PEREIRA	15653765 - SSP/MT	APROVADO
53	31151-0	MARIA DE MORAES	20522614 - SSPMT/MT	APROVADO
54	31072-7	IZABEL DE MOURA SILVA	08044597 - SSP-MT/MT	APROVADO
55	30960-5	ADRIANO DA SILVA BARBOSA	21692343 - SSP/MT	APROVADO
56	31254-1	WLADEMIR ALMEIDA LOPES	884981 - SSP /MT	APROVADO
57	31186-3	PAULINA ANGELA DA SILVA	06373798 - SSP/MT	APROVADO
58	31076-0	JARDSON DE MORAES	669585 - SSPMT/MT	APROVADO
59	30987-7	BALBINO PIRES DE BARROS	1821137 - SSP/MT	APROVADO
60	31194-4	REGINO SIMPLICIO DE OLIVEIRA	522158 - SSPMT/MT	APROVADO
61	31015-8	DOMINGOS DA LUZ	04852303 - SSP/MT	APROVADO
62	31157-0	MARIA NICE FERREIRA BARBOSA	12243019 - SSP-MT/MT	APROVADO
63	31142-1	MARCELO ROCHA FERREIRA	16382170 - SSP/MT	APROVADO
64	31162-6	MARILENE NOGUEIRA DE SOUZA	04069846 - SSP/MT	APROVADO
65	31107-3	JOSIAS DA SILVA OLIVEIRA	629183 - SSP/MT	APROVADO
66	30989-3	BENEDITO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO	842152 - SSP/MT/MT	APROVADO
67	31047-6	FERNANDO CESAR DE CAMPOS	18069762 - SSP/MT	APROVADO
68	31200-2	ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA	14911760 - SSP MT/MT	APROVADO
69	31036-0	EUDES DO NASCIMENTO SANTOS	16196236 - SSP/MT	APROVADO
70	31112-0	JUAREZ SILVA DE OLIVEIRA	04516087 - SSP MT/MT	APROVADO
71	31079-4	JEFFERSON MARCELO DA SILVA E SANTOS	15880117 - SSP MT/MT	APROVADO
72	30989-9	AMARILDO DA SILVA	482481 - SSP/MT	APROVADO
73	31188-0	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	14572036 - SSP/MT	APROVADO
74	31251-7	WILSON MATOS PINHEIRO NUNES	449516 - SSP/MT	APROVADO
75	31052-2	FRANCISCO VALDEIR DE MORAES	1189579-9 - SJSP/MT	APROVADO
76	31046-8	FERNANDO AUGUSTO COSTA RODRIGUES	1487844-5 - SSP/MT	APROVADO
77	30970-2	AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA	698028 - SSP/MT	APROVADO
78	31201-0	ROBERTO SANTIAGO DA SILVA	14217694 - SSP/MT	APROVADO
79	31250-9	WEVERTON LUIZ DOS SANTOS	15234428 - SSP/MT/MT	APROVADO
80	31179-0	OBERLIN VILARINDO PAIVA	08692343 - SSP/MT	APROVADO
81	31154-5	MARIA ILZA ROMAO ELIAS DA COSTA	340231385 - SSP/SP	APROVADO

EMPREGO PÚBLICO: AGENTE DE SANEAMENTO; NÍVEL: FUNDAMENTAL INCOMPLETO; ESPECIALIDADE: SONDADOR; VAGAS: 4

CLASSIF	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENT	SITUAÇÃO
1	31267-3	JOSIAS NEVES ROMAO	723544 - SSP/MT	APROVADO
2	31269-0	JOZANGELO LOURENÇO DA SILVA	0914248-7 - SSPMT/MT	APROVADO
3	31272-0	LEONARDO MARTINS LEDEMA	0238713-1 - SSP-MT/MT	APROVADO

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2009.

ELIANA BEATRIZ NUNES RONDON LIMA  
FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Diretora Presidente  
Diretor Administrativo-Financeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009. Tipo: Menor preço por lote. Critério de julgamento: Preço total. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 09:00 horas, do dia 05/01/2010. Em sua sede na Rua Santa Catarina, 146, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, 18 de Dezembro de 2009. PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO - Presidente da CPL (DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE LEI Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 14.128.000,00 (quatorze milhões cento e vinte e oito mil reais).

I - Administração Direta: R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais);

II - Administração Indireta: R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte distribuição:

a) Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT: R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais);

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte - SAAE: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Orçamento Geral</b>	<b>15.211.100,00</b>
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ipiranga do Norte - MT	613.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	315.000,00
(-) Dedução para FUNDEB	- 2.011.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.128.000,00</b>

**Sendo:**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Orçamento Fiscal	10.949.000,00
Orçamento da Seguridade Social	3.179.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.128.000,00</b>

**Art. 2º.** A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "ANEXO 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1 Receita Tributária	1.201.000,00
1.2 Receita de Contribuições	85.000,00
1.3 Receita Patrimonial	166.100,00
1.4 Receita Agropecuária	5.000,00
1.7 Transferências Correntes	12.281.500,00
(-) Deduções da Receita do FUNDEB	-2.011.100,00
1.9 Outras Receitas Correntes	182.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 Alienação de Bens	5.000,00
2.2 Transferências de Capital	1.285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.200.000,00</b>

**Art. 3º.** O detalhamento da receita do Fundo Municipal de Previdência de Ipiranga do Norte, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.2 Receitas de Contribuição	497.200,00
1.3 Receitas Patrimoniais	114.800,00
1.9 Outras Receitas Correntes	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>613.000,00</b>

**Art. 4º.** O detalhamento da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipiranga do Norte - SAAE, anexo à presente lei, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.3 Receitas Patrimoniais	1.000,00
1.6 Receitas De Serviços	314.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>315.000,00</b>

**Art. 5º.** A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
Legislativa	712.000,00
Administração	2.285.500,00
Assistência Social	431.000,00
Saúde	2.265.000,00
Educação	3.758.700,00
Cultura	206.000,00
Urbanismo	2.569.300,00
Habitação	25.000,00
Saneamento	10.000,00
Gestão Ambiental	47.000,00
Agricultura	326.500,00
Organização agrária	3.500,00
Indústria	1.500,00
Comércio e Serviços	45.000,00
Energia	120.000,00
Transporte	40.000,00
Desporto e Lazer	288.000,00
Reserva de Contingência	66.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.200.000,00</b>

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>2 - POR PROGRAMAS:</b>	
PROCESSO LEGISLATIVO	712.000,00
GESTÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	398.500,00
COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADANIA	55.000,00
MODERNIZAÇÃO DA ADM PÚBLICA MUNICIPAL	5.000,00
CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS	5.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA ADM	1.540.000,00
EXCELENCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO	40.000,00
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	132.000,00
CONSCIÊNCIA FISCAL	15.000,00
MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR	205.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR	1.070.000,00
QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	80.000,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	2.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	629.500,00
IPIRANGA UNIVERSITÁRIA	145.000,00
FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES	75.000,00
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM CRECHE	438.000,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	30.000,00
DE MAOS DADAS PELA EDUCAÇÃO	35.000,00
CULTURA VIVA ARTE EDUCAÇÃO E CIDADANIA	176.000,00
LIVRO ABERTO EDUCAÇÃO E CIDADANIA	30.000,00
ESPORTE E LAZER DE IPIRANGA	286.000,00
QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL	728.000,00
QUALIDADE NO ENSINO INFANTIL	182.000,00
ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	33.700,00
QUALIDADE DO ENSINO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	105.500,00
MANUTENÇÃO DA FABRICA DE TUBOS	215.000,00
ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	40.000,00
IPIRANGA LIMPA	80.000,00
QUALIDADE DE VIDA	730.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO	1.544.300,00
IPIRANGA ILUMINADA	120.000,00
RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	47.000,00
IPIRANGA LEGAL	3.500,00
APOIO A PARCERIAS NO MUNICÍPIO	36.500,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	89.500,00
SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	35.000,00
AGRICULTURA FAMILIAR	25.000,00
PATRULHA MECANIZADA	30.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	137.000,00
PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE IPIRANGA DO NORTE	20.000,00
PESCA ESPORTIVA IPIRANGUENSE	2.000,00
GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	752.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.170.000,00
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	148.000,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	155.000,00
GESTÃO DO SUS	15.000,00
SANEAMENTO PARA TODOS	10.000,00
APOIO AO CONSORCIO DO VALE TELES PIRES	85.000,00
GESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA SOCIAL	303.000,00
IPIRANGA PROTEÇÃO FAMILIAR	128.000,00
VIDA NOVA	25.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>13.200.000,00</b>
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>3. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	10.897.700,00
Despesas de Capital	2.236.300,00
Reserva de Contingência	66.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:</b>	<b>13.200.000,00</b>
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>4. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01 - Câmara Municipal	712.000,00
<b>03 - GABINETE DO PREFEITO</b>	

01 -	Chefe de Gabinete	453.500,00
04 -	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE COORD. GERAL</b>	
01 -	Gabinete do Secretário da Sec. Esp. Coord. Geral	1.737.000,00
05 -	<b>SEC. DE EDUC., CULTURA E ESPORTE.</b>	
01 -	Gabinete do Secretário	2.709.500,00
03 -	Departamento de Cultura	206.000,00
04 -	Departamento de Esporte e Lazer	286.000,00
05 -	FUNDEB - Ensino Fundamental 60%	452.000,00
06 -	FUNDEB - Ensino Fundamental 40%	276.000,00
07 -	FUNDEB - Ensino Infantil 60%	70.000,00
08 -	FUNDEB - Ensino Infantil 40%	112.000,00
09 -	FUNDEB - Educação de Jovens e Adultos 60%	30.500,00
10 -	FUNDEB - Educação de Jovens e Adultos 40%	3.200,00
11 -	FUNDEB - Educação Especial 60%	75.000,00
12 -	FUNDEB - Educação Especial 40%	30.500,00
06 -	<b>SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>	
01 -	Gabinete do Secretário	2.729.300,00
07 -	<b>SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. IND. E COM.</b>	
01 -	Gabinete do Secretário	425.500,00
08 -	<b>SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
01 -	Gabinete do Secretário	95.000,00
02 -	Fundo Municipal de Saúde	2.275.000,00
09 -	<b>SEC. MUN. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL</b>	
01 -	Gabinete do Secretário	303.000,00
02 -	Fundo Municipal de Ação Social	153.000,00
99 -	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
09 -	Reserva de Contingência	66.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:</b>		<b>13.200.000,00</b>

**Art. 6º.** O detalhamento da despesa do Fundo Municipal de Previdência de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
09 - Previdência Social	613.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>613.000,00</b>
<b>2. POR PROGRAMAÇÃO</b>	
Previdência dos Servidores Municipais - IPIRANGA PREVI	613.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>613.000,00</b>
<b>3. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	350.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do RPPS	258.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA:</b>	<b>613.000,00</b>
<b>4. POR ÓRGÃO DA ADM.</b>	
1 - Fundo Municipal de Previdência	613.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>	<b>613.000,00</b>

**Art. 7º.** O detalhamento da despesa da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de IPIRANGA DO NORTE, anexo à presente Lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
17 - Saneamento	315.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>315.000,00</b>
<b>2. POR PROGRAMAÇÃO</b>	
Saneamento Para Todos	315.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:</b>	<b>315.000,00</b>
<b>3. POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	285.000,00
Despesas de Capital	30.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>315.000,00</b>
<b>4. POR ÓRGÃO DA ADM.</b>	
1 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	315.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>315.000,00</b>

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2010, perfazendo o valor de R\$ 2.825.600,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2.000;

III - contratar operações de Crédito desde que não ultrapasse o limite desde que não ultrapasse o valor das despesas de Capital, ou nos casos previstos no Artigo 169, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 10 de dezembro de 2009.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI - Prefeito Municipal**

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### EDITAL DE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

A Comissão do Concurso Público nº 001/2009, nomeados pela Portaria nº 160/2009 datado de 10/11/2009, no uso de suas atribuições legais, torna público a **anulação** do referido concurso, realizado em 13 de Dezembro de 2009, diante dos fatos elencados no Relatório da Comissão, bem como do Decreto Municipal nº 091/2009 datado de 18 de Dezembro de 2009.

Itaúba - MT., 18 de Dezembro de 2009.

Clóvis Eduardo Murari - Portaria nº 160/2009

De Acordo

Raimundo Zanon - Prefeito Municipal

(K3/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### PORTARIA Nº 563, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Nomear Comissão de Análise de Recurso em Estágio Probatório da Servidora Antonia Ferreira de Castro.

**JOCI PICCINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e em atendimento ao que dispõe o art.15 do Decreto Municipal nº 1615/2007.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Análise do Recurso apresentado pela servidora estagiária **Antonia Ferreira Castro** referente à Avaliação Especial de Estágio Probatório.

Coordenadoria de Recursos Humanos	Waléria Almeida Viudes
Servidor atuante na unidade de trabalho da servidora estagiária	Manoel Alves Neres
Departamento Jurídico	Aline Hartmann

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

**JOCI PICCINI - Prefeito Municipal em Exercício**

**José Luiz PAetzold - Secretário Municipal de Gestão Pública**

Registre-se e afixe-se.

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2009

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **05 DE JANEIRO DE 2010 as 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO, para EXECUÇÃO DE 100(CEM) UNIDADES HABITACIONAIS COM 24,12 M2 DE AREA CONSTRUÍDA CADA, COM PADRÃO DE ACABAMENTO MÍNIMO, PARA ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR DE ATE R\$ 465,00 MENSAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ -MT**, maiores informações através do Edital completo, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá - MT, 21 de Dezembro de 2009.

**ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.464.831/0001-24, com sede à Av. Amos B. Zanchet, nº.931, nesta cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula da Lei Municipal n.º 556/09, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a

disposição no átrio desta municipalidade. **DATA:** 11 de Dezembro de 2009. **SÚMULA:** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2010."

**Oscar José de Carvalho** - Prefeito Municipal em Exercício (DMT/DO)  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.464.831/0001-24, com sede à Av. Amos B. Zanchet, n.º 931, nesta cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do princípio de publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, vem PUBLICAR a súmula da Lei Municipal n.º 557/09, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a disposição no átrio desta municipalidade. **DATA:** 11 de Dezembro de 2009. **SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Oscar José de Carvalho** - Prefeito Municipal em Exercício (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM  
EXTRATO  
ATA DE REGISTRO  
PREGÃO PRESENCIAL 036/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Objeto: Aquisição de medicamentos. Vigência: 10 meses. Contratados a seguir relacionados:

LOTE I - DENTAL CENTRO OESTE LTDA – ITENS: 01,02,03,04,05,06,08,09,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28,34,35,38,39,40,41,47,49,51,52,56,57 STAR ONDONTOMÉDICA LTDA – ITENS: 07,10,20,27,29,31,32,33,36,37,42,43,44,45,46,48,50,53,54, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITEM 30, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP – ITEM: 55, LOTE II, DENTAL CENTRO OESTE LTDA – ITENS:04,08,10,13,15,17,18,23,24,28,29,30,35,36,38,40,41,43,46,47,49,53,58,59,68,71,73,74,75,78,80, 83,86,89,97,103,104, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS: 01,07,11,25,27,32,34,48,60,65,69,70,81,84,85,94,96,98,99,102, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP – ITEM: 14, DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – ITENS: 02,19,26,54,61,76,77, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA – ITENS: 03,06,12,50,51,52,62,63,64,90, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS: 05,20,21,22,31,37,39,44,55,56,57,72,79,87,88,91,92,93,95, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS: 09,16,33,42,45,66,67,82,100,101- LOTE III DENTAL CENTRO OESTE LTDA. ITENS:01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,16,17,19,25,26,27,28,30,31,33,36,37,38,39,40,41,42,44,48,50,59,60,65,66,67,69,70,74,75,76,77,83,84,85,86,87,88,89,90 SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS:23,29,34,35,58,62,63,64,73, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP – ITENS:22,24,56,68, DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – ITENS:14,21,45,49,51,52,53,54,55,61,91, DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA – ITENS:57,79,80,81,82, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS:15,18,20,32,43,46,47,71,72,78,92,93, LOTE IV DENTAL CENTRO OESTE LTDA – ITENS:01,02,03,04,05,06,07,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,40, 41,42,43,45,46,47,50,53,55,56,58,59,60,66,67,68,69,70,71,72,73, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS:24,48,49,DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP – ITENS:61,62,65, DUOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP – ITENS: 08,39, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS:09,10,26,36,44,51,52,54,57,63,64.

Nova Mutum - MT, 27 de outubro de 2.009

Comissão Permanente de Licitações

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009; TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item; INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT; AUTORA: Comissão de Apoio; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de moveis, eletrônicos e eletrodomésticos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento – SESAN, conforme planilha quantitativa do anexo I, torna público aos interessados que o do Pregão Presencial nº 008/2009, cujo objeto acima identificado, foi Adjudicado e Homologado a empresa: **RECMAC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.884.293/0001-66; Nova Santa Helena – MT, 21 de dezembro de 2009.

**ALEX OSCAR DE SOUSA** – Pregoeiro

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Publicação resumida da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação  
Processo Licitatório – Tomada de Preços n.º 032/2009.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado da habilitação, julgamento da proposta, homologação e adjudicação, referente ao

processo licitatório – Tomada de Preços nº 032/2009 – objeto: aquisição de combustíveis. Sagrara-se vencedoras as seguintes proponentes: - Auto Posto Bom Tempo Ltda com o valor de R\$ 4.662,95 (**quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos**) e Solange A A de Conto, com o valor de R\$ 2.487,50 (**dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos**). Nova Xavantina (MT), 21 de dezembro de 2009.

**GERCINO CAETANO ROSA** - Prefeito Municipal.  
Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO DO EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº. 006/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2009 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeada pelo Prefeito Municipal **PEDRO HIDEYO MIYAZIMA** através do Decreto Municipal nº. 249/2009, de 24 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **RESULTADO FINAL** do Teste Seletivo Simplificado nº 004/2009, para a contratação de Professores, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo e Apoios Administrativos Educacionais temporários, tal qual, encontra-se a disposição no site [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br).

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT., em 21 de dezembro de 2009.

Lucia Helena Rodrigues Elias  
Presidente da Comissão

Andréia Cimitan Argenta  
Comissão Avaliadora

Delia Tsutae K. Carlesso  
Comissão Avaliadora

Eliane Calistro Zanette  
Comissão Avaliadora

Juliano Ricardo Schavaren  
Comissão Avaliadora

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº 196/2009, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 010/2009, levado a efeito às 09:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2009, foram declaradas vencedoras do certame, as Empresas: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita no Cnpj sob o nº 07.787.944/0001-08, para os itens 01, 11, 12, 14, 23 e 25 e Vilson Biesdorf - ME inscrita no Cnpj nº 24.728.362/0001-61, para o item 18 e para os demais itens não houve vencedores. Paranaíta/MT, 18 de Dezembro de 2009.

**Luciane Raquel Brauwens** - Pregoeira

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

O Município de Poconé-MT por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante a Pregoeira designado pela Portaria N.º 188/2009 de 29/10/2009, torna Publico a Realização de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para, no dia **04/01/2010**, às **08:00** horas, na forma da Lei Federal N.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INFORMATIZADAS P GESTÃO PÚBLICA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.** O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da **Prefeitura Municipal de Poconé Mt**, no endereço, **PRAÇA DA MATRIZ S/N, POCONÉ – MT** de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente. Poconé – Mt, 21 de Dezembro de 2009

LUCINEY NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS – PREGOEIRA

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DE LEIS DEZEMBRO/2009.

Lei Nº. 1.131/2009

Altera os anexos da Lei 1.107/2009 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pontes e Lacerda para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências

**Lei Nº. 1.132/2009**

Altera a Lei nº. 1.102/2009, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

**LEI Nº 1.133/2009**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PONTES E LACERDA para o exercício de 2010.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Prefeito Municipal de PONTES E LACERDA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º:** O orçamento fiscal do município de PONTES E LACERDA, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos para o exercício financeiro de 2010, estimada a Receita em R\$ 56.855.000,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) e Despesa em R\$ 56.855.000,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei. **Art. 2º:** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Consolidada</b>	
RECEITAS	56.855.000,00
RECEITAS CORRENTES	42.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.175.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	800.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**Art. 3º:** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.880.000,00
04 - Administração	6.065.000,00
08 - Assistência Social	2.219.650,00
09 - Previdência Social	541.250,00
10 - Saúde	10.068.000,00
11 - Trabalho	15.000,00
12 - Educação	9.367.000,00
13 - Cultura	1.702.000,00
15 - Urbanismo	13.710.850,00
16 - Habitação	1.450.000,00
18 - Gestão Ambiental	465.000,00
20 - Agricultura	983.000,00
21 - Organização Agrária	30.000,00
22 - Indústria	1.116.000,00

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

23 - Comércio e Serviços	137.500,00
24 - Comunicações	574.000,00
26 - Transporte	770.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.182.000,00
28 - Encargos Especiais	790.000,00
77 - Reserva Legal do RPPS	1.358.750,00
99 - Reserva de Contingência	430.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**POR SUBFUNCOES**

031 - Ação Legislativa	1.880.000,00
122 - Administração Geral	4.410.500,00
123 - Administração Financeira	1.400.000,00
124 - Controle Interno	67.000,00
125 - Normatização e Fiscalização	60.000,00
126 - Tecnologia da Informatização	15.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	52.000,00
129 - Administração de Receitas	384.000,00
131 - Comunicação Social	574.000,00
181 - Policiamento	22.000,00
241 - Assistência ao Idoso	90.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	53.650,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	386.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.617.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	541.250,00
301 - Atenção Básica	6.605.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.577.000,00
304 - Vigilância Sanitária	473.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	260.000,00
333 - Empregabilidade	15.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.767.000,00
364 - Ensino Superior	85.000,00
365 - Educação Infantil	1.497.000,00
367 - Educação Especial	18.000,00
392 - Difusão Cultural	1.702.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	13.628.850,00
482 - Habitação Urbana	1.450.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	454.500,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	609.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	149.000,00
605 - Abastecimento	225.000,00
661 - Promoção Industrial	1.116.000,00
691 - Promoção Comercial	40.000,00
695 - Turismo	77.500,00
779 - Reserva Legal do RPPS	1.358.750,00
782 - Transporte Rodoviário	770.000,00
785 - Transportes Especiais	20.000,00

811 - Desporto de Rendimento	30.000,00
812 - Desporto Comunitário	3.152.000,00

**POR SUBFUNCOES**

843 - Serviço da Dívida Interna	790.000,00
999 - Reserva de Contingência	430.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**POR PROGRAMA**

1000 - Processo Legislativo	1.880.000,00
1001 - Desenvolvimento do Gabinete do Prefeito	1.348.000,00
1002 - Modernização da Estrutura Organizacional da Administ	3.276.250,00
1003 - Formação e Valorização dos Servidores Municipais	52.000,00
1004 - Modernização da Gestão Fazendária e Fortalecimento	2.457.000,00
1005 - Gestão Pública Municipal Através do Planejamento Ins	203.000,00
1006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	1.747.000,00
1007 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	6.741.500,00
1008 - Apoio ao Ensino Superior	85.000,00
1009 - Gestão Institucional da Secretaria de Educação	793.500,00
1010 - Saúde da Família	1.421.000,00
1011 - Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Emergencial	7.914.000,00
1012 - Atenção a Crianças, Adolescentes e Jovens	245.000,00
1013 - Atenção ao Idoso	90.000,00
1014 - Atenção Integral as Famílias	128.650,00
1015 - Gestão da Política de Ação Social	1.771.000,00
1016 - Construção Manutenção e Revitalização do Patrimônio	2.720.000,00
1017 - Incentivo ao Esporte Comunitário	462.000,00
1018 - Fomento ao Desenvolvimento Ambiental	465.000,00
1019 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do T	97.500,00
1020 - Desenvolvimento e Fomento Agropecuário	865.000,00
1021 - Organização da Produção da Agricultura Familiar	33.000,00
1022 - Gestão Institucional da Sec de Fomento a Agropecuári	85.000,00
1023 - Revitalização e Manutenção da Infraestrutura e Serviço	16.020.850,00
1024 - Publicidade Institucional e Divulgação	574.000,00
1025 - Intercâmbio e Integração Cultural	1.702.000,00
1026 - Desenvolvimento Industrial e Comercial	1.156.000,00
1027 - Vigilância em Saúde	733.000,00
1028 - Reserva Legal do RPPS	1.358.750,00
1029 - Reserva de Contingência	430.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESPESAS CORRENTES	37.059.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.869.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.099.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	18.007.250,00
INVESTIMENTOS	17.307.250,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.358.750,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.358.750,00

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

RESERVA DE CONTINGENCIA	430.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	430.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	1.880.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	1.922.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.328.250,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	9.160.000,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.367.000,00
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	10.068.000,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABAL	3.684.650,00
08.00 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	3.182.000,00
09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	562.500,00
10.00 - SEC DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA	2.139.000,00
11.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	8.070.850,00
12.00 - SECRETARIA DE CULTURA	1.702.000,00
77.00 - RESERVA RPPS	1.358.750,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
Total geral:	56.855.000,00

**Art. 4º:** O poder Executivo está autorizado a: a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos legais da legislação em vigor. b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64. c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei. d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício. **Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, 18 de dezembro de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

LEI Nº 522/09, de 24 de Novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010 À 2013.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 à 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados de acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e do LOA – Lei Orçamentária Anual. Art.2º - As prioridades e metas de cada Exercício, será indicado conforme estabelecido no que dispõe a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e incluídas no LOA – Lei Orçamentária Anual e seus anexos. Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico, aprovado pelo Legislativo. Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT

O Município de Santo Antonio de Leverger-MT, através de seu representante legal, torna público o resultado da licitação na modalidade de Tomada de preço nº.06/2009-TP. A presente licitação teve vencedora a empresa Pallu Arquitetura e Engenharia Ltda, com o valor global de R\$ 323.760,04(trezentos e vinte e três mil setecentos e setenta reais e quatro centavos).

Santo Antonio de Leverger-MT, 21 de Dezembro de 2009.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO - Prefeito Municipal. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, MASSAO PAULO WATANABE, em cumprimento a legislação vigente, torna público a súmula da Lei Municipal nº. 801 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo, estando a mesma, na íntegra, a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal situada na Rua Paraíba, 355, Centro, Município de São José do Rio Claro – MT e no site [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br).

LEI Nº 801 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 - PPA 2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MASSAO PAULO WATANABE – PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, MASSAO PAULO WATANABE, em cumprimento a legislação vigente, torna público a súmula da Lei Municipal nº. 770 de 13 de maio de 2009, conforme abaixo, estando a mesma, na íntegra, a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal situada na Rua Paraíba, 355, Centro, Município de São José do Rio Claro – MT e no site [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br).

LEI Nº770 DE 13 DE MAIO DE 2009.SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MASSAO PAULO WATANABE – PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, MASSAO PAULO WATANABE, em cumprimento a legislação vigente, torna público a súmula da Lei Municipal nº 802 de 17 de dezembro de 2009, conforme abaixo, estando a mesma, na íntegra, a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal situada na Rua Paraíba, 355, Centro, Município de São José do Rio Claro – MT e no site [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br).

LEI Nº 802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MASSAO PAULO WATANABE – PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Concurso Público Municipal 001/2.007, teve seu prazo expirado em 05 de Junho de 2.009 sem que houvesse prorrogação do mesmo.

Dou fé.

São José dos Quatro Marcos, 17 de Dezembro de 2.009.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009

A Prefeitura Municipal de Sinop/Mt, em cumprimento aos termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da Concorrência Pública nº 003/2009, referente contratação de empresa para locação de licença de uso, por tempo determinado da versão executável de Sistema de Informática com a respectiva manutenção mensal, complementado por suporte técnico e consultoria dos mesmos, na Prefeitura Municipal de Sinop/MT, Empresa vencedora: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, CNPJ/MF. 86. 952. 587/ 0001- 54- Homologada em 01 de dezembro de 2009.

Silvano Ferreira do Amaral - Presidente C.P.L.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2009

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 048/2009, sendo o objeto referente à “Aquisição de Formulas de Medicamentos Manipulados”, realizado na data de 16 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa F.C. DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA EPP. Sorriso – MT, 16 de dezembro de 2009.

MIRALDO GOMES DE SOUZA PREGOEIRO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 049/2009, sendo o objeto referente à “Aquisição de Carteiras, Mesas e Cadeiras Escolares”, realizado na data de 17 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. Sorriso – MT, 17 de dezembro de 2009.

MIRALDO GOMES DE SOUZA PREGOEIRO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2009

O Município de Sorriso – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços n.º 040/2009, sendo o objeto referente à “Execução de Obra de Construção em Alvenaria da Feira do Produtor, localizada no Jardim Primavera”, realizada na data de 16 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: PROJÉTIL IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRE MOLDADOS LTDA – ME Sorriso – MT, 16 de dezembro de 2009. MIRALDO GOMES DE SOUZA PRESIDENTE DA C.P.L.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2009

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o Concurso Público realizado em **JANEIRO/2006**, CONVOCA pelo presente edital os candidatos classificados, para preenchimento das vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

#### CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I – LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA 40H/SEM.

NOME	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
MARIA ADRIANA LOURENÇO	00745	70º
CRISTIANE APARECIDA HANDOHA	01482	71º
MARIA MARTA ALAMINOS MENDES SERRA	00806	72º
DALILA HOSANA DE ARRUDA	01588	73º
MARIA APARECIDA AMÉRICO GIMENES	01486	74º
GILMA RODRIGUES DE MATOS	03353	75º
VILMA DA SILVA	00794	76º
JOSENILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	01292	77º
KAMILA DE ALMEIDA REIS	01341	78º
HELEN DE CASTRO SERROU SOUZA	02314	79º
NILDAIL FERREIRA DE MAGALHÃES	02800	80º
VANILDES SEBASTIANA DE SOUZA	03514	81º
YONÁ FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS	02756	82º
DANIELLE CRISTINA PAZINATO	03538	83º
MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA	03341	84º
GECELDA LEMES GOMES	01477	85º
DATIANE ELIZABETH WEIMER	02570	86º

#### CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR I – LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA 20H/SEM.

NOME	Nº INSC.	CLASSIFICAÇÃO
JOSMARI VERSANO DE SOUZA OUCHI	02882	76º
MARIA IZABEL BURTET	01086	77º
MARLI MALESKI MARIANI	00913	78º
SELMA VIEIRA FERREIRA	00890	79º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, 21/12/2009, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado. A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. Os mesmos deverão apresentar-se também, junto ao PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, para filiar-se a esta Instituição. O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos. SORRISO (MT), 21 DE DEZEMBRO DE 2009. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA Secretário Municipal de Administração CLOMIR BEDIN Prefeito Municipal.

RESULTADO PROCESSO SELETIVO N.º 007/2009						
Pedagogia 20 horas 45 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Célia Maria Polachini da Silva	30	10	10	50	30/03/1950
2	Vera Lucia Dias Brentan	30	10	10	50	24/02/1951
3	Maria Lourdes Krasnievicz	30	10	10	50	02/02/1953
4	Maria Aparecida Lacerda Araujo	30	10	10	50	14/10/1956
5	Maria de Fátima Cuco Bertucini	30	10	10	50	26/01/1962
6	Ivaneti Luterek Martins dos Santos	30	10	10	50	10/04/1975
7	Leiza Maria Diniz Lermen	30	10	10	50	17/07/1976
8	Edena Cristina Broch	30	10	10	50	26/12/1977
9	Tatiana Aline Salete Valker	30	10	10	50	08/03/1980
10	Mateus Costa	30	9,9	10	49,9	29/05/1970
11	Janaina Ferreira Campos Frasson	30	9,9	10	49,9	21/07/1984
12	Simone Aparecida Rutuolo	30	9,85	10	49,85	13/11/1981
13	Gersei Helenice Castiglioni Kluss	30	9,8	10	49,8	10/05/1955
14	Neusa Fuentes Gomes Bessa	30	9,75	10	49,75	20/03/1958
15	Maria Jane Alves Moura de Novais	30	9,75	10	49,75	02/11/1975
16	Rosimeri de Souza Gomes	30	9,6	10	49,6	08/03/1970
17	Inez Rosa Herrmann	30	9,59	10	49,59	11/09/1968
18	Eliane Aparecida Gaiessi de Oliveira	30	9,5	10	49,5	03/02/1972
19	Mariléia Zanella	30	9,5	10	49,5	15/12/1973
20	Materni Maria Cardoso	30	9,45	10	49,45	02/04/1958
21	Inês Maria Fontana	30	9,3	10	49,3	20/05/1966
22	Lurdes Dall' Apria	30	9,2	10	49,2	15/01/1948
23	Maria Aparecida Stuani	30	10	0	40	21/09/1952
24	Silerne Martins Krause	30	10	0	40	16/03/1972
25	Claudia da Silva Sousa	30	10	0	40	30/10/1973
26	Lucileia Yasuko Murai Couto	30	9,97	0	39,97	29/08/1975
27	Simone Lacerda de Araujo	30	9,9	0	39,9	15/10/1979
28	Carina Ferreira Campos	30	9,9	0	39,9	07/11/1986
29	Izana Chamberlain	30	9,85	0	39,85	19/08/1978
30	Rejane Zilio	30	9,8	0	39,8	13/09/1971
31	Marlene Aparecida de Oliveira	30	9,77	0	39,77	08/10/1970
32	Verenice Aparecida Barichello	30	9,75	0	39,75	02/03/1971
33	Lilian Kelen Barboza dos Santos	30	9,7	0	39,7	07/03/1984
34	Neide Alves Bezerra	30	9,62	0	39,62	13/10/1964
35	Joely Macedo Silva Santana	30	9,62	0	39,62	06/07/1976
36	Lidiane Rodrigues Ferreira	30	9,52	0	39,52	12/12/1982
37	Rita Sônia Gomes	30	9,35	0	39,35	10/07/1967
38	Suely Ribeiro Pinto	30	9	0	39	05/01/1968
39	Tatiana F. de O. Frozza	30	8,9	0	38,9	13/05/1981
40	Eudisvan Correa da Silva	30	8,8	0	38,8	23/01/1961
41	Olinde de Araujo	30	8,75	0	38,75	21/03/1965
42	Alvina Cavanha Coutinho Cardoso	30	8,4	0	38,4	21/06/1957
43	Joana D' arc Silva de Macedo	30	8,4	0	38,4	13/03/1960
44	Inês Hermann Ferrari	30	8,37	0	38,37	22/05/1975
45	Marta Rosane Rech Bellé	27,5	9,59	0	37,09	10/06/1970
46	Vianey Itajana Schawam	25	9,8	0	34,8	08/06/1972
47	Maria Izabel Gobbi	30	0	0	30	26/03/1957
48	Maria Neuza Martos Ramos	30	0	0	30	31/07/1958

49	Luciana Miyoko Murai	30	0	0	30	18/09/1972
50	Claudia Regina Dias Nascimento	30	0	0	30	20/07/1974
51	Rosi Bigolin	30	0	0	30	20/08/1978
52	Bárbara R. do Prado Lerino	26,75	0	0	26,75	09/12/1978
53	Elzira Wagner	15	9,4	0	24,4	05/10/1962
54	Josielly Cristine Peters	20	0	0	20	17/04/1986
55	Débora Souza Bueno	15	0	0	15	19/06/1983

Pedagogia 40 horas 60 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Madalena Izabel Zanatta Trevisol	30	10	10	50	16/09/1959
2	Mariete F. Baumgratz	30	10	10	50	12/01/1964
3	Gecelda Lemes Gomes	30	10	10	50	28/02/1966
4	Osvania da Silva	30	10	10	50	18/03/1974
5	Andréia Marta Freire	30	10	10	50	04/06/1975
6	Luciana de Souza Guerra	30	10	10	50	29/07/1977
7	Wilma da Silva	30	10	10	50	03/02/1981
8	Maria Aparecida Américo Gimenes	30	9,95	10	49,95	05/06/1952
9	Carmen M de Lima Tomin	30	9,95	10	49,95	17/04/1958
10	Miriam Schmitt Schwab	30	9,95	10	49,95	26/01/1969
11	Daniela dos Santos	30	9,95	10	49,95	24/08/1980
12	Silvana Pase	30	9,91	10	49,91	13/04/1967
13	Hilda O. Soares Engel	30	9,9	10	49,9	20/10/1975
14	Simone de Almeida Silva	30	9,9	10	49,9	05/11/1983
15	Carmen Lucia Locatelli	30	9,82	10	49,82	06/04/1955
16	Nildail Ferreira de Magalhães	30	9,8	10	49,8	28/11/1962
17	Nilse Adams	30	9,12	10	49,12	23/05/1967
18	Thayane Koch	30	8,75	10	48,75	24/01/1984
19	Valdecina Marques Bazzoni	30	10	0	40	15/11/1961
20	Marta Rodrigues Marchelle	30	0	10	40	21/07/1963
21	Ilcione de Freitas Leal	30	10	0	40	11/02/1964
22	Marcilia Miguel da Silva	30	0	10	40	26/01/1965
23	Anedi Aparecida Marafon	30	10	0	40	07/07/1966
24	Tereza Cristina Montenegro Rodrigues	30	10	0	40	20/04/1967
25	Francisco Marcos de Carvalho Novais	30	10	0	40	12/08/1968
26	Irene Ferreira de Souza da Silva	30	10	0	40	15/11/1971
27	Márcia Carlos Alves Benfica	30	10	0	40	19/02/1974
28	Delita Valeria Koelzer Krombauer	30	10	0	40	16/07/1978
29	Astúrio Cardozo de Abreu	30	10	0	40	17/12/1978
30	Alexandra de Lima Silva	30	0	10	40	26/01/1979
31	Claudinéia Santos de Lima	30	10	0	40	08/02/1979
32	Andreia Siqueira Alves Kracieski	30	10	0	40	14/07/1979
33	Andréia Teles	30	10	0	40	04/07/1980
34	Raquel Peres da Silva Soares dos Santos	30	10	0	40	07/10/1980
35	Karina Favarão Pieper	30	10	0	40	13/04/1982
36	Agna Fernandes	30	0	10	40	20/06/1983
37	Valdinéia Oliveira do Carmo Kovalski	30	10	0	40	05/02/1984
38	Hellen dos Santos Garcia	30	10	0	40	21/03/1986
39	Patrícia Nunes Cirelo	30	10	0	40	25/05/1986
40	Nívia Emanuelle Campos de Oliveira	30	10	0	40	13/04/1987
41	Rosimeire Aparecida dos Santos	30	9,97	0	39,97	19/04/1973
42	Simone Pasqualoto	30	9,97	0	39,97	29/01/1986
43	Simone dos Santos Mendes	30	9,97	0	39,97	08/09/1986
44	Mara Sandra da Silva	30	9,95	0	39,95	08/10/1979
45	Edvanir M. da Silva	30	9,95	0	39,95	29/10/1984
46	Leila Gomes da Silva	30	9,92	0	39,92	25/08/1984
47	Celina Maria Sidon da Rocha	30	9,9	0	39,9	17/08/1955
48	Marcia Gomes de Pinho	30	9,9	0	39,9	07/10/1974
49	Luciana Almeida do Bem Matos de Moura	30	9,9	0	39,9	22/06/1981
50	Elisandra Bianchin	30	9,87	0	39,87	28/08/1976
51	Maria Helena Bauer	30	9,87	0	39,87	01/08/1981
52	Kelly Cristina Maculan	30	9,85	0	39,85	15/09/1978
53	Danielle Cristina Pazinato	30	9,85	0	39,85	02/03/1983
54	Ana Rita Soares da Rocha	30	9,85	0	39,85	04/05/1983
55	Rosalina de Sousa Leite	30	9,75	0	39,75	10/03/1962
56	Genivaldo Costa Santos	30	9,75	0	39,75	03/06/1975
57	Amanda Lima Ribeiro	30	9,69	0	39,69	25/08/1987
58	Luciana Oczinski	30	9,62	0	39,62	20/09/1984
59	Neusa Ferreira de Brito Martins	30	9,55	0	39,55	11/04/1960
60	Edna Goretti M. Mocellim	19,5	10	10	39,5	27/08/1978
61	Irisleude Sardinho Silva	30	9,5	0	39,5	25/09/1978
62	Ângela Vera Moreira da Silva	30	9,4	0	39,4	29/07/1970
63	Carla Eloiza Davoglio	30	9,4	0	39,4	30/09/1984
64	Onéia Romão de Souza	30	9,38	0	39,38	21/09/1956
65	Agmar Rodrigues Fernands	30	9,35	0	39,35	03/04/1977
66	Francisco da Conceição	30	9,35	0	39,35	18/07/1977
67	Luciane de Fátima Souza	30	9,22	0	39,22	15/05/1983
68	Débora Cristina de Almeida	30	9,22	0	39,22	06/01/1987
69	Cladis Rosélia Jagnou	30	9,15	0	39,15	15/04/1982
70	Maria da Assunção S. Pereira	30	9,13	0	39,13	15/08/1977
71	Marilda Pereira de Almeida Scaquetti	30	9,1	0	39,1	23/08/1978
72	Renata Lucia Maluf	30	9	0	39	27/12/1974
73	Katia Viviane Scherer	30	9	0	39	08/09/1977
74	Renata Welke Morback	30	9	0	39	09/06/1986
75	Laura Matt Dahmer	30	8,9	0	38,9	16/04/1969
76	Francisca Silva Coutinho	30	8,83	0	38,83	16/06/1976
77	Cledir Beatriz Armani	30	7,15	0	37,15	16/08/1965
78	Solange Ferreira de Souza Moraes	14,5	10	10	34,5	20/07/1973
79	Maria Aparecida Chilante	12,5	9,1	10	31,6	03/07/1969
80	Sonia Maria dos Santos	30	0	0	30	24/11/1955

81	Leonice Becker	30	0	0	30	17/02/1967
82	Geneci Matte Frozza	30	0	0	30	16/08/1971
83	Rosemeire Marques Padovan Rosa	30	0	0	30	27/12/1973
84	Raimundo de Souza Filho	30	0	0	30	07/11/1979
85	Gilzete Freires da Silva	30	0	0	30	25/08/1981
86	Juliana Aparecida dos Santos	30	0	0	30	17/10/1985
87	Patielli Araújo Freitas	30	0	0	30	25/11/1985
88	Vanessa Salvador Aguiar	30	0	0	30	11/04/1988
89	Marluti Bregoli Blazi	17,5	10	0	27,5	26/12/1959
90	Mônica Macieis Ri	27,5	0	0	27,5	11/12/1986
91	Vânia Terezinha Pereira dos Santos	15,5	8,25	0	23,75	13/06/1961
92	Debora Franciele Saurin Freitas	20	0	0	20	09/03/1985
93	Tania Corrêa Pimentel	10	9	0	19	28/02/1978
94	Eliane Siqueira Barrozo Rogeri	17,5	0	0	17,5	26/12/1978
95	Bruno Barbosa Rodrigues	17,5	0	0	17,5	25/05/1983
96	Chiriany Ribeiro da Silva	10	0	0	10	10/10/1981

Educação Especial 20 horas 5 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Eronilde de Fátima Oliveira	30	10	10	50	24/06/1959
2	Sabrina Bourscheid	30	9,95	10	49,95	16/10/1987
3	Hermínia Francisca de Deus Silva	30	9,7	10	49,7	03/07/1964
4	Fabiana de Souza Moura Paduan	30	9,98	0	39,98	10/09/1982
5	Eliane Maria Vescovi Denardi	30	9,72	0	39,72	06/05/1968

Educação Especial 40 horas 7 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Isabete Maria Caovilla Kaiber	30	9,85	10	49,85	10/02/1970
2	Claudeci Oliveira da Silva	30	9,5	10	49,5	05/07/1954
3	Laudimara Battistella	30	9,5	10	49,5	09/09/1971
4	Luleide Silva Alves Cabral	30	9,8	0	39,8	14/03/1972
5	Adriana Maria Damo	30	9,47	0	39,47	24/08/1965

Língua Portuguesa 20 horas 10 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Ivanilde Godienski Pflingstg	30	10	10	50	29/08/1962
2	Claudia Natal	30	10	10	50	19/08/1963
3	Cleonice Maria Rodrigues da Silva	30	10	10	50	16/10/1963
4	Ezonéia Zaians Ferrari	30	9,85	10	49,85	15/01/1963
5	Mara Viviane Schmitt Klein	30	9,8	10	49,8	28/04/1977
6	Vera Marcia de Toledo Picolo	30	9,65	10	49,65	17/07/1959
7	Odair José Dutra	30	9,28	10	49,28	21/08/1972
8	Maria Salete D. Antônio	30	8,77	10	48,77	01/07/1972
9	Rosângela Trindade Poiate	30	10	0	40	28/06/1968
10	Evelen Joice Dias	30	10	0	40	03/09/1971
11	Tais Fernanda Bressan	30	10	0	40	02/05/1979
12	Janilce Pinto	30	10	0	40	27/09/1979
13	Jociane Schunemann	30	10	0	40	31/07/1984
14	Solange Aparecida dos Santos	30	9,93	0	39,93	26/12/1977
15	Neide Fronaschini	30	9,58	0	39,58	16/04/1967
16	Cleire de Jesus Furlan	30	9,55	0	39,55	03/11/1962
17	Cristiane Bergmam Sartori	30	8,4	0	38,4	12/06/1977
18	Jaquiline Munaretto	27,75	0	10	37,75	26/07/1972
19	Eliane Maria Tres Delmagro	21	5,53	10	36,53	08/02/1970
20	Eilonai Rodrigues Chagas	30	0	0	30	26/03/1977
21	Anilza Candido da Silva	16,75	0	10	26,75	05/09/1978

Língua Portuguesa 40 horas 5 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Dalvanira Holanda de Sousa	30	10	0	40	10/10/1969
2	Claudia Cristina Carlos da Silva Pereira	30	0	10	40	18/07/1978
3	Simara Bertinoti Moreira	30	9,8	0	39,8	05/08/1981
4	Celize Calderan Caumo	30	9,7	0	39,7	01/09/1982
5	Rosimar Ramos de Souza	30	9,22	0	39,22	24/07/1979
6	Simone Paulino Sales	30	8,71	0	38,71	24/04/1982
7	Kleber Giovelli	0	9,2	0	9,2	26/06/1984

Matemática 20 horas 5 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Noely de Lima Guimarães	30	10	10	50	17/01/1979
2	Maria Valeria Ferrari Paulino	30	9,79	10	49,79	08/03/1977
3	Ivanete Mastella Kmiecik	30	9,65	10	49,65	18/06/1966
4	Sandra Aguiar da Motta	30	9,45	10	49,45	02/10/1975
5	Simone Janice Schulz	30	9,42	10	49,42	18/12/1974
6	Marilei Wenzel	30	9,41	10	49,41	09/05/1965
7	Denise Aparecida Perini Fernandes	30	9,2	10	49,2	24/11/1980
8	Maria de Fátima Chagas da Silva	30	10	0	40	14/07/1956
9	Ana Eloiza Witeck	30	10	0	40	11/11/1978
10	Osmar Cicero da Silva	30	10	0	40	27/10/1980
11	Ramona Leila Ferreira Tavares	30	9,9	0	39,9	13/05/1973
12	Mariza Tasca Pase	30	9,85	0	39,85	02/11/1973
13	Angela da Silva Viana	30	7,02	0	37,02	15/10/1979
14	Francieli Silveira de Aguiar	30	6,66	0	36,66	27/08/1982
15	Olíde Terezinha Rizzi Arnemann	30	0	0	30	14/07/1960

Matemática 40 horas 5 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Gilberto Simisen	30	10	10	50	07/12/1971
2	Rosenilda Aparecida Lopes de Lima	30	10	10	50	28/05/1978
3	Ivonete G. Brugalli	30	9,9	10	49,9	25/07/1965

4	Aida Eliane Silva de Souza	30	9,42	10	49,42	25/08/1972
5	Neilton R. Neves	30	9,35	10	49,35	15/12/1972
6	Noili Aparecida de Souza	30	8,57	10	48,57	10/08/1967
7	Vera Lucia Viana dos Santos	30	10	0	40	01/09/1975
8	Carlos Eduardo Germano Proni	30	10	0	40	07/03/1982
9	Denise Regina da Silva	30	10	0	40	13/02/1983
10	Clarice Pereira Duarte	30	8,72	0	38,72	26/10/1974

## Língua Inglesa 20 horas 9 vagas

N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Rosilene Samara Scheidt	30	10	10	50	15/01/1968
2	Cássia Tassi Garcia	30	9,95	10	49,95	28/03/1983
3	João Claudio Pereira	30	9,4	10	49,4	24/06/1963
4	Francis de Almeida de Moraes	30	10	0	40	18/07/1985
5	Simone Macieiski Nicolak	30	9,9	0	39,9	21/11/1982
6	Vanessa de Carvalho Campos	30	9,56	0	39,56	22/04/1983
7	Cassilda Marques da Silva	30	9,2	0	39,2	24/12/1976
8	Liliane Martins Barbosa	26,5	9,8	0	36,3	22/07/1985
9	Vanessa de Souza Domingues	25,5	8,4	0	33,9	15/07/1987
10	Shirlei Aparecida Melo Faria	20,5	10	0	30,5	13/03/1969
11	Nadia Fantin	0	10	0	10	07/11/1967
12	Gizele Frizzo Echeagaray Eda	0	0	0	0	16/10/1981

## Língua Inglesa 40 horas 1 vaga

N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Patrícia de Melo Baise Rossato	25	10	0	35	05/11/1975

## Ciências 40 horas 5 vagas

N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Elizania Regina Maciel	30	9,92	10	49,92	14/03/1979
2	Vanessa Cristina Becchi Ribeiro	30	9,92	10	49,92	18/10/1980
3	Alessandra Torrezan Sanches Dantas	30	9,58	10	49,58	17/04/1980
4	Suelen Fabiana Dal Forno Barasuol	30	9,32	10	49,32	27/04/1983
5	Jaquilini Fatima Moi	30	10	0	40	13/05/1977
6	Fabiana Francielle Culau Leite	30	0	10	40	08/01/1978
7	Marcia Ferreira da Silva	30	10	0	40	31/01/1982
8	Evanildes Pinheiro de Arruda	30	0	10	40	04/04/1982
9	Luis Carlos Fagundes Moreira	30	10	0	40	16/07/1984
10	Michele Poleze	30	10	0	40	24/03/1986
11	Dineia José Ojczenasz	30	9,9	0	39,9	23/08/1983
12	Juliana Luersen	30	9,76	0	39,76	13/09/1983
13	Daniela Carolina Krebs	30	9,74	0	39,74	06/02/1984
14	Andréia Reinher	30	9,6	0	39,6	11/04/1980
15	Angelita Andrighetti	24,5	10	0	34,5	12/02/1988
16	Silvana P. de Lima Rossatti	20,75	10	0	30,75	09/07/1976
17	Rubens Santos de Oliveira	30	0	0	30	04/05/1974
18	Aurisléia Nobre Nonato	30	0	0	30	19/07/1984
19	Bruna Leticia Dalcanelle dos Santos	30	0	0	30	10/11/1984
20	Diony Paula Pires Pereira	30	0	0	30	04/01/1989
21	Ilma Basilio Oliveira Correa	19,25	0	10	29,25	27/01/1974
22	Maria de Fátima Menezes Nunes	0	0	0	0	08/07/1957
23	Maria Jucilene Barbosa Jacob	0	0	0	0	24/11/1958
24	Anileidy Cordeiro Sousa	0	0	0	0	15/11/1977
25	Whéllina Gardna da Silva Lima	0	0	0	0	09/03/1984

## Educação Física 20 horas 19 vagas

N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Lisandra Barbosa Silva	30	9,93	10	49,93	01/04/1976
2	Wellington Angelo Paduan	30	9,9	10	49,9	03/07/1981
3	Rosemeri Felix do Nascimento	30	9,85	10	49,85	08/07/1973
4	André Luis Rodrigues Resende	30	9,85	10	49,85	11/04/1981
5	Eduardo Gonçalves	30	9,8	10	49,8	28/12/1980
6	Ednaldo José Paulino	30	9,5	10	49,5	15/09/1977
7	Kátia Fornari	30	9,36	10	49,36	16/07/1979
8	Elke Natalia Amorin Souza	30	9,1	10	49,1	30/04/1980
9	David S. Nascimento	30	7,6	10	47,6	13/02/1982
10	Anilton Moraes Barbosa	30	10	0	40	19/05/1973
11	Ilane Faria Cerqueira Leite Silva	30	10	0	40	27/06/1974
12	Andrionéia de Fátima Klauss	30	9,74	0	39,74	03/11/1985
13	Robson Rodolfo Machado da Silva	30	9,57	0	39,57	13/01/1982
14	Elcio Alves da Silva	30	9,42	0	39,42	05/06/1979
15	Raquel Jorge	30	9,4	0	39,4	21/12/1985
16	Fabio Higor Marques Timoteo	30	9,06	0	39,06	27/12/1979
17	Helenn Vanessa Souza Rosa	30	8,85	0	38,85	05/04/1980
18	Pedro Mário Galvão Ignácio	30	8,5	0	38,5	29/06/1959
19	Danieli Aparecida Canzi	30	8,2	0	38,2	31/08/1983
20	Sonia Regina de Oliveira	16	9,92	10	35,92	11/10/1982
21	Denise Moreira dos Santos Silva	16,5	0	10	26,5	12/06/1973
22	Nadia de Oliveira Martins	12,25	0	10	22,25	03/03/1978
23	Sônia Rabelo	11,5	9	0	20,5	01/01/1963
24	Janize Barbosa Ramos	8,5	10	0	18,5	20/04/1978
25	Claudio Jose Lazzaroto	5	0	10	15	06/04/1966
26	Kelli Guitzmam Farina	5	9,9	0	14,9	27/12/1983

## Educação Física 40 horas 15 vagas

N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Mara Lúcia Teixeira	30	9,8	10	49,8	17/05/1976
2	Admilson A. S. Machado	30	9,22	10	49,22	27/12/1982
3	Diogo Cortez de Assis	30	10	0	40	19/10/1980
4	Telma Assis Lemos	30	10	0	40	09/11/1980

5	Eduardo T. Rodrigues	30	10	0	40	11/09/1982
6	Camila Molon Lange	30	10	0	40	22/02/1985
7	Vanderléia C Dresch Mereti	30	9,9	0	39,9	05/01/1979
8	Marcus Vinicius Giardulli	30	9,81	0	39,81	16/05/1985
9	Alessandro Euclides Rossetti	30	9,8	0	39,8	13/07/1980
10	Gleiciani Elis Grankow	30	9,66	0	39,66	22/10/1986
11	Cleudes Alves da Silva	30	9,17	0	39,17	12/03/1981
12	Marcelo Novais de Oliveira	30	8,95	0	38,95	19/03/1983
13	Lindomar dos Santos	30	8,55	0	38,55	15/11/1981
14	Gabriela Noschang	24,75	6,8	0	31,55	06/04/1983
15	Robison Lima de Oliveira	30	0	0	30	12/09/1970
16	Marcela Ariete dos Santos	10,75	0	10	20,75	20/03/1985

História 20 horas 10 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Dinora de Fatima da Fontoura	30	10	10	50	07/12/1963
2	Maria Renilda Vieira dos Santos Silva	30	10	10	50	11/02/1964
3	Atilio Adairton Cabreira de Oliveira	30	10	10	50	15/05/1968
4	Luciana Teixeira Silveira	30	10	10	50	11/08/1975
5	Grazieli Cristina Rott	30	10	10	50	25/07/1983
6	Sirdione Maria Bortolanza Di Domenico	30	9,8	10	49,8	27/05/1963
7	Claudia Augusta Jahn	30	9,7	10	49,7	07/06/1978
8	Rosa Marlene Comiran	30	9,69	10	49,69	10/08/1955
9	Rosana Maria Bianchesi	30	9,4	10	49,4	04/11/1970
10	Lauria Inês Schroder	30	9,3	10	49,3	19/10/1967
11	Oneide Terezinha F. de Arruda	30	9	10	49	20/02/1960
12	Noeli Maria Feix Dal Bem	28,5	9,42	10	47,92	11/09/1961
13	Marleide Bento Pena	30	10	0	40	21/11/1976
14	Cibelle Bearzi	30	10	0	40	18/07/1985
15	Gianete Maria Rissi Poletto	30	9,7	0	39,7	24/09/1962
16	Carlos Alberto da Costa Zanan	30	9,67	0	39,67	11/11/1982
17	Regina Maria Alves Araujo	30	9,22	0	39,22	05/03/1977
18	Neli Pereira Silva Costa	30	8,25	0	38,25	21/04/1971
19	Nelson Carlos Torres	28,25	8,73	0	36,98	03/05/1976
20	Maria Luirde Pimentel	25,5	8,6	0	34,1	26/06/1959
21	Leonara Forquim de Mattos	30	0	0	30	24/03/1988
22	Flavia Francisca Dall'Apria de Oliveira	15,25	0	0	15,25	04/06/1975

Geografia 20 horas 10 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Michele Cristiane Arndt	30	9,45	10	49,45	23/07/1981
2	Waldiney Terto de Moraes	30	10	0	40	04/03/1979
3	Rafaela Marciano de Freitas	30	10	0	40	06/06/1983
4	Adelaide Lúcia Schneider	30	9,8	0	39,8	07/02/1974
5	Leda Maria Barbosa da Silva	30	9,7	0	39,7	22/05/1984
6	Ana Angelica Romão	30	9,61	0	39,61	10/01/1971
7	Sandra Mara Gehlen Adams	30	8,86	0	38,86	12/02/1972
8	Meire Maria P. dos Santos	30	6,86	0	36,86	21/01/1971

Artes 20 horas 3 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Francisco Donizeti de Lima	30	9,3	10	49,3	16/06/1960
2	Fernanda Torrezan Sanches	30	9,27	10	49,27	04/06/1977
3	Gessica Aparecida Nascimento	30	10	0	40	13/09/1988
4	Silvia Mara Davies	30	9,55	0	39,55	24/07/1973
5	Ivanete Lenz	30	9,26	0	39,26	29/11/1963

Ensino Religioso 20 horas 3 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Jane Margareth Brito Silva	30	9,98	10	49,98	08/04/1968

Ensino Religioso 40 horas 2 vagas						
N.º Ordem	NOME	Cursos de Aperfeiçoamento	Avaliação Pedagógica	Pós-Graduação	TOTAL	Data Nascimento
1	Sanduza Cecon	30	9,46	10	49,46	01/01/1977

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2009.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Concurso n.º 001/2009, tendo como objeto a seleção de entidade Qualificada como OSCIP, Por meio de parceria para implementação do programa de "GESTÃO DA PAZ SOCIAL" com realização prevista para 30/01/2009 às 14h00min. O edital completo e demais esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação das 14:00 às 17:00 horas, no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Várzea Grande – MT, 18 de dezembro de 2009. Nadir Martins Araújo - Presidente CPL.

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 590 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Ortopedista** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

**RESOLVE:**

NOMEAR o candidato **Francisco Carlos dos Santos** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovado, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25/05/2009.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**Jorge de Araújo Lafeta Neto**  
Superintendente da Fundação de Saúde  
de Várzea Grande - FUSVAG

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 216 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Pediatra** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

**RESOLVE:**

NOMEAR a candidata **Regina Coelli Portilho Fava** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovada na FUSVAG, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10/06/2009.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**Jorge de Araújo Lafeta Neto**  
Superintendente da Fundação de Saúde  
de Várzea Grande - FUSVAG

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 533 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Medico Clínico Geral** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

**RESOLVE:**

NOMEAR o candidato **Luis Carlos de Arruda** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovado, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 08/06/2009.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal  
**Jorge de Araújo Lafeta Neto**  
Superintendente da Fundação de Saúde  
de Várzea Grande - FUSVAG

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 272 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/2003.

**RESOLVE:**

NOMEAR a candidata **Soeli Pereira da Silva** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovada, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15/04/2009.

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
**Faustino Antonio da Silva Neto**  
Secretário de Administração

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 221 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Enfermeiro** conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

**RESOLVE:**

NOMEAR a candidata **Marilene Gomes de Arruda** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovada na FUSVAG, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09/06/2009.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal  
**Jorge de Araújo Lafeta Neto**  
Superintendente da Fundação de Saúde  
de Várzea Grande - FUSVAG

**ATO DE NOMEAÇÃO N.º 972 / 2009**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento dos Cargos de **Médico Ortopedista**, conforme Edital n.º001/2003, de 12/12/03.

**RESOLVE:**

NOMEAR o candidato **Marlon Iris Mendonça** para exercer efetivamente o Cargo para o qual foi aprovado, a partir de sua data de posse.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01/06/2009.

**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
Secretário de Administração

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º. 002/2009**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público que o Edital n.º. 002/2009, levado a efeito às 9:30 (nove horas e trinta minuto) do dia 18/12/2009, teve como vencedor ÁGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA. Aripuanã, 18/12/2009 de dezembro de 2009.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE N.º. 003/2009**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público que o Edital n.º. 003/2009, levado a efeito às 10:30 (dez horas e trinta minuto) do dia 18/12/2009, teve como vencedor: GEPLAM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Aripuanã, 18/12/2009 de dezembro de 2009.

**NEREIDE MADEIRA KOCHENBORGER - Presidente da Comissão de Licitação**

Asplemat/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PORTARIA N.º 015/2009.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ENIO LUIZ CARLINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PELO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ASSIM COMO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar**, a partir desta data o **Sr Claudemir Euclides dos Santos**, portador do CPF n.º 151. 670. 578-50, do Cargo de Vigia Noturno do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.** Câmara Municipal de Sapezal (MT), 16 de dezembro de 2009.

**Enio Luiz Carlini**  
Presidente

## TERCEIROS

### ADM DO BRASIL LTDA

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0029-76**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Sinop/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Edenardo Eickhoff**, CPF054.521.200-68, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, no Novo Eldorado no município de Tapurah/MT.

**Clarice Dalmacro Nadim**, CPF945.439.259-04, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, na Estrada Linha 21, Setor 7, Lote 93B no município de Lucas do Rio Verde/MT.

**Anderson Luiz PEZ, Fazenda São Pedro**, CPF 676.925.839-00, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, na zona rural de Tapurah/MT.

**Antônio Tenfen, Fazenda Tenfen**, CPF553.695.539-04, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, na zona rural de Sorriso/MT.

### ADM DO BRASIL LTDA

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0020-38**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Armazenamento de Grãos, localizada no município de Campo Verde/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

#### 1º EXTRATO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 006/2009

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE  
CONTRATADO: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DOSADORES ELETRONICOS EM COMODATO.  
DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO  
VALOR:R\$ 9.468,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 006/2009

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2 MESES (18/12/09 A 18/02/09)

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 038/2009

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MOVEL DE CUIABÁ LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TRANSLADO DE PACIENTES PARA FUSVAG.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3.3.90.39 –SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICO

VALOR:R\$ 233.050,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 038/2009

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

#### EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 039/2009

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE VARZEA GRANDE

CONTRATADO: WORKMED COM. E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E PEÇAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3.3.90.30 –MATERIAL DE CONSUMO.

DOTAÇÃO: 2063. MANUTENÇÃO E ENCARGOS 4.4.90.52 –MATERIAL PERMANENTE.

VALOR:R\$ 73.450,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGIST DE PREÇO 039/2009

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE ASSINATURA

**JOCÉLIA BRITO DE SOUZA E OUTROS-INVENTARIANTE** CPF163.868.925-34 torna público que requereu a Fundação Estadual do Meio Ambiente-**FEMA/MT** a Licença Ambiental Única-LAU,e Averbação da Reserva Legal do Imóvel Fazenda Nossa Senhora Aparecida, em Mirassol D'Oeste-MT-INVENTARIADO-JOSÉ BRITO DE SOUZA-CPF nº 089.068.311-53-Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PAULO EGÍDIO DA SILVA ABREU E OUTRA**, PORTADOR DO CPF 335.815.841-15, proprietário da fazenda Pesa III localizada no município de São José do Xingu/MT, torna publico que requereu junto a SEMA-MT o pedido do Licenciamento Ambiental

Único - LAU e a Recuperação da Área Degradada - APPD de sua propriedade, situada no distrito de Santo Antônio do Fontoura na Rodovia MT 437, entre-se a esquerda e mais 2 km, sendo necessário ou não o estudo do EIA-RIMA.

### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental-CIDESAPA.

Consórcio Portal do Araguaia. CNPJ. 09.235.065/0001-90. **RESOLUÇÃO Nº. 009/2009**. “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, sediado na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para Exercício Financeiro de 2.010.” O CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso XI, Artigo 19 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental; Resolve: **Art. 1º)** Aprovar a Resolução nº 009/2009, que trata do Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, para o Exercício financeiro de 2.010, onde “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA”, em R\$. 1.565.000,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução. **Art. 2º)** A RECEITA será realizada mediante a Transferência Estaduais e Municipais, recebimento de recursos para Projetos e Programas do Consórcio e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “ANEXO 2”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético: 01: RECEITAS CORRENTES: R\$ 1.405.000,00; Receita Tributária: R\$ 10.000,00; Receitas Patrimoniais: R\$ 4.000,00; Transferências Correntes: R\$ 1.288.920,00; Outras Receitas Correntes: R\$ 102.080,00; 02: RECEITAS DE CAPITAL: R\$ 160.000,00; Transferência de Capital: R\$ 60.000,00; Total: R\$ 1.565.000,00. **Art. 3º)** A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético: 1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO. 04. Administração: R\$ 455.000,00; 26- Transporte: R\$ 1.110.000,00; Total: R\$ 1.565.000,00; 2- POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO. 122- Administração Geral: R\$ 455.000,00; 782-Transporte Rodoviário: R\$ 1.110.000,00; Total: R\$ 1.565.000,00; 3- POR PROGRAMA. 0001- Infraestrutura aos Município Consorciados: R\$ 1.565.000,00; Total: R\$ 1.565.000,00. 4- POR CATEGORIA ECONOMICA. Despesas Correntes: R\$ 1.385.000,00; Despesas de Capital: R\$ 180.000,00; Total: R\$ 1.565.000,00. 5- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 01- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental. 01- CIDESAPA. R\$ 1.565.000,00. Total: R\$ 1.565.000,00. **Art. 4º.** De acordo com o parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos 7 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do total da “DESPESA FIXADA” (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes. **Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e dez. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental-Portal do Araguaia, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. (a) GERSON ROSA DE MORAES. Prefeito Municipal e Presidente do CIDESA-PA. Registrada na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental e publicada por afixação em lugar de costume na data supra. Telma Moraes Lima de Oliveira. Secretária Executiva. Deliberada na reunião Ordinária dos Membros dos conselhos em 11/12/2009.

**RECICLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSAS LTDA**, CNPJ: 70.491.188/0001-01. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA as Licenças: Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para atividade Fabricação de briquetes, artefatos diversos de madeiras exceto móveis, localizado na Rua Santo Antonio, s/nº, Lote nº33-A/2, no município de Vera/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

**MADEIRANIT MADEIRAS LTDA**, CNPJ: 15.058.563/0002-99. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Renovação da Licença de Operação para atividade Serraria com Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, localizada na Estrada Dilma, s/nº, Chácara-111, bairro Chácara Brasília no município de Claudia/MT. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N.º 225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

“Nomear Gestor de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde-MT”.

**JORGE ANTONIO ANDRETTA**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o cargo de Gestor de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde-MT, a servidora **LEIDIANA BULHÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade RG nº 1891192-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 024.787.881-28.

**Art. 2º** A servidora exercerá as atribuições do cargo no **PREVILUCAS**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de Dezembro de 2009.

**Registre-se, Publique-se e Cumpre-se**

**JORGE ANTONIO ANDRETTA - Diretor Executivo**

Homologo: **JOCI PICCINI** - Prefeito Municipal em Exercício (DMT/DO)

**Edivaldo Francisco Teixeira, Fazenda Lagoa Azul** CPF662.810.759-00, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, Na zona rural do município de Tapurah/MT.

**Everson PEZ**, CPF: 759.362.409-91, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, no Novo Eldorado no município de Tapurah/MT.

**Irineu Teixeira de Oliveira, Fazenda Santa Clara**, CPF525.254.659-20, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, na zona rural do município de Tapurah/MT.

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO**

O **Clube de Tiro Prático de Várzea Grande**, convoca seus membros para uma reunião extraordinária que acontecerá no dia 30 de dezembro de 2009, às 19h00, na Av. Gov. Julio Campos, 4066, bairro Jardim Glória, na cidade de Várzea Grande-MT.

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0063-78**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Primavera do Leste/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0023-80**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Itiquira/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT****Extrato de Termo de Parceria (Decreto 3.100/99, art.10, parágrafo 4º)**

**Custo do Projeto:** R\$ 1.653.452,67 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **Local de Realização do Projeto:** Município de Tangará da Serra/MT. **Data de assinatura do TP:** 04/11/2009 **Início do Projeto:** 13/11/2009 **Término:** 06/01/2010. **Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):** Gestão Compartilhada para operacionalização da manutenção das Unidades de Saúde da Família e Unidade Mista de Saúde no Município de Tangará da Serra, implementando Políticas Públicas para melhoria do Sistema de Saúde municipal. **Nome da OSCIP:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL – IDHEAS. **Endereço:** Avenida Miguel Sutil, 8000, sala 1306, Bairro Santa Rosa. Cidade: Cuiabá / UF: Mato Grosso / CEP: 78.040-400. Telefax: (65) 3052 4520. E-mail: instituto\_idheas@hotmail.com. **Nome do responsável pelo projeto:** Maria Guimarães Bueno Araújo. **Cargo / Função:** Presidente da Instituto de Desenvolvimento Humano, Econômico e Ação Social.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA****APREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2009/SESI/MT**

**CRENCIAMENTO:** das 8h30min às 09h, horário local de Cuiabá/MT do dia 12/01/2010. **INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00m do dia 12/01/2010.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de Camisetas Personalizadas/EJA 2010.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.fiemt.com.br – (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1652 ou FAX (65) 3611-1682. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá –MT. Cuiabá, 18 de Dezembro de 2009.

**PATRICIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA - PREGOEIRA OFICIAL** (DMT/DO)

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0064-59**. Torna público que requereu junto à

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de São José do Rio Claro/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**SAAE – IPIRANGA DO NORTE – MT****CONCURSO PÚBLICO 001/2009****RETIFICAÇÃO 02 AO EDITAL 001/2009**

De ordem do Senhor prefeito municipal de Ipiranga do Norte – MT, o presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2009, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação ao Edital de Concurso.

**ANEXO I**

Onde se lê:

Prova Prática de motorista

LEIA-SE

Prova prática de Motorista e Encanador

Ipiranga do Norte (MT), 21 de dezembro de 2009

Antonio Aécio Lemes Dourado – Presidente (DMT/DO)

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0017-32**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Ipiranga do Norte/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0031-90**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Nova Ubiratã/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ADM DO BRASIL LTDA**

Portadora do CNPJ nº **02.003.402/0022-08**. Torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação para atividade de Secagem e Armazenamento de Grãos, localizada no município de Nova Mutum/MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Idianete Aparecida Verardi**, FAZENDA IRMÃOS HOFFMAN, CPF608.412.819-04, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação para o poço tubular profundo, no bairro grolândia no município de Lucas do Rio Verde/MT.

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO****LESTE OESTE****EXTRATO DE CONTRATO**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato** nº 010/2007-CONVENIO Nº 077/2007-ASSOC./SINFRA **Locatária:** Assoc. dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. **Locadora:** Locadora de Veículos Zanvier Ltda.. **Data da Assinatura:** 05/10/2009. **Prazo de Vigência:** 30/05/2010. **Valor:** R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). **Objeto:** Alteração de valor em decorrência da prorrogação de prazo contratual na forma e condição inicialmente contratado de locação de veículos utilizados para atender a praça de pedágio e a manutenção da rodovia MT 242 e MT 140, sentido: Sorriso – Nova Ubiratã – MT – Distrito de Boa Esperança.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** nº 002/2008-CONVENIO Nº 077/2007-ASSOCIAÇÃO/SINFRA **Contratante:** Associação dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. **Contratada:** Andreolla & Gomes Ltda **Data da Assinatura:** 04/12/2009 **Prazo de Vigência:** 04/05/2010 **Valor:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Objeto:** Prorrogação de prazo para prestação de serviços contínuos de assessoria contábil pelo período de (05) cinco meses.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** nº 001/2008-CONVENIO Nº 077/2007-ASSOCIAÇÃO/SINFRA **Contratante:** Associação dos Benef. da Rod. da Integração Leste Oeste. **Contratada:** AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA **Data da Assinatura:** 04/12/2009 **Prazo de Vigência:** 04/06/2010 **Valor:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Objeto:** Prorrogação de prazo para prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de sistemas de software pelo período de (06) cinco meses.

**HOSPITAL SAN DIEGO LTDA. EPP**

**CNPJ:10.305.771/0001-40**

**Rua A14, s/n, Quadra A20, Setor A, na cidade de Querência - MT, CEP**

**78643-000**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O sócio administrador KALIL JACOB, inscrito no CPF sob nº 615.493.472-68, atendendo ao disposto no art. 1.072 e art. 1.085 e seu § único do C.C., CONVOCA

todos sócios da mesma, para uma reunião extraordinária a ser realizada na sede da empresa, às 20 horas do dia 22 de dezembro de 2009, para deliberar sobre a alteração do quadro societário da empresa.

kalil jacob  
Sócio Administrador

### RESOLUÇÃO Nº 19/2009

Aprova o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução n.º 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve abaixar a seguinte normatização referente à aprovação do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso:

**Artigo 1º** – O Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso terá os seguintes sistemas de rotinas internas e procedimentos de controle:

S I S T E M A O R G Ã O ADMINISTRATIVO CENTRAL		INSTRUÇÕES NORMATIVAS / ASSUNTO
SCI – Sistema de Controle Interno	Controle Interno	SCI – 01: Elaboração das Instruções Normativas; SCI – 02: Auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais; SCI – 03: Emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais; SCI – 04: Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; SCI – 05: Atendimento as equipes de controle externo; SCI – 06: Exercício das demais atribuições específicas do CI previstas nas legislações vigentes.
SCB – Sistema de Contabilidade	Contabilidade	SCB – 01: Registro da execução orçamentária e extra-orçamentária; SCB – 02: Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis
SCO – Sistema de Compras	Tesouraria / Compras	SCO – 01: Aquisição de bens e serviços; SCO – 02: Controle de estoque; SCO – 03: Cadastro de fornecedores;
SLC – Sistema de Licitações e Contratos	A s s e s s o r i a J u r í d i c a / Licitações e Contratos	SCL – 01: Aquisição de bens e serviços / mediante licitação; SCL – 02: Acompanhamento e controle da execução dos contratos;
PA – Sistema de Controle Patrimonial	Contabilidade / Controle Patrimonial	SPA – 01: Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis;
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Tesouraria / Planejamento e Orçamento	SPO – 01: Elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento; SPO – 02: Acompanhamento dos resultados previstos nos programas do Plano Anual de Trabalho e do cumprimento das metas fiscais e prioridades e metas definidas no Orçamento;
SRH – Sistema de Recursos Humanos	R e c u r s o s Humanos	SRH – 01: Procedimentos para serem adotados na admissão, demissão, manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre remunerações;
STE – Sistema de Tesouraria	Tesouraria	STE – 01: Controle da receita e das disponibilidades financeiras

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2009.



**MAX JOEL RUSSI**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

### RESOLUÇÃO Nº 18/2009

**Estabelece o Regulamento da Auditoria Interna do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de suas atribuições.

**Considerando** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT;

**Considerando** que o Sistema de Controle Interno do CORESS/MT utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

**Considerando** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**Considerando** que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**Considerando** que o Regimento de Auditoria Interna é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno;

**Resolve** abaixar a seguinte normatização referente ao Regulamento da Auditoria Interna do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso que passa a fazer parte integrante da presente Resolução:

**Artigo 1º** – As normas regulamentares aprovadas por esta Resolução deverão ser aplicadas no ato de Auditoria Interna no âmbito do CORESS/MT.

#### DA FINALIDADE

**Artigo 2º** – A Auditoria Interna tem por finalidade identificar a regular ou irregular prática das operações financeiras e orçamentárias, elaborando análises e recomendações sobre os fatos analisados ou investigados.

**Parágrafo Único.** No campo contábil-financeiro, tem por finalidade:

**I** - Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação específica sobre a matéria;

**II** - Prevenir irregularidades, erros ou falhas;

**III** - Verificar a consonância entre a previsão e a realização do lançamento;

**IV** - Verificar o empenho, liquidação e pagamento das despesas;

**V** – Zelar pela preservação do Patrimônio do CORESS/MT;

**VI** - Verificar a seriedade e regularidade das operações realizadas, bem como o cumprimento das disposições legais e contratuais na execução de acordos, contratos e convênios;

**VII** - Diligenciar no sentido de que ocorram dentro dos prazos legais e regulamentares as prestações anuais de contas;

**VIII** - Facilitar a ação dos controles ou auditorias externas;

**IX** - Examinar e verificar a existência física dos bens e valores pertencentes ao CORESS/MT, ou a ele confiados, bem como da fidelidade e probidade dos responsáveis por sua guarda, uso ou aplicação;

**X** - Examinar e verificar as tomadas de contas realizadas pela contabilidade; e

**XI** - Examinar e verificar a correção técnica da escrituração desenvolvida pela contabilidade, de acordo com os princípios e convenções geralmente aceitos.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 3º** – Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna abrangerão todos os setores ou unidades, que tenham a seu cargo a guarda, uso, movimentação ou aplicação de bens e valores; o controle e registro das operações, bem como cumprirão programas normais e extraordinários, produzindo relatório dos resultados.

**Artigo 4º** – Os relatórios de auditoria serão de caráter confidencial, não podendo ser divulgado e sim encaminhado cópia ao setor auditado, para serem sanadas as possíveis irregularidades e serem acatadas as sugestões para aprimorar os trabalhos e controles.

**Artigo 5º** – Estão sujeitos à Auditoria Interna as seguintes atribuições dos respectivos setores:

#### I – CONTABILIDADE

- Registro do orçamento e execução orçamentária;
- Registro e apuração das operações realizadas; e
- Exame e guarda da documentação comprobatória.

#### II – COMPRAS

- Aquisição, guarda e movimentação de materiais.

#### III – LICITAÇÕES, CONTRATOS

- Aquisição mediante licitações; e
- Verificação de contratos.

#### IV – CONTROLE PATRIMONIAL

- Controle, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis tombados; e
- Chapeamento e cadastramento.

#### V – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- Verificação da elaboração do Plano Anual de Trabalho e orçamento;
- Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho e orçamento.

#### VI – RECURSOS HUMANOS

- Cadastros de pessoal; e
- Controle sobre remunerações.

#### VII – TESOURARIA

- Recebimento das receitas e pagamento das despesas; e
- Movimentação das contas bancárias.

#### DAS ATIVIDADES

**Artigo 6º** – As atividades da Auditoria Interna serão: Normais e Especiais ou Extraordinárias.

**§ 1º.** As auditagens normais são as realizadas em caráter de rotina, sistemática e previamente programas;

**§ 2º.** As auditagens especiais ou extraordinárias são as realizadas esporadicamente para apurar denúncias ou suspeitas de irregularidades, ou para realizar diligências e sindicâncias.

**Artigo 7º** – No início, durante, ou no final das auditorias, nenhum setor ou servidor poderá sonegar ou impedir ao auditor, sob pretexto algum, o livre acesso a todos os documentos, livros, processos e informações.

**Artigo 8º** – As auditorias extraordinárias serão realizadas sem conhecimento prévio do setor auditado e todas elas terão o caráter de orientação e prevenção, além de exame e verificação.

#### DO AUDITOR

**Artigo 9º** – A Auditoria Interna do CORESS/MT em primeiro instante será realizada pelo titular do Controle Interno, que deverá ser um funcionário do quadro de funcionários, até a realização de seletivo onde será exigido que o profissional seja hábil para ocupar o cargo.

#### DAS NORMAS DE AUDITAGEM

**Artigo 10º** – No desempenho de suas atribuições o auditor interno deverá:

**I** - Observar e cumprir os procedimentos e normas internas do CORESS/MT;

**II** - Manter comportamento exemplar, tanto no aspecto moral como funcional;

**III** - Ser discreto e só relatar fatos inconteste;

**IV** - Colaborar na solução dos problemas e sugerir modificações ou melhorias nos sistemas de controle ou de trabalho;

**V** - Pedir e não exigir colaboração do setor ou funcionário cujo trabalho revisa;

**VI** - Manter-se atualizado com a legislação específica; e

**VII** - Orientar e prevenir, além de examinar e verificar.

**Artigo 11º** – Na execução das tarefas pertinentes à Auditoria, deverá o auditor:

**I** - Examinar o funcionamento do controle interno;

**II** - Relatar ou recomendar modificações no sistema de controle interno, sempre que observar falhas em seu funcionamento;

**III** - Aprofundar-se no exame do caso sempre que qualquer inobservância ou insuficiência do controle interno esteja afetando de maneira negativa, direta ou indiretamente, o patrimônio do CORESS/MT;

**IV** - Comunicar-se, confidencialmente, com seu superior sempre que sugerirem problemas graves;

**V** - Promover, quando couber, a caracterização do fato e a identificação do responsável;

**VI** - Ater-se, nas tarefas de orientação, ao campo prático, evitando polêmicas teóricas;

**VII** - Não interferir em assuntos de ordem administrativa, a não ser que tenha expressa autorização para isto;

**VIII** - Seguir os roteiros estabelecidos para os exames e verificações; e

**IX** - Executar pessoalmente todas as tarefas afetas à auditoria que realizar.

**Artigo 12º** – O trabalho deve ser adequadamente planejado, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação.

**Artigo 13º** – O plano será antecipadamente apresentado ao superior hierárquico, que o apreciará quanto à oportunidade e aplicação dos procedimentos de auditoria, sem prejuízo da opinião formada do auditor.

**Artigo 14º** – Quando necessário o plano incluirá a designação de assistentes que atuarão sob supervisão e orientação do Auditor, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos executados.

**Artigo 15º** – Serão utilizados os métodos de análise e amostragem próprios da função de Auditoria, ressalvados os casos em que esses métodos não sejam aplicáveis.

**Artigo 16º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2009.

**MAX JOEL RUSSI**

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

#### SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP

##### Aviso de Retificação – Pregão Presencial – SRP n.º 005/2009

A Comissão Permanente de Licitações do SAAES, através de sua Pregoeira, comunica que em virtude de alteração do Edital de Pregão Presencial – SRP n.º 005/2009 a abertura foi prorrogada para dia 07/01/2010 às 10:00 horas (horário de Brasília). Sinop/MT, 21 de dezembro de 2009.

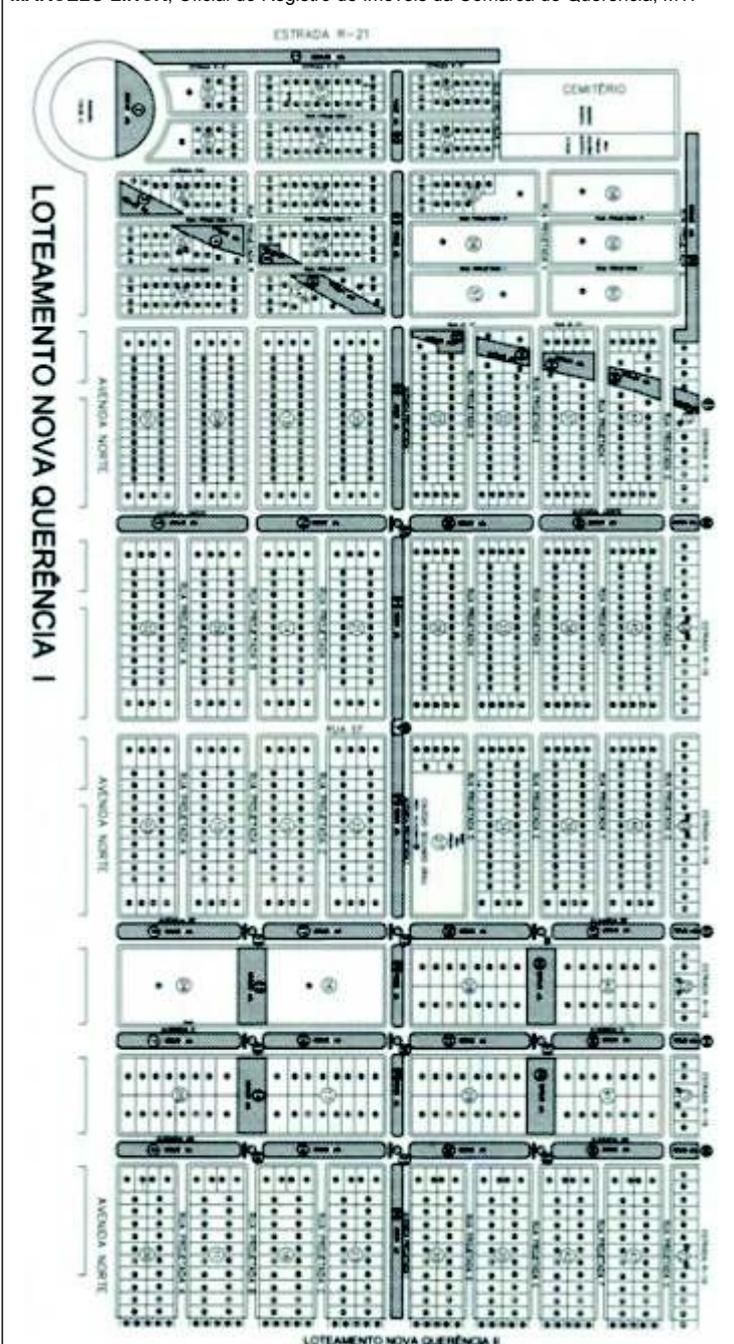
Edna Maciel Escobar – Pregoeira

Asplemat/DO

#### EDITAL DE LOTEAMENTO

**MARCELO LINCK**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Querência, MT, com endereço profissional na Avenida C, s/n., Setor C, sala 101 do Edifício A. J. Linck, CEP 78.643-000, fone/fax (66) 3529-1577 e (66) 3529-1578, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a quem interessar possa, que **ROMMER LOTEADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.408.800/0001-09, com sede na cidade de Umarama/PR, na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3663, sala 11 do Centro Empresarial Piemont II, em cumprimento ao disposto no artigo 18 e seguintes da Lei Federal n. 6.766/79, requereu o depósito dos documentos e o registro do "Loteamento Nova Querência

I", a ser implantado sobre o seguinte imóvel: Uma **área de terras**, situada na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, com a área de novecentos e noventa e cinco mil e cento e vinte e dois metros quadrados (**995.122,0000m²**), locado sob a denominação de **Área de Expansão Urbana** do loteamento denominado **Projeto Querência I**, cujo perímetro descreve da seguinte forma: Inicia a descrição do perímetro junto ao marco **M.7**, cravado junto da Estrada R-19 e da divisa com a outra parte da Área de Expansão Urbana; desse ponto, por uma linha seca, na extensão de 675m (seiscentos e setenta e cinco metros), onde confronta com a outra parte da Área de Expansão Urbana, chega-se ao marco **M.8**, cravado junto da Avenida Norte e da divisa com a outra parte da Área de Expansão Urbana; desse ponto, por uma linha seca, onde confronta com a **Avenida Norte**, com azimute de 269°58'16" e distância de 1.508,33m (um mil, quinhentos e oito metros e trinta e três centímetros), chega-se ao marco **M.3**, cravado junto da Avenida Norte e da Estrada R-21; desse ponto, por uma linha seca, onde confronta com a **Estrada R-21**, com azimute de 359°58'16" e distância de 445m (quatrocentos e quarenta e cinco metros), chega-se ao marco **M.4**, cravado junto da Estrada R-21 e comum com área destinada a cemitério; desse ponto, por uma linha seca, onde divide com área destinada ao cemitério, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°58'17" e 100m (cem metros), até o marco **M.5**, 359°58'16" e 230m (duzentos e trinta metros), chega-se ao marco **M.6**, cravado em comum com marco de área destinada a cemitério e junto da Estrada R-19; desse ponto, por uma linha seca, onde confronta com a **Estrada R-19**, com azimute de 89°58'17" e distância de 1.408,33m (um mil, quatrocentos e oito metros e trinta e três centímetros), chega-se ao marco **M.7**, marco inicial da descrição do perímetro, matriculado sob o n. 1.444, do Livro n. 2-Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, MT. Informo que, decorrido o prazo legal de quinze (15) dias da última publicação deste edital e não havendo impugnações, o loteamento será registrado na forma da lei. A seguir consta reproduzido o croqui de localização da área loteada. Querência, MT, em 11 de dezembro de 2009.



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**MARIA HELENA RONDON LUZ**, Registradora da Segunda Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art 19 § 3º, da Lei nº 6.766 de 19.12.1979, que a **CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** depositou neste Serviço Registral, localizado na Avenida Isaac Póvoas nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos para o registro do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL NILCE PAES BARRETO**", com a **área total parcelada de 197.849,70m²**, de propriedade de **Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda**, situado no Distrito de Coxipó da Ponte, Pascoal Ramos, nesta Cidade de Cuiabá- MT, constituído de **19** (dezenove) quadras com **500** (quinhentos) lotes residenciais; **03** (três) Área Verdes, **02** (duas) Área de Equipamento Comunitário, **01** (uma) área destinada a Estação Elevatória de Esgoto, aprovado administrativamente com base na Lei Complementar nº 108 de 23 de Dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2021 de 09/11/1982, Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, podendo ser submetido no Registro Imobiliário, quando deverão ser registrados as áreas públicas contendo: **03** (três) **área verdes**, com as seguintes áreas cada uma, 8.872,08m², 3.557,94m², 3.857,94m², 8.276,48m², **02** (duas) **área de Equipamento Comunitário**, com as seguintes áreas cada uma, 7.036,88m², 5.457,42m²; **Ou** (uma) **área destinada a Estação Elevatória, de Esgoto** com 2.426,11 m², **as vias de Circulação de Domínio Público**, nos termos da **Certidão nº 067/2009** expedida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá aos 04/12/2009, em atendimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, **podendo ser dispensada a CAUÇÃO** considerando que o **Loteamento Residencial Nilce Paes Barreto** será executado através do "Programa Minha Casa Minha Vida"- PMCMV da Caixa Econômica Federal, cujo financiamento contempla a execução de toda obra de Infra- Estrutura, necessária a implantação do Loteamento e das Construções das Unidades Habitacionais. Imóvel matriculado sob o n.º **74.807** do Livro 02 em 01/12/2009.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial; neste Cartório, durante seu horário de expediente das 12:00 horas até as 18:00 horas.

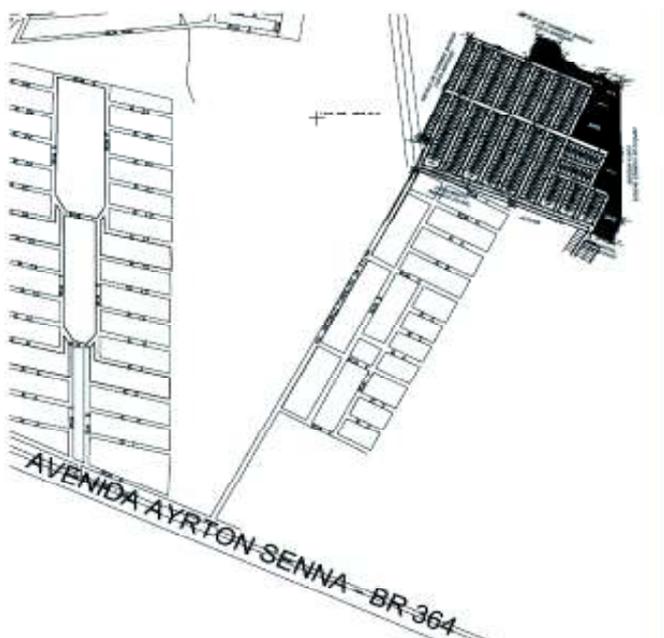
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2009.

**EU A OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE**

trabalhos, o convocador dessa Assembléia, Antonio Casal Batista cumprimentou e agradeceu a presença de todos e pediu para o Sr. Antonio José Zago fazer um breve histórico sobre o Rotary Club de Cuiabá, o qual informou que o mesmo existe de fato desde 08 de julho de 1941, cuja ata de fundação foi publicada no Jornal O Estado de Mato Grosso edição do dia 09 de julho de 1941 e que há 68 anos os seus associados reúnem-se semanalmente, ininterruptamente desde aquela data e agora procederá a sua reativação, motivo pelo qual foi convocada a presente Assembléia. Diante desse fato, o convocador submeteu para apreciação a reativação do Rotary Club de Cuiabá que depois de analisado por todos, foi aprovado por unanimidade. Na seqüência **submeteu para votação a eleição do Conselho Diretor composto por 7 (sete) diretores** conforme segue.: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Protocolo, Presidente Eleito, Ultimo Ex Presidente, **para o ano rotário 2009/2010 com mandato no período de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010**, quando todos votaram e elegeram por unanimidade o seguinte quadro.: **Presidente:** Antonio Casal Batista, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador do CPF 006.241.791-68, e do RG 071.110 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Quilombo, 326, bairro Santa Helena em Cuiabá-MT, **Vice Presidente e Presidente Eleito**, cumulativamente: Paulo Eduardo de Carvalho Wolkmer, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador do CPF 346.395.001-49 e do RG 000.045 CBM/MT, residente e domiciliado na Rua Tereza Lobo, 126 Apartamento 303, bairro Consil, em Cuiabá-MT,

**Secretário e Ultimo Ex Presidente** cumulativamente: Antonio José Zago, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 035.421.738-00 e do RG 3.551.695-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Carlos Pereira Leite, 571 Ap 1201, Bairro Araés em Cuiabá-MT, **Tesoureiro:** Serafim Carvalho Melo, brasileiro, casado, engenheiro geólogo, portador do CPF 089.079.351-49 e do RG 581.383 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, 171, bairro Shangrilá, em Cuiabá-MT, **Diretor de Protocolo:** Délvisson Geraldo de Araujo Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador do CPF 080.137.398-05 e do RG 18.390.921 SSP/SP residente e domiciliado na Av. Bosque da Saúde, 635, bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT. Consultados, todos concordaram em assumir os cargos para os quais foram eleitos e o Presidente recém eleito os declarou empossados e assumiu a presidência dessa assembléia. Em seguida o Presidente submeteu para votação a eleição do **Conselho Fiscal para o ano rotário 2009/2010 com início em 01 de julho de 2009 e encerramento em 30 de junho de 2010** quando todos votaram e elegeram por unanimidade os 3 ( três ) membros a seguir.: **Aledes de Souza Gama**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 058.058.219-15 e RG 0.926.483-3 SSP/MT, residente domiciliado na Rua 25, Quadra 37, Casa 15, Bairro Coophamil, em Cuiabá-MT, **Aureliano da Guia Oliveira**, brasileiro, casado, militar da reserva do exercito, portador do CPF 063.931.871-15 e RG 098.423.431-0 MD/MS, residente domiciliado na Rua Pedra Preta nº 07, Quadra 24, Bairro CPA II, em Cuiabá-MT e **Carlos Carvalho dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 213.433.577-72 e RG 11.600.170 IPF/RJ, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, 10, Jardim Imperador em Várzea Grande-MT. Consultados, todos concordaram em assumir os cargos para os quais foram eleitos e o Presidente os declarou empossados. Na seqüência **submeteu para votação a eleição do Conselho Diretor composto por 6 (seis) diretores** conforme segue.: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Protocolo, Ultimo Ex Presidente, **para o ano rotário 2010/2011 com mandato no período de 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2011**, quando todos votaram e elegeram por unanimidade o seguinte quadro.:

**Presidente:** Paulo Eduardo de Carvalho Wolkmer, brasileiro, casado, bombeiro militar, portador do CPF 346.395.001-49 e do RG 000.045 CBM/MT, residente e domiciliado na Rua Tereza Lobo, 126 Apartamento 303, bairro Consil, em Cuiabá-MT, **Vice Presidente:** Oscar Amélio Alves dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 139.307.101-53 e do RG 182.662 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 288, edifício Porto Seguro em Cuiabá-MT, **Secretário:** Antonio José Zago, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 035.421.738-00 e do RG 3.551.695-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Carlos Pereira Leite, 571 Ap 1201, Bairro Araés em Cuiabá-MT, **Tesoureiro:** Salvador Santos Pinto, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 499.781.606-04 e do RG 10.809.817 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua A, 95, Edifício Cristal, Apartamento 26 Bloco B-2 em Cuiabá-MT, **Diretor de Protocolo:** Délvisson Geraldo de Araujo Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresa, portador do CPF 080.137.398-05 e do RG 18.390.921 SSP/SP residente e domiciliado na Av. Bosque da Saúde, 635, bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT. **Ultimo Ex Presidente:** Antonio Casal Batista, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, portador do CPF 006.241.791-68, e do RG 071.110 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Quilombo, 326, bairro Santa Helena em Cuiabá-MT. Consultados, todos concordaram em assumir os cargos para os quais foram eleitos para assumirem no dia 01 de julho de 2010. Em seguida o Presidente submeteu para votação a eleição do **Conselho Fiscal para o ano rotário 2010/2011 com início em 01 de julho de 2010 e encerramento em 30 de junho de 2011** quando todos votaram e elegeram por unanimidade os 3 ( três ) membros a seguir.: **Claudir Fernandes Quintanilha**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do CPF 378.735.801-30 e RG 516.539 SSP/MT residente domiciliado na Rua Santa Geneveva, Quadra 10, Bloco A-4. Apartamento 103 em Várzea Grande-MT, **Aureliano da Guia Oliveira**, brasileiro, casado, militar da reserva do exercito, portador do CPF 063.931.871-15 e RG 098.423.431-0 MD/MS e **João Dias Filho**,



## ROTARY CLUB DE CUIABÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 28/09/2009

Aos 28 dias do mês de setembro de 2009, em segunda chamada, reuniram na Rua Joaquim Murtinho nº 170 centro de Cuiabá-MT, os associados que assinam a lista de presenças dessa assembléia, do ROTARY CLUB DE CUIABÁ, associação sem fins lucrativos, constituído e fundado de fato em 08 de julho de 1941, com propósitos de índole humanitária e beneficente, admitido como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 30 de julho de 1941, para deliberarem sobre: REATIVAÇÃO DO ROTARY CLUB DE CUIABÁ, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ano 2009/2010 e ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ano 2010/2011, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGIMENTO INTERNO E ASSUNTOS GERAIS. Iniciando os

brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 364.366.901-15 e RG 649.623 SSP/MT, residente domiciliado a Rua nº 43, Edifício Monte Carlo, bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT, Consultados, todos concordaram em assumir os cargos para os quais foram eleitos, para assumirem em 01 de julho de 2010. Em seguida o Presidente Antonio Casal Batista, solicitou ao secretário Antonio José Zago, realizar a leitura para todos os presentes do Estatuto sugerido para o Rotary Club de Cuiabá e ele assim procedeu. Depois de todos tomarem conhecimento, debaterem, apresentarem sugestões e procedidas as revisões solicitadas, o Estatuto foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. Da mesma forma, o Presidente Antonio Casal Batista, solicitou ao secretário Antonio José Zago, realizar a leitura do Regimento Interno sugerido para o Rotary Club de Cuiabá para todos os presentes e ele assim procedeu. Depois de todos tomarem conhecimento, debaterem, apresentarem sugestões e procedidas as revisões solicitadas, o Regimento Interno foi submetido a votação e aprovado por unanimidade. Em seguida o Secretário Antonio José Zago apresentou a proposta para que a eleição do Conselho Diretor para o ano rotário 2011/2012, cujo mandato será para o período de 01 de julho de 2011 à 30 de junho de 2012, seja realizada no 16 de novembro de 2009 às 20:00 Hs., na Rua Joaquim Murinho, 170, centro de Cuiabá-MT. O Presidente submeteu esta proposta para votação e foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente fez a chamada e confirmou a presença nessa Assembléia de 30 ( trinta ) associados que assinaram a lista de presenças, conforme segue.: Alcione de Sousa Pinto, Aledes de Souza Gama, Andréa Roledo Dias, Antonio Casal Batista, Antonio José Zago, Aureliano da Guia Oliveira, Cácia M. Pires Nassarden, Carlos Carvalho dos Santos, Charle Gonzaga de Barros, Cláudio César Cordeiro, Claudir Fernandes Quintanilha, Délvisson Geraldo de Araujo Oliveira, Edmilson Maciel Barbosa, Ekaterina Houkief Neta, Eva Amâncio de Oliveira, Gabriel Julio de Mattos Muller, Gelson Pereira Borges, Jackson Cruz Barbosa, Jeferson Maldonado Raquel, João Dias Filho, Laurentino Nunes Pereira Júnior, Oacy Americana das Neves Muller, Oscar Amélio Alves dos Santos, Paulo Eduardo de Carvalho Wolkmer, Rodrigo Leão do Carmo Pereira, Romeu Belon Fernandes Filho, Salvador Santos Pinto, Serafim Carvalho Melo, Sônia Regina G. Melo, Tais Maria Vieira. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença de todos, nominando um por um e encerrou a reunião com a saudação coletiva, de pé, no pavilhão nacional e convidou os presentes para servirem-se do lanche e prosseguir a prática de caloroso companheirismo. Para constar lavrei e assino a presente ata. Cuiabá, 28 de setembro de 2009. Antonio José Zago – Secretário 2009/2010.

Antonio Casal Batista Cpf 006.241.791-68 / RG 071.110 SSP/MT
Paulo Eduardo de Carvalho Wolkmer Cpf 346.395.001-49 e RG 000.045 CBM/MT
Antonio José Zago, Cpf 035.421.738-00 / RG 3.551.695-1 SSP/SP
Serafim Carvalho Melo Cpf 089.079.351-49 / RG 581.383 SSP/MT
Délvisson Geraldo de Araujo Oliveira Cpf 080.137.398-05 / RG 18.390.921 SSP/SP
Aledes de Souza Gama Cpf 058.058.219-15 / RG 0.926.483-3 SSP/MT
Aureliano da Guia Oliveira Cpf 063.931.871-15 / RG 098.423.431-0 MD/MS
Carlos Carvalho dos Santos Cpf 213.433.577-72 / RG 11.600.170 IPF/RJ
Oscar Amélio Alves dos Santos Cpf 139.307.101-53 / RG 182.662 SSP/MT
Salvador Santos Pinto Cpf 499.781.606-04 / RG 10.809.817 SSP/SP
Claudir Fernandes Quintanilha Cpf 378.735.801-30 e RG 516.539 SSP/MT
João Dias Filho Cpf 364.366.901-15 / e RG 649.623 SSP/MT

**A presente Ata foi Registrada no Cartório Privativo de Registro de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas ( Cartório do 1º Ofício de Cuiabá-MT ) Livro A 1001 Fls. 001-047, Registro sob nº 13489 em 08/10/2009**

O Sr. **MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 008.342.461-04 torna público e requer junto à SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT), a Licença Ambiental Única (LAU), Plano de Recuperação de Área Degradadas-PRAD e Averbação da Reserva Legal da propriedade Fazenda VALE AZUL, localizada no município de CÁCERES-MT, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009  
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2009**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata Deliberativa de 09/11/2009 publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 16/11/2009 (página 83), e, considerando o que dispõe o item 17 do Edital de origem faz saber que:

1- Ficam anuladas por provimento de Recurso Administrativo (item 9.1, alínea "a" do Edital), as seguintes questões:

1.1 – Controlador Interno

Questão 31

1.2 – Assistente Social

Questão 40

1.3 – Técnico em Laboratório

Questão 25

Questão 27

Questão 40

2- Com efeito, a pontuação em relação as questões anuladas serão pontuadas a todos os candidatos em exame independente de petição nos termos do item 9.7 do Edital.

3- Fica prorrogado para o dia 23 de dezembro de 2009, a divulgação do Resultado da Prova Objetiva mantendo-se os mesmos veículos de comunicação: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e site [www.coressmt.com.br](http://www.coressmt.com.br) (item 6.1, alínea "b" do Edital)

Registre-se.

Publique-se

Rondonópolis-MT, 18 de dezembro de 2.009.

**MARIA AUXILIADORA RÉGIS SARNENTO**  
Presidente – Comissão Examinadora

**DIRENE MIGUELINA REZENDE**  
Vice-Presidente – Comissão Examinadora

**VÂNIA SCAPINI**  
Membro – Comissão Examinadora

**CRISTIANE BOSSONI DE OLIVEIRA CARMANHÃES**  
Membro – Comissão Examinadora

**AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº. 92.644.715/0001-03, Estrada SZ – KM 01 – 34, Margem Esquerda, S/N, Zona Rural, Fazenda Águas Quentes, município de Sapezal/MT. Torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI e de Operação – LO, para a atividade de Oficina Mecânica. Não foi solicitado EIA/RIMA. **Asplemat/DO**

**ARI ANTONIO SFREDO & OUTROS**, CPF: **195.525.809-00**, tornam público que requereram à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – **LAU**, para a **Fazenda Cabeceira das Pedras I**, localizada no município de Diamantino/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Empreendimentos Imobiliários Paraná Ltda** CNPJ10.620.693/0001-79, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação(LO) para atividade de loteamento urbano, localizada na Rua Francisco Romualdo Barroso, S/N, Jardim Paraná, Município de Aripuanã/ MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**SILVIA REGINA SFREDO & OUTRAS**, CPF: **517.708.221-00**, tornam público que requereram à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – **LAU**, para a **Fazenda Cabeceira das Pedras**, localizada no município de Diamantino/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Prefeitura Municipal Cotriguaçu** CNPJ37.465.309/0001-67 torna público que requereu a **SEMA/MT** Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para de loteamento urbano, foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Luiz Martelli e Outros (FAZ. ÁGUA LIMPA)** CPF078.322.149-53 torna público que requereu a **SEMA/MT** Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) (ampliação) e Licença de Operação (LO) para abastecimento, lavagem e campo de pouso das aeronaves.

**INTER LEX CONSULTORIA EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ-07.870.536/0001-07. Torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a obtenção de Licença Ambiental Única –LAU da Gleba Barra do Ribeirão Triste, município de Chapada dos Guimarães.

A empresa **NUTRIFOLIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.268.072/0001-30 torna público que requereu junto a SEMA-MT, as licenças prévia e de instalação para o empreendimento com atividade principal de fabricação de adubos foliares, a ser instalada à avenida Presidente Médice, s/n, no município de Pedra Preta, estado de Mato Grosso.

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA –MT  
EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2009**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 004/2009, para a prestação de serviços de contabilidade Pública com responsabilidade técnica, compreendendo Balancetes e Balanço Geral do exercício de 2010, assinado em 03 de Fevereiro de 2009. **CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. VIGENCIA: 01/01/2010 A 31/12/2010. VALOR:** R\$ 17.400,00 (Dezesseze mil e quatrocentos reais).

(DMT/DO)

**DELIBERAÇÃO Nº 140/09**

Ementa: Fixação de anuidades e taxas para aplicabilidade e cobrança das Pessoas Físicas e Jurídicas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO a disposição contida na Resolução nº 513, de 13 de Outubro de 2009 do Conselho Federal de Farmácia;

Resolve:

Art. 1º - Fixar os valores das anuidades e taxas para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, nos termos da seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR ANUIDADE (R\$)	DA
ANUIDADE PESSOA FISICA		309,83	
ANUIDADE PESSOA JURIDICA	Até 28.966,08	370,81	
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	556,26	
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	741,67	
	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	927,08	
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	1.112,47	
	Acima de 2.896.608,36 até 5.793.216,74	1.483,33	
	Acima de 5.793.216,74	1.854,14	
ANUID. TEC. DE LABORATORIO		154,91	
ANUIDADE. POSTO DE COLETA	VER CAPITAL SOCIAL DO LAB (COBRAR METADE		

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
INSC. PESSOA FISICA	103,00
INSC. PESSOA JURIDICA	306,00
INSC. DE TECNICO DE LABORATORIO	51,50
ALT. CONTRATUAL E FARMACEUTICA	47,50
ALT. END. E CAPITAL	14,00
CERTIDAO DE REGULARIDADE	64,00
TAXA DE EXPEDIENTE	11,00
BAIXA DE RESP. TECNICA	83,00
BAIXA DE FIRMA	119,00
CARTAO IDENT. PROFIS	22,00
CARTEIRA IDENT. PROF	58,00
CARTAO IDENT. TEC. LAB	11,00
CARTEIRA IDENT. TEC. LAB	29,00
MULTA ELEITORAL	154,91
EXPEDIÇÃO DE 2º VIA	117,00
LISTAGEM	198,00
CERTIDAO	79,00

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso, até o dia 31 de março de 2010, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, 2%(dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro de 2010, ou em até 03 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 22 da Lei 3.820/60.

Cuiabá-MT, 23 de Novembro de 2.009.

**Adonias Corrêa da Costa**  
Presidente do CRF/MT.

**PARANATINGA AGROPECUARIA S/A**, CNPJ: **03.476.538/0001-65**, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a **Fazenda Paranatinga**, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**Extravio de documentos**

**M D armarinhos e cosméticos LTDA**, C.N.P.J. 03.401.038/0001-45 – IE 13.190.391-8 Estabelecida à Av.Couto magalhães, n 1631-A, centro Várzea Grande – MT comunica o extravio da NF de um talão M2 de numero 1851 a 1900

**Extravio de documentos**

**M D armarinhos e cosméticos LTDA**, C.N.P.J. 03.401.038.0002-45 – IE 13.204.768-3 Estabelecida à Av.Couto Magalhães, n 1631-A, centro Várzea Grande – MT comunica o extravio da NF de um talão M1 de numero 000001 a 000025 conf. Aut. 1778 de 05/2002

**Edital de Extravio de Notas Fiscais**

**MARLENE INÊS RESMINI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.306.624/0002-73 e Inscrição Estadual nº 13.210.942-3, estabelecida à Rua Espírito Santo, 317 – Nova Várzea Grande, cidade de Várzea Grande/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou as notas fiscais modelo 8 - CTRC, número seqüencial 101 à 150 notas estas não emitidas pelo contribuinte.

**DENTAL LIFE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - CNPJ** 02. 824.408/0001-03 Rua das Pitangueiras nº800 Centro Sinop-MT. Comunica o extravio de dois blocos de notas fiscais Série 'F' - Prestação de Serviço de nº 001 a 050 e 201 a 250.

**DECLARACAO DE EXTRAVIO**

A Empresa **MACHADO BORGES & MACHADO LTDA**, CNPJ n.º **00.885.315/0001-63** e IE n.º **13.165.001-7**, com sede na Rodovia Nova Fernandópolis s/n, Zona Rural, neste Município e Cidade de Barra do Bugres/MT, vem através deste

comunicar o Extravio de toda a sua documentação de constituição, Livros de Entrada n.º 01, Saída n.º 01, Apuração de ICMS n.º 01, Inventário n.º 01, Termo de Ocorrência n.º 01, Registro de Empregados n.º 01, Inspeção do Trabalho n.º 01, Todos os Blocos de Notas Fiscais, pastas de notas fiscais e documentos.

**Edital de Extravio de Notas Fiscais**

**P. G .SOUZA & P. SOUZA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 02.327.867/0001-81 e Inscrição Estadual nº 13.179.290-3, estabelecida à Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra,S/N – Vila Ipase, cidade de Várzea Grande/ MT, por seu representante legal, DECLARA, sob às penas da Lei, para fins de comprovação junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, que extraviou as notas fiscais M-2 Consumidor Série D, números seqüenciais 051 à 250, 551 à 750, 801 à 850, 1.001 à 1.050 e 1.101 à 1.650 e M-2 Consumidor Série D-1, números seqüenciais 001 à 250, 401 à 1.350, 1.501 à 1.600, 1.651 à 1.950 e 2.001 à 2.050. Notas estas, todas emitidas pelo contribuinte e registradas nos livros fiscais.

**HOSPITAL SÃO VICENTE LTDA**, SITO NA RUA MARIA ELIZA MIYAZIMA – Nº 2220 – SETOR SUL – CIDADE E MUNICIPIO PARANAÍTA, CPNJ:N.º 14.959.282/0001-63, INSC. EST: N.º 13.115.258-0, EXTRAVIOU OS BLOCOS DE NOTAS FISCAIS AUTORIZADOS SÉRIE A DE Nº 001 a 4000.

A empresa **ELIAS ALVES PEREIRA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.536.468/0001-93 e Inscr.Est. 13.191.290-9 vem por meio deste comunicar o extravio dos documentos pertinentes a escrituração, inclusive as notas de compra referente o período de 1999 a 2005.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL CENTRAL - ADBC**, CNPJ nº 04.528.424/0007-70, I.E. nº 130.157.859-0, Rod. MT 338, Km 10, Zona Rural, Novo Horizonte do Norte-MT, DECLARA que foram EXTRAVIADOS as notas fiscais Modelo 1 de nº 01,02,03 e 04, 01 , Bloco de NF modelo 1 Série 1, nºs 026 a 050.

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2009

**Processo Administrativo nº:** 406/2009

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e TDS SYSTEM LTDA

**Objeto:** Autorização para realização do curso "Microsoft Hiper – V, MCP, MCSA, Windows Server 2008.

**Fundamento:** Artigo 25, II c/c Art. 13, incisos III VI, da lei 8666/93

**Valor:** R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)

**Elemento de Despesa:** 3390-39

Cuiabá, 16 de novembro de 2009.

**MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA**

Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2009/TJMT

**OBJETO:** Execução de serviços de reforma e adequação do imóvel que abrigará temporariamente parte do Fórum Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, bem como adequações de layout no Tribunal do Júri e serviços de interligação do sistema de telecomunicações entre o Tribunal do Júri e o CPD localizado no Fórum Cível da Comarca de Rondonópolis.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

**C.N.P.J. nº.** 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** Construtora e Imobiliária Salas Ltda.

**C.N.P.J. nº.** 00.784.595/0001-13

**VIGÊNCIA:** 02/12/2009 a 16/03/2010

**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 143.624,28 (cento e quarenta e três mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)

Cuiabá, 16 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2009/TJMT

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, casa residencial com área de 612,09 m2, localizado no lote nº 17, da quadra nº 23, Centro B, zona urbana, do município de Rondonópolis/MT, para sediar o Fórum de Justiça da Comarca de Rondonópolis, durante o período de ampliação da sua sede.

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

**C.N.P.J. nº.** 01.872.837/0001-93

**LOCADORA:** Sirino da Silva Martins

**C.P.F. nº.** 103.130.281-68

**VIGÊNCIA:** 01/09/2009 a 31/08/2010

**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2009/TJMT

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças novas e originais, de elevadores marca Atlas Schindler, bem como limpeza de fosso.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

**C.N.P.J. nº.** 01.872.837/0001-93

**CONTRATADA:** Elevamat Conservadora de Elevadores Ltda.

**C.N.P.J. nº.** 26.775.577/0001-69

**VIGÊNCIA:** 16/12/2009 a 15/12/2010

**VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 132.720,00 (cento e trinta e dois mil setecentos e vinte reais).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2009.

Belª. Marcilene Mello Reis Junqueira  
- Diretora do Departamento Administrativo -

GGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009 – RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nº 523/2009/C.ADM, de 17/03/2009, e 749/2009-C.ADM, de 08/07/2009, comunica aos interessados a decisão proferida na Sessão Pública aberta às 09h do dia 17/12/2009 relativa à análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009**. – **Id. 217.300** – **objeto:** "Contratação de serviço de apoio técnico especializado na área de engenharia, envolvendo atividades de auxílio à fiscalização, orçamento/quantificação, assistência e consultoria".

**Empresas Inabilitadas:**

**SOLIDA ENGENHARIA LTDA.**

**CONSTRUTORA VERDES MARES LTDA.**

**Obs:** Aplicou-se na referida decisão, o Art. 48, § 3º e o Art. 109, I, "a" c/c § 1º da Lei nº da Lei nº 8.666/93.

Departamento Administrativo, 21 de dezembro de 2009.

Bel. **ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Belª Marcilene Mello Reis Junqueira**

Diretora Administrativa

## EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT – JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO.**

**AÇÃO MONITÓRIA. PRAZO: 30 DIAS. AUTOS N.º 2001/118. ESPÉCIE:** Monitória.

**PARTE AUTORA:** Instituição Educacional Matogrossense – IEMAT. **PARTE**

**RÉ:** Ivony Carneiro de Moraes Junior. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do réu IVONY

CARNEIRO DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF sob o n.º 452.273.061-68,

portador do RG n.º 623.363 SSP/MT que se encontra atualmente em lugar incerto

e não sabido, dos termos da presente ação, consoante resumo das alegações

constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para,

no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a

obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor

de R\$ 13.808,54 (treze mil oitocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos),

calculado de 24/05/2001. Poderá ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer

embargos monitoriais. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte

requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e

nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito,

o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

**RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** O requerido ingressou nesta

Instituição de Ensino Superior no ano letivo de 1998, sendo que, naquele ano pagou

apenas 02 mensalidades que são: janeiro e junho, deixando de pagar as demais

mensalidades, sendo 10 mensalidade, pediu um prazo para efetuar o pagamento

o qual foi concedido, porem faltou com o cumprimento da obrigação. No seguinte

ano letivo de 1999, solicitou novo acordo, efetuou o pagamento de mais duas

mensalidades: janeiro e março, fazendo nova composição dos débitos, deixando

novamente 10 (dez) mensalidades sem pagar. Finalmente no ano letivo de 2000,

em meado de junho, o requerido novamente compareceu, efetuando matrícula e

pagamento de algumas mensalidades escolares em atraso, referente a prestação

de serviços educacionais, correspondentes aos meses de janeiro a junho, sendo

6 mensalidades, mediante cheques pré-datados de números 119801, 119802,

119803, sendo R\$ 945,00 cada um, sacado contra o banco HSBBC, emitidos por Ivony

Carneiro de Moraes, em 19 de junho de 2000, tendo sido pago apenas o primeiro

e os outros foram devolvidos por insuficiência de fundos. O requerido não cumpriu

nenhum dos acordos que fizera junto ao departamento financeiro da requerente,

não restando outra alternativa à requerente, senão, a propositura da presente

ação. Requer a procedência da ação e a expedição do mandado de pagamento

da quantia de R\$ 13.808,54 no prazo de 15 dias. A citação do requerido para,

contestar a presente ação, querendo. A condenação do requerido ao pagamento

de honorários advocatícios calculados a base de 20% sobre o valor atualizado da dívida, custas processuais e demais cominações legais. Caso o requerido não pague e nem ofereça embargos, requer seja formado o título executivo judicial. Dá-se à causa o valor de R\$ 13.808,54. DESPACHO/DECISÃO: Diante disso, considerando a necessidade de citação prévia do réu e a dificuldade de encontrá-lo, defiro sua citação por edital, devendo consignar o mandado o prazo de 15 dias para oferecimento de defesa, sob as penas do arts. 285 e 319, do CPC. Publique-se pelo prazo de 30 dias. Várzea Grande, 14 de agosto de 2009. Ester Belém Nunes Dias. Juíza de Direito. Eu, Alzilene A. Guimarães Kriger, Oficial Escrevente, digitei. Várzea Grande - MT, 2 de setembro de 2009. Márcia Rúbia Silva Vilela – Gestora Judiciária – Autorizada pelo Provimento n.º 56/2007 – CGJ.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BRASNORTE - MT  
JUÍZO DA Vara Única  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 10 DIAS**

Autos: 2007/141

Espécie: Procedimento Ordinário

Parte Requerente: Fabrício Paris Marchesin

Parte Requerida: Esio Vargas dos Reis Neto, CPF: 937.322.341-91 RG: 7.500.220-3 SSP PR Filiação: Miguel Rogério Vargas e Neiva de Fátima Bueno de Lima Vargas, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro, natural de Paranavaí-PR, solteiro, pecuarista, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do executado para que no prazo de 10(dez) dias se manifeste nos autos acerca do laudo de avaliação de folhas 86.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, 1. Face o conteúdo da certidão de fls. 90, intime-se o executado via edital para que se manifeste nos autos acerca do laudo de avaliação de fls. 86, fazendo constar o prazo de 10(dez) dias para manifestação. 2. Certifique-se o decurso do prazo. 3. Nada sendo requerido, defiro o petição de fls. 88/89. 4. Remeta-se os autos a contadoria para a devida atualização do débito. 5. Após, promova-se o necessário para a adjudicação do bem apreendido nos autos às fls. 78. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. as providências. Brasnorte, 23 de novembro de 2009. FRANCISCO NEY GAÍVA Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Tatiane Cristina C. Brepohl digitei.

Brasnorte - MT, 14 de dezembro de 2009.

Rozângela de Almeida Araujo  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Portaria 10/09

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

AUTOS N.º 2009/218. ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHOPARTE REQUERENTE: GUIMARÃES AGRICOLA e GUIMARÃES MÁQUINAS e IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME e GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e ALGODOEIRA NOVA PRATA LTDA e FAZENDA BOA ESPERANÇA e ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES e MAGNA NEVES GUIMARÃES e CRISTIANE NEVES GUIMARÃES e CARLA BARBOSA GUIMARÃES e CARINA NEVES GUIMARÃES e ABENONE DO CARMO E SILVA e SILVANA GUIMARÃES DO CARMO e ALTAIR COELHO SOUZA e ALGODOEIRA RIO VERDE LTDA e Dunavant Enterprises Inc. e BANCO DAYCOVAL S/A e NOBLE BRASIL LTDA e BANCO PAULISTA S/A e MARIO BAPTISTA DA SILVA REIS e BANCO INDUSVAL S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A e CCAB AGRO LTDA e ROMEU FROELICH e SADIA S/A e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A BICBANCO e SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA e INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS e TELEGRAFOS- POSTALES e BANCO JOHN DEERE S/A e DU PONT DO BRASIL S.A DIVISÃO PIONEER SEMENTES e Z F A C COMERCIAL LTDA e NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e BRASIL TELECOM S/A e BANCO RODOBENS S/A e WHITE MARTINS GASES INDS DO NORTE S/A e BANCO FIBRA S/A e GUIMATRA MÁQUINAS e IMPLMOTOS AGRÍCOLAS LTDA e COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE COOPERFIBRA e BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A e EXPRESSO RUBI LTDA, BRASIL CENTRAL MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., E MARFRIG ALIMENTOS S/A e BANCO ITAÚ BBA S/A e BANCO DO BRASIL S/A e EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES e SHELL BRASIL LTDA e BANCO BRADESCO S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS ADMINISTRADOR JUDICIAL: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZOFINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pelos recuperandos empresários rurais pessoas físicas, bem como da relação de credores dos recuperandos empresários rurais pessoas físicas apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção

no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e fixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DO RECUPERANDO ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES disposta em número do crédito, nome do credor, classificação e valor do crédito: 56, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 1.008,00; 57, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 986,00; 58, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 774,34; 59, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 426,00; 60, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 426,00; 61, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 386,00; 62, A M Generoso & Cia Ltda, R\$ 195,00; 63, A N Dos Santos Filho-Epp, R\$ 20,26; 64, A R Londero Transportes Ltda, R\$ 20.333,25; 65, A R Londero Transportes Ltda, R\$ 15.076,80; 66, A. Patrick A. Do Amara & Cia Ltda-Me, R\$ 583,66; 67, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 1.367,97; 68, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 858,92; 69, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 195,84; 70, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 188,73; 71, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 159,54; 72, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 128,82; 73, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 85,68; 74, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 85,68; 75, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 73,92; 76, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 19,30; 77, Acofer Industria E Comercio Ltda, R\$ 16,40; 78, Adauto Bispo Dos Santos, R\$ 1.062,54; 79, Ademar De Brito Costa - Me, R\$ 1.081,00; 80, Ademar De Brito Costa - Me, R\$ 746,00; 81, Adenerci Justino De Oliveira, R\$ 2.589,96; 82, Adenilson Sampaio, R\$ 948,33; 83, Adimar Rosa De Medeiros, R\$ 3.404,23; 84, Adriana Dias De Oliveira Rosa, R\$ 1.185,49; 85, Adriano De Andrade Mendes, R\$ 856,08; 86, Adstones De Oliveira Souza, R\$ 1.856,68; 87, Agriterma Maq E Implementos Agricolas Ltda, R\$ 137,00; 88, Agriterma Maq E Implementos Agricolas Ltda, R\$ 99,97; 89, Agriterma Maq E Implementos Agricolas Ltda, R\$ 20,00; 90, Agriterma Maq E Implementos Agricolas Ltda, R\$ 12,50; 91, Agro Amazonia Produtos Agropecuario Ltda, R\$ 11.400,48; 92, Agro Amazonia Produtos Agropecuario Ltda, R\$ 3.057,60; 93, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 22.056,00; 94, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 16.670,00; 95, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 13.074,79; 96, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 12.800,00; 97, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 12.000,00; 98, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 11.824,00; 99, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 9.739,00; 100, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 9.334,00; 101, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 7.479,07; 102, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 6.506,00; 103, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 4.649,79; 104, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 4.575,12; 105, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 4.370,00; 106, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 4.248,56; 107, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 4.132,95; 108, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 3.915,28; 109, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 3.456,67; 110, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 2.478,02; 111, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 2.000,00; 112, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 1.578,05; 113, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 1.438,95; 114, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 1.224,00; 115, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 1.065,00; 116, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 913,54; 117, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 516,21; 118, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 490,00; 119, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 400,00; 120, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 376,00; 121, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 352,00; 122, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 290,00; 123, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 255,00; 124, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 195,00; 125, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 40,00; 126, Agro Baggio Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 24,24; 127, Agro Sauer Comercio E Repres. De Insumos Ltda - Me, R\$ 23.440,00; 128, Aguilera Auto Pecas Ltda, R\$ 171,33; 129, Aguilera Auto Pecas Ltda, R\$ 60,00; 130, Aguinaldo Barbosa Marçal, R\$ 55.500,00; 131, Aguinaldo Barbosa Marçal, R\$ 2.067,46; 132, Airton Paulo Do Nascimento, R\$ - ; 133, Airton Scain, R\$ 40.423,00; 134, Airton Scain, R\$ 13.734,30; 135, Albertino De Castro, R\$ 1.833,60; 136, Alberto Dalmolin, R\$ 18.771,80; 137, Alcir Antonio Barchet, R\$ 104.000,00; 138, Alex Sandro Oro, R\$ 1.588,06; 139, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 12.600,00; 140, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 12.600,00; 141, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 12.600,00; 142, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 9.000,00; 143, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 9.000,00; 144, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 9.000,00; 145, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 9.000,00; 146, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 6.000,00; 147, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 6.000,00; 148, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 5.700,00; 149, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 5.700,00; 150, Alex Stewart Armazens Gerais Do Brasil Ltda, R\$ 5.700,00; 151, Alexandre Augustin E Outro, R\$ 137.239,36; 152, Allianz Seguros S.A, R\$ 24.651,06; 153, Altair Souza Coelho, R\$ 30.000,00; 154, Altair Zanquetin, R\$ 2.317,39; 155, Anderson Guimaraes Martins, R\$ 56.006,40; 156, Anderson Guimaraes Martins, R\$ 637.319,82; 157, Andre Alves Santana, R\$ 3.455,34; 158, Andre Santana Dos Santos, R\$ 1.352,69; 159, Andrei Perissinotto, R\$ 7.159,58; 160, Andrei Perissinotto, R\$ 18.500,00; 161, Andreia Gonzatti, R\$ 2.490,10; 162, Andreia Simplicio Romano, R\$ 2.207,14; 163, Andreamaq Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 826,84; 164, Andreamaq Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 680,00; 165, Andreamaq Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 280,00; 166, Andreamaq Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 250,00; 167, Andreamaq Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 250,00; 168, Anemarie Sanders, R\$ 169.861,44; 169, Angela Augustin Da Da Silveira, R\$ 69.200,32; 170, Antonio Bezerra Da Silva, R\$ 800,19; 171, Antonio Cesar Dos Santos, R\$ 4.512,54; 172, Antonio Francilio Rodrigues, R\$ 712,95; 173, Antonio Francisco Sousa Sobral, R\$ 1.472,20; 174, Antonio Ires Monteiro, R\$ 3.635,14; 175, Antonio Ivaldo Araujo Santos, R\$ 2.342,16; 176, Antonio Laedio De Moura, R\$ 7.400,00; 177, Antonio Laedio Moura, R\$ 6.174,57; 178, Antonio Sivaldo De S Soares, R\$ 656,30; 179, Aparecido Donizete De Mattos - Epp, R\$ 138,53; 180, Aparecido Donizete De Mattos - Epp, R\$ 127,85; 181, Aparecido Ferreira De Campos, R\$ 3.933,18; 182, Ariosvaldo Teixeira Dos Santos, R\$ 1.146,30; 183, Arlete Dos Santos Ribeiro, R\$ 1.324,24; 184, Arno Hugo Augustin Filho, R\$ 183.635,20; 185, Arysta Lifescience Do Brasil Ind Q E Agr, R\$ 763.600,92; 186, Arysta Lifescience Do Brasil Ind Q E Agr, R\$ 148.907,96; 187, Arysta Lifescience Do Brasil Ind Q E Agr, R\$ 57.326,07; 188, Arysta Lifescience Do Brasil Ind Q E Agr, R\$

31.459,43; 189, Associacao Dos Produtores Da Gleba Rondo, R\$ 400,00; 190, Associacao Matogrossense Dos Produtores De Algodao, R\$ 12.305,00; 191, Audiconsul - Auditoria Contabilidade E Projetos, R\$ 22.500,00; 192, Aurelio Ajala, R\$ 2.210,69; 193, Auto Pecas Tamoios Ltda., R\$ 822,88; 194, Auto Pecas Tamoios Ltda., R\$ 592,64; 195, Auto Pecas Tamoios Ltda., R\$ 112,34; 196, Auto Pecas Tamoios Ltda., R\$ 111,78; 197, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 11.403,84; 198, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 1.666,38; 199, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 990,16; 200, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 439,14; 201, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 409,16; 202, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 334,28; 203, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 280,14; 204, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 75,00; 205, Auto Posto Tibirissa Ltda, R\$ 30,00; 206, Automotor Pecas Ltda - Epp, R\$ 878,00; 207, Automotor Pecas Ltda - Epp, R\$ 878,00; 208, Automotor Pecas Ltda - Epp, R\$ 198,00; 209, Automotor Pecas Ltda - Epp, R\$ 98,00; 210, B B M Comercio De Combustiveis Ltda, R\$ 6.178,89; 211, B2w Companhia Global Do Varejo, R\$ 549,48; 212, B2w Companhia Global Do Varejo, R\$ 251,49; 213, B2w Companhia Global Do Varejo, R\$ 65,19; 214, Balancas Cuiaba Ltda, R\$ 1.200,00; 215, Banco Abc Brasil S.A, R\$ 1.878.587,87; 216, Banco Abc Brasil S.A, R\$ 1.247.003,96; 217, Banco Bradesco, R\$ 3.226.137,96; 218, Banco Bradesco, R\$ 1.548.958,66; 219, Banco Bradesco, R\$ 978.318,25; 220, Banco Bradesco, R\$ 737.923,68; 221, Banco Bradesco, R\$ 247.957,24; 222, Banco Bradesco, R\$ 104.156,19; 223, Banco Bradesco, R\$ 103.997,03; 224, Banco Bradesco, R\$ 101.178,57; 225, Banco Bradesco, R\$ 36.695,83; 226, Banco Bradesco, R\$ 56.490,72; 227, Banco Bradesco, R\$ 37.632,32; 228, Banco Da Amazonia Sa, R\$ 188.527,50; 229, Banco Da Amazonia Sa, R\$ 145.011,06; 230, Banco Daycoval S.A, R\$ 1.175.660,48; 231, Banco Daycoval S.A, R\$ 891.022,00; 232, Banco Daycoval S.A, R\$ 844.812,95; 233, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 582.540,18; 234, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 202.223,29; 235, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 166.333,57; 236, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 166.333,57; 237, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 161.076,53; 238, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 134.775,41; 239, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 111.571,16; 240, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 111.295,95; 241, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 111.295,95; 242, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 98.015,38; 243, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 98.015,38; 244, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 98.015,38; 245, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 98.015,38; 246, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 95.653,39; 247, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 90.422,97; 248, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 78.282,00; 249, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 78.282,00; 250, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 70.522,16; 251, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 70.522,16; 252, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 64.200,00; 253, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 60.139,19; 254, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 59.374,00; 255, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 39.141,00; 256, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 32.386,11; 257, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 30.154,12; 258, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 30.051,35; 259, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 23.484,87; 260, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 23.130,21; 261, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 15.656,41; 262, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 7.226,99; 263, Banco De Lage Landen Brasil S A, R\$ 4.222,29; 264, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 64.667,24; 265, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 64.395,21; 266, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 64.395,21; 267, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 64.395,20; 268, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 58.685,14; 269, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 57.389,64; 270, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 53.797,04; 271, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 50.580,34; 272, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 50.318,99; 273, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 49.745,90; 274, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 49.419,31; 275, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 47.483,08; 276, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 47.483,08; 277, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 41.136,75; 278, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 39.510,93; 279, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 34.903,34; 280, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 32.757,05; 281, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 32.757,05; 282, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 32.757,05; 283, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 31.838,22; 284, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 25.374,78; 285, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 21.775,37; 286, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 18.459,74; 287, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 17.451,71; 288, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 14.540,30; 289, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 14.439,87; 290, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 14.000,71; 291, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 13.444,72; 292, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 13.159,10; 293, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 11.927,57; 294, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 11.212,07; 295, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 10.471,01; 296, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 10.450,83; 297, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 9.138,53; 298, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 9.138,53; 299, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 8.281,82; 300, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 8.281,82; 301, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 8.281,82; 302, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 8.281,82; 303, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 6.980,67; 304, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 6.587,43; 305, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.790,57; 306, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.790,57; 307, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.245,60; 308, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.245,60; 309, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.245,55; 310, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 5.081,48; 311, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.827,82; 312, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.826,98; 313, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.652,00; 314, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.644,34; 315, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.544,16; 316, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.544,16; 317, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 4.193,50; 318, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 3.258,61; 319, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 3.016,57; 320, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.948,05; 321, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.933,10; 322, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.896,73; 323, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.879,39; 324, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.879,30; 325, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.879,30; 326, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.842,61; 327, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 2.628,92; 328, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 1.629,33; 329, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 1.348,14; 330, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 1.255,26; 331, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 1.221,76; 332, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 1.024,14; 333, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 977,59;

334, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 651,73; 335, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 453,33; 336, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 319,98; 337, Banco De Lage Landen Brasil S.A, R\$ 188,13; 338, Banco Do Brasil S.A., R\$ 2.902.460,58; 339, Banco Do Brasil S.A., R\$ 916.288,65; 340, Banco Do Brasil S.A., R\$ 750.344,93; 341, Banco Do Brasil S.A., R\$ 547.976,10; 342, Banco Do Brasil S.A., R\$ 444.954,84; 343, Banco Do Brasil S.A., R\$ 162.968,84; 344, Banco Do Brasil S.A., R\$ 15.109,96; 345, Banco Do Brasil S.A., R\$ 7.725,74; 346, Banco Do Brasil S.A. / Pesa, R\$ 5.382.570,23; 347, Banco Fibra S/A, R\$ 517.901,01; 348, Banco Industrial E Comercial S/A., R\$ 1.488.183,90; 349, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 1.349.101,32; 350, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 909.699,53; 351, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 596.061,29; 352, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 508.669,52; 353, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 425.202,89; 354, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 200.243,49; 355, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 121.709,77; 356, Banco Indusval Multistock S/A, R\$ 12.028,50; 357, Banco Itau Bba S.A., R\$ 383.040,50; 358, Banco John Deere S.A, R\$ 1.792.179,55; 359, Banco John Deere S.A, R\$ 994.598,19; 360, Banco John Deere S.A, R\$ 329.221,13; 361, Banco Rabobank International Brasil S A, R\$ 2.837.528,24; 362, Banco Rabobank International Brasil S A, R\$ 122.141,19; 363, Banco Rabobank International Brasil S A, R\$ 69.852,41; 364, Banco Rabobank International Brasil S A, R\$ 69.852,41; 365, Banco Rabobank International Brasil S A, R\$ 10.205,09; 366, Banco Santander S/A, R\$ 8.176.397,73; 367, Banco Sifra S/A, R\$ 578.995,20; 368, Bayer Sa, R\$ 15.000,00; 369, Bayer Sa, R\$ 1.330.000,00; 370, Bayer Sa, R\$ 996.394,93; 371, Bayer Sa, R\$ 184.811,33; 372, Bayer Sa, R\$ 15.000,00; 373, Bayer Sa, R\$ 15.000,00; 374, Bayer Sa, R\$ 15.000,00; 375, Belusso & Belusso Ltda, R\$ 1.119,30; 376, Belusso & Belusso Ltda, R\$ 750,00; 377, Belusso & Belusso Ltda, R\$ 15,50; 378, Bender E Bender Ltda - Me, R\$ 300,00; 379, Bender E Bender Ltda - Me, R\$ 150,00; 380, Bender E Bender Ltda - Me, R\$ 150,00; 381, Bender E Bender Ltda - Me, R\$ 140,00; 382, Benedito Roberto Pire Oliveira, R\$ 1.919,53; 383, Benedito Roberto Pires De Oliveira, R\$ 3.700,00; 384, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 1.020,00; 385, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 1.012,50; 386, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 1.004,50; 387, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 997,00; 388, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 990,00; 389, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 986,00; 390, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 985,50; 391, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 985,00; 392, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 977,00; 393, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 972,50; 394, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 970,00; 395, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 969,50; 396, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 969,50; 397, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 968,00; 398, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 967,00; 399, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 966,50; 400, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 957,50; 401, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 953,00; 402, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 953,00; 403, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 951,50; 404, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 951,00; 405, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 944,50; 406, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 942,50; 407, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 941,50; 408, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 934,50; 409, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 924,00; 410, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 845,00; 411, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 842,50; 412, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 836,00; 413, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 830,25; 414, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 830,00; 415, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 827,00; 416, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 804,50; 417, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 788,00; 418, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 772,50; 419, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 769,50; 420, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 745,00; 421, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 744,00; 422, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 743,50; 423, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 736,50; 424, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 710,50; 425, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 707,50; 426, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 684,50; 427, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 682,50; 428, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 656,50; 429, Bernadete Brusamarello Me, R\$ 637,00; 430, Bernardo Da Silva, R\$ 1.890,31; 431, Bertoldo Barchet & Cia Ltda. - Me, R\$ 431.500,00; 432, Bertoldo Barchet Advogados Associados, R\$ 55.000,00; 433, Bertoldo Barchet Advogados Associados, R\$ 55.000,00; 434, Bom Jesus Agropecuaria Ltda, R\$ 77.502,50; 435, Bombonato - Industria E Comercio De Calçados Ltda, R\$ 433,50; 436, Boulhosa E Cia Ltda, R\$ 96.000,00; 437, Boulhosa E Cia Ltda, R\$ 48.000,00; 438, Boulhosa E Cia Ltda, R\$ 12.000,00; 439, Branel Comercio De Mat Eletricos Ltda, R\$ 900,00; 440, Branel Comercio De Mat Eletricos Ltda, R\$ 427,00; 441, Branel Comercio De Mat Eletricos Ltda, R\$ 286,34; 442, Branel Comercio De Mat Eletricos Ltda, R\$ 194,00; 443, Brasileira Ribeiro Bueno, R\$ 1.274,72; 444, Brastelha Industrial Ltda, R\$ 1.949,99; 445, Bresciani Distribuidora De Peças Ltda - Me, R\$ 338,40; 446, Bresciani Distribuidora De Peças Ltda - Me, R\$ 154,50; 447, Bunge Alimentos S.A, R\$ 70.866,90; 448, Bunge Alimentos S/A, R\$ 583.973,32; 449, Bunge Alimentos S/A, R\$ 463.416,25; 450, Busa Ind. E Com. De Maquinas Agricolas Ltda., R\$ 1.473,82; 451, C.A.Nobili-Epp, R\$ 717,17; 452, C.A.Nobili-Epp, R\$ 478,32; 453, C.A.Nobili-Epp, R\$ 460,00; 454, C.A.Nobili-Epp, R\$ 214,20; 455, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 798,00; 456, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 630,00; 457, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 360,00; 458, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 358,00; 459, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 240,00; 460, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 211,00; 461, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 200,00; 462, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 134,00; 463, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 130,00; 464, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 125,00; 465, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 124,31; 466, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 110,00; 467, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 90,00; 468, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 82,00; 469, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 59,00; 470, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 45,00; 471, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 34,00; 472, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 29,00; 473, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 24,00; 474, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 20,00; 475, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 9,00; 476, Cadore, Bidoia & Cia Ltda, R\$ 2,00; 477, Caiado Pneus Ltda, R\$ 9.600,92; 478, Caiado Pneus Ltda, R\$ 9.600,92; 479, Caiado Pneus Ltda, R\$ 5.216,84; 480, Caiado Pneus Ltda, R\$ 4.800,46; 481, Caiado Pneus Ltda, R\$ 1.872,35; 482, Caiado Pneus Ltda, R\$ 815,80; 483, Cargo Control Do Brasil Terminal De Cargas Ltda., R\$ 1.044,06; 484, Cargo Control Do Brasil Terminal De Cargas Ltda., R\$ 875,20; 485, Carla Marise Augustin Guerra, R\$ 35.028,80; 486, Carlos Ernesto Augustin, R\$ 183.635,20; 487, Carlos Henrique R. Da Silva, R\$ 716,43; 488, Ccab Agro Ltda, R\$ 187.023,24; 489, Ccab Agro Ltda, R\$ 149.321,63; 490, Ccab Agro Ltda, R\$ 145.613,38; 491, Ccab Agro Ltda, R\$ 111.322,92; 492, Ccab Agro Ltda, R\$ 88.126,13; 493, Ccab Agro Ltda, R\$ 58.478,15; 494, Ccab Agro Ltda, R\$ 58.316,46; 495, Ccab Agro Ltda, R\$ 41.085,75; 496, Ccab Agro Ltda, R\$ 30.030,00; 497, Ccab Agro Ltda, R\$ 21.021,00;

498, Ccab Agro Ltda , R\$ 10.010,00; 499, Ccab Agro Ltda , R\$ 10.010,00; 500, Ccab Agro Ltda , R\$ 10.010,00; 501, Ccab Agro Ltda , R\$ 570,75; 502, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 529.932,00; 503, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 47.730,00; 504, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 47.730,00; 505, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 47.730,00; 506, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 47.730,00; 507, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 46.698,00; 508, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 46.440,00; 509, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 46.440,00; 510, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 43.860,00; 511, Celera Indústria E Com. De Produtos Químicos Ltda, R\$ 2.580,00; 512, Celso Batistel, R\$ 2.158,33; 513, Celso Batistel, R\$ 636,11; 514, Celso Griesang E Outro, R\$ 150.309,76; 515, Cenildo Pereira Da Silva, R\$ 812,93; 516, Center Lucas Com. De Mat. De Construção Ltda., R\$ 41,40; 517, Center Lucas Com. De Mat. De Construção Ltda., R\$ 14,85; 518, Centro Oeste Georreferenciamento Ltda, R\$ 13.500,00; 519, Cesar Augustin, R\$ 183.634,88; 520, Champonale Placas Automotivas Ltda, R\$ 70,00; 521, Champonale Placas Automotivas Ltda, R\$ 22,00; 522, Champonale Placas Automotivas Ltda, R\$ 15,00; 523, Champonale Placas Automotivas Ltda, R\$ 5,00; 524, Champonale Placas Automotivas Ltda, R\$ 5,00; 525, Charlene Da Silva Pinto, R\$ 136,11; 526, Christian Andre Albrecht, R\$ 434.218,91; 527, Christian Bender, R\$ 9.200,00; 528, Christian Bender, R\$ 1.678,50; 529, Christian Bender, R\$ 265,44; 530, Christian Bender, R\$ 150,00; 531, Christian Rodrigo De Oliveira, R\$ 1.390,17; 532, Cicero Amaro Dos Santos, R\$ 1.120,58; 533, Ciro Fernandes Porto, R\$ 98.452,00; 534, Cittadella Telecomunicacoes Ltda Me, R\$ 4.025,00; 535, Cittadella Telecomunicacoes Ltda Me, R\$ 4.025,00; 536, Claudio Augustin, R\$ 183.634,88; 537, Claudio Gomes Da Silva, R\$ 2.160,06; 538, Clayton Da Silva Cruz, R\$ 1.320,63; 539, Cleberson Fim De Paula, R\$ 8.750,00; 540, Cleberson Fim De Paula, R\$ 3.508,90; 541, Cleberson Manoel Vidal Silva, R\$ 1.427,16; 542, Cleusa M. R. Guimaraes - Epp, R\$ 392,00; 543, Clovis Augustin, R\$ 147.769,28; 544, Coabra Coop Agro Ind Do Centro Oeste Bra, R\$ 44.683,60; 545, Comercial Novo Estado De Generos Alimenticios Ltda, R\$ 1.208,54; 546, Comercial Novo Estado De Generos Alimenticios Ltda, R\$ 929,06; 547, Comercial Novo Estado De Generos Alimenticios Ltda, R\$ 753,09; 548, Comercial Novo Estado De Generos Alimenticios Ltda, R\$ 142,80; 549, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 5.664,75; 550, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 3.385,39; 551, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 3.000,00; 552, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 2.933,33; 553, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 1.713,75; 554, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 1.670,00; 555, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 1.259,00; 556, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 812,40; 557, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 748,50; 558, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 679,48; 559, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 576,00; 560, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 371,34; 561, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 278,00; 562, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 275,00; 563, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 263,34; 564, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 226,00; 565, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 220,00; 566, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 210,00; 567, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 198,00; 568, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 198,00; 569, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 189,00; 570, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 188,00; 571, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 169,00; 572, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 168,00; 573, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 145,32; 574, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 144,67; 575, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 138,90; 576, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 133,50; 577, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 132,00; 578, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 119,20; 579, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 117,00; 580, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 116,25; 581, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 108,00; 582, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 105,00; 583, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 101,25; 584, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 96,00; 585, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 78,67; 586, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 78,00; 587, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 69,00; 588, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 66,75; 589, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 60,00; 590, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 55,00; 591, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 55,00; 592, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 47,41; 593, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 42,66; 594, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 39,34; 595, Comercio De Pecas Verde Lucas Ltda, R\$ 19,00; 596, Cooperbio - Cooperativa De Biocombustivel , R\$ 63.510,00; 597, Cooperbio - Cooperativa De Biocombustivel , R\$ 12.240,00; 598, Cooperfibras Coop Dos Coton Campo Verde, R\$ 171.251,96; 599, Cooperfibras Coop Dos Coton Campo Verde, R\$ 40.476,22; 600, Copebras Ltda, R\$ 100.899,05; 601, Cosmo Vasconcelos De Alencar, R\$ 2.394,22; 602, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.510,00; 603, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.266,00; 604, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.250,00; 605, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.188,00; 606, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.188,00; 607, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.066,00; 608, Costa Import. Export. E Armazem Geral, R\$ 1.034,00; 609, Costa Sementes E Maquinas Ltda, R\$ 959,27; 610, Costa Sementes E Maquinas Ltda, R\$ 770,00; 611, Costa Sementes E Maquinas Ltda, R\$ 282,10; 612, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 120.536,48; 613, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 62.685,13; 614, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 40.801,66; 615, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 32.524,98; 616, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 22.382,70; 617, Cotton Lux Negocios De Algodao Ltda., R\$ 21.868,64; 618, Cottonbrás Representacao S/S Ltda, R\$ 51.635,17; 619, Cristiano Alcides Basso, R\$ 70.000,00; 620, D A Borrachas E Parafusos Comercial Ltda, R\$ 1.116,93; 621, D A Borrachas E Parafusos Comercial Ltda, R\$ 728,42; 622, D.E. Cerutti E Cia Ltda, R\$ 1.415,07; 623, Daniel Batista Carneiro, R\$ 1.216,76; 624, Daniel Jovino Da Silva, R\$ 1.553,49; 625, Daniel Jovino Da Silva, R\$ 565,73; 626, Daniel Jovino Da Silva, R\$ 166,67; 627, Daniel Jovino Da Silva, R\$ 120,00; 628, Daniel Jovino Da Silva, R\$ 40,00; 629, Dassoler Comercio De Cereais Ltda, R\$ 20.927,86; 630, David Taveira Dos Santos, R\$ 281,00; 631, De Sangosse Agroquimica Ltda, R\$ 51.870,00; 632, Debora Loraine Mariano, R\$ 1.404,47; 633, Decio Joao Pozzobon, R\$ 119.451,73; 634, Del Moro E Cia Ltda., R\$ 518,66; 635, Del Moro E Cia Ltda., R\$ 487,64; 636, Del Moro E Cia Ltda., R\$ 476,11; 637, Del Moro E Cia Ltda., R\$ 218,80;

638, Del Moro E Del Moro Ltda, R\$ 95,88; 639, Del Moro E Del Moro Ltda, R\$ 79,20; 640, Del Moro E Del Moro Ltda, R\$ 37,36; 641, Del Moro E Del Moro Ltda, R\$ 10,78; 642, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 200,00; 643, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 130,00; 644, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 105,00; 645, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 100,00; 646, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 70,00; 647, Delmar Seroiska E Cia Ltda, R\$ 25,00; 648, Demerval Jose De Oliveira, R\$ 3.346,59; 649, Denisi Mescua Zuim, R\$ 836,37; 650, Despachante De Transito Champonale Ltda., R\$ 820,00; 651, Despachante De Transito Champonale Ltda., R\$ 100,00; 652, Despachante De Transito Champonale Ltda., R\$ 35,00; 653, Dieniffer Da Silva Nunes, R\$ 1.074,74; 654, Dionathan Batista Donizetti, R\$ 1.436,65; 655, Diovane Vicente - Me, R\$ 70,00; 656, Dirceu Tosin, R\$ 25.900,00; 657, Dirceu Tosin, R\$ 2.796,14; 658, Disprovel Dist. De Prod. Veterinarios Ltda, R\$ 254,98; 659, Djalma Francisco Alves, R\$ 2.228,69; 660, Domingos De Sousa Oliveira, R\$ 1.543,54; 661, Dorival Santana Nogueira, R\$ 1.227,24; 662, Douglas Abrantes Acordi, R\$ 3.206,77; 663, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 499.464,83; 664, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 294.835,00; 665, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 256.190,00; 666, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 185.712,10; 667, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 175.233,96; 668, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 151.664,48; 669, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 146.580,00; 670, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 118.917,12; 671, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 108.624,56; 672, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 99.784,56; 673, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 93.765,00; 674, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 91.492,92; 675, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 73.674,10; 676, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 73.371,00; 677, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 71.773,60; 678, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 71.046,00; 679, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 62.820,00; 680, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 60.116,64; 681, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 52.975,44; 682, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 34.029,30; 683, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 7.474,72; 684, Du Pont Do Brasil S.A. Divisão Pioneer Sementes, R\$ 4.188,00; 685, Dunavant Enterprises, Inc., R\$ 561.732,08; 686, Eder Alex Zanquetin, R\$ 2.316,40; 687, Eder Benedito Da Silva, R\$ 3.700,00; 688, Eder Benedito Da Silva, R\$ 713,33; 689, Eder Jusiano Reginaldo Cegelka, R\$ 18.500,00; 690, Eder Jusiano Reginaldo Cegelka, R\$ 3.748,48; 691, Eder Kerrison Da Silva, R\$ 1.815,56; 692, Eder Kerrison Silva, R\$ 11.100,00; 693, Eder Paulo De Oliveira Marcussi, R\$ 25.900,00; 694, Eder Paulo De Oliveira Marcussi, R\$ 6.321,21; 695, Edimar Lourenço De Sousa, R\$ 2.397,25; 696, Edino Marinho Proença, R\$ 2.819,31; 697, Editora Imagem Publicacoes Ltda. - Epp, R\$ 1.100,00; 698, Edivan Pinto Da Silva, R\$ 950,76; 699, Edjarne Zark Da Cruz, R\$ 1.292,08; 700, Edmar Ventura De Moraes, R\$ 1.876,14; 701, Edson Pereira Barreto, R\$ 2.484,18; 702, Eduino De Souza, R\$ 1.782,61; 703, Edwin Gabriel Campos, R\$ 1.995,35; 704, Eisele & Fabrizio Ltda, R\$ 183,50; 705, El Shadai Center Ltda, R\$ 240,00; 706, Eleandro Andre Monteiro, R\$ 9.250,00; 707, Eleandro Andre Monteiro, R\$ 2.969,01; 708, Eletrica Lucas Ltda, R\$ 372,00; 709, Eli Kanopf, R\$ 650,00; 710, Eli Kanopf, R\$ 450,00; 711, Eli Kanopf, R\$ 420,00; 712, Eliane Augustin Adamy, R\$ 34.767,36; 713, Elizabete Goellner Garcia, R\$ 169.861,76; 714, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 999,60; 715, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 992,25; 716, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 984,41; 717, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 977,06; 718, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 970,20; 719, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 966,28; 720, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 965,79; 721, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 965,30; 722, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 957,46; 723, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 953,05; 724, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 950,60; 725, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 950,11; 726, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 950,11; 727, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 948,64; 728, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 947,17; 729, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 938,35; 730, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 933,94; 731, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 933,94; 732, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 932,47; 733, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 931,98; 734, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 929,04; 735, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 925,61; 736, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 923,65; 737, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 922,67; 738, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 915,81; 739, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 905,52; 740, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 828,10; 741, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 825,65; 742, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 819,28; 743, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 815,85; 744, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 810,46; 745, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 788,41; 746, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 772,24; 747, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 757,05; 748, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 757,05; 749, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 754,11; 750, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 752,64; 751, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 730,10; 752, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 729,12; 753, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 728,63; 754, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 721,77; 755, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 704,62; 756, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 696,29; 757, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 693,35; 758, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 670,81; 759, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 668,85; 760, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 651,70; 761, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 646,31; 762, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 643,37; 763, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 641,90; 764, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda, R\$ 638,96; 765, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 637,98; 766, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. , R\$ 636,02; 767, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda. R\$ 635,04; 768, Emal - Empresa De

Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 633,08; 769, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 624,26; 770, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 622,79; 771, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 616,91; 772, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 614,95; 773, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 606,13; 774, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 602,70; 775, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 597,80; 776, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 597,31; 777, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 590,94; 778, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 369,46; 779, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 346,43; 780, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 343,98; 781, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 323,89; 782, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 317,03; 783, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 314,58; 784, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 312,62; 785, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 304,29; 786, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 296,45; 787, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 296,45; 788, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 295,96; 789, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 289,59; 790, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 263,62; 791, Emal - Empresa De Mineracao Aripuana Ltda., R\$ 60,76; 792, Emerson Sebastião C. De Lima, R\$ 843,55; 793, Emilio Divino Rodrigues, R\$ 4.058.059,65; 794, Enildes Borges Moreira Tunes, R\$ 3.506,12; 795, Ernandes Talaveira Avila, R\$ 11.100,00; 796, Ernandes Talaveira Avila, R\$ 4.746,90; 797, Etzon Loeblein & Cia Ltda, R\$ 70,00; 798, Etzon Loeblein & Cia Ltda, R\$ 60,00; 799, Eurico Gregorio Martins, R\$ 1.590,10; 800, Eurico Gregorio Martins, R\$ 699,90; 801, Eurico Jose De Sousa Neto, R\$ 539,89; 802, Everaldo Bueno Da Silva, R\$ 808,44; 803, Everaldo Tavares De Miranda, R\$ 3.700,00; 804, Everaldo Tavares De Miranda, R\$ 2.069,08; 805, Ezequiel Dos Santos, R\$ 424,22; 806, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 2.746,30; 807, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 2.363,50; 808, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 1.012,90; 809, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 960,50; 810, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 598,10; 811, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 298,70; 812, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 254,00; 813, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 96,60; 814, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 87,30; 815, Fabiane Comercio De Pecas E Servicos Ltda., R\$ 56,10; 816, Fabio Luis De Moura, R\$ 3.700,00; 817, Fabio Luis De Moura, R\$ 3.247,83; 818, Fair Corretora De Cambio S/A., R\$ 960,00; 819, Fair Corretora De Cambio S/A., R\$ 236,40; 820, Fair Corretora De Cambio S/A., R\$ 120,00; 821, Fernando Pereira Sousa, R\$ 55.500,00; 822, Fernando Pereira Sousa, R\$ 3.653,90; 823, Fernando T Hasegawa, R\$ 130,00; 824, Ferragens Comodoro Ltda, R\$ 269,64; 825, Ferreira & Tobaldini Ltda Me, R\$ 482,00; 826, Ferreira & Tobaldini Ltda Me, R\$ 88,00; 827, Flavio Da Silva Sousa, R\$ 11.100,00; 828, Flavio Da Silva Souza, R\$ 3.213,14; 829, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 251.160,00; 830, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 64.064,00; 831, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 46.819,50; 832, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 18.154,50; 833, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 12.694,50; 834, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 9.555,00; 835, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 9.077,25; 836, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 7.166,25; 837, Fmc Quimica Do Brasil Ltda, R\$ 4.004,00; 838, Francinei De Assis Da Silva, R\$ 2.194,73; 839, Francisco Brito, R\$ 1.347,64; 840, Francisco C. Tiburtino Da Silva, R\$ 2.270,14; 841, Francisco De Assis Araujo, R\$ 1.700,00; 842, Francisco De Assis Araujo, R\$ 1.039,23; 843, Francisco Jose Rodrigues Sousa, R\$ 848,63; 844, Francisco Maia De Sousa, R\$ 7.400,00; 845, Francisco Maia De Sousa, R\$ 3.211,91; 846, Francisco Quinto De O. Filho, R\$ 790,23; 847, Francisco Reginaldo Rodrigues, R\$ 538,25; 848, Galeao Distribuidora De Pneus Ltda., R\$ 492,00; 849, Galeao Distribuidora De Pneus Ltda., R\$ 492,00; 850, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 2.875,00; 851, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 2.300,00; 852, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 1.150,00; 853, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 1.120,67; 854, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 1.002,80; 855, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 444,72; 856, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 345,00; 857, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 298,70; 858, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 154,50; 859, Garimpao Agropecuaria Ltda., R\$ 15,45; 860, Gbs Agencia De Viagens E Turismo Ltda, R\$ 697,24; 861, Gd Comercio Borrachas E Derivados Ltda, R\$ 915,00; 862, Gd Comercio Borrachas E Derivados Ltda, R\$ 615,00; 863, Gd Comercio Borrachas E Derivados Ltda, R\$ 600,00; 864, Gd Comercio Borrachas E Derivados Ltda, R\$ 165,00; 865, Genival Reginaldo Jorge, R\$ 2.583,49; 866, Gerson Luiz De Oliveira, R\$ 12.538.323,29; 867, Gerson Luiz De Oliveira, R\$ 3.337.892,49; 868, Gilberto Flavio Goellner, R\$ 169.861,76; 869, Gilberto Pereira De Souza, R\$ 11.100,00; 870, Gilmar Vieira Mattos, R\$ 2.965,69; 871, Gilmar Vitorio, R\$ 18.500,00; 872, Gilmar Vitorio, R\$ 2.282,05; 873, Gilson Profeta Alves, R\$ - ; 874, Gilson Rodrigues Aguiar, R\$ 784,66; 875, Graficolor Produtos Graficos Ltda-Me, R\$ 200,00; 876, Grupal Corretora De Mercadorias Ltda, R\$ 2.000,00; 877, Guilherme Augustin, R\$ 137.239,36; 878, Guimao Guimaraes Maquinas Agricolas Ltda, R\$ 162.147,66; 879, Guimaraes Agricola, R\$ 3.500,00; 880, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 150.000,00; 881, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 126.046,22; 882, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 62.000,00; 883, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53.373,00; 884, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53.373,00; 885, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53.373,00; 886, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53.373,00; 887, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53.373,00; 888, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 48.460,35; 889, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 33.778,00; 890, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 32.824,52; 891, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 29.509,73; 892, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 27.310,31; 893, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 25.000,00; 894, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 20.724,00; 895, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 20.287,70; 896, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 20.000,00; 897, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 18.762,75; 898, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 16.644,83; 899, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 13.322,00; 900, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 12.564,80; 901, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 12.494,34; 902, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 11.652,62; 903, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 10.000,00; 904, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 9.478,00; 905, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 8.993,10; 906, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 8.914,27; 907, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 8.914,27; 908, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 8.661,75; 909, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 8.072,88; 910, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 7.500,00; 911, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 7.500,00; 912, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 7.500,00; 913, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 7.249,56; 914, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 7.222,95; 915, Guimaraes

Agricola Ltda, R\$ 6.784,84; 916, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 6.464,67; 917, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 6.278,13; 918, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 6.211,00; 919, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 5.057,61; 920, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 5.015,56; 921, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.945,70; 922, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.788,30; 923, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.502,23; 924, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.415,10; 925, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.288,29; 926, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.238,56; 927, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 4.202,00; 928, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.516,00; 929, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.500,00; 930, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.500,00; 931, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.500,00; 932, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.320,42; 933, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 3.000,00; 934, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.865,00; 935, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.570,76; 936, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.492,99; 937, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.442,20; 938, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.118,85; 939, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.050,74; 940, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 2.004,26; 941, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.977,23; 942, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.966,52; 943, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.905,24; 944, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.859,12; 945, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.856,82; 946, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.840,17; 947, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.824,35; 948, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.683,48; 949, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.651,44; 950, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.615,12; 951, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.536,28; 952, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.482,56; 953, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.162,91; 954, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.153,43; 955, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.132,53; 956, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.113,35; 957, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.027,74; 958, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 1.001,80; 959, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 991,89; 960, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 891,30; 961, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 844,41; 962, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 843,39; 963, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 834,24; 964, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 834,24; 965, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 834,24; 966, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 833,45; 967, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 806,80; 968, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 783,43; 969, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 760,54; 970, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 720,14; 971, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 720,14; 972, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 720,14; 973, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 720,14; 974, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 720,14; 975, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 715,46; 976, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 703,70; 977, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 626,33; 978, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 626,33; 979, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 528,32; 980, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 526,18; 981, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 524,15; 982, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 519,69; 983, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 479,83; 984, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 416,14; 985, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 406,16; 986, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 381,63; 987, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 377,14; 988, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 369,85; 989, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 362,90; 990, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 347,36; 991, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 343,57; 992, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 318,31; 993, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 311,40; 994, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 294,31; 995, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 290,44; 996, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 278,40; 997, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 266,38; 998, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 250,43; 999, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 248,54; 1000, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 238,40; 1001, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 223,28; 1002, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 208,44; 1003, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 205,11; 1004, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 203,85; 1005, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 202,73; 1006, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 195,92; 1007, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 191,69; 1008, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 181,64; 1009, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 181,64; 1010, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 181,64; 1011, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 181,64; 1012, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 181,64; 1013, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 177,99; 1014, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 162,23; 1015, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 157,85; 1016, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 156,16; 1017, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 154,13; 1018, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 151,92; 1019, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 143,37; 1020, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 129,85; 1021, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 128,85; 1022, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 122,31; 1023, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 95,00; 1024, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 94,17; 1025, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 85,05; 1026, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 73,60; 1027, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 73,60; 1028, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 59,04; 1029, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 53,90; 1030, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 49,92; 1031, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 30,60; 1032, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 30,27; 1033, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 21,30; 1034, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 19,96; 1035, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 17,12; 1036, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 16,39; 1037, Guimaraes Agricola Ltda, R\$ 20.678.148,63; 1038, Gustavo Guimaraes Costa, R\$ 30.000,00; 1039, H L Wieczynski - Me, R\$ 445,00; 1040, H L Wieczynski - Me, R\$ 118,00; 1041, H L Wieczynski - Me, R\$ 80,00; 1042, Helio Do Nascimento, R\$ 2.096,59; 1043, Helio Leal Machado, R\$ 392,28; 1044, Hermes Barbosa Avelino, R\$ 3.590,35; 1045, Hidragel Peças E Vedacoes Ltda, R\$ 2.002,80; 1046, Impacto Bombas Injetoras Ltda-Me, R\$ 880,69; 1047, Impacto Bombas Injetoras Ltda-Me, R\$ 454,00; 1048, Impacto Bombas Injetoras Ltda-Me, R\$ 447,28; 1049, Inelve Debona, R\$ 1.721,64; 1050, Intercotton Consultores E Associados Ltda, R\$ 19.007,08; 1051, Isair Luiz Giacomini R\$ 102,70; 1052, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 17.647,50; 1053, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 16.867,50; 1054, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 8.190,00; 1055, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 7.995,00; 1056, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 6.825,00; 1057, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 4.095,00; 1058, Itaforte Ind Bio Produtos Agro- Florestais Ltda, R\$ 3.802,50; 1059, Izabel Schumacher Stoffel, R\$ 3.767,68; 1060, J C I Informatica Ltda - Me R\$ 50,00; 1061, Jair De Freitas Rodrigues, R\$ 7.400,00; 1062, Jair De Freitas Rodrigues, R\$ 3.880,28; 1063, Jair Dos Santos, R\$ 660.021,84; 1064, Jair Souza De Melo, R\$ 3.182,06; 1065, Jairo Dias Pereira, R\$ 1.105,526,10; 1066, Jairo Dias Pereira, R\$ 696.305,00; 1067, Jairo Dias Pereira, R\$ 300.000,00; 1068, Jairo Dias Pereira, R\$ 219.767,00; 1069, Jairo Dias Pereira, R\$ 140.233,00; 1070, Janice Borges Da Silva, R\$ 3.889,20; 1071, Janio Adilson De Negreiros Esteves, R\$ 815.616,00; 1072, Jean Carlos De Souza Ferraz, R\$ 4.000,00; 1073, Jean Ordes Barbieri, R\$ 1.884,06; 1074, Jesuino Dias Da Silva, R\$ 11.100,00; 1075, Jesuino Dias Da Silva, R\$ 1.167,95; 1076, JI Comercio Varejista De Gas Ltda Me, R\$ 326,00; 1077, JI Comercio Varejista De Gas Ltda Me, R\$ 132,00; 1078, JI Comercio Varejista De Gas Ltda Me, R\$ 120,00; 1079, Joana Mara Altissimo, R\$ 1.249,98; 1080, Joao Luis Dos Reis Bellini, R\$ 3.976,00; 1081, Joao Maria Fernandes, R\$ 2.369,47; 1082, Joao Pedro

De Araujo, R\$ 2.466,67; 1083, Joao Pedro De Araujo, R\$ 1.488,81; 1084, Joao Senir Galvão, R\$ - ; 1085, Joaquim Cabral De Araujo, R\$ 3.700,00; 1086, Joaquim Cabral De Araujo, R\$ 1.691,62; 1087, Joaquim Marques Da Silva, R\$ 225,00; 1088, Joaquim Marques Da Silva, R\$ 70,00; 1089, Joaquim Marques Da Silva, R\$ 42,35; 1090, Job Morieira Ribeiro, R\$ 40.000,00; 1091, Jocelly Christiny F. De Souza, R\$ 1.644,87; 1092, Joelson Borges De Oliveira, R\$ 1.147,85; 1093, Jonas Camargo Dos Santos, R\$ 3.700,00; 1094, Jonas Camargo Dos Santos, R\$ 2.345,06; 1095, Jonas Cristiano Kempf, R\$ 11.100,00; 1096, Jonas Cristiano Kempf, R\$ 2.793,47; 1097, Jose Aparecido Guerrieri, R\$ 71,41; 1098, Jose Carlos Dos Santos, R\$ - ; 1099, Jose Cesar Machado Da Silva, R\$ 3.811,67; 1100, Jose Da Cruz Silva, R\$ 1.062,63; 1101, Jose De Oliveira Farias, R\$ 3.235,54; 1102, Jose Federisi, R\$ 19.500,01; 1103, Jose Ferrari, R\$ 3.700,00; 1104, Jose Ferrari, R\$ 2.058,03; 1105, Jose Firmino Da Silva, R\$ 100.000,00; 1106, Jose Firmino Da Silva, R\$ 100.000,00; 1107, Jose Firmino Da Silva, R\$ 100.000,00; 1108, Jose Firmino Da Silva, R\$ 100.000,00; 1109, Jose Firmino Da Silva, R\$ 100.000,00; 1110, Jose Francisco Conceição De Paula, R\$ 1.137,67; 1111, Jose Marques De Souza Comercio Me, R\$ 2.722,00; 1112, Jose Marques De Souza Comercio Me, R\$ 1.600,00; 1113, Jose Marques De Souza Comercio Me, R\$ 1.165,00; 1114, Jose Marques De Souza Comercio Me, R\$ 180,00; 1115, Jose Marques Sobrinho, R\$ 68.573,08; 1116, Jose Pereira De Lima, R\$ 3.700,00; 1117, Jose Pereira De Lima , R\$ 1.500,61; 1118, Jose Pereira Peres, R\$ 2.486,14; 1119, Jose Terto Do Nascimento, R\$ 53,56; 1120, Joselito Paulo Bazana, R\$ 160,00; 1121, Joselito Paulo Bazana, R\$ 110,00; 1122, Jota Jiliardi De Jesus Santos, R\$ 1.981,51; 1123, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 1.169,03; 1124, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 867,00; 1125, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 500,00; 1126, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 417,08; 1127, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 396,60; 1128, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 335,50; 1129, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 144,18; 1130, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 134,76; 1131, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 130,00; 1132, Js Distribuidora De Pecas Ltda, R\$ 45,00; 1133, Jucelito Bottesini, R\$ 1.268,94; 1134, Judite Cambuzzi - Me, R\$ 2.330,09; 1135, Judite Cambuzzi - ME , R\$ 391,69; 1136, Julio Roberto Heinz, R\$ 1.227,12; 1137, Junior Antonio Da Silva, R\$ 3.700,00; 1138, Junior Antonio Da Silva, R\$ 1.657,27; 1139, Jurandir Schmitz, R\$ 2.564,28; 1140, Jussara Rocha De Camargo, R\$ 253,19; 1141, Kamila Da Silva Pinto-Me, R\$ 120,00; 1142, Kamila Da Silva Pinto-Me, R\$ 60,00; 1143, Kely Daiane Fin De Paula, R\$ 555,56; 1144, Kismar Rolin De Moura, R\$ 2.775,00; 1145, Kismar Rolin De Moura, R\$ 514,08; 1146, Kleber Martins Coito, R\$ 2.158,33; 1147, Kleber Martins Coito, R\$ 1.023,28; 1148, Kma Comercio De Extintores Ltda-Me, R\$ 390,00; 1149, Kma Comercio De Extintores Ltda-Me, R\$ 60,00; 1150, Kovaleski Assistencia Tecnica Ltda Me, R\$ 100,00; 1151, Kovaleski Assistencia Tecnica Ltda Me, R\$ 53,90; 1152, Kunio Yabumoto, R\$ 1.050.048,00; 1153, L. M. Comercio De Ferragens Ltda. R\$ 2.445,51; 1154, Laad Americas N.V., R\$ 4.095.000,00; 1155, Laad Americas N.V., R\$ 1.365.000,00; 1156, Lasaro Sousa Araujo, R\$ 836,73; 1157, Lauri Calgaro, R\$ 1.344.000,00; 1158, Leandro Garcia, R\$ 94.891,20; 1159, Leila Garcia, R\$ 94.891,20; 1160, Lelilian Vilela Dos Santos, R\$ 2.581,26; 1161, Leonel Roberto Pivetta, R\$ 9.250,00; 1162, Leonel Roberto Pivetta, R\$ 1.589,24; 1163, Lidiana Fatima Scariot, R\$ 5.218,68; 1164, Lisete Augustin, R\$ 34.767,36; 1165, Lorenilce Maria Bender Me, R\$ 1.285,70; 1166, Lorenilce Maria Bender Me, R\$ 1.229,81; 1167, Lorenilce Maria Bender Me, R\$ 516,42; 1168, Lorenilce Maria Bender Me, R\$ 378,00; 1169, Lorenilce Maria Bender Me, R\$ 378,00; 1170, Lr Marques, R\$ 391,40; 1171, Lucas Bombas Hidraulicas Ltda., R\$ 61,75; 1172, Lucas Dala Costa, R\$ 3.500,00; 1173, Lucas Equipamentos De Seguranca Ltda., R\$ 45,00; 1174, Lucas Medeiros De Oliveira, R\$ 2.342,72; 1175, Lucas Medeiros De Oliveira, R\$ 32.669,80; 1176, Luciano Lobo, R\$ 680.631,80; 1177, Luciano Lobo, R\$ 99.926,66; 1178, Lucicleia Paiva Vieira, R\$ 1.274,72; 1179, Lucietto E Cia.Ltda., R\$ 200,00; 1180, Lucietto E Cia.Ltda., R\$ 55,70; 1181, Luis Andre Cirilo, R\$ 46.107,98; 1182, Luis Andre Cirilo, R\$ 2.672,19; 1183, Luis Carlos Santos, R\$ 1.848,81; 1184, Luiz Alberto Goellner, R\$ 169.861,76; 1185, Luiz Da Cruz Dos Santos, R\$ 1.089,92; 1186, Luiz David Rigoli Boiarski, R\$ 154,74; 1187, Luiz Valdemar Albrecht, R\$ 434.218,91; 1188, Luiz Valdemar Albrecht, R\$ 244.124,91; 1189, M. C. Celulares Ltda Me R\$ 35,00; 1190, M. Diesel Caminhos E Onibus Ltda., R\$ 5.000,00; 1191, M. M. S. De Moura - Pneus Me, R\$ 5.670,00; 1192, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 640,00; 1193, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 422,00; 1194, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 387,00; 1195, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 350,00; 1196, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 270,00; 1197, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 200,00; 1198, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 190,00; 1199, M.L. Bitencourt Cristaldo, R\$ 80,00; 1200, Magali Batistela, R\$ 2.795,21; 1201, Magna Neves Guimaraes, R\$ 41.395,90; 1202, Magna Neves Guimaraes E Outros, R\$ 5.990.543,28; 1203, Manoel Borges Marim, R\$ 1.749,39; 1204, Manoel Geraldo De Albuquerque, R\$ 2.125,28; 1205, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 4.957,64; 1206, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 869,52; 1207, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 869,52; 1208, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 869,51; 1209, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 761,90; 1210, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 761,90; 1211, Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, R\$ 761,89; 1212, Marcelo Marcon, R\$ 3.127,26; 1213, Marcio Jose Ferreira, R\$ 5.550,00; 1214, Marcio Jose Ferreira, R\$ 2.994,62; 1215, Marcio Rogerio Marca, R\$ 52.440,00; 1216, Marcio Rogerio Marca, R\$ 14.024,63; 1217, Marco Antonio Da Silva Mertz, R\$ 4.430,12; 1218, Marconi Com Serv E Representacoes Ltda, R\$ 3.666,67; 1219, Marcos Antonio Da Silva Mertz, R\$ 25.900,00; 1220, Marcos Camiran, R\$ 290,00; 1221, Marfrig Frigorifico E Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 1.586.830,03; 1222, Maria Auxiliadora Vasconcelos De Moraes Me, R\$ 307,00; 1223, Maria Auxiliadora Vasconcelos De Moraes Me, R\$ 305,00; 1224, Maria Auxiliadora Vasconcelos De Moraes Me, R\$ 242,00; 1225, Maria Auxiliadora Vasconcelos De Moraes Me, R\$ 121,50; 1226, Maria Cleonir Guimaraes Thiesen, R\$ 156.388,14; 1227, Maria Cleonir Guimaraes Thiesen, R\$ 15.000,00; 1228, Marina Santos Batista, R\$ 744,89; 1229, Mario Baptista Da Silva Reis, R\$ 52.080,30; 1230, Mario Baptista Da Silva Reis, R\$ 51.969,01; 1231, Mario Baptista Da Silva Reis, R\$ 38.354,62; 1232, Mario Baptista Da Silva Reis, R\$ 26.263,06; 1233, Mario Nei Ghisleni-Me, R\$ 405,00; 1234, Mari Martins De Almeida, R\$ 673,97; 1235, Marques & Souza Ltda - Me, R\$ 180,00; 1236, Mathiel Eidt, R\$ 7.400,00; 1237, Mathiel Eidt, R\$ 1.438,77; 1238, Mauricio Binsfeld, R\$ 5.550,00; 1239, Mauricio Binsfeld, R\$ 2.120,48; 1240, Mauricio Fernandes De Sousa, R\$ 870,70; 1241, Mauro Jorge Do Nascimento, R\$ 6.095,06; 1242, Maximo Comercio De Alimentos Ltda, R\$ 1.439,58; 1243, Messias Fernandes

Joaquim, R\$ 7.400,00; 1244, Messias Fernandes Joaquim, R\$ 3.449,19; 1245, Miguel De Brito Oliveira, R\$ 720,13; 1246, Milton Ritter, R\$ 1.850,00; 1247, Mirian Griesang Onsten, R\$ 150.309,76; 1248, Mitsui Alimentos Ltda, R\$ 830,45; 1249, Motomu Yabumoto, R\$ 1.050.048,00; 1250, N.C Auto Posto Ltda, R\$ 437,93; 1251, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 1.196,20; 1252, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 1.000,00; 1253, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 831,44; 1254, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 733,34; 1255, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 628,48; 1256, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 603,60; 1257, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 565,08; 1258, NafPecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 531,44; 1259, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 426,67; 1260, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 233,00; 1261, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 190,00; 1262, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 95,00; 1263, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 75,00; 1264, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 30,00; 1265, Naf Pecas E Servicos Automotivos Ltda - Me, R\$ 30,00; 1266, Nakandakari Yrei & Cia Ltda - Me, R\$ 65,00; 1267, Nakandakari Yrei & Cia Ltda - Me, R\$ 64,52; 1268, Natal Aparecido Deliberalli E Outros, R\$ 262.825,20; 1269, Natal Aparecido Deliberalli E Outros, R\$ 73.458,00; 1270, Natal Aparecido Deliberalli E Outros, R\$ 38.760,30; 1271, Natalino Dos Santos, R\$ 1.308,89; 1272, Nelio Rosinski, R\$ 3.022,18; 1273, Nelson Da Silva Freitas, R\$ 1.056,93; 1274, Nelson Jose Vigolo E Outro, R\$ 543.923,88; 1275, Nelson Jose Vigolo E Outro, R\$ 31.340,40; 1276, Nelson Luis Susin, R\$ 4.860,00; 1277, Nelson Luis Susin, R\$ 1.560,00; 1278, Nelson Luis Susin, R\$ 1.150,00; 1279, Nelson Luis Susin, R\$ 1.140,00; 1280, Nelson Luis Susin, R\$ 1.050,00; 1281, Nelson Luis Susin, R\$ 90,00; 1282, Nelson Massahito Asahide, R\$ 5.756,00; 1283, Ney Marcio Brizzi Trizzi, R\$ 24.000,00; 1284, Nilma Aparecida De Oliveira, R\$ 397,83; 1285, Nilmo Costa Gomes, R\$ 7.204,98; 1286, Nilson Aparecido Zanquetin, R\$ 4.589,90; 1287, Noble Brasil Ltda , R\$ 12.000.000,00; 1288, Noeli Ivani Alberti, R\$ 12.000,00; 1289, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 273,60; 1290, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 241,10; 1291, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 214,80; 1292, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 113,25; 1293, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 75,70; 1294, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 71,50; 1295, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 49,75; 1296, Nortepar Parafusos Ltda Me, R\$ 12,00; 1297, Nutripura Nutricao Animal Ltda., R\$ 26.224,88; 1298, Nutripura Nutricao Animal Ltda., R\$ 12.772,45; 1299, Odair Mauro Zuffo - Me, R\$ 2.145,90; 1300, Odair Mauro Zuffo - Me, R\$ 734,40; 1301, Odair Mauro Zuffo - Me, R\$ 644,00; 1302, Olavo Tunes De Oliveira, R\$ 18.500,00; 1303, Olavo Tunes De Oliveira, R\$ 4.616,97; 1304, Olicio Alves De Souza, R\$ 3.165,00; 1305, Orlando Aires Da Rosa, R\$ 3.700,00; 1306, Orlando Aires Da Rosa, R\$ 1.674,36; 1307, Oscar Slusarski Woirowski, R\$ 2.802,26; 1308, Osmar De Souza Ferreira, R\$ 1.756,79; 1309, Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto, R\$ 42.000,00; 1310, Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto, R\$ 18.000,00; 1311, Osvaldo Luiz Rubin Pasqualotto, R\$ 9.000,00; 1312, Ourivaldo Bispo Da Silva, R\$ 1.843,45; 1313, Ourivaldo Bispo Da Silva Filho, R\$ 962,30; 1314, Oxigenio Nortão Ltda., R\$ 471,00; 1315, Oxigenio Nortão Ltda., R\$ 471,00; 1316, Oxigenio Nortão Ltda., R\$ 165,00; 1317, P De Souza-Insumos E Cartuchos Para Informatica Me, R\$ 393,00; 1318, Pantalant Certif. E Identif. De Prod. Agropec. Ltda, R\$ 6.250,00; 1319, Pantalant Certif. E Identif. De Prod. Agropec. Ltda, R\$ 6.250,00; 1320, Papelaria Cuiaba Comercio E Representacao Ltda, R\$ 720,92; 1321, Papelaria E Copiadora Copynorte Ltda . R\$ 34,00; 1322, Parafusos Came Ltda Me, R\$ 20,00; 1323, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 791,23; 1324, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 754,65; 1325, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 620,65; 1326, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 610,84; 1327, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 569,19; 1328, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 513,26; 1329, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 464,20; 1330, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 450,40; 1331, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 398,00; 1332, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 395,32; 1333, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 322,89; 1334, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 307,40; 1335, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 300,27; 1336, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 278,35; 1337, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 248,52; 1338, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 180,65; 1339, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 180,27; 1340, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 177,99; 1341, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 162,70; 1342, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 155,60; 1343, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 133,34; 1344, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 100,87; 1345, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 99,50; 1346, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 96,03; 1347, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 89,96; 1348, Pasqualotto E Pasqualotto Ltda, R\$ 66,80; 1349, Patricia Korzene Samapio Teles, R\$ 383,02; 1350, Paul Reinhart Ag., R\$ 667.333,34; 1351, Paul Reinhart Ag., R\$ 667.333,34; 1352, Paul Reinhart Ag., R\$ 333.666,66; 1353, Paulo Donizete Marim, R\$ 2.727,92; 1354, Paulo Donizete Marim, R\$ 3.700,00; 1355, Paulo Morandini, R\$ 2.341,31; 1356, Paulo Roberto Bezerra Ribeiro, R\$ 1.287,35; 1357, Paulo Sergio De Oliveira, R\$ 537,53; 1358, Pluma Corretora De Mercadorias S/S Ltda, R\$ 78.789,12; 1359, Pnc Bank S.A., R\$ 2.771.842,24; 1360, Posto Faixa Azul Ltda, R\$ 5.482,18; 1361, Prensa Forte Mangueiras E Equipamentos, R\$ 1.140,00; 1362, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 79.774,25; 1363, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 70.537,50; 1364, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 53.833,75; 1365, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 47.730,00; 1366, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 47.730,00; 1367, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 47.100,00; 1368, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 45.921,25; 1369, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 31.557,00; 1370, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 29.567,50; 1371, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 27.930,00; 1372, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 27.193,25; 1373, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 24.225,00; 1374, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 23.726,25; 1375, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 20.876,25; 1376, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 19.950,00; 1377, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 19.675,00; 1378, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 19.075,50; 1379, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 17.449,60; 1380, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 15.823,25; 1381, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 15.532,50; 1382, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 15.499,75; 1383, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 15.247,50; 1384, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 14.836,50; 1385, Produquimica Industria E Comercio Ltda, R\$ 14.250,00; 1386, Produquimica Industria E Comercio

Ltda, R\$ 14.250,00; 1387, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 13.627,50; 1388, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 13.323,75; 1389, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 12.373,75; 1390, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 12.326,25; 1391, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 11.400,00; 1392, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 9.714,75; 1393, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 8.160,00; 1394, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 7.740,00; 1395, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 7.478,40; 1396, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 6.412,50; 1397, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 4.515,00; 1398, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 2.580,00; 1399, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 2.257,50; 1400, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 1.246,40; 1401, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 331,50; 1402, Produquímica Industria E Comercio Ltda, R\$ 71,25; 1403, Protazio Carmo E Silva, R\$ 178.755,76; 1404, R. Pereira Radiadores, R\$ 1.492,34; 1405, Rafael Marchete Barrachi, R\$ 4.821,87; 1406, Rafael Marquete Barrachi, R\$ 25.900,00; 1407, Rafaela Albino Silva, R\$ 1.581,98; 1408, Raimundo Nonato Lira Negreiros, R\$ 4.933,33; 1409, Raimundo Nonato Lira Negreiros, R\$ 3.473,82; 1410, Ramao Fernandes Filho Ltda - Me, R\$ 14.782,00; 1411, Ramilton Pereira De Almeida, R\$ 5.027,48; 1412, Rampim & Cia Ltda - Me, R\$ 1.562,80; 1413, Raul Amaral Campos, R\$ 1.049.593,62; 1414, Raul Amaral Campos, R\$ 658.281,62; 1415, Raul Amaral Campos, R\$ 273.468,98; 1416, Raul Amaral Campos, R\$ 70.029,26; 1417, Rdv-Loja De Franquia E Publ. Period. Ltda., R\$ 666,70; 1418, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 93,00; 1419, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 87,00; 1420, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 87,00; 1421, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 45,00; 1422, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 42,00; 1423, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 39,00; 1424, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 39,00; 1425, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 39,00; 1426, Real Logistica Ltda - Epp, R\$ 27,00; 1427, Real Norte Transportes S/A, R\$ 430,00; 1428, Real Norte Transportes S/A, R\$ 20,00; 1429, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 2.263,66; 1430, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 1.010,00; 1431, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 1.010,00; 1432, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 659,20; 1433, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 490,00; 1434, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 454,70; 1435, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 268,82; 1436, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 259,83; 1437, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 107,03; 1438, Rech Importadora E Distribuidora Ltda., R\$ 53,28; 1439, Rech Tratores Ltda, R\$ 32,99; 1440, Reformadora De Pneus Nacional Ltda-Epp, R\$ 1.641,00; 1441, Renata Pinto Bastidas, R\$ 6.280,08; 1442, Renato Antonio Duarte, R\$ 350.350,00; 1443, Renato Antonio Duarte, R\$ 87.587,50; 1444, Renato Lopes Da Silva, R\$ 225,50; 1445, Retifica De Motores Rio Verde Ltda- Epp, R\$ 1.401,00; 1446, Retifica De Motores Rio Verde Ltda- Epp, R\$ 29,00; 1447, Roberto Antonio Fachinetto, R\$ 408,19; 1448, Rodrigo Aparecido Da Silva, R\$ 1.851,25; 1449, Rondacar Auto Pecas Ltda. - Epp, R\$ 1.384,02; 1450, Rondacar Auto Pecas Ltda. - Epp, R\$ 787,94; 1451, Rondacar Auto Pecas Ltda. - Epp, R\$ 443,20; 1452, Rondacar Auto Pecas Ltda. - Epp, R\$ 19,98; 1453, Rudimar Tombini, R\$ 785,00; 1454, Ruy Sadi Augustin, R\$ 169.915,20; 1455, S. P Pecas Para Maquinas Pesadas Ltda, R\$ 1.081,25; 1456, S. P Pecas Para Maquinas Pesadas Ltda, R\$ 534,63; 1457, S. P Pecas Para Maquinas Pesadas Ltda, R\$ 384,12; 1458, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 2.626,83; 1459, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 1.225,20; 1460, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 1.000,86; 1461, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 777,77; 1462, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 763,72; 1463, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 574,58; 1464, Safra Auto Pecas Ltda-Me, R\$ 24,80; 1465, Samuel Martins Araujo, R\$ 791,51; 1466, Sandro Luiz Pinheiro, R\$ 18.500,00; 1467, Sandro Luiz Pinheiro, R\$ 9.421,65; 1468, Sandro Marquete Barrachi, R\$ 53.552,02; 1469, Sandro Marquete Barrachi, R\$ 4.864,10; 1470, Santa Fe Comercio De Gas Ltda, R\$ 585,00; 1471, Sebastiao Reis Da Silva, R\$ 887,29; 1472, Sedio Antonio Pasolini, R\$ 914,99; 1473, Sedio Antonio Pasolini, R\$ 864,59; 1474, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 79.857,18; 1475, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 63.190,97; 1476, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 46.738,73; 1477, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 26.928,74; 1478, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 25.816,21; 1479, Seiyu Menka Do Brasil Corretora De Mercadorias Ltd, R\$ 22.236,35; 1480, Selma Akemi Nakata Yabumoto, R\$ 702.144,00; 1481, Seta- Comercio De Preodutos E Equipamentos Agropec, R\$ 33,60; 1482, Side Solution Servicos E Comercio Ltda Me, R\$ 1.050,00; 1483, Silvio Cesar Da Silva Mertz, R\$ 1.013,41; 1484, Sindicato Rural De Lrv, R\$ 1.550,00; 1485, Sirlene Da Silva Salles Pires, R\$ 3.908,87; 1486, Sistemas De Identificacao Animal Ltda., R\$ 3.250,00; 1487, Sistemas De Identificacao Animal Ltda., R\$ 3.250,00; 1488, Sol Maquinas E Comercio De Pecas Ltda, R\$ 40,21; 1489, Sonia Gouveia Guimaraes, R\$ 2.741,16; 1490, Soubhia E Cia Ltda, R\$ 508,50; 1491, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 195.000,00; 1492, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 80.500,06; 1493, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 73.555,00; 1494, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 28.675,00; 1495, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 28.675,00; 1496, Stara S.A. - Industria Implementos Agricolas, R\$ 20.000,00; 1497, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 43.760,44; 1498, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 27.839,85; 1499, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 9.834,05; 1500, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 4.790,00; 1501, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.773,00; 1502, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.746,00; 1503, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.745,00; 1504, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.740,00; 1505, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.732,00; 1506, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.704,00; 1507, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.703,00; 1508, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.701,00; 1509, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.700,00; 1510, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.699,00; 1511, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.696,00; 1512, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.693,00; 1513, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.692,00; 1514, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.692,00; 1515, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.684,00; 1516, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.683,00; 1517, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.679,00; 1518, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.677,00; 1519, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.676,00; 1520, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.676,00; 1521, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.676,00; 1522, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.675,00; 1523, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.674,00; 1524,

Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.668,00; 1525, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.664,00; 1526, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.662,00; 1527, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.662,00; 1528, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.662,00; 1529, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.661,00; 1530, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.659,91; 1531, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.659,70; 1532, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.656,69; 1533, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.646,00; 1534, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.642,00; 1535, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.640,00; 1536, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.640,00; 1537, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.628,00; 1538, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.623,00; 1539, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.620,95; 1540, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.618,05; 1541, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.612,23; 1542, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.605,00; 1543, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.594,35; 1544, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.572,00; 1545, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.547,03; 1546, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.409,99; 1547, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 3.127,00; 1548, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 2.574,30; 1549, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 1.686,50; 1550, Super Rodofort Transportes Ltda Me, R\$ 1.087,70; 1551, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 924.336,50; 1552, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 789.798,10; 1553, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 692.528,20; 1554, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 691.647,32; 1555, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 436.146,62; 1556, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 362.009,65; 1557, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 358.282,65; 1558, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 343.483,87; 1559, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 322.243,01; 1560, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 238.377,20; 1561, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 219.450,00; 1562, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 195.437,79; 1563, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 167.640,00; 1564, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 164.188,68; 1565, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 134.821,60; 1566, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 133.492,80; 1567, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 110.880,00; 1568, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 105.930,00; 1569, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 104.220,00; 1570, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 71.084,80; 1571, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 70.948,40; 1572, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 69.060,26; 1573, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 61.710,00; 1574, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 54.103,20; 1575, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 48.371,20; 1576, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 36.846,00; 1577, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 15.144,00; 1578, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 14.903,60; 1579, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 12.540,00; 1580, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 10.281,00; 1581, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 6.170,40; 1582, Syngenta Protecao De Cultivos Ltda, R\$ 3,00; 1583, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 290.609,89; 1584, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 282.315,88; 1585, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 171.593,20; 1586, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 146.500,00; 1587, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 129.016,74; 1588, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 119.796,00; 1589, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 115.434,00; 1590, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 110.580,00; 1591, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 84.827,52; 1592, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 68.015,05; 1593, Syngenta Seeds Ltda, R\$ 32.094,72; 1594, T J Retificadora Ltda, R\$ 454,28; 1595, T J Retificadora Ltda, R\$ 232,68; 1596, T M Guilherme Agropecuaria - Me, R\$ 11,50; 1597, Tania Regina De Arruda, R\$ 1.274,72; 1598, Tapunort Parafusos Ltda - Me, R\$ 111,15; 1599, Tava Biodisel Ltda, R\$ 41.855,73; 1600, Tereza Gentil Carvalho, R\$ 1.274,72; 1601, Tiago Oliveira Santos, R\$ 1.617,16; 1602, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 1.399,86; 1603, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 666,60; 1604, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 662,60; 1605, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 450,00; 1606, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 350,00; 1607, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 130,00; 1608, Tr Auto Peças Ltda-Me, R\$ 70,00; 1609, Tradeagro Com. Agr. Importadora E Exportadora Ltd, R\$ 26.477,00; 1610, Tradeagro Com. Agr. Importadora E Exportadora Ltd, R\$ 13.949,23; 1611, Tradeagro Com. Agr. Importadora E Exportadora Ltd, R\$ 9.130,00; 1612, Tradeagro Com. Agr. Importadora E Exportadora Ltd, R\$ 4.947,71; 1613, Transete Transporte Seguro Ltda, R\$ 163,78; 1614, Transete Transporte Seguro Ltda, R\$ 19,00; 1615, Trevisol E Cia Ltda, R\$ 564,00; 1616, V. Valiani Ferreira - Me, R\$ 1.172,00; 1617, Valdecir Luiz Dos Santos, R\$ 5.550,00; 1618, Valdecir Luiz Dos Santos, R\$ 2.102,28; 1619, Valdemir Lara Da Silva, R\$ 3.497,98; 1620, Valdenir Carneiro, R\$ 1.992,34; 1621, Valdenir Carneiro, R\$ 1.850,00; 1622, Valdir Felipe Da Costa, R\$ 10,53; 1623, Valeria Hrycyk, R\$ 50,00; 1624, Valmir De Andrade, R\$ 3.700,00; 1625, Valmir De Andrade, R\$ 1.458,09; 1626, Valmir Jaime Baumgardt, R\$ 2.158,33; 1627, Valmir Jaime Baumgardt, R\$ 676,94; 1628, Vanessa Andresa Manfrin, R\$ 155,56; 1629, Vania Maria Augustin Kreling, R\$ 218.868,16; 1630, Vera Heloisa Reichert, R\$ 169.861,76; 1631, Vera Lúcia Camargo Nuss, R\$ 275,00; 1632, Vera Lúcia Camargo Nuss, R\$ 275,00; 1633, Vergran Comercial Ltda., R\$ 190,39; 1634, Vergran Comercial Ltda., R\$ 88,00; 1635, Vergran Comercial Ltda., R\$ 67,50; 1636, Vilimar Meile, R\$ 1.644,47; 1637, Vinicius Luiz Albrecht, R\$ 434.218,91; 1638, W W Agropecuaria Ltda, R\$ 6.187.008,00; 1639, W W Agropecuaria Ltda, R\$ 282.400,48; 1640, Wagner Dionisio Batistella, R\$ 7.400,00; 1641, Wagner Dionisio Batistella, R\$ 828,09; 1642, Waldecir Lopes Barbosa, R\$ 3.700,00; 1643, Waldecy Lopes Barbosa, R\$ 2.309,42; 1644, Walterson Meili, R\$ 2.877,79; 1645, Wanderley Batista De Brito, R\$ 17.000,00; 1646, Wanderson Do Carmo Franca Filho, R\$ 1.825,75; 1647, Weil Brothers-Cotton Inc., R\$ 280.866,04; 1648, Wether Jose Da Silva, R\$ 1.626,15; 1649, White Martins Gases Industriais Do Norte S A, R\$ 417,00; 1650, White Martins Gases Industriais Do Norte S A, R\$ 224,00; 1651, White Martins Gases Industriais Do Norte S A, R\$ 147,00; 1652, Widal E Marchioreto Ltda, R\$ 156,00; 1653, Willson Shimith, R\$ 885.011,54; 1654, Wilson Martins Da Rosa, R\$ 866,06; 1655, Z. S. Da Silva Araujo Me, R\$ 84,50; 1656, Zanella Scherer & Cia Ltda, R\$ 225,82; 1657, Zanella Scherer & Cia Ltda, R\$ 63,50; 1658, Zilmar Brito De Carvalho, R\$ 252,03; 1659, Zuleide Pizzarro, R\$ 15,00; LISTA DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DE MAGNA NEVES GUIMARÃES E OUTROS disposta em número do crédito, nome do credor, classificação e valor do crédito: 1, Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda, R\$ 13.322,00; 2, Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda, R\$ 10.444,00; 3, Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda, R\$ 9.750,00; 4, Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda, R\$ 8.070,00; 5, Alliance Indústria Mecânica Ltda, R\$

43.993,00; 6, AMPA, R\$ 2.846,00; 7, Arysta Lifescience, R\$ 55.969,45; 8, Banco De Lage Landen, R\$ 89.788,37; 9, Banco De Lage Landen, R\$ 76.473,67; 10, Banco De Lage Landen, R\$ 60.947,32; 11, Banco De Lage Landen, R\$ 41.834,97; 12, Banco De Lage Landen, R\$ 28.730,04; 13, Banco De Lage Landen, R\$ 20.301,67; 14, Banco De Lage Landen, R\$ 6.567,98; 15, Banco Do Brasil S/A, R\$ 444.531,90; 16, Banco Do Brasil S/A, R\$ 362.226,88; 17, Banco Do Brasil S/A, R\$ 307.066,17; 18, Banco Do Brasil S/A, R\$ 86.903,26; 19, Banco Do Brasil S/A, R\$ 57.975,00; 20, Banco Do Brasil S/A, R\$ 54.999,75; 21, Banco Do Brasil S/A, R\$ 32.250,00; 22, Banco Rabobank, R\$ 122.681,67; 23, Banco Rabobank, R\$ 9.756,03; 24, Bayer S/A, R\$ 155.776,94; 25, Bayer S/A, R\$ 155.776,94; 26, Boulhosa & Cia Ltda (Terra Forte), R\$ 44.660,00; 27, Bradesco, R\$ 38.182,00; 28, CCAB Agro Ltda, R\$ 59.609,33; 29, CCAB Agro Ltda, R\$ 19.807,37; 30, Christian André Albrecht, R\$ 135.995,63; 31, Coabra Coop. Agro Industrial Do Centro Oeste Do Brasil, R\$ 12.421,60; 32, Copebrás, R\$ 1.281.312,03; 33, Cotton Lux, R\$ 31.342,57; 34, Cotton Lux, R\$ 27.799,12; 35, Cotton Lux, R\$ 4.766,09; 36, FMC Química Do Brasil Ltda, R\$ 64.308,34; 37, Industrial E Comercial Lucato Ltda, R\$ 64.990,49; 38, Industrial E Comercial Lucato Ltda, R\$ 26.365,04; 39, Intercotton, R\$ 8.145,90; 40, Luciano Lobo (Agro Lobo), R\$ 13.169,73; 41, Luiz Valdemar Albrecht, R\$ 135.995,63; 42, Mário Baptista Da Silva Reis (Bolsa 1), R\$ 26.263,06; 43, Mário Baptista Da Silva Reis (Bolsa 1), R\$ 26.040,15; 44, Paul Reinhart, R\$ 370.168,33; 45, Pluma Corretora De Mercadorias S/S Ltda, R\$ 26.263,03; 46, Pro Solus Do Brasil Ltda, R\$ 7.700,00; 47, Produquímica, R\$ 145.605,80; 48, Seiyu Menka Do Brasil, R\$ 25.816,21; 49, Seiyu Menka Do Brasil, R\$ 16.158,39; 50, Syngenta, R\$ 947.018,47; 51, Syngenta, R\$ 715.332,46; 52, Syngenta, R\$ 142.890,00; 53, Syngenta Seeds

Ltda, R\$ 144.157,63; 54, Vinícios Luiz Albrecht, R\$ 135.995,63; 55, Weil Brothers, R\$ 133.539,24; ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelos devedores, nos termos do artigo 53 desta Lei. Bem como intimados os credores e terceiros de que os documentos dos recuperandos podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, que é o Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 1602, portador do CPF nº 090.548.471-15, e do RG nº 000.266-6, SSP/MT, com endereço profissional na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 917, Bairro Araés, 5º andar, Sala 502, Edifício Eldorado Executivo Center, Cuiabá/MT, CEP 78008-000, Telefones nº (065)3322-6536 e 3321-8708, e-mail: samueldalia@zipmail.com.br. DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista o acórdão de fls. 2.084/2.088-TJ, deferido o pedido de fls. 6.314/6.317 e determino a reinclusão das pessoas físicas no processo. Assim, recebo o plano de recuperação judicial das pessoas físicas, bem como a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial e determino a publicação de edital no prazo legal. As providências. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde, 17 de dezembro de 2009. André Luciano Costa Gahyva. Juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marisa Antonia Tabile, Gestora Judiciária Substituta que o digitei e conferi. Lucas do Rio Verde, 21 de dezembro de 2009. Lucas do Rio Verde - MT, 21 de dezembro de 2009. André Luciano Costa Gahyva. Juiz de Direito



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:

[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

[publicacao@iomat.mt.gov.br](mailto:publicacao@iomat.mt.gov.br)



MatO Grosso  
Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO  
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correia e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".